

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
MESTRADO EM HISTÓRIA, CULTURA E PODER

PRISCILA DA COSTA PINHEIRO

**ESTRATÉGIAS DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:  
AS ASSOCIAÇÕES DE IMIGRANTES PORTUGUESES NA CORTE (1860 – 1882)**

JUIZ DE FORA

2011

PRISCILA DA COSTA PINHEIRO

**ESTRATÉGIAS DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:  
AS ASSOCIAÇÕES DE IMIGRANTES PORTUGUESES NA CORTE (1860 – 1882)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial para a obtenção do título de mestre.

Orientadora: Cláudia Maria Ribeiro Viscardi

JUIZ DE FORA

2011

Pinheiro, Priscila da Costa.

Estratégias de organização da sociedade civil: as associações de imigrantes portugueses na Corte (1860-1882) / Priscila da Costa. – 2011.

169 f. : il.

Dissertação (Mestrado em História)—Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2011.

1. Brasil – História – Século XIX. 2. Associações portuguesas. 3. Conselho de Estado. I. Título.

CDU 94(81)"19"

*Para minha mãe, com amor e admiração.*

## AGRADECIMENTOS

De modo muito especial, agradeço a Deus por cuidar de mim em todos os momentos desta longa caminhada: o Seu amor se fez presente nos momentos de incertezas, de dificuldades e de conquistas.

Agradeço aos meus pais por não medirem esforços para que eu chegasse aqui. À minha mãe, Delza, sou grata pelo amor incondicional, pelo companheirismo e pela dedicação que foram (e continuam sendo) o meu sustentáculo. Ao meu pai, Pedro, sou grata por ter apostado em minhas escolhas, mesmo sem compreendê-las. Obrigada pelas idas ao Arquivo Nacional.

Aos meus irmãos, Lucas e André, e minha cunhada, Thaynara, agradeço o carinho, a amizade e as tentativas (mais que alternativas!) de colaborarem com o desenvolvimento da pesquisa.

Ao Leandro, sou grata pelo amor, pelo apoio e pela compreensão dispensada ao longo desses anos. Obrigada por acreditar em mim e por me incentivar a seguir em frente!

Agradeço também à minha orientadora, Cláudia Maria Ribeiro Viscardi, que com o seu profissionalismo vem contribuindo para a minha formação acadêmica desde a graduação.

Aos professores Ronaldo Pereira de Jesus e Vitor Fonseca, agradeço a participação na banca de exame. À professora Maria Fernanda Vieira Martins, deixo o meu “obrigada” pelas sugestões dadas no momento da minha qualificação.

Também registro os meus agradecimentos ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora; à secretária do programa, Ana Mendes, sempre pronta a nos socorrer; e aos funcionários do Arquivo Nacional.

Aos amigos, familiares, professores e colegas, sou grata por fazerem destes anos momentos mais que agradáveis!

Enfim, ninguém chega a lugar algum sozinho. Por isso, deixo aqui o meu agradecimento a todos que, de formas diferentes, contribuíram para a minha formação pessoal e profissional. Muito obrigada!

*Oxalá, a Providência Divina o decrete, que em  
breves anos a Sociedade corresponda aos  
desejos dos seus fundadores; que seja o porto  
natural, onde achem piedoso abrigo, aqueles a  
quem as tempestades da vida gastaram saúde,  
aspirações e fortuna.*

*(Sociedade Portuguesa de Beneficência)*

## RESUMO

Essa dissertação estuda as associações beneficentes de imigrantes portugueses, organizadas na cidade do Rio de Janeiro, que tiveram os seus estatutos enviados ao Conselho de Estado entre os anos de 1860 e 1882. Por meio da documentação depositada no Arquivo Nacional, o trabalho analisa a clientela, a organização e os objetivos das sociedades, aqui compreendidas como estratégias de organização da sociedade civil. Em meio a um cenário em transformação, as agremiações constituíram-se em espaços para a prática da ajuda mútua, da caridade e da sociabilidade. A pesquisa aborda ainda a relação dessas instituições com a sociedade brasileira, através da atuação do órgão estatal responsável pela avaliação da “utilidade pública” daquelas.

**PALAVRAS- CHAVE:** Associações Portuguesas. Rio de Janeiro. Conselho de Estado.

## **ABSTRACT**

This dissertation aims to study Portuguese immigrants' charitable associations organized in Rio de Janeiro city, which had their by-laws sent to the Conselho de Estado between the years of 1860 and 1882. By means of documentation deposited in the Arquivo Nacional, this paper analyzes the customers, the organization and the objective of such companies, here understood as strategies of organization of civil society. In the middle of a transformation scenery, such associations stood as spaces for the practice of mutual help, charity and sociability. The research deals also with the relation between those institutions and the Brazilian society, through the action of a state body responsible for the evaluation of the "public utility" of those.

**KEYWORDS:** Portuguese associations. Rio de Janeiro. Conselho de Estado.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Processos referentes às sociedades de imigrantes encontrados no Fundo Conselho de Estado (1860 – 1882) .....	29
Tabela 2 – Sociedades de imigrantes registradas no Fundo Conselho de Estado (1860 – 1882) .....	31
Tabela 3 – Sociedades de imigrantes portugueses registradas no Fundo Conselho de Estado (1860- 1882) .....	32
Tabela 4 – Processos referentes às sociedades de imigrantes portugueses encontrados no Fundo Conselho de Estado (1860 – 1882) .....	33
Tabela 5 – Processos referentes às sociedades com influência portuguesa encontrados no Fundo Conselho de Estado (1860 – 1882) .....	66
Tabela 6 – Objetivos das sociedades portuguesas .....	67
Tabela 7 – Estatutos reformados .....	78
Tabela 8 – Título das sociedades de imigrantes portugueses organizadas na Corte e registradas no Fundo Conselho de Estado (1860 – 1882) .....	114

## SUMÁRIO

<b>1 Introdução</b> .....	10
<b>2 “(...) É instituída uma associação de portugueses nesta Corte”. Clientela e organização das sociedades portuguesas</b> .....	21
2.1 O Rio de Janeiro e o associativismo da segunda metade dos oitocentos .....	24
2.2 Portugueses de notória moralidade: a clientela .....	35
2.3 A organização social .....	39
2.4 Conclusão .....	51
<b>3 “(...) Nos mais sólidos princípios de caridade e amor ao trabalho”. Os objetivos das associações portuguesas</b> .....	54
3.1 O caráter português e o “sentimento pátrio” .....	54
3.2 O mundo do trabalho .....	67
3.3 As associações portuguesas como estratégias de sobrevivência .....	76
3.3.1 <i>Estratégia de (sobre) vivência: a ajuda mútua</i> .....	76
3.3.2 <i>Estratégia de (sobre) vivência: a prática da caridade</i> .....	82
3.3.3 <i>Estratégia de (sobre) vivência: espaços de sociabilidade</i> .....	89
3.4 Conclusão .....	102
<b>4 “(...) Seus estatutos estão sujeitos à aprovação do Governo”. A legislação imperial, as associações portuguesas e o Conselho de Estado</b> .....	104
4.1 Culturas políticas e o associativismo .....	105
4.2 O associativismo sob o ponto de vista legal .....	109
4.3 As associações de imigrantes portugueses e a sociedade brasileira .....	113
4.4 O cumprimento da lei: a análise dos estatutos pelos conselheiros de Estado .....	129
4.4.1 <i>A Associação Portuguesa Memória de D. Pedro V</i> .....	149
4.5 Conclusão .....	155
<b>5 Considerações finais</b> .....	157
<b>Referências</b> .....	160

## 1 INTRODUÇÃO

O período que compreende as últimas décadas do século XIX e o início do século XX constitui-se num recorte profícuo para a análise das mudanças que vinham se processando no Brasil. O país vivia um momento de transição e uma época de indefinição. A migração para as cidades de grupos libertos, de trabalhadores livres e de indivíduos das mais diversas nacionalidades favoreceu o estabelecimento de formas de produção assalariadas ou semi-assalariadas, bem como a urbanização. O rompimento de relações de parentesco e de solidariedade consolidadas no campo em favor do movimento migratório resultou em mudanças consideráveis na formação de novos grupos.

Foi em meio a este contexto que as associações mutuais e beneficentes adquiriram maior notoriedade, proliferando-se no momento em questão. Elas preencheram uma importante lacuna em meio a uma sociedade que não conhecia a proteção de políticas previdenciárias.

Na ausência de uma proteção estatal, as associações propiciaram não apenas amparo aos desvalidos, mas algumas vezes garantiram a aposentadoria dos trabalhadores associados e, além disso, constituíram-se num espaço de lazer e solidariedade, favorecendo a construção de identidades coletivas.

Não obstante o quadro acima descrito, o estudo do fenômeno associativo foi, durante muito tempo, relegado a segundo plano. Cláudia Viscardi ressalta que os estudos dos grupos subalternos têm tido como temática principal a exclusão e a repressão dos setores populares por parte do Estado, ou ainda a resistência destes mesmos setores, não levando em conta o papel da proteção e o amparo propiciados pelo Estado ou por organizações da sociedade civil. Destarte, acredita-se que uma das razões que levaram ao desinteresse pelo tema encontra-se “no preconceito estabelecido em relação a um tipo de associativismo que não tinha entre suas prerrogativas a de marcar uma oposição dos trabalhadores em relação aos abusos do capital”<sup>1</sup>. Além disso, o associativismo foi visto como uma forma pouco relevante de manifestação das classes trabalhadoras, conquistando o papel de “embrião” daquilo que mais tarde seriam os sindicatos e os partidos, ou seja, foi tratado como “aquilo que viria a ser”<sup>2</sup>. As sociedades foram consideradas elementos que pouco poderiam contribuir para o processo de reconstrução

---

<sup>1</sup> VISCARDI, Cláudia. M. R. Mutualismo e filantropia. In: *Locus: revista de história*. Juiz de Fora: EDUFJF, 2003, v. 10, n. 01. p. 99.

<sup>2</sup> LUCA, Tânia Regina. *O sonho do futuro assegurado: o mutualismo em São Paulo*. São Paulo: Contexto; Brasília: CNPq, 1990. p. 8.

histórica da classe operária - objeto este que, nas duas últimas décadas, tem sido o foco principal de diversas pesquisas.

José Albertino Rodrigues, ao estabelecer um modelo teórico relativo às fases de organização das relações de trabalho, propondo assim uma periodização do movimento sindical no Brasil, afirma que o mutualismo pertenceria à primeira das cinco fases por ele identificadas: a fase “mutualista”, anterior a 1888, seria aquela que agregaria elementos embrionários fundamentais para a gestação dos sindicatos<sup>3</sup>. Tal perspectiva, fundamentada numa idéia “evolucionista”, reduziu as chamadas sociedades a uma posição mais secundária do que aquela que ocuparam no período em questão.

Ronaldo Pereira de Jesus destaca que a historiografia anterior à década de 1980 tratou as associações beneficentes, de ajuda mútua, profissionais e de classe como se fossem a expressão de “uma espécie de institucionalidade incompleta que teria sentido efetivo somente mais tarde, quando constituídos os “modernos” partidos e sindicatos, especialmente a partir da década de 1890”<sup>4</sup>. Segundo o autor, é somente no final da década de 1980 e início da década de 1990 que este quadro sofreria alterações, a partir das contribuições da Historiografia Social Inglesa e seu contato com a Antropologia, as quais permitiram uma reflexão mais profunda sobre as classes subalternas. Esta nova abordagem contribuiu não somente para o surgimento de análises relativas aos setores que não participavam do movimento operário e que não compunham a minoria militante, como também abriu a possibilidade de se pensar tais grupos como sujeitos de sua própria história<sup>5</sup>.

Sob este novo olhar, advindo da renovação da historiografia brasileira, o estudo do fenômeno associativo no Brasil tem se disseminado com relativa intensidade. A busca por

---

<sup>3</sup> RODRIGUES, José Albertino. *Sindicato e Desenvolvimento no Brasil*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1986.

<sup>4</sup> JESUS, Ronaldo Pereira de. História e historiografia do fenômeno associativo no Brasil monárquico (1860-1887). In: ALMEIDA, Carla M. C.; OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. (Orgs). *Nomes e Números: alternativas metodológicas para a história econômica e social*. Juiz de Fora: EDUFJF, 2006. p. 295.

<sup>5</sup> Entretanto, Pereira ressalta o fato de que o trabalho inicial de autores como Boris Fausto, Eulália Lobo e Eduardo Stotz - entre outros - sobre a estrutura social da classe trabalhadora e suas formas de organização política e sindical, foram imprescindíveis para que, posteriormente, esta nova visão se tornasse possível, pois até a década de 1980 “o volume de pesquisas sobre o movimento operário no Brasil ainda não permitia alçar completamente a noção de classe como fenômeno histórico” (JESUS, Ronaldo Pereira de. História e historiografia do fenômeno associativo no Brasil monárquico (1860-1887). p. 296). Ângela de Castro Gomes, ao discutir a questão social na historiografia brasileira do pós-1980, afirma que as abordagens anteriores relativas à história social do trabalho escravo e à história social do trabalho livre baseavam-se, por um lado, na abordagem populista, a qual constata a ausência de consciência de classe entre os trabalhadores livres, fato que favoreceu a idéia de que os mesmos eram facilmente manipulados; e por outro, nas posições que afirmavam “apatia” e ausência de autonomia dos escravos, libertos e homens livres. Para a autora, as pesquisas produzidas a partir da década de 1980 tiveram contribuições significativas, uma vez que inseriram novos atores sociais no panorama historiográfico para se entender a dinâmica das relações de dominação (GOMES, Ângela de Castro. Questão social e historiografia no Brasil do pós-1980: notas para um debate. In: *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, n. 34, 2004).

uma melhor compreensão da constituição da classe trabalhadora livre, da construção de espaços de sociabilidade e lazer, da questão social no final do século XIX e no decorrer do século XX e do desenvolvimento de estratégias de sobrevivência dos setores populares contribui para o estudo mais sistemático das ditas sociedades.

Autores como Tânia Regina de Luca pensam que o desprezo pelo mutualismo explica-se mais pelos posicionamentos teóricos assumidos pelos pesquisadores da classe operária do que pela sua pequena importância. Sua pesquisa, concentrada nas cidades de Santos e São Paulo, revela que “desde o final do século XIX até meados da década de trinta foram localizadas inúmeras sociedades de socorros mútuos espalhadas pelas principais cidades do Estado de São Paulo”<sup>6</sup>. Logo, a hipótese que estabelece nexos causais entre a abolição da escravatura e o “desaparecimento” das sociedades de auxílio mútuo não encontra fundamento nas evidências concretas, já que a suposição de que houve uma tendência “natural” dos trabalhadores livres de se organizarem em uniões e sindicatos, findo o trabalho escravo, não é respaldada na documentação existente<sup>7</sup>.

De acordo com a autora, as formas de associação mutual e sindical não constituíram fenômenos excludentes, mas conviveram lado a lado. Nas cidades pesquisadas, o mutualismo conquistou maior sentido e importância a partir do intenso processo de urbanização, favorecido pelas transformações advindas com o café. Luca destaca que o mutualismo não se confunde com o sindicalismo, pois as associações de socorros mútuos não eram instituições exclusivamente operárias e não se organizavam, necessariamente, em torno dos setores de produção - embora os tivessem como ponto de referência, já que “destinavam-se a prestar auxílios aos que, por doença, acidente, invalidez ou velhice deixassem de trabalhar, assumindo com isso caráter previdenciário”<sup>8</sup>. Destarte, enquanto os sindicatos faziam menção direta à relação existente entre capital e trabalho, as associações de socorros mútuos se dirigiam àqueles que saíam da esfera de produção, tendo como objetivo primeiro “remediar a situação dos trabalhadores inaptos para o processo produtivo, sem maiores preocupações em relação à estrutura social vigente”<sup>9</sup>.

Por sua vez, Adhemar Silva Jr. destaca que poucas foram as mutuais que se transformaram em sindicatos. Estudando as sociedades de socorros mútuos do Rio Grande do Sul, entre os anos 1854-1940, Silva Jr. aponta um vínculo entre a urbanização e o mutualismo, afirmando ainda que as cidades localizadas nos limites internacionais do estado

---

<sup>6</sup>LUCA, Tânia Regina. *Op. Cit.*. p. 7-8.

<sup>7</sup> *Idem*, p. 9.

<sup>8</sup> *Ibidem*, p. 10.

<sup>9</sup> *Ibidem*, p. 10.

tinham maiores taxas de mutualização<sup>10</sup>. O autor também ressalta que a aproximação com as elites políticas, bem como o acesso à informação, facilitaram o aparecimento das mutuais, que surgiram “como uma estratégia de se atingir determinados fins genéricos que têm pouco de coletivos, sendo o mais importante deles a luta para evitar o descenso social”<sup>11</sup>.

O autor, que elenca uma diversificada bibliografia a fim de mostrar o panorama geral dos estudos sobre o mutualismo no Brasil e em outros países como Inglaterra, França, Espanha e Itália, discute duas formas pelas quais os pesquisadores vêm abordando o fenômeno associativo: a individual, abordagem esta que considera que a constituição de sociedades de socorros mútuos só pode ser “pensada como uma estratégia privada de um agente individual interessado em formas de proteção social”; e a abordagem exclusivamente coletiva, a qual “pensaria as entidades como uma estratégia pública de grupos sociais que demarcam seus limites de pertencimento”. Silva Jr. aponta para o fato de tais modelos polares não existirem empiricamente e de que “pensar a produção bibliográfica que realmente existe é capaz de revelar que a combinação de elementos de cada um desses tipos ideais nos estudos que são feitos é frutífera no esforço em dar conta da complexidade das sociedades de socorros mútuos”<sup>12</sup>.

Cláudia Viscardi, analisando o mutualismo em Minas Gerais, chama a atenção para o fato de o Censo de 1920 apontar a existência de 2600 associações somente naquele estado. No que tange à cidade de Juiz de Fora, a autora destaca que foi possível constatar a existência de 183 associações profissionais e étnicas e 53 filantrópicas numa população de 42 mil habitantes<sup>13</sup>. Embora não descarte o papel das sociedades na formação de uma cultura operária, Viscardi aproxima-se mais de uma perspectiva voltada para o estudo das mutuais como “espaços de reforço de identidade de setores sociais excluídos, de vivência e relações solidárias e de *locus* de reforço de hegemonia de setores sociais mais abastados”<sup>14</sup>.

Seguindo tal perspectiva, a autora destaca que as mutuais, em sua maioria, se afirmavam enquanto organizações cooperativas de amparo aos associados, especialmente em

<sup>10</sup> SILVA Jr., Adhemar Lourenço de. Condicionantes locais no estudo do socorro mútuo (Rio Grande do Sul: 1854- 1889). In: *Locus: revista de história*. Juiz de Fora: EDUFJF, 1999, v. 5, n. 2. p. 78.

<sup>11</sup> SILVA Jr., Adhemar Lourenço de. Condicionantes locais no estudo do socorro mútuo (Rio Grande do Sul: 1854- 1889). In: *Locus: revista de história*. Juiz de Fora: EDUFJF, 1999, v. 5, n. 2. Apud: VISCARDI, Cláudia. M. R. Mutualismo e filantropia, p. 103. É preciso destacar que Tânia de Luca chegou a esta mesma conclusão anteriormente.

<sup>12</sup> SILVA JR, Adhemar Lourenço da. *As sociedades de socorros mútuos: estratégias privadas e públicas* (estudo centrado no Rio Grande do Sul- Brasil, 1854-1940). Tese de doutorado. Porto Alegre, 2004. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. p. 26.

<sup>13</sup> VISCARDI, Cláudia M. R. As experiências mutualistas de Minas Gerais: um ensaio interpretativo. In: ALMEIDA, Carla M. C.; OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. (orgs). *Nomes e Números: alternativas metodológicas para a história econômica e social*. JF: EDUFJF, 2006. p. 311.

<sup>14</sup> VISCARDI, Cláudia M. R. Mutualismo e filantropia, p. 105.

caso de doenças. Viscardi ainda ressalta que as sociedades mutuais não faziam quase nenhuma alusão à política e mantinham uma boa relação com o poder público. Já as associações filantrópicas, igualmente analisadas pela autora, pareciam estar conscientes de que o papel que desempenhavam era uma função do Estado, mas sua posição frente ao mesmo era diferenciada de acordo com o *status* de cada organização<sup>15</sup>. As grandes doações, realizadas por diferentes setores da elite, atuavam enquanto um mecanismo de reforço da cultura dominante, pois alguns cidadãos logravam a posição de beneméritos ilustres. A recorrência das elites a tais instrumentos constituía-se numa forma de angariar ganhos privados indiretos.

O assunto também tem suscitado diversas pesquisas na cidade do Rio de Janeiro. Ao abordar o tema da prostituição entre as polacas estabelecidas nas cidades de São Paulo e do Rio de Janeiro a partir de fins do século XIX, Beatriz Kushnir identifica a existência de associações mutuais entre mulheres duplamente excluídas, por serem imigrantes e fora-da-lei. Como um mecanismo de autoproteção, essas judias organizaram associações de ajuda mútua que contavam com uma sinagoga e um cemitério, elementos que colaboraram para a afirmação e a preservação de uma identidade cultural e religiosa entre as mesmas. Mesmo não abordando o fenômeno associativo no Rio de Janeiro como um todo, a pesquisa sobre a associação fundada por estas mulheres revela dados significativos para a compreensão desta organização como locus de aglutinação de interesses das judias que buscaram construir uma identidade positiva do grupo ao qual pertenciam<sup>16</sup>.

Cláudio Batalha, focando as mutuais estabelecidas na cidade do Rio de Janeiro durante o período imperial, busca identificar e problematizar continuidades e rupturas na organização da classe trabalhadora<sup>17</sup>. Afirma que, por vezes, não só as organizações mutuais tenderam à resistência, mas também que em determinadas ocasiões as associações de resistência ofereceram auxílios. Para o autor, as mutuais se constituíram num modo viável de organização dos trabalhadores manuais após a proibição das corporações de ofício em 1824, transformando-se num instrumento capaz de conferir proteção à transmissão de seu saber

---

<sup>15</sup> Cláudia Viscardi chama atenção para o fato da existência de cobrança por parte de algumas instituições filantrópicas, como por exemplo, a Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, de uma participação maior do Estado na manutenção dos socorridos. Esta, geralmente tinha suas reivindicações rapidamente atendidas, uma vez que se constituía num hospital que atendia não apenas a população menos favorecida, mas também as elites da cidade. Em contrapartida, entidades voltadas para o socorro de mendigos e órfãos, “assumiam uma postura pública de súplica e submissão e, no geral, eram pouco atendidas” (VISCARDI, Cláudia M.R. *Mutualismo e filantropia*, p. 106).

<sup>16</sup> KUSHNIR, Beatriz. *Baile de Máscaras: mulheres judias e prostituição*. As Polacas e suas associações de Ajuda Mútua. Rio de Janeiro: Imago Ed., 1996.

<sup>17</sup> BATALHA, Cláudio A. M. Sociedades de trabalhadores no Rio de Janeiro do século XIX: algumas reflexões em torno da formação da classe operária. *Cadernos AEL*, v. 6, n. 10/11, 1999.

técnico. Assim, as mutuais se constituíram na forma viável e legal de organização encontrada pelos trabalhadores no período de transição do século XIX para o século XX. Batalha aproxima-se da perspectiva de Thompson, ao procurar o estabelecimento de relações entre as evidências empíricas e as formulações de conceitos ou de categorias históricas<sup>18</sup>.

Ronaldo Pereira de Jesus concentra-se na relação estabelecida entre os setores populares e a Monarquia, tomando as associações como um dos pontos de partida. Ressalta o fato de que a maioria das organizações dos trabalhadores livres da Corte permaneceu voltada para a imagem mais convencional do monarca, benevolente e “pai dos pobres”, embora houvesse associações que possuíssem, por exemplo, posicionamento no que tange às questões políticas, indicando aos associados em quem deveriam votar durante as eleições. As organizações seriam as evidências empíricas de estratégias de representação coletiva em busca de proteção e reconhecimento social. Para o autor, as informações referentes às associações estabelecidas ao longo do Segundo Reinado no Rio de Janeiro revelam dados significativos sobre o processo de formação da classe trabalhadora do período, bem como “vestígios importantes das visões da Monarquia de um segmento específico da gente comum, materializadas nas homenagens prestadas pelas então chamadas ‘sociedades’ ao imperador, e/ou à família real”<sup>19</sup>.

As associações de trabalhadores existentes no século XIX seriam, segundo o autor, “formas de cultura e consciências coletivas relativas à experiência de grupos de trabalhadores urbanos em momentos históricos anteriores à emergência de uma classe trabalhadora”<sup>20</sup>. Não obstante a existência de mecanismos tradicionais de dominação política, as sociedades funcionaram como espaços que facilitaram a construção de relações de solidariedade horizontais.

Sidney Chalhoub, muito embora não tenha como objeto de estudo o associativismo no Rio de Janeiro, perpassa-o ao buscar compreender o sentido das mudanças históricas no país da segunda metade do século XIX. Ao tratar do contexto de crise dos mecanismos de

---

<sup>18</sup> BATALHA, Cláudio Henrique de Moraes. Uma outra consciência de classe? O sindicalismo reformista na Primeira República. *Ciências Sociais Hoje*, 1990, São Paulo: Vértice/ Editora dos Tribunais. Apud: JESUS, Ronaldo Pereira de. História e historiografia do fenômeno associativo no Brasil monárquico (1860-1887), p. 297. Em artigo recente, Batalha afirma que as sociedades mutualistas de trabalhadores no Brasil têm sido objeto de interpretações por vezes diversas e conflitantes. Todavia, segundo o autor, as diferentes abordagens contribuem de modos distintos para o estudo da organização da classe trabalhadora e suas práticas (BATALHA, Cláudio H. M.. Relançando o debate sobre o mutualismo no Brasil: as relações entre corporações, irmandades, sociedades mutualistas de trabalhadores e sindicatos à luz da produção recente. In: *Mundos do Trabalho*, v. 2, n. 4, 2010).

<sup>19</sup> JESUS, Ronaldo Pereira de. *O povo e a Monarquia: a apropriação da imagem do imperador e do regime monárquico entre a gente comum da corte (1870-1889)*. Tese de doutorado. São Paulo, 2001. Universidade de São Paulo, p. 145.

<sup>20</sup> *Idem*, p. 143.

dominação da ideologia senhorial a partir de 1871, Chalhoub dedica parte de seu texto à análise dos estatutos de associações que agregavam “homens de cor”, bem como dos pareceres emitidos pelos conselheiros, os quais revelavam as ambigüidades do momento<sup>21</sup>.

Em artigo escrito por Cláudia Viscardi, encontramos a análise das atas de fundação, dos estatutos e dos pareceres emitidos pelos conselheiros de Estado de dez sociedades que tiveram sua documentação analisada pela Seção dos Negócios do Império entre os anos de 1861-1880 na Corte. A autora observa que o conjunto documental deixa transparecer a fluidez das definições destas associações: mutualismo, filantropia e beneficência não parecem ter, no período em questão, definições fechadas. Viscardi ressalta que tais dubiedades se faziam presentes também na relação entre estas organizações e o Estado imperial, uma vez que eram instituições privadas, porém exerciam funções públicas. Por fim, a autora investiga as motivações que levavam os indivíduos a associarem-se, bem como os valores possivelmente compartilhados pelo grupo<sup>22</sup>.

Vitor Fonseca investiga “as relações entre associativismo e cidadania com base nas associações com personalidade jurídica, então também chamadas de sociedades civis, existentes na cidade do Rio de Janeiro entre 1903 e 1916”<sup>23</sup>. Para isso, Fonseca faz uso da documentação depositada no Registro Especial de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro e das informações referentes às associações contidas no Almanaque Laemmert. O autor destaca o processo de regulamentação jurídica destas associações desde o início do século XIX, além de levantar questões que vem permeando os estudos sobre o associativismo, buscando uma melhor compreensão do movimento.

Em trabalho mais recente, Cláudia Viscardi faz um balanço sobre o associativismo no Rio de Janeiro republicano. As mutuais, que surgiram na cidade ainda na primeira metade do século XIX, se expandiram entre a década de 1870 e a primeira década republicana. Funcionando como estratégias de superação da pobreza, as mutuais foram instrumentos favoráveis à manutenção da respeitabilidade, valor este compartilhado pelos trabalhadores<sup>24</sup>.

Como pode ser visto, o estudo do fenômeno associativo no Brasil vem propiciando aos pesquisadores o levantamento de uma série de questões relativas à organização da sociedade civil e à formação de espaços de ação da classe trabalhadora. As associações são vistas como

---

<sup>21</sup> CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis: Historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

<sup>22</sup> VISCARDI, Cláudia M. R. Experiências da prática associativa no Brasil (1860-1880). *Topoi, Revista de História*. Rio de Janeiro: PPGHIS – UFRJ, 7 Letras, v. 9, n. 16, p. 117-136, 2008.

<sup>23</sup> FONSECA, Vitor M. M. da. *No Gozo dos Direitos Cívicos: associativismo no Rio de Janeiro, 1903-1916*. Rio de Janeiro: Faperj, Arquivo Nacional e Muiraquitã, 2008. p. 15.

<sup>24</sup> VISCARDI, Cláudia M. R. Estratégias populares de sobrevivência: mutualismo e filantropia no Rio de Janeiro republicano. *Revista Brasileira de História*, v. 29, p. 291-315, 2009.

estratégias de sobrevivência desenvolvidas por diferentes setores num contexto de ausência de políticas sociais e mecanismos de previdência públicos. Tais organizações funcionavam ainda como lugares de reforço da identidade de determinados grupos e de lazer na promoção de festas e eventos outros. Favoreciam também o exercício da hegemonia de grupos sociais abastados. Estabeleciam relação com o poder público e a sociedade em geral.

As fontes relacionadas às associações – atas, estatutos, jornais impressos, entre outros - vêm sendo redescobertas e estudadas de maneira mais profunda e sistemática, contribuindo de modo relevante para uma melhor apreensão das formas e das estratégias de sobrevivência utilizadas pela sociedade civil brasileira, bem como dos “diálogos” estabelecidos nesta sociedade.

O associativismo constituiu-se num fenômeno que pôde ser observado nas mais diversas localidades. Não obstante sua dispersão, há várias referências de que o fenômeno seria ainda pouco estudado no âmbito nacional. Frente a tal constatação, alguns autores afirmam ser difícil qualificar como rara a bibliografia existente sobre o tema, apontando ser melhor pensá-la como “rarefeita” devido a sua dispersão não apenas geográfica, mas também de interesses dos estudos produzidos<sup>25</sup>. Assim, apesar da existência de pesquisas relativas ao mutualismo no Brasil, focadas nas regiões do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, de São Paulo, de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, é ainda perceptível a carência de estudos na área<sup>26</sup>.

Cláudia Viscardi e Ronaldo Pereira de Jesus afirmam, em artigo conjunto, que o panorama historiográfico atual propõe dois desafios para o estudo das associações beneficentes, de ajuda mútua, profissionais, de classe e étnicas. O primeiro deles estaria na “premência em se observar as associações independentemente da atração que sobre este tema exerce a questão da formação da classe trabalhadora e do movimento operário e sindical”. O segundo, na “urgência de se traçar o esboço de uma periodização mais detalhada para o

<sup>25</sup> SILVA Jr., Adhemar Lourenço de. *As sociedades de socorros mútuos*, p. 20.

<sup>26</sup> O mutualismo carioca foi estudado também por Michael Coniff que, em 1975, buscou mapear o comportamento associativo da cidade do Rio de Janeiro entre os anos de 1870 e 1945 (CONIFF, Michael. *Voluntary associations in Rio, 1870 – 1945. A new approach to urban social dynamics. Journal of Interamerican Studies and World Affairs*, vol. 17, n. 1, 1975). Além dos estudos já citados, podemos destacar: BIONDI, Luigi. *Entre as associações étnicas e de classe: os processos de organização política e sindical dos trabalhadores italianos na cidade de São Paulo (1890 – 1920)*. Tese de Doutorado. Campinas, 2002. Universidade Estadual de Campinas; FURLANETTO, Patrícia Gomes. *O associativismo como estratégia de inserção social: as práticas sócio-culturais do mutualismo imigrante italiano em Ribeirão Preto (1895-1920)*. Tese de Doutorado. São Paulo, 2007. Universidade de São Paulo; NOMELINI, Paula Christina Bin. *Associações operárias mutualistas e recreativas em Campinas (1906- 1930)*. Dissertação de Mestrado. Campinas, 2007. Universidade Estadual de Campinas; CASTELLUCCI, Aldrin A. S.. *Trabalhadores, máquina política e eleições na Primeira República*. Tese de Doutorado. Salvador, 2008. Universidade Federal da Bahia; LEUCHTENBERGER, Rafaela. *O lábaro protetor da classe operária: as associações voluntárias de socorros- mútuos dos trabalhadores em Florianópolis-Santa Catarina (1886-1932)*. Dissertação de Mestrado. Campinas, 2009. Universidade Estadual de Campinas.

fenômeno associativo, para além dos contornos atualmente conhecidos e considerando as especificidades regionais”<sup>27</sup>. Para os autores, o estudo do mutualismo carece de referências teórico-metodológicas e históricas próprias, específicas para a reflexão do fenômeno em plano mais abrangente.

Destarte, somente a análise qualitativa do fenômeno associativo ocorrido nas diversas regiões do país poderá fornecer informações mais sistemáticas sobre o tema. Os dados até agora obtidos transformam os números relativos às sociedades em aproximações iniciais, embora relevantes<sup>28</sup>. Assim, é dentro da visão acima discutida que nos propomos a refletir um pouco mais sobre o associativismo, tomando por base parte de um conjunto documental referente às associações de imigrantes estabelecidas na Corte, durante o segundo reinado.

Ao longo da segunda metade do século XIX, no Rio de Janeiro, observou-se a existência de um número significativo de agrupamentos sociais distribuídos em diferentes tipos de associações. Toda vez que um grupo de pessoas desejasse organizar uma associação fosse ela profissional, beneficente, religiosa ou recreativa, era obrigatório pedir autorização na delegacia mais próxima do local onde seria realizado o primeiro encontro, a fim de que fossem tomadas as providências necessárias para que a reunião “ocorresse dentro da ordem estabelecida”<sup>29</sup>. As disposições da lei n.1.083, de 22 de agosto de 1860, e do decreto n. 2.711, de 19 de dezembro de 1860, previam que as atas das sessões fundadoras e os estatutos das associações deveriam ser enviados ao Conselho de Estado, responsável pela análise do material e pela emissão de um parecer sobre o mesmo. A lei transformava-se num instrumento legal que afirmava a necessidade da autorização do governo para a criação e o funcionamento das sociedades. A documentação resultante deste processo encontra-se depositada no Arquivo Nacional sediado na cidade do Rio de Janeiro e constitui-se num conjunto de fontes imprescindível à compreensão do fenômeno associativo no Brasil imperial<sup>30</sup>.

Uma das modalidades destas organizações que nos chama a atenção é aquela que se refere às sociedades beneficentes de imigrantes: o levantamento realizado mostra a existência de 50 registros de atas e estatutos depositados no fundo Conselho de Estado, pertencente ao

---

<sup>27</sup> VISCARDI, Cláudia M.R.; JESUS, Ronaldo P. de. A Experiência Mutualista e a Formação da Classe Trabalhadora no Brasil. In: FERREIRA, Jorge; REIS, Daniel A. (orgs.) *As Esquerdas no Brasil: a Formação das Tradições*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007, v. 1.

<sup>28</sup> Esta análise qualitativa deverá ser acompanhada de uma análise comparativa, a qual abranja não apenas as diferentes regiões do país onde o fenômeno associativo foi observado, mas também outros países da América Latina e da Europa.

<sup>29</sup> JESUS, Ronaldo Pereira de. *O povo e a Monarquia*, p. 126.

<sup>30</sup> Vale destacar que o recorte temporal foi escolhido em função das disposições da lei n. 1.083, de agosto de 1860, e de sua revogação no ano de 1882, data em que nova lei era promulgada para regular o estabelecimento de companhias e sociedades anônimas: em seu primeiro artigo, a lei n. 3.150 afirmava estarem “dispensadas de autorização do governo as companhias e sociedades anônimas de objeto comercial ou civil”.

Arquivo Nacional. Em meio a este grupo, destacam-se as sociedades organizadas por imigrantes portugueses residentes na cidade do Rio de Janeiro. Acreditamos ser relevante a pesquisa sobre tais sociedades visando à compreensão de sua clientela, de sua organização e de seus objetivos, bem como a relação destas com o Estado imperial, através do Conselho de Estado, órgão responsável pela avaliação da “utilidade pública” daquelas.

Assim, o estudo pretende pensar as manifestações associativas no intuito de compreender as formas de organização de um determinado grupo e a criação de seus espaços coletivos, bem como o seu papel na sociedade brasileira, num contexto de transformação de um cenário ainda marcado pelos valores da escravidão.

Para isso, o texto que se segue contará com três momentos. No primeiro capítulo, buscaremos traçar um quadro com o perfil da clientela atendida pelas sociedades portuguesas e a forma de organização destas instituições, a partir das informações retiradas dos estatutos das agremiações: estatutos estes que contêm o conjunto de “leis sociais” que as regiam. A fim de melhor compreendermos o contexto em que foram organizadas, traçaremos um breve panorama da cidade do Rio de Janeiro da segunda metade do século XIX, pólo atrativo de grande número de imigrantes. Levantaremos ainda alguns fatores que, de acordo com a historiografia sobre a imigração para o Brasil, motivaram portugueses a deixarem sua pátria em direção ao nosso país.

Num segundo momento, os objetivos das agremiações portuguesas serão analisados. Se, por um lado, os fins das instituições revelavam a relação das mesmas com o mundo do trabalho, por outro expressavam o caráter português das organizações que, além de constituírem-se num espaço para a prática da ajuda mútua, foram locus de ações voltadas à caridade e à convivência.

Por fim, o último capítulo focará a relação que as associações estabeleciam com o Estado e com a sociedade brasileira. Neste capítulo, procuraremos analisar o modo pelo qual estas instituições se apresentaram ao Estado e à população em geral, a fim de entender qual a imagem que as mesmas desejavam por em evidência. Para logarmos tal objetivo, não somente a denominação e a definição destas organizações constituirão nosso foco de análise, mas também pontos específicos dos estatutos, capazes de revelar quais os valores eram defendidos pelo grupo. A relação existente entre as associações e o governo imperial também será estudada e, com este intuito, serão analisados os pareceres emitidos pelos conselheiros de Estado. Esta análise será acompanhada de um breve histórico da legislação reguladora destas organizações nos anos compreendidos pela pesquisa. A presença de estatutos reformados

também contribuirá para o entendimento das relações estabelecidas entre os diferentes setores do Brasil da segunda metade dos oitocentos.

Antes de encerramos, algumas observações. As denominações empregadas foram retiradas dos estatutos das sociedades, pois ao longo dos processos pequenas variações nominais foram constatadas. Assim, optou-se pelo uso do título constante no conjunto das leis sociais. Por sua vez, as datas utilizadas nas referências e na montagem dos quadros com os registros das associações são aquelas presentes no cabeçalho dos processos enviados ao governo imperial<sup>31</sup>.

Em suma, a partir da análise do conjunto documental citado pretende-se sistematizar os dados gerais das associações, a fim de pensarmos o fenômeno associativo da segunda metade do século XIX e a importância das sociedades para os contemporâneos enquanto espaços de ação. Acredita-se que o desenvolvimento da pesquisa poderá contribuir para o debate nacional sobre o tema e para uma reflexão sobre as estratégias de organização da sociedade civil num cenário de mudanças.

---

<sup>31</sup> Os trâmites de um processo poderiam levar mais de um ano. Por isso, as datas presentes nos quadros montados durante a pesquisa são aquelas constantes no cabeçalho do documento, redigido pelos conselheiros de Estado.

## 2 “(...) É instituída uma associação de portugueses nesta Corte”<sup>32</sup>. Clientela e organização das sociedades portuguesas

A urbanização observada no Brasil do século XIX seguiu de perto os padrões tradicionais definidos ainda no período colonial, quando os núcleos urbanos tiveram escasso significado, à exceção das regiões portuárias. Aos poucos, a transição do trabalho escravo para o trabalho livre, a instalação de uma rede ferroviária no país e as tentativas de industrialização, características da segunda metade dos oitocentos, foram introduzindo modificações na estrutura econômica e social até então conhecidas, estimulando, entre outros, o processo de urbanização<sup>33</sup>. Porta de entrada do país, a cidade do Rio de Janeiro experimentou um intenso movimento migratório.

Centro político e econômico do Brasil, a cidade constituiu-se em um pólo de atração dos migrantes nacionais e estrangeiros. Assim, a história do Rio de Janeiro foi marcada pela intensa circulação de indivíduos das mais diversas procedências. A busca por uma vida melhor funcionou como um dos fatores responsáveis pelo deslocamento de grandes levas de imigrantes para a capital brasileira.

A imigração característica da segunda metade do século XIX foi realizada por um grupo qualitativamente diferente daquele chegado à cidade anteriormente. Se até aquele momento as tendências da imigração para os centros urbanos estavam centradas na vinda de indivíduos que, quando possuidores de uma pequena renda, objetivavam o estabelecimento de negócios, o término do tráfico de escravos abriu inúmeras possibilidades para a chegada de homens que possuíam apenas a força de trabalho para o começo de uma nova vida. Não obstante a importância do recurso à imigração na substituição do trabalho escravo na lavoura, também a imigração urbana foi observada desde o início do movimento migratório. Com o intuito de coibir o contrabando e de atender à lavoura necessitada, o processo de extinção do tráfico foi acompanhado “de propostas a afastar o escravo da cidade”<sup>34</sup>. O fim do comércio negreiro internacional levou o Rio de Janeiro a experimentar a ampliação do mercado livre de trabalho em virtude da expansão urbana e do deslocamento do escravo citadino para as zonas

---

<sup>32</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA AMOR À MONARQUIA, 1870. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (AN/RJ), Conselho de Estado (CE), Caixa (Cx.) 549, pacote 04, documento 38.

<sup>33</sup> COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1991. 5ª ed.

<sup>34</sup> MENEZES, Lená Medeiros de A. *Os indesejáveis*. Rio de Janeiro: Eduerj, 1996. p. 64.

rurais privadas do fluxo constante de africanos. Daí a explicação para a existência de contratos firmados na Europa que visavam à obtenção de mão-de-obra para a cidade.

Como vitrine do país, a cidade carioca encontrava-se frente à necessidade de livrar-se do peso da escravidão. Tornava-se urgente “repensar o espaço urbano a partir dos parâmetros que consagravam o trabalho livre”<sup>35</sup>. Destarte, a substituição do escravo pelo trabalhador livre nas cidades foi preconizada. A tendência dos imigrantes substituírem os escravos nas mais diversas atividades viu-se acompanhada do discurso do progresso e da modernidade.

Num primeiro momento, a expansão cafeeira no Vale do Paraíba preocupou-se mais em deslocar para a lavoura os escravos do Nordeste e das cidades do que em atrair estrangeiros para o campo. O imigrante passava a estar cada vez mais presente nos estabelecimentos comerciais, nas oficinas, nos setores de transporte e de obras públicas do Rio de Janeiro e mesmo nos serviços domésticos. Prova disso é que no ano de 1838, dos 137.078 indivíduos que compunham a população da cidade, 9.530, ou seja, 6,9% do total, eram estrangeiros, cifra elevada consideravelmente em 34 anos, visto que em 1872 eles somavam 73.310 indivíduos numa população total de 152.723 nacionais livres e 48.939 escravos. Este crescimento apontava para “um processo de mudança em marcha que tinha na constituição de um mercado livre de trabalho seu aspecto de maior relevo”<sup>36</sup>.

Dentre os imigrantes residentes na capital, destacaram-se os indivíduos de nacionalidade portuguesa. Em 1872, os portugueses representaram 76,3% da população estrangeira do Rio de Janeiro, totalizando 55.933 sujeitos. As dificuldades vivenciadas na terra natal transformavam a emigração numa possível solução. Nem mesmo o conhecimento do fracasso de inúmeros emigrantes colocava-se como obstáculo à busca de uma nova vida além-mar. Vale ressaltar que entre 1860 e meados da década de 1880, a única grande corrente imigratória observada no Brasil foi a portuguesa, uma vez que a tardia abolição da escravatura, a legislação referente à contratação do estrangeiro e a ausência de liberdade religiosa funcionaram como obstáculos à emigração dos demais países da Europa<sup>37</sup>.

A motivação para a emigração européia oitocentista deve ser buscada nas transformações sociais experimentadas tanto na zona de origem quanto na zona de destino. Assim, a travessia massiva para o Atlântico esteve ligada a não absorção de toda a massa de camponeses em países como Portugal, Espanha e Itália a partir do desenvolvimento das relações capitalistas de produção, bem como ao desenvolvimento econômico do novo

---

<sup>35</sup> *Ibidem*, p. 65.

<sup>36</sup> *Ibidem*, p. 62.

<sup>37</sup> PEREIRA, Miriam Halpern. *A política portuguesa de emigração (1850-1930)*. Bauru, São Paulo: Edusc; Portugal: Instituto Camões, 2002. p. 28.

continente e de sua crescente necessidade de mão-de-obra. O aumento da população portuguesa, fruto da melhoria das condições de vida no campo e do desaparecimento das crises cíclicas de carestia, resultou na elevação da taxa de desemprego, de subemprego e de emigração, pois a prosperidade da segunda metade dos oitocentos não foi igualmente experimentada por todos os setores sociais. Muitos foram os filhos de camponeses que não encontraram trabalho no campo e na indústria, cujo desenvolvimento foi limitado.

A língua comum e a crença na existência de uma civilização idêntica apareciam como elementos facilitadores da integração dos emigrantes portugueses à sociedade brasileira. A alteração do estatuto social do português, que deixava de pertencer ao estrato privilegiado de uma sociedade colonial, não desmotivou a emigração em direção ao Brasil que, entre os anos de 1855 e 1865, recebeu 87% dos emigrantes portugueses. O deslocamento dos indivíduos daquela nacionalidade para a antiga colônia continuou a funcionar como forma de promoção social, pois “a substancial diferença de salários e a elasticidade do mercado de trabalho brasileiro, onde havia carência de braços e não excesso como em Portugal, tornavam realidade o sonho de promoção do imigrante”<sup>38</sup>. Quando não era arrastado pelo engajador para o interior do país devido à dívida contraída durante a viagem, o imigrante geralmente optava pelos empregos no meio urbano, pois a instalação nas cidades apontava para uma melhoria da situação econômica. A fixação do português no Brasil permitia que muitos estrangeiros vivessem em melhores condições aqui do que em Portugal, sem que para isso tivessem que, necessariamente, acumular capitais.

O mito do retorno, elemento impulsionador da emigração portuguesa, articulava-se ao mito da fortuna brasileira ou do enriquecimento rápido. As remessas enviadas pelos portugueses residentes no Brasil ao seu país de origem acabaram por reforçar o mito da fortuna, pois funcionavam como um aspecto indicador de que o emigrante atingira condições de vida melhores. A desintegração geográfica da família era condição essencial para o fluxo de remessas.

Enfim, a emigração portuguesa adquiriu novos contornos no século XIX como “resultado histórico de um encontro entre o sonho individual e uma atitude coletiva”<sup>39</sup>. Durante a segunda metade dos oitocentos, algumas regiões de Portugal experimentaram um crescimento demográfico, ocasionando um aumento de pressões sobre a terra e importantes alterações no campo. As terras comunais foram divididas e muitos camponeses pobres encontraram na venda da terra um recurso para a sobrevivência. A mão-de-obra disponível

---

<sup>38</sup> *Ibidem*, p. 50.

<sup>39</sup> *Ibidem*, p. 16.

crecência e inúmeros jornaleiros não encontravam trabalho. O Código Civil português de 1867 determinava a divisão dos bens legados por herança, pondo fim “aos privilégios na transmissão de bens”<sup>40</sup>. Aliadas a tais transformações estruturais, as diversas crises conjunturais impulsionaram a emigração. Neste contexto, o Brasil foi por muitos escolhido como o país de destino. O Rio de Janeiro era não apenas o centro decisório e político do país desde 1763, quando tornou-se a sede do vice-reinado, mas também seu centro econômico, fatores que acabaram por fazer da cidade pólo atrativo de nacionais e estrangeiros.

## 2.1 O Rio de Janeiro e o associativismo da segunda metade dos oitocentos

O ano de 1850 é um marco da história do Segundo Reinado. A abolição do tráfico internacional de escravos e a promulgação da Lei de Terras sinalizavam o fim do trabalho compulsório. A publicação do Código Comercial nesse mesmo ano legislava sobre os negócios que surgiram em decorrência da liberação dos recursos anteriormente empregados no comércio negreiro. A construção das estradas de ferro, das linhas telegráficas, das linhas de navegação e o surgimento da iluminação a gás ilustravam os investimentos feitos sobre a infra-estrutura do país<sup>41</sup>.

A cidade do Rio de Janeiro sentia de perto os resultados do final do tráfico. Investia-se na construção de palácios majestosos, edifícios monumentais, distintas lojas, passeios ao longo das amplas avenidas e jardins públicos. A corte ganhava melhorias tais como arborização, calçamento com paralelepípedo, iluminação a gás, rede de esgoto, abastecimento domiciliar de água e bondes puxados a burro<sup>42</sup>.

Na rua do Ouvidor surgiam lojas de modistas franceses, floristas, joalheiros, charuteiros e livreiros. A inauguração de elegantes confeitarias, cafés e restaurantes indicava que o costume de comer fora começava a estabelecer-se. Os passeios à tarde, os chás, as vestimentas com tecidos ingleses e modelos vindos de Paris mostravam que “a rua do Ouvidor transformava-se no símbolo dileto dessa nova forma de vida em que se pretendia, nos trópicos, imitar a mesma sociabilidade das cortes ou dos mais recentes bulevares europeus”<sup>43</sup>.

---

<sup>40</sup> MENEZES, Lena. *Op. Cit.*, p. 69.

<sup>41</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. *As barbas do imperador: D. Pedro II, um monarca nos trópicos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 102.

<sup>42</sup> *Idem*, p. 106.

<sup>43</sup> *Ibidem*, p. 107.

A cidade fluminense funcionava como um pólo centralizador e difusor de hábitos, costumes e linguagens para o país. Bailes, concertos, reuniões e festas marcavam a vida da Corte que se pretendia, cada vez mais, afrancesada.

A imagem geralmente evocada quando se fala do Rio de Janeiro a época do Império do Brasil é a da Corte - capital centralizadora, sede da monarquia e do poder imperial<sup>44</sup>. A cidade, que figurava como o *locus* de onde se governava o país e que o representava diante das províncias e das nações, se via e era vista “por todo o território como titular das melhores condições para a mediação entre dois mundos: o da cultura européia e o da natureza pujante das Américas”<sup>45</sup>. Para Carl von Koseritz, alemão naturalizado brasileiro, a corte imperial reduzia-se à cidade carioca, de beleza ímpar, e sua extensão petropolitana, e figurava como o centro incontestado do poder e das decisões do Império. Nas cartas que escreveu quando de sua estadia na cidade em 1883, identificou no Rio “‘a grande capital do império’, ‘a cidade que concentra a vida oficial do país’, ‘uma praça comercial internacional’ e o lugar onde é possível encontrar ‘as molas que dão movimento à máquina governativa’”<sup>46</sup>.

No centro atrativo do país, os imigrantes fizeram-se cada vez mais presentes nos diferentes setores sociais e tornaram-se “uma das facetas da urbanização posta em marcha na cidade”<sup>47</sup>. Em parte como consequência da Lei de Terras e da abolição do tráfico internacional de escravos, iniciou-se no Brasil uma política de atração de imigrantes europeus. Todavia, o país tinha naquele momento poucas condições de competir com nações tais como os Estados Unidos, “que ofereciam maiores facilidades na aquisição de terras, possuíam um sistema de transporte mais apropriado e não tinham escravos em boa parte do país”<sup>48</sup>.

Contudo, a história da cidade do Rio de Janeiro foi marcada pela presença massiva de indivíduos de origem portuguesa. O colonizador tornava-se estrangeiro.

Ainda que o século XVIII tivesse marcado um “ponto de viragem” da emigração portuguesa, segundo Joel Serrão, com o aparecimento do emigrante português *strictu sensu*, apenas no século XIX ela assumiu um caráter diferente, com a reversão flagrante da situação do imigrante português no Brasil<sup>49</sup>.

<sup>44</sup> MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial, 1820 – 1840*. São Paulo: Hucitec, 2005. p. 156.

<sup>45</sup> NEVES, Margarida de Souza. Uma cidade entre dois mundos – o Rio de Janeiro no final do século XIX. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial, 1870 – 1889*. Vol. III. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p. 126.

<sup>46</sup> *Idem*, p. 132. Carl von Koseritz foi um soldado mercenário alemão, chegado ao Brasil no ano de 1851 para lutar nas guerras platinas e que permaneceu no país, naturalizando-se brasileiro.

<sup>47</sup> MENEZES, Lena. *Op. Cit.*, p. 62.

<sup>48</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Op. Cit.*, p. 103.

<sup>49</sup> MENEZES, Lena. *Op. Cit.*, p. 73.

Os salários mais elevados, as melhores oportunidades econômicas e a existência de uma comunidade comercial local de que os portugueses eram um dos principais elementos também figuraram entre os fatores de atração daqueles indivíduos. Além disso, “a comunicação estreita e os contatos de longa data significavam familiaridade e vastas redes para os emigrantes portugueses, que tinham pouca dificuldade em integrar-se na economia brasileira”<sup>50</sup>.

O século XIX registrou um fluxo constante de indivíduos de nacionalidade portuguesa para o setor comercial urbano do Brasil. Embora muitos portugueses tenham sido conduzidos às fazendas para substituírem os escravos na produção do café, parte significativa desses imigrantes concentrara-se nas atividades que anteriormente ficavam a cargo dos cativos urbanos, cada vez mais caros. Os portugueses prestaram serviços especializados - controlando o negócio retalhista, por exemplo - e serviços não especializados<sup>51</sup>. As oficinas e o comércio concentravam grande número de mão-de-obra imigrante.

Entretanto, se a cidade carioca constituía-se no centro político, econômico e cultural do país, convivía também com uma série de mazelas.

Tomando por base, ainda uma vez mais, os relatos de Koseritz, visto do mar ou do alto, o Rio de Janeiro era imponente, fantástico, colossal e interessante, embora ao rés do chão fosse estreito, sujo e velho, panorama que

[entorpecía] a vista pela presença de uma multidão de bondes, carroças e carrinhos de mão; [atordoava] os ouvidos com gritos dos vendedores ambulantes e o ruído ensurdecedor das rodas sobre o calçamento de pedra, e [agredia] os narizes mais delicados, porque o Rio recebia seus visitantes “com mau cheiro”<sup>52</sup>.

Os escritos desse alemão naturalizado brasileiro, que datam do ano de 1883, são capazes de caracterizar a cidade do Rio de Janeiro da segunda metade dos oitocentos. Se do

---

<sup>50</sup> KLEIN, Herbert S. A integração social e econômica dos imigrantes portugueses no Brasil nos finais do século XIX e no século XX. In: *Análise social*, vol. XXVIII, 1993. p. 242.

<sup>51</sup> De acordo com Herbert S. Klein, somente com a abolição da escravatura, em 1888, e com o início da emigração em massa subsidiada é que uma nova vaga de famílias de imigrantes portugueses passara a dirigir-se ao trabalho agrícola. Contudo, apesar da importância desse novo tipo de trabalhador, “os portugueses continuaram a ser talvez o mais urbano dos grupos de novos imigrantes”. O recenseamento de 1890 aponta a existência de 124 000 portugueses residentes no Rio de Janeiro, dos quais mais da metade teria chegado ao Brasil até 1879, constituindo-se na comunidade estrangeira mais antiga de todos os grupos de imigrantes. (KLEIN, Herbert. *Op. Cit.*, p. 244). É provável que a preferência pela cidade estivesse ligada, entre outros fatores, às próprias divulgações da imprensa que, de acordo com Maria Antonieta Cruz, afirmava que as riquezas que chegavam a Portugal eram ganhas no comércio ou na indústria e não no trabalho das roças (Jornal do Porto, 1860). CRUZ, Maria Antonieta. Do Porto para o Brasil: a outra face da emigração oitocentista à luz da imprensa portuense. Disponível em: <<http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/6402.pdf>>. Acesso: 07 fev. 2011.

<sup>52</sup> NEVES, Margarida de Souza. *Op. Cit.*, p. 132.

mar e do alto a cidade apresentava-se aos migrantes, nacionais e estrangeiros, como um lugar de oportunidades, diariamente seus habitantes conviviam com as precárias condições sanitárias, as doenças, as multidões nas ruas, o caos urbano, as condições insuficientes de segurança pública. A tais fatores, conjugavam-se os efeitos das forças da natureza, pois as chuvas tropicais favoreciam as inundações, o clima quente e abafado agredia os corpos e a sensibilidade dos moradores<sup>53</sup>. De acordo com Lilia Schwarcz, “no fundo, a elegância européia calculada convivía com o odor das ruas, o comércio ainda miúdo e uma corte diminuta”<sup>54</sup>. O Rio dividia-se entre o “progresso” e o “atraso”.

A vida na cidade carioca colocava os imigrantes portugueses frente aos problemas reais e cotidianos. Baixos salários, doenças, desemprego, dificuldades para moradia e miséria compunham o cenário da cidade imperial. A maioria dos estrangeiros residentes no Rio de Janeiro da segunda metade do século XIX era formada por trabalhadores que viviam de salários. Lená Menezes destaca que somente um pequeno percentual dos imigrantes inseria-se nos estratos econômicos superiores. Essa afirmação é constatada pelo Censo de 1872, o qual aponta a existência de 515 estrangeiros caracterizados como capitalistas e proprietários, número que representava 0,7% do total geral<sup>55</sup>. As péssimas condições de higiene e trabalho faziam das enfermidades e dos acidentes eventos comuns. Porém, a ausência de um trabalhador ocasionada por doença ou acidente não garantia ao mesmo a permanência no emprego. O mundo do trabalho, transitório, era também instável.

Para superarem as situações difíceis, ou simplesmente amenizá-las, estrangeiros e nacionais recorreram a diferentes estratégias de sobrevivência. O associativismo, tradição nos países de origem dos estrangeiros europeus, funcionou como espaço de sociabilidade, de fortalecimento e conservação de suas identidades étnicas e de prestação de socorro.

Para Herbert Klein, a natureza urbana de grande parte da migração portuguesa, a existência de indivíduos especializados e abastados e o grande número de pobres foram responsáveis por dar origem a uma comunidade de imigrantes empenhada em criar organizações voluntárias e duradouras no Brasil, fossem elas associações de socorros mútuos, hospitais, sociedades literárias ou bibliotecas<sup>56</sup>.

O associativismo no Brasil do século XIX foi objeto de análise de Ronaldo Pereira de Jesus em artigo recente. Ao construir um repertório crítico dos registros de sociedade no Conselho de Estado, o autor destaca ter encontrado no fundo do órgão em questão 310

---

<sup>53</sup> *Ibidem*, p. 137-141.

<sup>54</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Op. Cit.*, p. 116.

<sup>55</sup> De acordo com o mesmo Censo, 9.877 estrangeiros não possuíam profissão.

<sup>56</sup> KLEIN, Herbert S. *Op. Cit.*, p. 255.

registros de associações criadas na cidade do Rio de Janeiro entre os anos de 1860 e 1889. Deste total, ele assinala que cerca de 50% destas organizações se constituíam em sociedades beneficentes ou de socorros mútuos. Tomando por base as informações presentes no cabeçalho dos processos enviados ao Conselho de Estado e nas atas e estatutos levados à avaliação, o autor obteve uma classificação mais aprimorada dos tipos específicos de associações beneficentes criadas na Corte no período acima assinalado. Por esta forma, Pereira destaca oito tipos de sociedades de beneficência: as beneficentes de caráter geral (também denominadas mutuais gerais), beneficentes de ofício, beneficentes de classe (agregavam várias profissões), beneficentes de libertos, beneficentes de imigrantes e/ou comemorativas, beneficentes regionais, beneficentes filantrópicas, beneficentes de empresários e comerciantes<sup>57</sup>. Através dos 177 registros de associações beneficentes encontrados pelo autor, foi possível perceber o crescimento do fenômeno mutualista nas três décadas abrangidas pela pesquisa. O levantamento realizado ainda tornou perceptível o fato de que, neste intervalo de tempo, as beneficentes gerais, as beneficentes de ofício e as beneficentes de imigrantes foram aquelas que somaram o maior número de associações organizadas<sup>58</sup>.

Pereira afirma que os números encontrados permitem algumas inferências, já que parece razoável supor que a lei 1.083 de 1860 não somente estimulou a criação de novas sociedades, como também incitou a organização do mundo do trabalho. O autor destaca ainda que os números parecem indicar um mercado de trabalho em constante disputa entre nacionais e estrangeiros no momento em que o país vivia a transição para formas assalariadas de produção.

O levantamento feito pelo autor aponta para a complexidade das associações beneficentes e de socorros mútuos existentes no Brasil do século XIX, bem como para a necessidade de se avançar sobre o estudo de questões que giram em torno destas organizações. Logo, a análise dos vários registros de sociedade agrupados na documentação do Conselho de Estado se torna imprescindível. A fim de colaborar com o estudo do associativismo no Brasil oitocentista, nos propomos a tomar como objeto de pesquisa parte deste conjunto documental. A categoria inicialmente denominada “beneficentes de imigrantes

---

<sup>57</sup> JESUS, Ronaldo Pereira de. Associativismo no Brasil do Século XIX: repertório crítico dos registros de sociedades no Conselho de Estado (1860-1889). In: *Locus: revista de história*. EDUFJF: Juiz de Fora, v. 13, n. 1, 2007. p. 148-149.

<sup>58</sup> Respectivamente 23%, 19% e 28%, aproximadamente. Em relação ao crescimento do fenômeno mutualista, o autor aponta um percentual de pouco mais de 40% para a década de 1860; um percentual de aproximadamente 90% para a década de 1870; e um percentual que gira em torno de 30% para a década de 1880. (JESUS, Ronaldo Pereira de. Associativismo no Brasil do Século XIX, *Op. Cit.*, p. 154).

e/ou comemorativas” constituir-se-á nosso foco de análise. Digo inicialmente, pois o objeto sofreu nova delimitação.

Através da pesquisa desenvolvida pela professora Dra. Cláudia Maria Ribeiro Viscardi (UFJF) em conjunto com o professor Dr. Ronaldo Pereira de Jesus (UFOP), foram identificados 81 registros de associações organizadas por imigrantes portugueses, franceses, alemães, belgas, italianos, espanhóis e israelitas. Neste mesmo total, foram incluídas as associações de caráter comemorativo – fossem estas nacionais ou estrangeiras. Como o interesse inicial centrava-se nas sociedades de imigrantes, novo recorte foi feito e novo levantamento realizado. Para isso, um total de 44 caixas pertencentes ao Fundo Conselho de Estado (1860-1889) foram abertas e examinadas. Encontramos o seguinte quadro:

**TABELA 1**

**PROCESSOS REFERENTES ÀS SOCIEDADES DE IMIGRANTES ENCONTRADOS NO FUNDO CONSELHO DE ESTADO (1860 – 1882)<sup>59</sup>**

	<i>DATA DO REGISTRO</i>	<i>TÍTULO DA ASSOCIAÇÃO</i>
1	1861	Sociedade Portuguesa de Beneficência
2	1861	Sociedade Portuguesa Amante da Monarquia e Beneficente
3	1861	Sociedade Portuguesa Dezesesseis de Setembro
4	1861	Sociedade Francesa de Socorros Mútuos
5	1861	Sociedade Francesa de Beneficência
6	1861	Sociedade Belga de Beneficência
7	1861	Sociedade Alemã Germânia
8	1861	Sociedade Alemã Concórdia

<sup>59</sup> Algumas considerações. Em primeiro lugar, em consonância com a lei n. 3.150, diferentemente de alguns outros grupos de associações que tinham seus estatutos enviados ao Conselho de Estado até o ano de 1889 – fato este decorrente da natureza destas sociedades - o conjunto documental analisado apresenta o ano de 1882 como data limite. Segundo, os registros de sociedades que se organizaram em torno do parâmetro denominado “comemorativo”, e que não se definiram por critérios relativos às nacionalidades, foram postos de lado. Terceiro, a Sociedade Nação Conga e a Sociedade de Beneficência da Nação Conga Amiga da Consciência foram incluídas por Ronaldo Pereira de Jesus no grupo de sociedades beneficentes de libertos e, acreditando nas particularidades destas, foram excluídas da tabela acima. Um exemplo que comprova a especificidade destas organizações é encontrado em “Machado de Assis: historiador”. Sidney Chalhoub diz que o artigo segundo da Sociedade Nação Conga Amiga da Consciência estabelecia que o candidato a sócio teria de pertencer “à Nação Conga ou a qualquer outra porém africana”. De acordo com o autor, “em outras palavras, e como se tratava de organização de africanos, conclui-se que seus membros haviam sido, talvez muitos ainda fossem, trabalhadores escravos”. Assim, os conselheiros indeferiram o pedido de aprovação dos estatutos da sociedade alegando, entre outros motivos, que a mesma podia “admitir escravos, o que é contrário às leis” (CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis: Historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 242-243). Por fim, associações que tinham explicitamente outros objetivos que não a beneficência - literárias ou científicas, recreativas e religiosas não aparecem na Tabela 1. A presença do Circle Suisse constitui-se exceção por constar na categoria “Beneficentes de imigrantes e/ou comemorativas” no levantamento realizado por Pereira.

9	1862	Sociedade Suíça de Beneficência (capital da Bahia)
10	1862	Sociedade Portuguesa Primeiro de Dezembro
11	1862	Sociedade Italiana de Beneficência
12	1862	Sociedade Francesa de Socorros Mútuos
13	1862	Sociedade Alemã de Beneficência
14	1862	Real Sociedade Amante da Monarquia e Beneficente
15	1863	Sociedade Espanhola de Beneficência
16	1863	Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V
17	1864	Sociedade Beneficente Portuguesa do Pará
18	1864	Sociedade Italiana de Beneficência
19	1866	Sociedade de Beneficência Britânica
20	1866	Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V
21	1867	Sociedade Portuguesa Amor à Monarquia
22	1867	Sociedade Francesa de Socorros Mútuos
23	1867	Sociedade Francesa de Socorros Mútuos
24	1868	Sociedade Italiana de Socorros Mútuos
25	1870	Sociedade Portuguesa Amor à Monarquia
26	1871	Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V
27	1871	Sociedade Alemã Germânia
28	1871	Sociedade Alemã Germânia
29	1871	Associação Portuguesa Memória de D. Pedro V
30	1871	Associação Dramática e Beneficente dos Artistas Portugueses
31	1872	Sociedade União Israelita do Brasil
32	1872	Sociedade Francesa de Beneficência
33	1872	Sociedade Espanhola de Beneficência
34	1873	Sociedade Francesa de Socorros Mútuos
35	1873	Sociedade Alemã de Auxílio Mútuo Concórdia
36	1874	Associação Portuguesa Memória de D. Pedro V
37	1874	Associação Portuguesa Memória de D. Pedro V
38	1875	Circle Suisse
39	1875	Associação Dramática e Beneficente dos Artistas Portugueses
40	1876	Associação Portuguesa Memória de D. Pedro V
41	1876	Associação Dramática e Beneficente dos Artistas Portugueses
42	1877	Sociedade Portuguesa de Beneficência
43	1877	Sociedade Portuguesa de Beneficência
44	1877	Sociedade Portuguesa de Beneficência
45	1878	Sociedade Lotérica e Beneficente dos Calábrias
46	1878	Sociedade Francesa de Socorros Mútuos
47	1880	Sociedade Italiana de Beneficência
48	1881	Sociedade Fraternidade Açoriana
49	1882	Associação Portuguesa de Beneficência Memória a Luiz de Camões
50	1882	Sociedade Portuguesa de Beneficência (Pelotas)

Nota-se que algumas organizações encaminharam mais de um processo ao governo imperial. Computando apenas os registros do primeiro processo enviado por cada uma das sociedades presentes no quadro acima ao Conselho de Estado, encontramos o seguinte<sup>60</sup>:

**TABELA 2**  
**SOCIEDADES DE IMIGRANTES REGISTRADAS NO FUNDO CONSELHO DE ESTADO (1860 – 1882)**

	<i>DATA DO REGISTRO</i>	<i>TÍTULO DA ASSOCIAÇÃO</i>
1	1861	Sociedade Portuguesa de Beneficência
2	1861	Sociedade Portuguesa Amante da Monarquia e Beneficente
3	1861	Sociedade Portuguesa Dezesesseis de Setembro
4	1861	Sociedade Francesa de Socorros Mútuos
5	1861	Sociedade Francesa de Beneficência
6	1861	Sociedade Belga de Beneficência
7	1861	Sociedade Alemã Germânia
8	1861	Sociedade Alemã Concórdia
9	1862	Sociedade Suíça de Beneficência (capital da Bahia)
10	1862	Sociedade Portuguesa Primeiro de Dezembro
11	1862	Sociedade Italiana de Beneficência
12	1862	Sociedade Alemã de Beneficência
13	1862	Real Sociedade Amante da Monarquia e Beneficente
14	1863	Sociedade Espanhola de Beneficência
15	1863	Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V
16	1864	Sociedade Beneficente Portuguesa do Pará
17	1866	Sociedade de Beneficência Britânica
18	1867	Sociedade Portuguesa Amor à Monarquia
19	1868	Sociedade Italiana de Socorros Mútuos
20	1871	Associação Portuguesa Memória de D. Pedro V
21	1871	Associação Dramática e Beneficente dos Artistas Portugueses
22	1872	Sociedade União Israelita do Brasil
23	1881	Sociedade Fraternidade Açoriana
24	1882	Associação Portuguesa de Beneficência Memória a Luiz de Camões
25	1882	Sociedade Portuguesa de Beneficência (Pelotas)

Ao longo da pesquisa, optou-se por trabalhar somente com as organizações criadas por portugueses e destinadas a indivíduos desta mesma nacionalidade, em face da importância numérica destes na cidade do Rio de Janeiro durante a segunda metade do século XIX, bem como do total de associações por eles criadas e registradas no Conselho de Estado. Cerca de

<sup>60</sup> Desta tabela foram excluídas as sociedades Circle Suisse (1875) e a Sociedade Lotérica e Beneficente dos Calábrias (1878). A primeira, por apresentar-se como uma organização destinada à reunião e à recreação, além de aceitar como sócios passivos estrangeiros que desejassem fazer parte da associação; a segunda, por não estabelecer a nacionalidade como critério de admissão.

metade das organizações eram portuguesas, enquanto aproximadamente 12% eram alemãs, 8% francesas, 8% italianas e 4% cada uma das seguintes nacionalidades: britânica, espanhola, suíça, belga, israelita. Foram sociedades portuguesas estabelecidas na Corte e que tiveram seus estatutos aprovados pelo governo imperial:

**TABELA 3**  
**SOCIEDADES DE IMIGRANTES PORTUGUESES REGISTRADAS NO FUNDO**  
**CONSELHO DE ESTADO (1860 – 1882)**

	<i>DATA DO REGISTRO</i>	<i>TÍTULO DA ASSOCIAÇÃO</i>
1	1861	Sociedade Portuguesa de Beneficência
2	1861	Sociedade Portuguesa Amante da Monarquia e Beneficente
3	1861	Sociedade Portuguesa Dezesesseis de Setembro
4	1862	Sociedade Portuguesa Primeiro de Dezembro
5	1863	Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V
6	1867	Sociedade Portuguesa Amor à Monarquia
7	1871	Associação Portuguesa Memória de D. Pedro V
8	1871	Associação Dramática e Beneficente dos Artistas Portugueses
9	1881	Sociedade Fraternidade Açoriana
10	1882	Associação Portuguesa de Beneficência Memória a Luiz de Camões

Tomando por base a tabela acima, percebemos que seis das associações de imigrantes portugueses estabelecidas no Rio de Janeiro foram fundadas até o final da década de 1860, duas na década de 1870 e duas na década de 1880. A partir daí, podemos aventar a hipótese de que a década de 1860 apresentou o maior número de registro das associações porque algumas delas já existiam anteriormente à lei 1.083, que previa que as atas das sessões fundadoras e os estatutos das associações deveriam ser enviados ao Conselho do Estado a fim de serem por ele avaliados. Mesmo fundada em 1840, a diretoria da Sociedade Portuguesa de Beneficência, em observância das disposições da citada lei, solicitou ao governo imperial a aprovação de seus estatutos para continuar funcionando. Por sua vez, a lei n. 3.150 de 1882 afirmava estarem “dispensadas de autorização do governo as companhias e sociedades anônimas de objeto comercial ou civil”, fator que possivelmente explica o pequeno número de associações portuguesas registradas nesta década<sup>61</sup>.

A pesquisa focou não apenas o primeiro processo enviado pelas sociedades portuguesas ao Conselho de Estado com o intuito de obter a aprovação dos seus estatutos e

<sup>61</sup> FONSECA, Vitor M. M. *Op. Cit.*, p. 66.

permissão para seu funcionamento, mas todos os registros referentes a estas organizações encontrados. Assim, como conjunto documental analisado, temos:

**TABELA 4**

**PROCESSOS REFERENTES ÀS SOCIEDADES DE IMIGRANTES PORTUGUESES ENCONTRADOS NO FUNDO CONSELHO DE ESTADO (1860 -1882)**

	<i>DATA DO REGISTRO</i>	<i>TÍTULO DA ASSOCIAÇÃO</i>
1	1861	Sociedade Portuguesa de Beneficência
2	1861	Sociedade Portuguesa Amante da Monarquia e Beneficente
3	1861	Sociedade Portuguesa Dezesesseis de Setembro
4	1862	Sociedade Portuguesa Primeiro de Dezembro
5	1862	Real Sociedade Amante da Monarquia e Beneficente
6	1863	Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V
7	1864	Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará
8	1866	Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V
9	1867	Sociedade Portuguesa Amor à Monarquia
10	1870	Sociedade Portuguesa Amor à Monarquia
11	1871	Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V
12	1871	Associação Portuguesa Memória de D. Pedro V
13	1871	Associação Dramática e Beneficente dos Artistas Portugueses
14	1874	Associação Portuguesa Memória de D. Pedro V
15	1874	Associação Portuguesa Memória de D. Pedro V
16	1875	Associação Dramática e Beneficente dos Artistas Portugueses
17	1876	Associação Portuguesa Memória de D. Pedro V
18	1876	Associação Dramática e Beneficente dos Artistas Portugueses
19	1877	Sociedade Portuguesa de Beneficência
20	1877	Sociedade Portuguesa de Beneficência
21	1877	Sociedade Portuguesa de Beneficência
22	1881	Sociedade Fraternidade Açoriana
23	1882	Associação Portuguesa de Beneficência Memória a Luiz de Camões
24	1882	Sociedade Portuguesa de Beneficência (Pelotas)

Podemos observar que à exceção da Sociedade Portuguesa Dezesesseis de Setembro, Sociedade Portuguesa Primeiro de Dezembro, Sociedade Fraternidade Açoriana e Associação Portuguesa de Beneficência Memória a Luiz de Camões, as duas últimas fundadas na década de 1880, todas as outras sociedades apresentam mais de um registro no Conselho de Estado, fator que aponta para reforma nos estatutos e/ou mudança no caráter da associação ou ainda para a necessidade da intermediação do governo imperial em algum assunto da sociedade. A Sociedade Beneficente Portuguesa do Pará e a Sociedade Portuguesa de Beneficência de Pelotas, embora excluídas da Tabela 3 (que trata das associações organizadas na Corte), foram

incluídas na Tabela 4 por terem registro no Conselho de Estado. Ainda que escapem do nosso recorte espacial, acreditamos ser relevante o estudo de todos os estatutos enviados ao governo para uma melhor apreensão da relação estabelecida entre o Estado e a sociedade como um todo. Assim, seus processos também foram incorporados ao conjunto documental analisado. Vale ressaltar que a Sociedade Beneficente Caixa de Socorros D. Pedro V, incluída nos quadros acima, é a única associação que se apresenta como puramente filantrópica<sup>62</sup>.

Interessante notar que, diferentemente das inferências obtidas através da análise por décadas do quadro anterior, a situação agora é diversa: do total dos registros encontrados, 36% datam da década de 1860, 52% da década de 1870 e 12% da década de 1880. A partir destas observações, podemos concluir que os anos 70 foram marcados pela interferência contínua do Estado na organização e no funcionamento destas sociedades: emendas nos estatutos ou alterações de qualquer natureza eram comunicadas ao governo e só entravam em vigor a partir do consentimento do mesmo. Daí, faz-se necessária a compreensão do contexto histórico e seus desdobramentos, os quais serão posteriormente analisados.

Os processos localizados no fundo em questão compõem-se de atas de fundação, estatutos e pareceres dos conselheiros de estado<sup>63</sup>. A análise dos vinte e quatro processos referentes a doze associações portuguesas, dez organizadas na cidade do Rio de Janeiro (Tabela 3) e duas organizadas em outras localidades (Pelotas e Belém do Pará), percorrerá todo o desenvolvimento da pesquisa. Nos dois primeiros capítulos, focaremos os estatutos das associações, a fim de compreendermos melhor a organização e o funcionamento destas sociedades. Com este objetivo, voltaremos nossos olhares à clientela, à estruturação e aos objetivos destas agremiações.

## **2.2 Portugueses de notória moralidade: a clientela**

Para entendermos o funcionamento e os fins das agremiações portuguesas que tiveram seus estatutos enviados ao Conselho de Estado entre os anos de 1860-1882, faz-se necessário

---

<sup>62</sup> Sobre a diferença conceitual entre filantropia e caridade, ver: SANGLARD, Gisele. Laços de sociabilidade, filantropia e o Hospital do Câncer do Rio de Janeiro (1922 – 1936). *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, supl. 1, jul. 2010. p. 127-147.

<sup>63</sup> Porém, percebemos o caráter muitas vezes fragmentário dos documentos: nem sempre encontramos estas três partes nos processos analisados. As atas de fundação pouco aparecem.

também a compreensão de sua clientela: qual o público alvo destas sociedades? A quem elas se destinavam?

As associações aqui analisadas foram organizadas com o intuito de atender e agregar a população imigrante de nacionalidade portuguesa residente no Rio de Janeiro. Elas não chegaram a limitar o número de membros: algumas, como a Associação Dramática e Beneficente dos Artistas Portugueses, afirmavam em seus estatutos que agregariam “indeterminado número de membros daquela nacionalidade”<sup>64</sup>; outras deixavam tal idéia implícita, nada dizendo a respeito. Destacamos dois exemplos reveladores do desejo das associações em agregar o maior número possível de sócios. De acordo com a Sociedade Portuguesa Amante da Monarquia e Beneficente, a jóia de entrada seria duplicada logo que o grêmio alcançasse mil componentes<sup>65</sup>; por sua vez, a Sociedade Portuguesa Dezesseis de Setembro estabelecia que ao angariar 2500 sócios, novos membros só seriam admitidos se remidos<sup>66</sup>.

O sucesso da associação em muito dependia da entrada de novos membros, do pagamento de suas jóias e de suas mensalidades. Para participar da organização, os sócios deveriam ser propostos por indivíduos já associados e terem suas propostas aceitas após análise. Para isso, era preciso possuir uma ocupação honesta, ter moralidade, crédito e bom comportamento. Na Sociedade Portuguesa Amante da Monarquia e Beneficente eram “admitidos como sócios efetivos os portugueses de notória moralidade que [fossem] propostos à Diretoria por qualquer sócio”<sup>67</sup>. Os estatutos da Sociedade Fraternidade Açoriana foram mais precisos, pois para ser tornar um associado era fundamental “gozar o conceito de homem trabalhador, não ter o vício da embriaguez, hábitos desordeiros, nem [ter] sofrido pena de condenação infamante”<sup>68</sup>. Estas exigências, ligadas à valorização do imigrante e do

<sup>64</sup> ASSOCIAÇÃO DRAMÁTICA E BENEFICENTE DOS ARTISTAS PORTUGUESES, 1875. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (AN/RJ), Fundo Conselho de Estado (CE), Caixa (Cx.) 553, pacote 02, documento 04.

<sup>65</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA AMANTE DA MONARQUIA E BENEFICENTE, 1861. AN/RJ, CE, Cx. 527, pacote 03, documento 24.

<sup>66</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA DEZESSEIS DE SETEMBRO, 1861. AN/RJ, CE, Cx. 529, pacote 03, documento 48.

<sup>67</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA AMANTE DA MONARQUIA E BENEFICENTE, 1861. AN/RJ, CE, Cx. 527, pacote 03, documento 24. Casos de exceção à proposta de um novo sócio feito por um mais antigo são encontrados nos estatutos da Sociedade Portuguesa Dezesseis de Setembro, os quais destacam: “Art. 6º Serão recebidos como sócios os portugueses que fruírem meios decentes de subsistência, e que forem de reconhecida moralidade, *requerendo a sua admissão* ou sendo propostos à Diretoria por algum membro da Sociedade” (1861. AN/RJ, CE, Cx. 529, pacote 03, documento 48) e nos da Associação Portuguesa Memória de D. Pedro V, “Art. 4º Os sócios contribuintes serão portugueses de reconhecida moralidade e honesta ocupação, *devendo requerer sua admissão*, ou serem propostos a administração por qualquer associado” (1871. AN/RJ, CE, Cx. 550, pacote 03, documento 44) (grifos da autora). Entretanto, nenhuma delas descarta a entrada de novos membros via propostas.

<sup>68</sup> SOCIEDADE FRATERNIDADE AÇORIANA, 1881. AN/RJ, CE, Cx. 558, pacote 02, documento 29.

trabalho, eram fundamentais para a construção e a manutenção de uma imagem positiva da agremiação e de seus componentes.

Elencaremos outros aspectos que, possivelmente, definiram o perfil da clientela destas organizações. A idade foi um fator raramente mencionado nos estatutos. Exceções foram encontradas nos estatutos da Associação Portuguesa de Beneficência Memória a Luiz de Camões e da Associação Dramática e Beneficente dos Artistas Portugueses<sup>69</sup>. A primeira afirmava que “pessoa alguma será admitida para esta Associação sem que tenha os requisitos seguintes: ser português e ter meios de vida honestos; não ser menor de 14 anos nem maior de cinquenta”<sup>70</sup>. A segunda estabelecia faixa etária idêntica, porém com uma ressalva:

Art. 3º Para ser admitido sócio da associação é preciso ser português, estar de perfeita saúde, empregado, ser honesto em todos os seus atos e estar livre de toda e qualquer pronúncia, não ser menor de 14 anos, nem maior de 50. *Salvo se estes quiserem entrar remidos com uma jóia de 200\$000*<sup>71</sup> (grifo da autora).

Embora pouco mencionada, tomando como ponto de partida os fragmentos selecionados e os estudos sobre o mutualismo na transição do século XIX para o século XX, acreditamos que a faixa etária dos membros das sociedades girava entre os 14 e os 50 anos, visto que este intervalo correspondia ao tempo de vida ativa daqueles inseridos no mundo do trabalho. Além disso, as pessoas de maior idade poderiam gerar mais despesas do que fazer contribuições. A preocupação com a contenção dos gastos exigia ainda que o indivíduo gozasse de perfeita saúde. A idade aparecia como um fator limitador da clientela atendida pela Associação Dramática e Beneficente dos Artistas Portugueses também nos estatutos por ela enviados ao governo em 1876: além de manter as proposições anteriores, acrescentou-se que em caso algum seria admitido a fazer parte da sociedade os que tivessem mais de 60 anos<sup>72</sup>. Outra organização que fazia menção à idade era a Sociedade Portuguesa de Beneficência, embora de modo diverso, ao ressaltar em seu segundo capítulo que “aos maiores de 40 anos, com família, poderá a diretoria elevar a entrada marcada no parágrafo 3º [quantia nunca

<sup>69</sup> Enviadas ao governo imperial no ano de 1873, as propostas de reforma dos estatutos da Associação Portuguesa Memória de D. Pedro V estabeleciam que os menores que 15 anos não poderiam ser admitidos ao grêmio social (1876. AN/RJ, CE, Cx. 554, pacote 04, documento 2).

<sup>70</sup> ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA MEMÓRIA A LUIZ DE CAMÕES, 1882. AN/RJ, CE, Cx. 559, pacote 01, documento 01.

<sup>71</sup> ASSOCIAÇÃO DRAMÁTICA E BENEFICENTE DOS ARTISTAS PORTUGUESES, 1875. AN/RJ, CE, Cx. 553, pacote 02, documento 04.

<sup>72</sup> ASSOCIAÇÃO DRAMÁTICA E BENEFICENTE DOS ARTISTAS PORTUGUESES, 1876. AN/RJ, CE, Cx. 554, pacote 01, documento 14.

menor de 60\$000] se assim o julgar conveniente”<sup>73</sup>. O trecho revelava a preocupação da associação com a entrada de indivíduos que, ao lado de seus familiares, pudessem levá-la a depender mais através da oferta de socorros e beneficências.

No que tange ao gênero dos associados, mais uma vez encontramos poucas instituições que fazem menção a tal. A Sociedade Portuguesa Primeiro de Dezembro destacava que os sócios efetivos seriam os “portugueses dos dois sexos, de boa conduta, admitidos pela diretoria sob proposta dum sócio, na qual se declara o nome, residência, estado e emprego do proposto”<sup>74</sup>. Semelhantemente, a Sociedade Portuguesa Amor à Monarquia admitia como sócios efetivos “todos aqueles portugueses (inclusive senhoras) de moralidade e crédito, que [fossem] propostos à Diretoria por qualquer sócio”<sup>75</sup>. No entanto, mesmo admitida, a participação feminina era restrita. Não obstante a afirmação de que o número de sócios seria ilimitado, “sem distinção de sexo e idade, nem de ocupação, contanto que [fosse] honesta”, a Sociedade Fraternidade Açoriana limitava a participação das mulheres, ressaltando no parágrafo imediatamente posterior que embora estas pudessem “fazer parte da Sociedade, [...] os seus direitos [limitavam-se] ao socorro e proteção devidos aos sócios em geral e conforme o merecimento de sua classificação”<sup>76</sup>. A Sociedade Portuguesa de Beneficência admitia as esposas e viúvas dos sócios e suas filhas maiores que pagassem mensalidades na classe de sócios privilegiados. No entanto, a administração da associação ficaria exclusivamente a cargo dos sócios ativos – portugueses honestos legalmente admitidos<sup>77</sup>.

Em relação ao local de moradia, apesar de associações como a Sociedade Fraternidade Açoriana estabelecerem que os sócios deveriam ter “residência no Império do Brasil”<sup>78</sup>, o funcionamento das agremiações acabava por limitar o espaço territorial atendido pelas mesmas. Tanto a cobrança de mensalidades como a distribuição de socorros exigiam certa proximidade entre a sede da associação e a residência dos sócios. Assim, algumas organizações estabeleciam limites geográficos em seus estatutos. A comissão da Associação Dramática e Beneficente dos Artistas Portugueses, por exemplo, levaria beneficências aos associados enfermos até Pedregulho, Caju, Laranjeiras, Botafogo e Niterói; caso os sócios estivessem além destes limites, a associação pagaria os socorros da forma como julgasse mais

<sup>73</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, 1861. AN/RJ, CE, Cx. 526, pacote 01, documento 19.

<sup>74</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA PRIMEIRO DE DEZEMBRO, 1862. AN/RJ, CE, Cx. 531, pacote 02, documento 34.

<sup>75</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA AMOR À MONARQUIA, 1876. AN/RJ, CE, Cx. 543, pacote 02, documento 26.

<sup>76</sup> SOCIEDADE FRATERNIDADE AÇORIANA, 1881. AN/RJ, CE, Cx. 558, pacote 02, documento 29.

<sup>77</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, 1861. AN/RJ, CE, Cx. 526, pacote 01, documento 19.

<sup>78</sup> SOCIEDADE FRATERNIDADE AÇORIANA, 1881. AN/RJ, CE, Cx. 558, pacote 02, documento 29.

conveniente e de acordo com seus interesses<sup>79</sup>. Na década de 1880, a Associação Portuguesa de Beneficência Memória a Luiz de Camões determinava como incumbência da comissão de sindicância “sindicar os candidatos a sócios que residirem dentro dos limites percorridos atualmente pelos carros denominados “bondes”, na Corte e na cidade de Niterói, e pela estrada de ferro D. Pedro II, até a estação das oficinas”<sup>80</sup>. O desenvolvimento e o melhoramento dos meios de transporte colaboravam para a ampliação dos limites territoriais cobertos pelas associações. Existiam sociedades que determinavam a nomeação de sócios honorários ou auxiliares para trabalharem fora do município neutro.

As agremiações estudadas não estabeleciam o exercício de um dado ofício como pré-requisito à admissão do sócio. As associações não faziam distinção de ocupação, afirmando apenas que esta deveria ser honesta – ressalva que vinha confirmar os valores firmados nos estatutos.

Por fim, vale perguntar quanto tempo estas sociedades pretendiam durar. Mais uma vez, poucos são os estatutos que mencionaram este aspecto. Quando o faziam, na maioria das vezes, recorriam ao artifício utilizado pela Sociedade Portuguesa de Beneficência, a qual afirmava que “não podendo a Sociedade arrogar a si o caráter de associação perpétua, será ela dissolvida quando assim lhe convier, quer por seu próprio interesse, quer por ocorrências que lhe não é dado prevenir nem designar”<sup>81</sup>. Dos estatutos analisados, somente os pertencentes à Sociedade Fraternidade Açoriana afirmavam que seu tempo de duração seria de quarenta anos, podendo ser prorrogado caso o aprovassem a assembléia e o governo imperial<sup>82</sup>.

Em suma, as sociedades portuguesas visavam formar sua clientela junto a indivíduos dessa nacionalidade, honestos, trabalhadores, que gozassem de perfeita saúde e que não tivessem defeito físico que para o futuro o alegasse como moléstia que impossibilitasse o sujeito de trabalhar<sup>83</sup>. Sócios não lusitanos eram aceitos somente como membros honorários, no caso de contribuírem significativamente com a associação, através de donativos valiosos ou serviços relevantes. Indivíduos influentes também eram desejados para compor o quadro social. Não foi objetivo nosso investigar os nomes dos associados que por vezes aparecem nos

---

<sup>79</sup> ASSOCIAÇÃO DRAMÁTICA E BENEFICENTE DOS ARTISTAS PORTUGUESES, 1875. AN/RJ, CE, Cx. 553, pacote 02, documento 04.

<sup>80</sup> ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA MEMÓRIA A LUIZ DE CAMÕES, 1882. AN/RJ, CE, Cx. 559, pacote 01, documento 01.

<sup>81</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, 1861. AN/RJ, CE, Cx. 526, pacote 01, documento 19.

<sup>82</sup> SOCIEDADE FRATERNIDADE AÇORIANA, 1881. AN/RJ, CE, Cx. 558, pacote 02, documento 29. Além da Sociedade Fraternidade Açoriana, somente a Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V faria menção ao prazo de duração do grêmio. Ao propor a reforma dos estatutos em 1867, a diretoria dizia que a agremiação teria a duração de 10 anos, os quais poderiam ser prorrogados (AN/RJ, CE, Cx. 550, pacote 03, documento 40).

<sup>83</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA MEMÓRIA A LUIZ DE CAMÕES, 1882. AN/RJ, CE, Cx. 559, pacote 01, documento 01.

processos estudados. Entretanto, é provável que tenham existido sujeitos que participaram de mais de uma associação. Este é o caso do Visconde da Estrella. No ano de 1861, à época da aprovação dos estatutos da Sociedade Portuguesa de Beneficência pelo governo imperial, fora ele quem assinara como presidente da agremiação. Em 1863, este mesmo visconde enviaria ao governo imperial o requerimento pedindo a aprovação dos estatutos da Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V.

### 2.3 A organização social

De maneira geral, estas sociedades apresentavam uma estrutura de funcionamento semelhante, que pode ser apreendida no conjunto de leis sociais prescrito nos estatutos que definiam a organização e a gerência das associações. Acredita-se que tal semelhança evidencia o caráter oficial do conjunto documental em análise: os estatutos eram (re) formulados dentro dos padrões legais; em seguida, eram enviados ao governo imperial para que este aprovasse os mesmos e permitisse o funcionamento da organização. Aprovados, eram então publicados nos jornais de maior circulação. Este caminho percorrido deixa-nos entrever que não somente o Estado e a legislação imperial condicionavam por vezes a estrutura destes estatutos, mas também que o contato com aqueles elaborados por outras instituições congêneres - e aprovados pelo governo - influenciavam a preparação dos mesmos no momento da organização de uma nova sociedade.

Como visto anteriormente, as entradas de novos sócios davam-se através de propostas apresentadas por indivíduos já pertencentes aos quadros da sociedade. As informações, contendo nome, idade, estado, profissão e residência dos propostos, eram encaminhadas para análise. Tais propostas poderiam ou não ser aprovadas pela diretoria e/ou conselho administrativo, após discussão dos seus membros e, segundo alguns estatutos, votação secreta.

#### Art. 3º Admissão

3º A admissão deve proceder proposta feita por sócio de qualquer classe, e conter nome, idade, estado civil, ocupação e residência do proposto, e bem assim formal declaração de que ele está isento das máculas indicadas no parágrafo precedente.

4º A proposta deverá ser remetida ao Conselho Administrativo a quem compete exclusivamente a admissão ou exclusão do proposto<sup>84</sup>.

---

<sup>84</sup> SOCIEDADE FRATERNIDADE AÇORIANA, 1881. AN/RJ, CE, Cx. 558, pacote 02, documento 29.

No exemplo acima, o candidato a sócio assumia previamente um compromisso com a associação, ao elaborar um documento no qual afirmava possuir uma ocupação honesta, gozar do conceito de homem trabalhador e não ter quaisquer vícios e hábitos desordeiros. A proposta de um novo sócio comprometia ainda o proponente, responsável por zelar pelo bom crédito da sociedade da qual era parte integrante.

Art.4º

1º A proposta para sócio será lida em sessão da diretoria e do conselho, que ouvindo a respeito da idoneidade do proposto e respectiva comissão, porá em discussão e depois votada decidindo sobre a admissão ou não a maioria absoluta de votos em escrutínio secreto, e o que uma vez for reprovado, jamais poderá ser admitido<sup>85</sup>.

Este fragmento deixa claro que caso a proposta fosse recusada, o indivíduo não poderia ser em tempo algum admitido à Associação Portuguesa Memória de D. Pedro V, o que permite aventar a hipótese de que, devido aos mecanismos utilizados, as reprovações não eram tão recorrentes. Além do mais, a angariação de novos sócios era condição essencial para o sucesso da agremiação<sup>86</sup>. É provável que os propostos recusados reconhecidamente não agregassem em si os valores proclamados pela sociedade. Algumas agremiações estabeleciam comissões formadas por associados previamente escolhidos para este fim, encarregadas da análise das propostas e da elaboração de um parecer sobre as mesmas. Este poderia ser discutido e votado nas reuniões do conselho ou mesmo na assembléia geral:

Art. 4º A proposta será dirigida à secretaria, despachada pelo presidente, remetida pelo secretário à comissão de sindicância que dentro do prazo máximo de 15 dias dará seu parecer que será lido, discutido e votado na 1ª sessão.

Art. 5º Logo que o candidato for aprovado, o 1º secretário oficiará convidando-o a que satisfaça a contribuição estabelecida no art. 6º e seus parágrafos, ficando sem efeito a aprovação se deixar de satisfazer<sup>87</sup>.

A entrada efetiva do novo sócio ficava condicionada ao pagamento de uma jóia, após a aprovação da proposta. Em alguns casos, o associado precisava despender ainda 1\$000 ou

<sup>85</sup> ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA MEMÓRIA A D. PEDRO V, 1871. AN/RJ, CE, Cx. 550, pacote 03, documento 44.

<sup>86</sup> A necessidade de novos sócios é uma preocupação que constantemente perpassa os estatutos. Para incentivar a angariação de novos membros, muitas sociedades tornavam beneméritos aqueles associados que conseguissem trazer para o grêmio um número determinado de indivíduos. Para evitar fraudes, geralmente os novos sócios só eram contabilizados após o pagamento da jóia ou de algumas mensalidades.

<sup>87</sup> ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA MEMÓRIA A LUIZ DE CAMÕES, 1882. AN/RJ, CE, Cx. 559, pacote 01, documento 01.

2\$000 para obter seu diploma, símbolo de pertencimento ao corpo social. Em outros, o pagamento da jóia de entrada já pressupunha a entrega deste. Para garantir sua permanência nos quadros sociais, o sócio tinha como um de seus deveres o pagamento (geralmente adiantado) das mensalidades:

Art. 8º Aos sócios incube:

1º Contribuir para o cofre da sociedade, no ato da recepção do diploma, com uma quantia nunca menor de 10\$000.

2º Pagar mensalidade de 500 réis (...) <sup>88</sup>.

Art. 5º Cada sócio entrará para caixa da Sociedade com a quantia de dez mil réis em duas prestações; sendo a 1ª no ato de receber o diploma, e a 2ª um mês antes do festejo [em comemoração ao aniversário natalício de D. Luiz]. Aqueles, porém, que quiserem fazê-lo de uma só vez, será isso permitido <sup>89</sup>.

Art. 6º Todos os associados – exceto os honorários – são obrigados as seguintes contribuições:

1º Os fundadores, instaladores e incorporadores, admitidos até a aprovação destes estatutos pelo Governo Imperial, serão dispensados do pagamento de jóia; e os admitidos posteriormente, pagarão a jóia de 5\$000 que será elevada a 10\$000, quando se julgar conveniente.

2º Todos os sócios são obrigados ao pagamento de 2\$000 pelo seu diploma; ao de 1\$000 de mensalidades pagas em trimestres ou semestres adiantados – a vontade do sócio-; e ao de 2\$000 por qualquer certidão que requererem <sup>90</sup>.

Nos documentos analisados, o valor da jóia de entrada variou de 5\$000 a 60\$000. É provável que a quantia mais alta, estipulada pela Sociedade Portuguesa de Beneficência, estivesse ligada à estabilidade e à credibilidade da associação, fundada em 1840 <sup>91</sup>. Este valor deve ter agido como um fator selecionador de clientela. Por sua vez, nem a Sociedade Portuguesa Primeiro de Dezembro nem a Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V cobravam o pagamento da jóia de entrada. A primeira determinava o valor anual de 10\$000 pago no terceiro trimestre; a segunda, entidade filantrópica, a quantia de 6\$000 debitada anualmente. Em relação às mensalidades, a exceção seria a Associação Portuguesa Memória de D. Pedro

<sup>88</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA AMANTE DA MONARQUIA E BENEFICENTE, 1861. AN/RJ, CE, Cx. 527, pacote 03, documento 24.

<sup>89</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA AMOR À MONARQUIA, 1867. AN/RJ, CE, Cx. 543, pacote 02, documento 26.

<sup>90</sup> ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA MEMÓRIA A LUIZ DE CAMÕES, 1882. AN/RJ, CE, Cx. 559, pacote 01, documento 01.

<sup>91</sup> Na reforma dos estatutos realizada no ano de 1877, a diretoria da Sociedade Portuguesa de Beneficência propõe que a jóia fosse elevada a 80\$000; no entanto, a comissão de revisão acreditava que no ato de sua entrada, o sócio deveria contribuir com a jóia que tivesse sido estipulada pelo Conselho Deliberativo sob proposta da diretoria (AN/RJ, CE, Cx. 555, pacote 01, documento 12).

V: seus estatutos estabeleciam a venda de 5\$000 em bilhetes para os recitais realizados em benefício dos cofres da associação<sup>92</sup>.

Havia associações que previam o aumento da jóia de entrada. Este acréscimo poderia estar relacionado ao início das beneficências, ao número de sócios ou ao aumento do capital e o conseqüente *status* conquistado pela agremiação. Em alguns estatutos apareciam ainda disposições sobre o pagamento de jóias ligado à promoção a uma determinada classe ou ao exercício de um cargo<sup>93</sup>.

Uma vez aceito, o novo membro era comunicado da sua admissão a uma dada classe. A classificação mais recorrente nos estatutos era a de sócio contribuinte, remido, benemérito, benfeitor e honorário. O primeiro grupo era formado por aqueles obrigados a contribuir com as mensalidades. O segundo seria constituído por indivíduos que entrassem com certa quantia para os cofres sociais de uma única vez, ficando isentos das mensalidades. O valor da remissão variava: enquanto a Sociedade Portuguesa Amante da Monarquia e Beneficente calculava essa quota em 40\$000, na Associação Portuguesa de Beneficência Memória a Luiz de Camões, os sócios admitidos como remidos depois da aprovação dos estatutos pelo governo imperial deveriam contribuir com 120\$000, porém levando-lhes em conta 50% das mensalidades pagas nos primeiros 12 anos após sua filiação. Tanto os sócios contribuintes quanto os remidos eram também chamados sócios ativos ou efetivos, responsáveis pela administração da sociedade.

Títulos de sócio benemérito, benfeitor e honorário apareciam na quase totalidade dos estatutos. Beneméritos seriam os associados (ou, em poucos casos, brasileiros) que tivessem colaborado significativamente com a sociedade, prestando serviços relevantes, fazendo donativos valiosos, contribuindo para a entrada de novos membros ou servindo com assiduidade à administração por certo espaço de tempo. A concessão deste título era precedida por uma avaliação, realizada pela diretoria ou conselho, da importância dos serviços ou donativos dirigidos à associação. Os beneméritos poderiam ficar isentos do pagamento de

---

<sup>92</sup> Somente com a reforma dos estatutos é que a associação substituirá a venda de bilhetes para os recitais por mensalidades no valor de 1\$000, pagas adiantadas e por semestre.

<sup>93</sup> Tanto a Associação Portuguesa Memória de D. Pedro V quanto a Associação Beneficente dos Artistas Portugueses elevavam a jóia de entrada para 20\$000 logo que as beneficências começassem. Esta segunda agremiação estabelecia também a jóia de 25\$000 para presidente; 20\$000 para o vice-presidente; 15\$000 para tesoureiro; e 10\$000 para 1º e 2º secretários, procurador e demais conselheiros, provavelmente limitando a participação na administração. Na Sociedade Fraternidade Açoriana, o sócio (re) eleito como membro efetivo do conselho contribuiria com uma jóia de 5\$000. Fundadores, diferente dos auxiliares e ativos, entrariam com a jóia de 15\$000 e, no primeiro ano de funcionamento da associação, pagariam mensalidades de 2\$. Em relação às mensalidades, a Sociedade Portuguesa Amante da Monarquia e Beneficente estabelecia que os sócios fossem obrigados a concorrer com aquelas vencidas desde o último mês de setembro até o dia de sua entrada para que ficassem em pé de igualdade com os outros associados.

mensalidades, fosse com o aval da diretoria ou através da determinação dos estatutos. Entretanto, o direito a todos os socorros prestados pela associação permanecia, inclusive com privilégios. A Sociedade Portuguesa Amante da Monarquia e Beneficente ressaltava que “os sócios beneméritos que [precisassem] do auxílio da sociedade, [seriam] socorridos de preferência aos outros sócios, e suas viúvas [receberiam] socorros da sociedade em igualdade com os sócios efetivos”<sup>94</sup>. O trecho revelava que os sócios possuidores de títulos honoríficos teriam “direito à maior consideração da administração social”<sup>95</sup>.

O título de benfeitor aparece nos estatutos de apenas quatro das sociedades estudadas. Seriam os portugueses (ou, no caso da Sociedade Fraternidade Açoriana, estrangeiros) que concorressem para o fundo da sociedade com uma quantia superior ou que na qualidade de médicos, cirurgiões e farmacêuticos, prestassem serviços gratuitos às associações. A Associação Portuguesa de Beneficência Memória a Luiz de Camões concedia o título de benfeitor àquele que por duas ou mais vezes fizesse jus ao título de benemérito. Já os honorários seriam os estrangeiros, incluindo brasileiros, ou ainda os portugueses naturalizados em país estrangeiro, que colaborassem com a sociedade através de serviços relevantes. Estes sócios, mesmo quando tinham assento nos espaços deliberativos, não possuíam direito de voto e não participavam da administração da sociedade.<sup>96</sup>

Entre as sociedades estudadas observamos ainda pequenas variações quanto à classificação de seus membros. Juntamente com os títulos já mencionados encontramos os de fundadores ou instaladores, incorporadores, privilegiados, auxiliares, correspondentes, cênicos e presidentes honorários<sup>97</sup>.

---

<sup>94</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA AMANTE DA MONARQUIA E BENEFICENTE, 1861. AN/RJ, CE, Cx. 527, pacote 03, documento 24.

<sup>95</sup> ASSOCIAÇÃO DRAMÁTICA E BENEFICENTE DOS ARTISTAS PORTUGUESES, 1875. AN/RJ, CE, Cx. 553, pacote 02, documento 04.

<sup>96</sup> A Sociedade Portuguesa de Beneficência afirmava que seriam admitidos como honorários os “portugueses que, ainda sendo naturalizados em país estrangeiro, lhe fizerem serviços que mereçam essa prova de gratidão”. De forma semelhante, a Sociedade Portuguesa 16 de Setembro destacava que os sócios honorários seriam os portugueses que fizessem à sociedade serviços valiosos, *mesmo quando* se achassem naturalizados em país estrangeiro. Acreditamos, como ressaltou Tânia Regina de Luca em trabalho já citado, que esse posicionamento revela, mesmo que discretamente, a posição inferiorizada dos naturalizados. Por fim, algumas observações quanto à concessão de títulos na Associação Dramática e Beneficente dos Artistas Portugueses: seriam considerados honorários os dramaturgos que oferecessem à associação algumas das suas obras de reconhecido merecimento e honorárias as senhoras que trabalhassem gratuitamente nos espetáculos ou fizessem donativos, podendo ser elevadas a beneméritas. O artista dramático legalmente habilitado que ensaiasse (também gratuitamente) o corpo cênico, poderia receber o título de honorário e ser elevado a benemérito.

<sup>97</sup> A Sociedade Portuguesa Primeiro de Dezembro e a Associação Portuguesa de Beneficência Memória a Luiz de Camões tratam dos sócios instaladores: no primeiro caso eles seriam os 40 portugueses “que tiveram a idéia patriótica” de organizar a associação; no segundo, os 97 que se achavam inscritos no ato da instalação. A Sociedade Fraternidade Açoriana inclui em sua classificação os fundadores. Para a Associação Portuguesa de Beneficência Memória a Luiz de Camões, sócios incorporadores seriam aqueles admitidos por proposta de qualquer associado, excetuando-se os honorários. Os sócios privilegiados, já mencionados, eram as esposas e

Os associados possuíam direitos e deveres em conformidade com a classe a qual pertenciam. O não cumprimento dos deveres implicava a perda de direitos. Como obrigações dos associados ficavam estabelecidas: o pagamento dos valores estipulados; o cumprimento dos estatutos; o exercício zeloso dos cargos para os quais fossem eleitos ou nomeados; o comparecimento às reuniões da assembleia geral com dignidade, respeito e pontualidade; a participação à secretaria no caso de mudança de residência ou de nome; a contribuição para a prosperidade da associação e dos portugueses necessitados; a coadjuvação à administração sempre que possível, através do encaminhamento de propostas que visassem o sucesso da sociedade. Como direitos podemos elencar: as beneficências; a garantia de poder remir-se de suas mensalidades; e as possibilidades de requerer, através de petição, uma reunião extraordinária da assembleia ou ainda de deixar de pagar a mensalidade quando ausente do município em que pudesse ser beneficiado<sup>98</sup>. O associado poderia também deliberar nas reuniões e votar e ser votado para cargos administrativos, desde que não constituísse exceção prevista nos estatutos.

Os membros das associações poderiam perder tais garantias se deixassem de cumprir os seus deveres, como pagar as mensalidades ou valores quaisquer estabelecidos nas leis sociais. Caso fosse admitido através da prestação de falsas informações; alegasse ausência de sua residência sem que isso ocorresse de fato; tentasse destruir a associação ou levá-la a descrédito; extraviasse quantias ou objetos da agremiação; fosse condenado por crime infamante ou se entregasse à vida desonesta, o sócio poderia perder seus direitos por certo espaço de tempo ou ser definitivamente excluído da associação<sup>99</sup>.

---

viúvas dos membros da Sociedade Portuguesa de Beneficência e suas filhas maiores que pagassem mensalidade. Os auxiliares compunham a Sociedade Fraternidade Açoriana e eram os que moravam fora do município neutro. Correspondentes eram os portugueses ou estrangeiros cujos serviços e saber fossem considerados de apreço para a Sociedade Portuguesa Amor à Monarquia. Esta juntamente com a Associação Portuguesa Memória de D. Pedro V e a Associação Dramática e Beneficente dos Artistas Portugueses contavam com sócios cênicos. Por fim, os presidentes honorários poderiam ser indivíduos de qualquer nacionalidade que tivessem prestado relevantes serviços a Portugal e especialmente a ilha dos Açores, no caso da Sociedade Fraternidade Açoriana, ou ministros e cônsules portugueses, caso da Associação Portuguesa de Beneficência Memória a Luiz de Camões, da Associação Dramática e Beneficente dos Artistas Portugueses e da Caixa de Socorros D. Pedro V.

<sup>98</sup> O sócio poderia requerer uma reunião extraordinária da assembleia geral quando entendesse que o conselho faltava-lhe com o seu direito ou quando entendesse que o órgão trabalhava contra os interesses sociais. No entanto, para tal, fazia-se necessário o apoio de outros membros da associação, expresso numa petição com o número de assinaturas mínimo exigido nos estatutos para este fim.

<sup>99</sup> O crime infamante era pouco delimitado pelas organizações. Para a Sociedade Portuguesa Dezesesseis de Setembro, seria o estelionato, o homicídio voluntário, etc. Quanto à perda dos direitos garantidos pelos estatutos, a Sociedade Fraternidade Açoriana afirmava que o indivíduo que se tornasse vicioso ou refratário ao trabalho, depois de ter sido admoestado por mais de uma vez, estaria abrindo mão de suas garantias. A Associação Portuguesa de Beneficência Memória a Luiz de Camões determinava que os sócios que atrapalhassem os trabalhos da sociedade e desrespeitassem outros membros teriam seus direitos suspensos de três a doze meses.

Art. 9º Aquele que, não estando ausente deixar de satisfazer dois pagamentos continuados, sendo-lhes exigido, se reputará tendo renunciado a qualidade de sócio, e não poderá reclamar os socorros da Sociedade, salvo tendo pago em dobro o que dever, e com antecipação à época da necessidade pelo menos dois meses, de forma que remova a idéia de fraude<sup>100</sup>.

Art. 16 O sócio que for convencido de atos subversivos da ordem, interesse e crédito da associação, será privado de todos os seus direitos, e para sempre expulso da sociedade, sem que lhe fique recurso de interposição ou atenuação. Esta disposição é extensiva aos que, por fatalidade, se transviarem e sejam convictos de qualquer crime infamante. Em um livro especial, a cargo do 1º secretário, a diretoria tomará nota dos que caírem em exclusão, especificando as causas<sup>101</sup>.

Art. 44 Serão eliminados da associação, lavrando-se a competente nota ou livro de matrículas, para jamais poderem em tempo algum a ela pertencer, os sócios:

1º Que deprimirem a associação, e os que por motivo de vingança pessoal acusarem falsamente seus colegas, provadas que sejam estas falsidades.

2º Que direta ou indiretamente promoverem o descrédito ou ruína da associação, já afastando-lhe os sócios por meio de intrigas e difamações, já ridicularizando ou desmoralizando intencionalmente sua administração.

3º Que se apossarem de qualquer quantia ou objetos da associação; salvo a esta o direito de o haver judicialmente.

4º Que por falsas informações tenham sido admitidos para o grêmio social<sup>102</sup>.

De acordo com os estatutos analisados, as sociedades teriam dois espaços deliberativos. A assembléia geral e o conselho administrativo seriam os corpos que representariam a associação<sup>103</sup>. A assembléia geral seria composta pelos membros quites no ato da convocação e reunir-se-ia ordinariamente duas ou três vezes por ano e extraordinariamente sempre que preciso. Neste caso, poderia ser convocada pelo conselho ou por uma petição assinada pelos membros da agremiação, desde que nesta constassem os motivos que a isso haviam dado lugar, evitando assim que “mesquinhas paixões, odiosidades ou questões de momento [fossem] causas de repetidas convocações”<sup>104</sup>. Uma parte das sociedades portuguesas estabelecia a necessidade de publicarem-se nos jornais de maior

<sup>100</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, 1861. AN/RJ, CE, Cx. 526, pacote 01, documento 19.

<sup>101</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA DEZESSEIS DE SETEMBRO, 1861. AN/RJ, CE, Cx. 529, pacote 03, documento 48. Em contrapartida, teriam indicação especial na atas da diretoria os serviços meritórios prestados à sociedade pelos seus membros, memorando-os com louvor no relatório anual. Apontadas também seriam as dádivas meritórias realizadas pelos membros do Conselho com o intuito de diminuir a despesa da associação.

<sup>102</sup> ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA MEMÓRIA DE D. PEDRO V, 1871. AN/RJ, CE, Cx. 550, pacote 03, documento 44.

<sup>103</sup> Expressão encontrada no Capítulo VIII dos estatutos da Associação Portuguesa de Beneficência Memória a Luiz de Camões. Os estatutos da Sociedade Portuguesa de Beneficência não tratam da assembléia: seus artigos falam de uma reunião ordinária, no mês de janeiro, e de reuniões extraordinárias sempre que preciso. Parte das organizações determinavam que a primeira assembléia deveria ocorrer no dia do aniversário de sua instituição. Era esse o caso da primeira reunião da Sociedade Portuguesa Primeiro de Dezembro marcada para dia 28 de agosto.

<sup>104</sup> ASSOCIAÇÃO DRAMÁTICA E BENEFICENTE DOS ARTISTAS PORTUGUESES, 1875, AN/RJ, CE, Cx. 553, pacote 02, documento 04.

circulação, durante alguns dias, anúncios que divulgassem a convocação da assembleia geral ordinária e extraordinária (sendo de urgência imediata, esta última teria um prazo menor de divulgação); caso contrário, a mesma seria considerada ilegal. Além disso, para estar legalmente constituída, a assembleia deveria contar com um número mínimo de sócios. Se este mínimo não se fizesse presente em resposta à primeira convocação, uma segunda seria realizada – e aí a assembleia funcionaria com os sócios presentes, desde que o número destes não fosse menor do que o estabelecido no estatuto. As discussões que por motivo qualquer fossem prolongadas e necessitassem de nova deliberação, teriam lugar na assembleia seguinte, que seria especificamente convocada para esse fim.

Art. 20 Não se concluindo os trabalhos para que for convocada a assembleia geral, ficarão eles adiados para nova convocação que deve ser em continuação e poderá funcionar nessa com 25 associados e nas subseqüentes com qualquer número.

Art. 21 Considera-se ilegal a assembleia geral, cuja reunião não for anunciada nas folhas diárias de maior circulação pelo menos três dias<sup>105</sup>.

Cabia à assembleia tomar conhecimento das contas anuais e do relatório da diretoria; nomear uma comissão para o exame de relatórios e contas; discutir o parecer apresentado por tal comissão e responsabilizar os funcionários que possivelmente tivessem cometido faltas; deliberar sobre os assuntos úteis ao progresso da associação e chegar às determinações por maioria dos votos; examinar o estado da sociedade e se o mesmo correspondia aos fins para os quais a agremiação havia sido instituída; dirigir à diretoria propostas para alteração dos estatutos quando conveniente; eleger e dar posse aos conselheiros e interrogá-los acerca dos interesses sociais; confirmar ou rejeitar as decisões tomadas pela diretoria; decidir sobre o modo de execução dos estatutos e anular as práticas abusivas.

Ao conselho administrativo competia executar os estatutos e os regulamentos internos, providenciando soluções para os casos omissos; não consentir com a demora na entrega das beneficências e dos socorros e suspendê-los quando o uso fosse indevido; ouvir queixas e julgá-las; tomar contas ao tesoureiro, podendo afastá-lo e a quaisquer de seus membros quando não cumprissem com zelo e dignidade seus cargos; acusar perante a justiça brasileira qualquer pessoa que se apoderasse de dinheiro ou objeto da associação; tomar conhecimento dos serviços prestados por estranhos que merecessem o título de honorário; nomear empregados, decidir sobre vencimentos, suspensão e demissão; assinar procuração,

---

<sup>105</sup> ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA MEMÓRIA A LUIZ DE CAMÕES, 1882, AN/RJ, CE, Cx. 559, pacote 01, documento 01.

autorização e requerimento que tivessem que subir ao governo e a qualquer autoridade; convocar suplentes quando um de seus membros viesse a falecer, a renunciar, a não comparecer a sessões seguidas sem justificativa ou estivesse em falta com as mensalidades e benefícios. Os conselheiros eleitos por escrutínio secreto na assembléia geral deveriam auxiliar a diretoria para que, juntos, promovessem o aumento da sociedade e o engrandecimento da mesma.

Dentre os eleitos para o conselho administrativo eram escolhidos os componentes da diretoria, formada pelo presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, tesoureiro e procurador. Em algumas organizações, este último fora substituído pelo síndico, mordomo ou administrador de beneficência<sup>106</sup>. Rafaela Leuchtenberger assinala a necessidade dos diretores possuírem tempo hábil para se envolverem com a associação, já que “as diretorias deveriam se reunir ordinariamente com alguma frequência para decidir questões gerais relativas à organização e prática da entidade”<sup>107</sup>.

Havia a possibilidade dos diretores de uma sociedade tornarem-se um importante referencial da instituição. Por isso, esses homens acabavam por diferenciarem-se dos outros membros da agremiação. Algumas associações contavam com a participação de indivíduos “ilustres” em suas diretorias, fato que conferia prestígio ao grêmio e aos próprios diretores que, pelos serviços prestados, poderiam conquistar o título de sócio benemérito.

Os cargos administrativos eram preenchidos por meio de um processo eleitoral minuciosamente explicitado nos estatutos. O conjunto de leis sociais indicava o membro apto a votar e ser votado, mas acredita-se que além das condições objetivas sobre quem poderia ser eleito, alguns critérios subjetivos - como o interesse do indivíduo em assumir uma função, por

---

<sup>106</sup> Ao presidente cabiam funções como a convocação da assembléia; a presidência das sessões e o cuidado para que estas ocorressem dentro da ordem; a apresentação do relatório anual; a fiscalização e a execução dos estatutos e regulamentos; a assinatura de ordens de despesas e socorros. Ele poderia assumir participação nas deliberações desde que, para isso, passasse a cadeira para o vice-presidente ou, na ausência deste, para o 1º secretário. Ficava a cargo do vice-presidente substituir o presidente em todos os seus impedimentos. O 1º secretário era responsável pela convocação da diretoria e do conselho por ordem do presidente e por todo o trabalho e o expediente da secretaria: redigir e ler as notas, atas e expedientes, seja na reunião dos sócios ou na sessão do conselho e/ou diretoria; registrar os membros contribuintes; cuidar dos papéis e correspondências; assinar ordens de despesas e socorros. O 2º secretário, por sua vez, deveria auxiliar o primeiro e substituí-lo quando necessário. A arrecadação dos dinheiros e valores e a elaboração dos livros de receita e despesa ficavam a cargo do tesoureiro: esse poderia ter um cobrador de sua confiança, o qual receberia 10% dos valores arrecadados. O procurador tinha como funções tratar das causas que a associação tivesse através de procuração concedida pelo conselho; cobrar os dinheiros que fossem designados pelo tesoureiro; comprar objetos necessários à associação; etc. Ao síndico cabia buscar por todos os meios ao seu alcance o aumento do número de sócios, propondo-os e sindicando previamente as circunstâncias e o comportamento destes. O mordomo ou o administrador de beneficência ficava incumbido de exercer toda beneficência. Poderia ser auxiliado pelo síndico. Vale ressaltar que as funções exercidas pelo procurador, síndico e mordomo de beneficência são semelhantes e muitas vezes confundem-se.

<sup>107</sup> LEUCHTENBERGER, Rafaela. *Op. Cit.*, p. 108.

exemplo - eram considerados. Os conselheiros eleitos não poderiam recusar as incumbências para as quais eram designados, salvo em caso de moléstia, reeleição ou eleição para cargos inferiores aos quais já haviam exercido. Os suplentes seriam os imediatos em votos<sup>108</sup>.

A administração das sociedades portuguesas contava com a existência de comissões. A Associação Portuguesa de Beneficência Memória a Luiz de Camões definiu as obrigações das comissões, também encontradas em outras sociedades:

Art. 33 A comissão de contas, tem por dever examinar o relatório e as contas do ano administrativo, bem como, qualquer requerimento, proposta ou reclamação que lhe seja apresentada, podendo ver todos os livros da secretaria e tesouraria para dar parecer circunstanciado, que será discutido e votado na 2ª assembléia geral ordinária (...).

Art. 34 A comissão de sindicância compete:

1º Sindicar os candidatos a sócios (...).

2º Sindicar com toda a moralidade, se as famílias que requererem a pensão, estão nos casos de a receber de acordo com esta lei; e bem assim, se existe qualquer suspeita ou denúncia, dando ciência ao conselho por escrito.

3º Sindicar se os sócios que participarem, estão ou não ausentes (...).

4º Prestar-se a toda sindicância que lhe for ordenada pelo presidente ou conselho, não podendo em caso algum, demorar os pareceres por mais de 15 dias (...).

Art. 35 A comissão de beneficência compete:

1º Distribuir com a máxima brevidade as beneficências (...).

2º Informar ao conselho sobre as reclamações, queixas e representações que os associados fizerem, em relação às beneficências.

3º Requisitar quando julgar necessário que os doentes sejam examinados (...).

4º Exigir atestado médico (...).

5º Suspender as beneficências aos associados, quando entender que estão sendo indevidamente pagas (...).

Art. 36 A comissão de finanças compete:

1º Examinar o balancete apresentado pelo tesoureiro e todos os documentos da receita e despesa, e dar um parecer acusando as faltas ou abusos que se tenham praticado.

2º Propor ao conselho as medidas que julgar úteis e zelar pelos interesses da associação<sup>109</sup>.

<sup>108</sup> Os estatutos estabeleciam que para votar e ser votado o sócio deveria estar quite com a associação. Aqueles que estavam recebendo beneficência geralmente eram excluídos do processo eleitoral. Algumas considerações sobre as eleições em dadas sociedades: na Sociedade Portuguesa de Beneficência, o corpo eleitoral era composto de toda a administração, dos sócios ativos que tivessem exercido cargos da diretoria ou do conselho, ou tivessem títulos de beneméritos. A eleição do tesoureiro só poderia recair em quem tivesse bens de raiz. A Sociedade Portuguesa Amor à Monarquia e Beneficente determinava que para a eleição do presidente e do tesoureiro, seria necessária a maioria absoluta dos votos. Na Associação Portuguesa de Beneficência Memória a Luiz de Camões não tinham direito de voto os empregados - quando se tratava de eleição, podendo votar sobre outros assuntos - e os menores de 18 anos. Poderiam votar, mas não serem votados, os que não soubessem ler/escrever. A Associação Dramática e Beneficente dos Artistas Portugueses proibia o voto e a eleição dos menores de 18 anos; os analfabetos teriam o direito de votar, não de ser votado. Para evitar as fraudes, a mesa eleitoral tinha o dever de conferir se o número de cédulas depositadas na urna era igual a número de votantes.

<sup>109</sup> ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA MEMÓRIA A LUIZ DE CAMÕES, 1882, AN/RJ, CE, Cx. 559, pacote 01, documento 01. Sobre comissões: a Associação Dramática e Beneficente dos Artistas Portugueses tratava da comissão hospitaleira, cujas funções seriam semelhantes a de beneficência, incluindo visitas aos associados. Por sua vez, a Sociedade Fraternidade Açoriana falava das comissões de forma geral: o artigo 28 de seus estatutos determinava que o conselho poderia nomear comissões formadas por um até cinco

Nos estatutos analisados, as comissões mais recorrentes foram a de contas e a de sindicância. A primeira era responsável pela fiscalização da movimentação financeira da agremiação e a segunda pela mediação de grande parte das relações travadas entre a diretoria e os associados. A existência de outras comissões acabava por descentralizar as funções que geralmente recaíam sobre os membros das comissões de contas e de sindicância<sup>110</sup>.

A confiabilidade de uma associação pressupunha uma boa gestão financeira. Assim, os estatutos das sociedades elencavam uma série de disposições que tratavam do capital das agremiações. Eles previam a existência de dois fundos: o de reserva - também chamado permanente e na grande maioria das vezes formado por apólices da dívida pública, as quais só poderiam ser alienadas depois de deliberação e aprovação dos associados - e o disponível, cujo rendimento era destinado às pensões e às despesas cotidianas da associação<sup>111</sup>. Jóias, diplomas, remissões, mensalidades, legados feitos em qualquer espécie e sua aplicação determinada, benefícios promovidos pela sociedade, excedente da receita sobre a despesa, juros do dinheiro depositado, enfim, tudo o que podia ser acumulado sem prejuízo dos socorros de compromisso formava o capital e o patrimônio da sociedade, ao lado de seus bens móveis. Na maioria dos estatutos, as sociedades estabeleciam, de modo geral, quais seriam os gastos corriqueiros. O fundo de reserva só poderia ser despendido em situações excepcionais. Esse era o caso da Sociedade Portuguesa de Beneficência: somente a despesa para organização de estabelecimentos de educação, asilo e oficinas industriais ou para algum episódio extraordinário, “em que [fosse] urgente recorrer a um empréstimo do patrimônio”, seria considerada exceção. Todavia, o estatuto da sociedade deixava claro que este empréstimo seria “restituído com a possível prontidão”<sup>112</sup>. Como despesa, estas organizações apontavam as beneficências destinadas a sócios necessitados ou suas famílias e os socorros prestados conforme direito estabelecido ou circunstâncias extraordinárias, o pagamento do pessoal e as despesas indeterminadas. Com o intuito de colaborar com o fundo da associação, fosse este destinado à caridade ou à prestação de socorros, estatutos como os da Sociedade

---

membros, contanto que residissem fora da corte e tivessem por fim especial angariar o maior número possível de sócios e cobrar dos mesmos as respectivas jóias e entradas.

<sup>110</sup> LEUCHTENBERGER, Rafaela. *Op. Cit.*, p. 34.

<sup>111</sup> Segundo a Associação Portuguesa Memória D. Pedro V, “a quantia excedente a 600\$000 réis será depositada em Monte de Socorro, até que anexa ao seu rendimento, chegue para a compra de uma apólice”, 1871. Ao que parece, o emprego do capital em ações da dívida pública era rentável e seguro. Ainda sobre o capital das associações estudadas, denominado “fundo”, vale destacar que nem todos os estatutos apresentavam disposições a respeito do mesmo: as sociedades registradas na década de 1860 fizeram pouca menção às finanças - talvez porque a experiência advinda com a adequação destes documentos à legislação imperial ainda fosse incipiente.

<sup>112</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, 1861, AN/RJ, CE, Cx. 526, pacote 01, documento 19.

Portuguesa Amor a Monarquia e os da Associação Portuguesa Memória de D. Pedro V previam espetáculos teatrais e/ou festejos:

Art. 31º A sociedade dará anualmente três representações teatrais, sendo duas em benefício e uma em festejo.

1º A 1ª receita (o líquido) será dividido em duas partes; sendo uma destinada para o asilo ou qualquer instituição brasileira que o Excelentíssimo Ministro do Império designar; e outra para um estabelecimento ou sociedade puramente de beneficência, português, que a diretoria escolher.

2º A 2ª receita será em favor da sociedade.

3º A 3ª receita será gratuita para os sócios, em festejo ao aniversário natalício de S. M. F. o Senhor D. Luiz I<sup>113</sup>.

Art. 1º

2º Além dos espetáculos em benefício dos cofres sociais, a sociedade dará mais dois anuais:

O primeiro, a 16 de setembro, aniversário de sua instalação, cujo produto líquido será dividido em duas partes iguais, as quais serão entregues como oferta da associação às tesourarias das sociedades “Caixa de Socorros D. Pedro V e Sociedade Portuguesa de Beneficência”.

O segundo, será efetuado quando a administração o julgar conveniente, devendo sempre ser dentro do ano social cujo produto líquido reverterá a favor de qualquer instituição pia brasileira que o Excelentíssimo Ministro do Império indicar<sup>114</sup>.

De modo semelhante, a Sociedade Portuguesa Amante da Monarquia e Beneficente deixava claro que “se a diretoria conhecer que o estado do cofre não comporta a despesa que demanda a solenidade do festejo de que trata os artigos 1º e 2º [comemoração do dia 16 de setembro], promoverá em prol da sociedade um benefício teatral ou um baile”<sup>115</sup>: aqui, a associação previa a organização de espetáculos, se necessário fosse, para o cumprimento de um dos principais fins para os quais foi constituída que não socorros ou caridade.

As associações evitavam deixar significativos montantes na sede da sociedade ou nas mãos do tesoureiro: reservava-se em caixa a importância suficiente às despesas diárias e urgentes. O capital da sociedade era empregado em bancos comerciais, montes de socorro e, como já destacado, ações da dívida pública. Geralmente eleita na primeira assembléia do ano social, a comissão de contas era aquela responsável por analisar os livros de receita e despesa, os balancetes e quaisquer outros documentos financeiros produzidos no ano social findo a fim de apresentar, na sessão seguinte, um parecer sobre os mesmos que deveria ser aprovado pela

<sup>113</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA AMOR À MONARQUIA, 1867, AN/RJ, CE, Cx. 543, pacote 02, documento 26.

<sup>114</sup> ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA MEMÓRIA DE D. PEDRO V, 1871, AN/RJ, CE, Cx. 550, pacote 03, documento 44. A relação entre as sociedades será apontada adiante.

<sup>115</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA AMANTE DA MONARQUIA E BENEFICENTE, 1861, AN/RJ, CE, Cx. 527, pacote 03, documento 24.

assembléia geral. Para uma boa gerência dos fundos sociais, tornava-se preciso estabelecer qual seria a quantia necessária para dar-se início à prestação dos socorros ou ao aumento destes.

Com o objetivo de tornar clara sua ação financeira e seus serviços, a Sociedade Fraternidade Açoriana afirmava que “enquanto o capital não [fosse] elevado a quantia de 50:000\$000 valor realizado e concedido em apólices não [poderiam] ser concedidas pensões; entretanto a sociedade [prestaria] socorros eventuais garantidos no art. 32<sup>116</sup>”. A Associação Dramática e Beneficente dos Artistas Portugueses previa que “a associação não [poderia] abrir as beneficências sem que tenha realizado um fundo permanente de 20:000\$000”<sup>117</sup>. Enfim, preocupação presente por parte do Estado, essas sociedades buscavam esclarecer pontos específicos de suas finanças a fim de evitar a reprovação de seus estatutos pelo governo imperial devido a lacunas visíveis nos mesmos. Assim, ressaltavam a viabilidade de sua existência.

## 2.4 Conclusão

Nas últimas três décadas, a classe operária tem protagonizado uma série de pesquisas nas diversas áreas das ciências humanas. Esses trabalhos consideraram as sociedades de socorros mútuos como elementos que pouco poderiam contribuir para esse processo de reconstrução histórica, pois foram tomadas como representantes de uma fase curta e suplantada pelo aparecimento dos sindicatos. Todavia, a investigação empírica revela que desde o final do século XIX até meados da década de 1930, as associações mutuais multiplicaram-se nas principais cidades do país.

Também no Rio de Janeiro observou-se a expansão das mutuais entre o final do século XIX e o início do século XX. Todavia, desde meados dos oitocentos a cidade conviveu com

---

<sup>116</sup> SOCIEDADE FRATERNIDADE AÇORIANA, 1881. AN/RJ, CE, Cx. 558, pacote 02, documento 29. Os socorros garantidos no artigo 32 são os seguintes: consulta médica gratuita; beneficência no valor de 15\$000 no caso de moléstia; enterro modesto e sufrágio religioso em benefício da alma; defesa hábil, caso o sócio não tenha sido condenado por uso de armas proibidas, embriaguez, rixa ou contenda em que tenha sido o agressor ou provocador; gasto de até 50\$000 com associado que morrer na indigência e de 20\$000 com aquele que sofrer prisão que possa ser relevada. A dita sociedade prevê a existência de dois cofres: o “Cofre de Compromisso”, para socorrer sócios e suas famílias, e o “Cofre de Caridade”, para beneficiar o maior número possível de infelizes.

<sup>117</sup> ASSOCIAÇÃO DRAMÁTICA E BENEFICENTE DOS ARTISTAS PORTUGUESES, 1875. AN/RJ, CE, Cx. 550, pacote 03, documento 36.

níveis expressivos de organização da sociedade civil, dinamismo este atrelado às implicações advindas do *status* de centro político e do seu desenvolvimento comercial, industrial e do setor de serviços.

Motivado pelo sonho de uma vida melhor, grande foi o número de portugueses que deixou a terra natal e rumou ao Brasil. Privilegiados pelo peso numérico, pela solidariedade dos que já estavam aqui estabelecidos e pelas cadeias de apoio social e cultural por eles construídas, os portugueses consideraram a antiga colônia como uma pátria alternativa<sup>118</sup>. Entretanto, protagonizado pelo “brasileiro”, o mito da fortuna não foi experimentado pela maioria dos imigrantes portugueses que ao Rio chegaram. Estes vivenciaram as contradições de uma sociedade que se dividia entre dois mundos.

O movimento migratório contribuiu para o rompimento de relações de parentesco e de solidariedade consolidadas no campo. As mudanças pelas quais passavam a economia e a sociedade carioca favoreciam o estabelecimento de formas de produção assalariadas ou semi-assalariadas. O Rio de Janeiro urbanizava-se e expressava as contradições do país. Em meio a este contexto, as associações beneficentes desempenharam um papel central, pois o pertencimento a uma agremiação constituía uma estratégia de fundamental importância num período em que o Estado imperial não oferecia proteção aos trabalhadores, visto proclamar-se liberal.

As associações organizadas por portugueses visavam como membros indivíduos honestos e trabalhadores, características ressaltadas em todos os documentos. Assim como ocorria nas agremiações organizadas por demais estrangeiros, a necessidade da construção de uma imagem positiva do imigrante foi expressa pelas sociedades portuguesas de diferentes maneiras, seja ressaltando as características necessárias aos sócios, afastando da associação aqueles que se desviassem da boa conduta ou contribuindo para amenizar a infelicidade de seus compatriotas<sup>119</sup>.

O funcionamento das sociedades era explicitado nas leis sociais, as quais deveriam ser cumpridas. As agremiações buscavam sucesso não somente através da entrada de novos sócios, mas também através de uma boa gerência, fator essencial para sua viabilidade. Esta era a pré-condição para sua confiabilidade.

Em resumo, procuramos contribuir para o estudo do associativismo a partir da análise dos estatutos das associações de imigrantes portugueses, organizadas na cidade do Rio de

---

<sup>118</sup> ROCHA-TRINDADE, Maria Beatriz. Reflexos culturais da emigração portuguesa para o Brasil. In: *Análise social*, vol. XXII, 1986. p. 144.

<sup>119</sup> Também nas sociedades organizadas por brasileiros encontramos tais intentos.

Janeiro entre os anos de 1860 e 1882 e registradas no Fundo Conselho de Estado do Arquivo Nacional, visando o entendimento da clientela e da estrutura de funcionamento das mesmas. Vale destacar que, ao trabalharmos com um documento elaborado pela sociedade, estamos lidando com a imagem que a própria agremiação pretendia projetar de si, através do discurso elaborado por seus associados. Cabe observar que o estudo dos estatutos não diz o que de fato era praticado pelos membros de uma dada agremiação. Entretanto, a elaboração das leis sociais revelava consensos mínimos estabelecidos entre os sócios e possíveis de serem produzidos, não obstante a presença de inúmeras diferenças entre os membros de uma sociedade. A fim de concluirmos a análise dos estatutos das associações portuguesas, resta-nos investigar os objetivos aos quais se propunham.

### **3 “(...) Nos mais sólidos princípios de caridade e amor ao trabalho”<sup>120</sup>. Os objetivos das associações portuguesas**

A análise dos estatutos das associações revela não somente o perfil daqueles que elas desejavam como membros e suas formas de organização e funcionamento, mas evidencia também quais eram os objetivos destas agremiações, ou seja, para quais os fins elas haviam sido criadas. Assim, as sociedades portuguesas destacavam como objetivos o auxílio para enfermos ou impossibilitados de trabalhar; auxílio para realização de funeral ou pagamento de todo o enterro, caso o sócio falecesse na miséria; pensões para idosos, inválidos, viúvas ou órfãos; entre outros. Não obstante a presença de tais coberturas nos estatutos, observamos que as sociedades organizadas em torno de uma dada nacionalidade possuíam características inerentes a esta forma de organização: não tinham o mundo do trabalho como referência primeira para a adesão de novos membros.

#### **3.1 O caráter português e o “sentimento pátrio”**

Tal como observado por Tânia Regina de Luca acerca das mutuais de imigrantes das cidades de São Paulo e Santos no final do século XIX e início do XX, também os estatutos analisados mostram que as sociedades portuguesas criadas no Rio de Janeiro, na segunda metade dos oitocentos, possuíam “um conjunto variado de práticas destinadas a manter vivos os laços com a terra distante” – práticas estas reunidas por Luca sob a ampla designação de sentimento pátrio<sup>121</sup>. De acordo com a autora, uma primeira manifestação desse sentimento residiria no próprio nome da entidade. Voltando à Tabela 3, podemos constatar tal manifestação também nas sociedades estudadas: algumas homenageavam reis, caso da Sociedade Beneficente Caixa de Socorros D. Pedro V e Associação Portuguesa Memória de D. Pedro V; outras faziam menção a datas importantes em seu país de origem, fato perceptível na Sociedade Portuguesa Primeiro de Dezembro, data da Restauração de Portugal em 1640, ou ainda na Sociedade Portuguesa 16 de Setembro, dia do nascimento de D. Pedro V; ou

---

<sup>120</sup> ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA MEMÓRIA DE D. PEDRO V, 1871. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (AN/RJ), Conselho de Estado (CE), Caixa (Cx.) 550, pacote 03, documento 44.

<sup>121</sup> LUCA, Tânia Regina de. *Op. Cit.*, p. 140-141.

louvavam compatriotas importantes, como observado na Associação Portuguesa de Beneficência Memória a Luiz de Camões, fundada por ocasião dos “festejos em homenagem ao primeiro poeta português”<sup>122</sup>. Das associações presentes no quadro, metade recorreu a uma menção explícita à pátria já em sua denominação. Esta forma de manifestação do sentimento pátrio era tão relevante para os fundadores de uma agremiação que alguns estatutos determinavam que o título da sociedade deveria permanecer inalterável, caso da Associação Portuguesa Memória de D. Pedro V<sup>123</sup>.

As sociedades portuguesas revelavam-se como espaços criados e organizados de forma a manterem vivas as lembranças da terra natal. Mais do que isso, esse mundo de convivência íntima tornava esta terra “passível de ser moldada segundo o desejo e as necessidades de cada um”<sup>124</sup>. Logo, o anseio de construção e de perpetuação de uma imagem positiva de Portugal ia aos poucos se revelando nos estatutos: exaltava-se o rei e as figuras importantes do país, suas instituições, seus feitos históricos e as virtudes dos imigrantes portugueses. Ecos dessa exaltação eram observados nos estatutos da Sociedade Portuguesa Amor à Monarquia:

É expressamente em demonstração às virtudes que tanto distinguem o seu augusto soberano, que a sociedade soleniza aquele dia de tão jubiloso acontecimento [aniversário natalício de D. Luiz]. É a dívida que os portugueses ausentes do pátrio lar pagam ao seu excelso rei, a quem consideram o *sustentáculo das instituições pátrias, da dignidade, independência e felicidade da Nação Portuguesa*<sup>125</sup> (grifo da autora).

De modo semelhante, as leis sociais da Sociedade Portuguesa Dezesseis de Setembro previam que a associação tomaria a iniciativa ou cooperaria “em qualquer ato demonstrativo de regozijo pelas ações gloriosas de Portugal”. Nos trechos citados, percebia-se o louvor aos

---

<sup>122</sup> ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA MEMÓRIA A LUIZ DE CAMÕES, 1882. AN/RJ, CE, Cx. 559, pacote 01, documento 01.

<sup>123</sup> Esta manifestação patriótica na designação da associação é percebida também nas agremiações que, embora excluídas da Tabela 3, foram consideradas sociedades com influência portuguesa. Tais sociedades não compuseram o conjunto documental analisado no decorrer da pesquisa porque não estabeleciam a nacionalidade portuguesa como critério necessário à admissão de novos sócios. Estas associações faziam menção ao rei e à rainha de Portugal (Associação Dramática e de Socorros Mútuos D. Luiz I e Associação de Socorros Mútuos D. Maria Pia), bem como a compatriotas que realizaram feitos notáveis (Associação de Socorros Mútuos Vasco da Gama; Associação Beneficente Pedro Álvares Cabral; Socorros Mútuos Marquês de Pombal; Sociedade de Socorros Mútuos Luiz de Camões; Associação de Socorros Mútuos Memórias do Marquês de Pombal; Associação de Socorro Familiar Homenagem a Serpa Pinto).

<sup>124</sup> LUCA, Tânia Regina de. *Op. Cit.*, p. 141.

<sup>125</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA AMOR À MONARQUIA, 1867. AN/RJ, CE, Cx. 543, pacote 02, documento 26.

feitos portugueses do passado, do presente e do futuro. A imagem de uma terra mítica era cultuada e propagada entre e pelos sócios.

Neste sentido, tornava-se compreensível o fato de que parte significativa das agremiações tivesse como um dos principais fins a comemoração de datas nacionais. Assim, a Sociedade Portuguesa Amante da Monarquia e Beneficente afirmava ter sido “instituída para solenizar nesta Corte o dia 16 de setembro, aniversário do natalício e da aclamação de S. M. F. o senhor D. Pedro V”. A Sociedade Portuguesa Dezesesseis de Setembro objetivava “celebrar no dia 11 de novembro o passamento de D. Pedro V”, com ofícios fúnebres em sufrágio de sua alma. Rememorar o primeiro de dezembro, “aniversário da gloriosa restauração de Portugal em 1640”, era o objetivo principal da sociedade que carregava no nome esta data. Neste caso, os estatutos ressaltavam que se este dia deixasse de ser comemorado em Portugal, caberia à diretoria em sessão do conselho determinar o fim mais patriótico a que a sociedade deveria concorrer, como julgasse mais conveniente a assembléia geral, tornando evidente a preocupação existente entre os associados de manterem uma boa relação com o país de origem. A Sociedade Portuguesa Amor à Monarquia buscava solenizar todos os anos o aniversário natalício de S. M. F. o senhor D. Luiz, rei de Portugal. A Associação Portuguesa Memória de D. Pedro V previa espetáculos anuais. O primeiro ocorreria no dia 16 de setembro, aniversário de sua instalação. Embora os estatutos não estabeleçam explicitamente tal relação, se tomarmos como ponto de partida o nome da associação, podemos supor que o dia fora escolhido pela importância que tinha para Portugal, já que, como acima dito, era a data do aniversário natalício e da aclamação de D. Pedro V. Por fim, a Associação Dramática e Beneficente dos Artistas Portugueses estabelecia como um fim

festejar o aniversário natalício de S. M. F. o rei de Portugal, por meio de um espetáculo obrigado a todos os sócios, como marca o parágrafo 6º do artigo 8º cujo produto reverterá em favor dos mesmos associados, em comemoração a prematura e sentidíssima morte do senhor D. Pedro V pela forma determinada nos artigos 36 e 37<sup>126</sup>.

A partir das últimas décadas do século XIX, muitos imigrantes europeus dirigiram-se para o Brasil movidos por uma “expectativa de superar a condição de miséria a que foram progressivamente reduzidos com o fortalecimento no campo das relações capitalistas de

---

<sup>126</sup> ASSOCIAÇÃO DRAMÁTICA E BENEFICENTE DOS ARTISTAS PORTUGUESES, 1875. AN/RJ, CE, Cx. 553, pacote 02, documento 04. Os artigos 36 e 37 tratam da missa que seria rezada no dia 11 de novembro.

produção”<sup>127</sup>. A idealização da vida que teriam no país de destino era uma constante, levando esses indivíduos a deixarem sua terra natal movidos pelo desejo de fazer fortuna aqui. Entretanto, a vida no Brasil apresentava ao estrangeiro outras dificuldades, pois ele via-se diante de novos referenciais culturais que deveriam ser, ao menos em parte, apreendidos. Tânia Regina de Luca afirma que a necessidade de dominar as regras e os modelos próprios do grupo receptor acabava redimensionando a identidade do imigrante. Assim, ao lidar com novos referenciais, o estrangeiro passava a ter a “percepção de uma auto-imagem desvalorizada”. A adesão aos referenciais culturais do país hospedeiro não garantia ao estrangeiro uma aceitação plena por parte da população brasileira e não “implicava uma negação radical de suas tradições”. Logo, a criação por parte dos imigrantes do que Luca denomina “comunidades de apoio”, tinha como um dos principais objetivos, se não o principal, a busca pela manutenção de laços com a pátria distante. Embora documentos formais, formulados com base em preceitos legais, os estatutos revelavam as sociedades como “locus de preservação da solidariedade étnica”<sup>128</sup>.

Outro tipo de manifestação do sentimento pátrio, a fomentação da solidariedade entre os indivíduos de nacionalidade portuguesa era constantemente expressa nas leis sociais. Por entre as denominações e as comemorações das datas nacionais, a busca de relações solidárias entre os compatriotas fazia-se recorrente nos estatutos das agremiações portuguesas. Assim, a Sociedade Portuguesa Dezesesseis de Setembro estabelecia como um princípio a promoção “entre os seus associados e os portugueses residentes no Brasil, de quantitativos com o fim de animar, socorrer ou auxiliar qualquer instituição útil de Portugal, especialmente de caridade; e também com o fim de minorar as provações que afligirem o país”. Mais do que buscar uma convivência harmônica entre os associados, a agremiação visava a união da colônia portuguesa residente no Brasil, bem como a relação fraterna desta com o país de origem<sup>129</sup>.

A leitura dos estatutos mostra que ao elencarem os socorros, parte das sociedades estudadas não limitava a distribuição dos auxílios aos sócios, fossem estes extremamente necessitados ou não. A busca de relações solidárias entre compatriotas podia ser percebida nos socorros despendidos com indivíduos de origem portuguesa que não eram membros das associações. A preocupação com a sorte dos portugueses residentes no Brasil fazia-se presente

---

<sup>127</sup> LUCA, Tânia Regina. *Op. Cit.*, p. 132.

<sup>128</sup> *Idem*, p. 133.

<sup>129</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA DEZESSEIS DE SETEMBRO, 1861. AN/RJ, CE, Cx. 529, pacote 03, documento 48.

nos estatutos<sup>130</sup>. Algumas agremiações trataram mais detalhadamente dos auxílios que seriam prestados a compatriotas não associados. Outras apenas afirmaram que seria prestada aos necessitados não filiados a ajuda necessária, desde que dentro das possibilidades dos cofres sociais. Desde meados dos oitocentos, a circulação de homens e mulheres das mais diferentes procedências contribuiu para a integração do Brasil à “ordem capitalista e [ao] mercado mundial interdependente que se estabeleceu no contexto do imperialismo”. Os progressos da navegação a vapor facilitaram o movimento migratório ao diminuir as distâncias e permitir que cidades como o Rio de Janeiro despontassem como opção de vida e de trabalho para indivíduos que “fugiam ao desemprego e à miséria no velho continente”<sup>131</sup>. O contexto de dificuldades vivenciado em Portugal apresentava a emigração como solução para a mão-de-obra não absorvida pelo mercado nacional. Nem mesmo o conhecimento dos fracassos que afetavam parte significativa dos imigrantes tornava-se um obstáculo à busca de outra vida além-mar. Entretanto, a chegada ao Brasil colocava o estrangeiro frente às agruras do cotidiano. Muitos imigrantes experimentavam o fracasso. Diante desta realidade, várias das associações portuguesas visavam minorar a infelicidade de seus compatriotas, mesmo quando não associados.

Logo, a Sociedade Portuguesa Dezesseis de Setembro estabelecia como fins auxiliar os colonos portugueses que pretendessem “rescindir os seus contratos, quando para isso [tivessem] direito, ou que seu estado físico lhes iniba cumpri-los”, contribuir para a defesa e libertação dos portugueses presos e ainda amparar, sempre que possível, os enfermos. Neste caso, ficaria a cargo da Diretoria e do Conselho Deliberativo e de Caridade fixar quantos indivíduos poderiam ser socorridos mensalmente, “devendo preferir os recém-chegados, que por moléstia e reconhecida penúria, não [tivessem meios para] entrar para alguma associação de beneficência”<sup>132</sup>. Este trecho revelava uma inquietação comum às sociedades portuguesas, uma vez que estas se atentavam para aqueles que, fugindo da miséria na terra natal, não encontraram um destino diferente no Brasil.

Neste mesmo sentido, a Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V apresentava-se como uma instituição filantrópica organizada no Rio de Janeiro e composta de portugueses que se tornassem seus membros, “criada e organizada especialmente com o fim de intervir

---

<sup>130</sup> Os estatutos da Sociedade Portuguesa Dezesseis de Setembro não somente tratavam dos socorros que seriam dispensados aos sócios e das circunstâncias necessárias para que isso ocorresse, mas por vezes não utilizavam o termo “sócio”, deixando transparecer a idéia de que a associação pretendia auxiliar o maior número possível de compatriotas, fossem esses filiados ou não à agremiação.

<sup>131</sup> MENEZES, Lená Medeiros de A. *Op. Cit.*, p. 63-64.

<sup>132</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA DEZESSEIS DE SETEMBRO, 1861. AN/RJ, CE, Cx. 529, pacote 03, documento 48.

beneficamente nos inúmeros casos imprevistos e legalmente provados de miséria, abandono e necessidade de seus compatriotas”. Mais uma vez, a solidariedade entre os indivíduos de nacionalidade portuguesa é afirmada e propagada como fim primeiro da sociedade, a qual teria como sócios indivíduos que, através de contribuições anuais, pudessem minorar as inúmeras dificuldades encontradas pelos compatriotas em uma cidade em vias de modernização. A busca de uma relação solidária entre os portugueses foi expressa em outros trechos dos estatutos da agremiação, já que a mesma previa a criação de caixas de socorros nas diferentes províncias e estabelecia que a associação deveria concorrer, quando possível, para a fusão de todas as sociedades portuguesas de beneficência da Corte<sup>133</sup>.

A Associação Portuguesa de Beneficência Memória a Luiz de Camões, também preocupada com os compatriotas, afirmava como um fim “beneficiar e dar proteção possível a qualquer cidadão português residente no império que por infelicidade provada seja obrigado a ela recorrer”<sup>134</sup>. Mais uma vez, os recursos utilizados para a construção da frase apontam, de um lado, para a intenção de ampliar os auxílios oferecidos e o número de indivíduos atendidos pela associação; de outro, para a possibilidade da oferta de quaisquer modalidades de socorros, desde que os cofres sociais o permitissem.

Não obstante a construção de um discurso que “exortava a solidariedade nata entre os compatriotas”, este mesmo discurso “cumpria uma função obscurecedora do real”, já que “a colônia não era algo uno”, pois em seu interior era possível encontrar grupos com condições econômicas diversas. A condição de português, “só no nível da aparência”, poderia atuar como um instrumento na união de grupos sociais diversos e, por vezes, antagônicos. Ao longo da exposição dos artigos, os estatutos deixavam entrever que as agremiações contavam com a participação de trabalhadores, para os quais a filiação constituía-se em uma necessidade “de fazer frente a condições adversas de existência, aliada à solidariedade”, e de indivíduos possuidores de um status social mais elevado<sup>135</sup>. Além disso, como já assinalado, as sociedades portuguesas visavam oferecer auxílio aos compatriotas indigentes e abandonados pela sorte. Assim, ao tornar-se membro de uma associação, o trabalhador português possuidor de condição para tal conquistava não apenas o direito de ser socorrido, mas colaborava para os auxílios destinados àqueles que se encontravam em situação de penúria e, por isso, impedidos economicamente de entrarem para alguma sociedade. Tornava-se perceptível a diferenciação existente dentro do grupo menos abastado, à medida que aquele que colaborava

---

<sup>133</sup> SOCIEDADE CAIXA DE SOCORROS D. PEDRO V, 1863. AN/RJ, CE, Cx. 534, pacote 02, documento 33.

<sup>134</sup> ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA MEMÓRIA A LUIZ DE CAMÕES, 1882. AN/RJ, CE, Cx. 559, pacote 01, documento 01.

<sup>135</sup> LUCA, Tânia Regina de. *Op. Cit.*, p. 142-143.

com as associações através do pagamento das mensalidades conquistava um *status* superior ao compatriota que não possuía condição para tal. Estes fatos revelavam as sociedades portuguesas como organizações compostas por grupos sociais distintos.

Ao discutirmos a organização e o funcionamento das sociedades aqui estudadas, afirmamos que muitas visavam organizar festas, bailes ou peças teatrais – eventos genericamente denominados “benefícios”- com o intuito de promover alguns momentos de lazer e de ajudar os cofres sociais. Entretanto, tais eventos por vezes visavam beneficiar outros cofres além dos pertencentes à agremiação que os realizava ao doar parte da receita arrecadada. Mais uma vez, o desejo de manutenção da solidariedade entre os portugueses era expresso. A Sociedade Portuguesa Amor à Monarquia, por exemplo, previa a entrega da metade da receita obtida no primeiro recital organizado pela associação a um estabelecimento ou sociedade de beneficência portuguesa. Por sua vez, a Associação Portuguesa Memória de D. Pedro V afirmava que a receita advinda do espetáculo realizado no dia 16 de setembro, aniversário de sua instalação, seria repartida em duas partes iguais, entregues como oferta da associação à tesouraria da Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V e a Sociedade Portuguesa de Beneficência. Ambas previam ainda a oferta de parte da receita obtida através desses eventos a instituições brasileiras, demonstrando o desejo de manter uma boa relação com o país hospedeiro<sup>136</sup>.

Seguindo a mesma linha, a Associação Dramática e Beneficente dos Artistas Portugueses estabelecia como um objetivo da sociedade “cooperar para o engrandecimento de corporações pias e humanitárias, fundadas tanto nessa Corte como em Portugal” através de representações dramáticas dadas pelo seu corpo cênico<sup>137</sup>.

A relação solidária que estas sociedades visavam estabelecer entre si e entre os indivíduos de nacionalidade portuguesa também foi expressa em alguns dos estatutos no momento de tratarem da possível dissolução da associação. Neste sentido, segundo a Sociedade Portuguesa Dezesseis de Setembro, em caso de dissolução, o fundo efetivo seria revertido em partes iguais a benefício de duas instituições de órfãos ou de mendicância em Portugal, uma de Lisboa e outra do Porto<sup>138</sup>. Já os fundos sociais da Associação Portuguesa Memória de D. Pedro V seriam divididos em duas partes iguais e entregues às sociedades

---

<sup>136</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA AMOR À MONARQUIA, 1867, AN/RJ, CE, Cx. 543, pacote 02, documento 26; e ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA MEMÓRIA DE D. PEDRO V, 1871, AN/RJ, CE, Cx. 550, pacote 03, documento 44. Os fragmentos que fazem menção a estes espetáculos foram citados na íntegra anteriormente.

<sup>137</sup> ASSOCIAÇÃO DRAMÁTICA E BENEFICENTE DOS ARTISTAS PORTUGUESES, 1875. AN/RJ, CE, Cx. 553, pacote 02, documento 04.

<sup>138</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA DEZESSEIS DE SETEMBRO, 1861. AN/RJ, CE, Cx. 529, pacote 03, documento 48.

Portuguesa de Beneficência e Caixa de Socorros D. Pedro V. Também no caso de dissolução, a assembléia da Sociedade Fraternidade Açoriana nomearia uma comissão de cinco membros que reduziria a dinheiro todos os valores da sociedade (exceto os livros) para ser repartido igualmente e precisamente aplicado com fins de caridade pelas ilhas do arquipélago açoriano e pelos hospitais da Santa Casa de Misericórdia e da Beneficência Portuguesa estabelecida no Rio de Janeiro. Os livros que a associação possuísse seriam divididos e oferecidos metade a uma sociedade literária brasileira e outra metade ao Liceu Literário Português. Os estatutos da Associação Portuguesa de Beneficência Memória a Luiz de Camões ressaltavam que, aprovada a dissolução da mesma, seriam o dinheiro, as apólices, os móveis e o capital disponível rateados pelos sócios quites. Já as apólices do capital permanente deveriam ser entregues à Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro, que dividiria o rendimento entre inválidos e famílias dos falecidos que estivessem recebendo socorros. Caso a sociedade citada não quisesse aceitar tal encargo, ou não o cumprisse fielmente, passaria o mesmo para a Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V<sup>139</sup>. Através do que foi aqui exposto, é possível perceber o prestígio gozado pela Sociedade Portuguesa de Beneficência e pela Caixa de Socorros D. Pedro V entre os portugueses residentes no Brasil, uma vez que tais agremiações foram escolhidas por suas congêneres para receberem seus fundos sociais ou para cuidarem do destino destes em caso de dissolução.

A manutenção de laços com a pátria distante pressupunha também a relação das sociedades com o governo de Portugal através de representantes deste. Logo, o ministro e o cônsul portugueses seriam considerados presidentes honorários da Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V e da Associação Dramática e Beneficente dos Artistas Portugueses. Semelhantemente, a Associação Portuguesa de Beneficência Memória a Luiz de Camões reconhecia como seus presidentes honorários, logo no primeiro capítulo de seus estatutos, o então atual ministro português residente na Corte e seus sucessores. Já a Sociedade Portuguesa de Beneficência afirmava que seu conselho deliberativo seria formado pelos sete membros da diretoria, pelos vinte e quatro conselheiros mordomos e pelos dois membros natos, os quais seriam, uma vez que fossem sócios ativos, “o encarregado de negócios de Portugal no Império do Brasil, quer [fosse] ordinária ou extraordinária a sua missão, e o cônsul geral da mesma nação nessa corte” evidenciando a participação de homens influentes nessa sociedade. A Caixa de Socorros D. Pedro V determinava que deveriam ser convidadas

---

<sup>139</sup> ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA MEMÓRIA DE D. PEDRO V, 1871, AN/RJ, CE, Cx. 550, pacote 03, documento 44; SOCIEDADE FRATERNIDADE AÇORIANA, 1881, AN/RJ, CE, Cx. 558, pacote 02, documento 29; ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA MEMÓRIA A LUIZ DE CAMÕES, 1882, AN/RJ, CE, Cx. 559, pacote 01, documento 01.

para a “missa solene em comemoração da prematura e sentidíssima morte do senhor D. Pedro V” no dia onze de novembro de cada ano as autoridades portuguesas residentes na corte<sup>140</sup>. É possível que as sociedades portuguesas da segunda metade dos oitocentos tivessem por objetivo o que foi destacado por Vitor Fonseca ao analisar o associativismo no Rio de Janeiro entre os anos de 1903 e 1916. O autor ressalta que muitas pessoas eram convidadas a participar da diretoria não para efetivamente trabalharem, “mas para, por sua presença, e eventual conselho, abrilhantarem a associação e funcionarem como elementos facilitadores do trânsito de seus interesses junto a esferas às quais as associações teriam maior dificuldade de acesso”. Ao preverem a participação de indivíduos notáveis, seja na diretoria, no conselho, nas festividades ou como membro honorífico, as associações deixavam entrever a importância deste contato como mecanismo facilitador das ações da agremiação. Além do mais, tais indivíduos eram capazes de atuar como elementos transmissores da confiabilidade da sociedade: a afirmação da qualidade dos membros de uma associação “servia para ressaltar a associação e, por extensão, aqueles que, não dispondo de [...] títulos, os tinham como consócios”<sup>141</sup>.

Os estatutos das associações estudadas revelavam, em determinados momentos, o anseio pelo estabelecimento de vínculos com o governo do país de origem. No entanto, resta saber se os órgãos oficiais de Portugal possuíam tal inquietação. Tânia Regina de Luca afirma que este é um ponto que merece investigação, uma vez que os estatutos são capazes de oferecer, quando o fazem, apenas algumas informações esparsas a esse respeito. A autora assinala que a existência de contatos com representantes oficiais não implicava, necessariamente, subordinação. Em contrapartida, Luca destaca casos diversos, como o da Sociedade Italiana de Beneficência para o Hospital Umberto I, na qual o real cônsul geral da Itália em São Paulo seria presidente honorário da sociedade e, como tal, teria o direito de tomar parte nas reuniões do conselho e nas assembléias gerais, tendo voto consultivo e para elas sendo convidado sob aviso prévio. Aqui, “o poder do representante da Casa Italiana era muito amplo, indicando mesmo a possibilidade de um controle sobre as atividades da sociedade”<sup>142</sup>. À exceção da Sociedade Portuguesa de Beneficência que previa a participação de autoridades portuguesas no conselho deliberativo, os demais estatutos das agremiações

---

<sup>140</sup> SOCIEDADE CAIXA DE SOCORROS D. PEDRO V, 1863, AN/RJ, CE, Cx. 534, pacote 02, documento 33; ASSOCIAÇÃO DRAMÁTICA E BENEFICENTE DOS ARTISTAS PORTUGUESES, 1875, AN/RJ, CE, Cx. 553, pacote 02, documento 04; ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA MEMÓRIA A LUIZ DE CAMÕES, 1882, AN/RJ, CE, Cx. 559, pacote 01, documento 01; SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, 1861, AN/RJ, CE, Cx. 526, pacote 01, documento 19.

<sup>141</sup> FONSECA, Vitor M. M. *Op. Cit.*, p. 131-132.

<sup>142</sup> LUCA, Tânia R. de. *Op. Cit.*, p. 148.

estudadas não indicavam uma intervenção mais efetiva das autoridades na administração das associações. No entanto, em momento algum o contato entre os representantes da terra natal e as associações portuguesas previsto nas leis sociais pareceu apontar para uma relação de subordinação. Nem mesmo no caso da Sociedade Portuguesa de Beneficência.

Sobre o mutualismo em São Paulo, Luca afirma que “nas associações italianas, portuguesas e espanholas a preocupação em oferecer serviços de caráter previdenciário era muito mais pronunciada do que nas demais sociedades de estrangeiros”. A autora destaca que “a explicação para esse fato deve ser buscada nas características que particularizavam os diferentes grupos de imigrantes que para cá se dirigiram a partir do final do século XIX”. O problema da mão-de-obra vivido pela cultura cafeeira foi enfrentado com a entrada no país de trabalhadores estrangeiros vindos, na sua grande maioria, das penínsulas Itálica e Ibérica. Entre os anos de 1880 e 1920, São Paulo recebeu grandes levas de naturais dessas regiões, “o que acabou por lhes garantir a condição de elemento indispensável nas análises a respeito da estrutura populacional do estado e da constituição do mercado livre de trabalho”<sup>143</sup>. No entanto, essa afirmativa não é válida quando se trata das demais nacionalidades, pois o peso numérico dos elementos vindos das mais diversas regiões do mundo foi pouco significativo, principalmente se contraposto aquele relativo a ibéricos e italianos – com exceção dos japoneses. A autora destaca que essa situação contrastante deixou seus reflexos nas sociedades de socorros mútuos. Primeiro porque os portugueses, italianos e espanhóis foram responsáveis pela criação de mais da metade das associações de ajuda- mútua. Segundo porque essa diferença numérica transparecia nos estatutos das mútuas de estrangeiros não ligadas às nacionalidades portuguesa, espanhola e italiana. Luca afirma que, ao analisar estes estatutos, observa-se que os auxílios prometidos não estavam definidos de maneira objetiva. Assim, a utilização de termos como aliviar, auxiliar, socorrer e amparar era recorrente. Essas palavras poderiam abrigar muitas modalidades de assistência. Além disso, percebe-se nos estatutos a intenção das sociedades, em várias oportunidades, “de acolher indistintamente a todos, fossem ou não sócios”, procedimento que não poderia ser adotado por agremiações organizadas junto a uma colônia “cujos membros estavam na casa de centenas de milhares. Nesses casos, os serviços dirigiam-se exclusivamente aos associados”<sup>144</sup>.

Interessante que, no caso das associações portuguesas, organizadas no Rio de Janeiro na segunda metade do século XIX, o uso de termos abrangentes próximos aos apontados por Luca para a descrição dos objetivos das sociedades organizadas por imigrantes que chegaram

---

<sup>143</sup> *Ibidem*, p. 145.

<sup>144</sup> *Ibidem*, p. 147.

a São Paulo em menor número, é algumas vezes perceptível. A Sociedade Portuguesa Amante da Monarquia e Beneficente, por exemplo, estabelecia como fim a distribuição de socorros pecuniários, cuja importância seria previamente deliberada pelo conselho, àqueles extremamente necessitados que os requeressem. Além disso, a agremiação deveria socorrer seus associados. Atender aos membros que pedissem o auxílio da sociedade, logo que a mesma dispusesse de recursos ou fundos de reserva para esse fim, era o objetivo expresso nos estatutos da Sociedade Portuguesa Amor à Monarquia. A opção pelo uso da expressão “distribuir socorros pecuniários” e dos termos “socorrer” e “atender” não fornecem maiores explicações sobre quem seriam os necessitados aptos a receber os donativos, no primeiro caso, e quais seriam os benefícios recebidos e em que circunstâncias, no segundo. Em que pese o fato de os estatutos de ambas as sociedades deixarem claro que os sócios seriam atendidos pelas mesmas, não determinavam como e em que condição se daria tal atendimento. No que tange aos auxílios oferecidos, a Sociedade Portuguesa Primeiro de Dezembro, organizada de forma semelhante às outras aqui analisadas, estabelecia como direito do sócio que caísse em indigência recorrer à sociedade, “posto que seus fins não [fossem] beneficentes”<sup>145</sup>. Aqui também a construção do discurso da agremiação não indicava com exatidão os auxílios que poderiam ser prestados.

A Sociedade Portuguesa de Beneficência e a Sociedade Portuguesa Dezesseis de Setembro não estabeleciam os valores dos benefícios pagos aos sócios quando necessário; porém, determinavam quais os socorros deveriam ser prestados e a quem. Muito embora os estatutos da primeira sociedade inicialmente não especificassem quais os portugueses seriam beneficiados, se sócios ou não, no artigo quarto eles deixavam claro que enquanto os rendimentos da associação não fossem suficientes ao pleno cumprimento de seus fins, seriam “praticados os atos de beneficência mencionados (...) somente com sócios, suas viúvas, e filhos órfãos, quando os necessitem, e com indivíduos de que trata a primeira espécie da exceção dos art. 2º”<sup>146</sup>. No entanto, ao afirmar que “praticar quaisquer outros atos de beneficência virtualmente compreendidos nos fins da sociedade, segundo o juízo da administração, enunciado pela uniformidade de dois terços dos votos de seus membros” era um dever da associação, os estatutos deixavam espaço para uma ação mais ampla. Assim, ao

<sup>145</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA AMANTE DA MONARQUIA E BENEFICENTE, 1861, AN/RJ, CE, Cx. 527, pacote 03, documento 24; SOCIEDADE PORTUGUESA AMOR À MONARQUIA, 1867, AN/RJ, CE, Cx. 543, pacote 02, documento 26; SOCIEDADE PORTUGUESA PRIMEIRO DE DEZEMBRO, 1862, AN/RJ, CE, Cx. 531, pacote 03, documento 34.

<sup>146</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, 1861. AN/RJ, CE, Cx. 526, pacote 01, documento 19. Artigo 2º “A sociedade não prestará auxílio algum aos que de novo chegarem ao império, dentro de um ano da sua chegada, exceto em caso de naufrágio, ou de doença grave”. Mais uma vez, a preocupação com os compatriotas se faz presente.

lado dos fins mais precisos, encontravam-se também objetivos elencados de modo abrangente. De forma análoga, a Sociedade Portuguesa Dezesseis de Setembro estabelecia como seu dever “proteger da maneira mais distinta e concorde com os recursos sociais as famílias dos sócios que morrerem na indigência”: este dever, aliado à expressão “dar maior latitude possível” aos socorros prestados aos associados, deixava margem para ações não objetivamente enumeradas nas leis sociais<sup>147</sup>.

De acordo com Adhemar da Silva Júnior, o estudo do associativismo requer a compreensão do que o autor denomina “mercado previdenciário”. A expressão indica a necessidade de avaliar-se a modalidade de socorro oferecida pelas sociedades “não simplesmente como decorrente dos desejos intrínsecos dos grupos sociais que as mantêm”, mas do oferecimento dos auxílios por associações no local de moradia de seus membros. Logo, a oferta do socorro dependeria também da inexistência desta oferta em uma determinada comunidade ou, por outro lado, “da necessidade de oferecê-lo de forma a poder concorrer com associações já existentes no local”. Para o autor, o desenvolvimento da idéia de “mercado previdenciário” se torna inevitável quando, por um lado, “se observa que a grande maioria das entidades definem seu âmbito de atuação como não ultrapassando o município de origem”<sup>148</sup>. Por outro, deve-se levar em conta que o grupo social chamado a compor determinada associação tende a se ampliar com o tempo a fim de que a sociedade aumente sua receita e, conseqüentemente, ofereça maior segurança. Tal ampliação ainda poderia ocorrer devido à impossibilidade de alguns setores constituírem sua própria mutual. Neste sentido, vale apontarmos uma breve inferência que acaba por tangenciar uma parte do conjunto documental que, de acordo com o levantamento de Ronaldo Pereira, compunha a categoria por ele denominada “sociedades beneficentes de imigrantes e/ou comemorativas” e que, na pesquisa que se desenvolve, foi excluída.

As associações arroladas na Tabela 5 foram consideradas sociedades com influência portuguesa devido à denominação que possuíam. Porém, os estatutos de tais agremiações não faziam distinção de nacionalidade. Como a documentação analisada não permite saber se os fundadores destas sociedades eram portugueses ou não, os processos enviados pelas dez associações abaixo enumeradas ao Conselho de Estado não tiveram suas análises incluídas na presente pesquisa. Foram as agremiações:

---

<sup>147</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA DEZESSEIS DE SETEMBRO, 1861. AN/RJ, CE, Cx. 529, pacote 03, documento 48.

<sup>148</sup> SILVA Jr., Adhemar Lourenço de. Condicionantes locais no estudo do socorro mútuo (Rio Grande do Sul: 1854- 1889), p. 80.

TABELA 5

**PROCESSOS REFERENTES ÀS SOCIEDADES COM INFLUÊNCIA PORTUGUESA  
ENCONTRADOS NO FUNDO CONSELHO DE ESTADO (1860 – 1882)**

	<i>DATA DO REGISTRO</i>	<i>TÍTULO DA ASSOCIAÇÃO</i>
1	1874	Associação Dramática e Beneficente Recreio D. Luiz I
2	1880	Associação Dramática e de Socorros Mútuos D. Luiz I
3	1881	Associação de Socorros Mútuos Vasco da Gama
4	1881	Associação Beneficente Pedro Álvares Cabral
5	1882	Socorros Mútuos Marquês de Pombal
6	1882	Sociedade de Socorros Mútuos Luiz de Camões
7	1882	Associação de Socorros Mútuos Memórias do Marquês de Pombal
8	1882	Associação de Socorros Mútuos D. Maria Pia
9	1882	Associação de Socorros Mútuos Açoriana Cosmopolita
10	1882	Associação de Socorro Familiar Homenagem a Serpa Pinto

Partindo dos estudos já citados, podemos aventar a hipótese de que o “mercado previdenciário” do Rio de Janeiro ampliou-se a partir da década de 1870. Ronaldo Pereira destacou que o número de associações beneficentes organizadas ao longo desta década foi significativo. Desta forma, seria possível que a não restrição destas sociedades a indivíduos de origem portuguesa se devesse às circunstâncias vividas pelas agremiações, as quais se viam diante da necessidade de ampliar o grupo social apto a compor o grêmio. É ainda mais intrigante o fato de que todas as sociedades elencadas na Tabela 5 foram organizadas a partir da década de 1870.

Neste sentido, no tocante às sociedades portuguesas analisadas nesta pesquisa, torna-se relevante o fato de que as agremiações que tiveram seus registros enviados pela primeira vez ao Conselho de Estado nas décadas de 1870 e 1880, e que limitavam suas coberturas aos portugueses, apresentassem mais detalhadamente os socorros que visavam prestar. Podemos cogitar a hipótese de que isso se tornava necessário à medida que o número de associações de socorros mútuos, e conseqüentemente de opções, aumentava na cidade do Rio de Janeiro: as sociedades portuguesas passavam assim a se apresentar não só como agremiações que cultivavam o sentimento pátrio, mas ressaltavam com maior exatidão os auxílios e as circunstâncias em que estes seriam oferecidos. A filiação a uma destas organizações constituía-se numa estratégia de sobrevivência para aqueles indivíduos inseridos num mundo de trabalho em transformação.

Embora as associações portuguesas registradas nas décadas de 1870 e 1880 não excluíssem por inteiro a possibilidade de colaborar, de formas distintas, com os compatriotas necessitados e não filiados a elas, estas agremiações tinham como principal intento socorrer os seus associados e suas famílias. Talvez isso estivesse ligado não apenas ao aparecimento de novas sociedades beneficentes, mas também ao aumento do número de portugueses residentes na cidade do Rio de Janeiro, pois a partir de meados do século XIX a população estrangeira presente no país não parou de crescer. Como já assinalado, em 1872 os portugueses representavam 76,3% do total dos imigrantes residentes na capital brasileira<sup>149</sup>. É provável que, com a crescente chegada de portugueses no Rio de Janeiro a partir dos anos 70, as agremiações organizadas por indivíduos desta nacionalidade se encontrassem diante do que foi observado por Luca nas cidades de São Paulo e Santos na transição do século XIX para o século XX: o número cada vez maior de imigrantes dificultava o oferecimento de socorros aos não associados e evidenciava a necessidade da associação precisar com maior exatidão os auxílios que seriam destinados aos seus membros.

### 3.2 O mundo do trabalho

A análise dos vinte e dois processos depositados no Fundo Conselho de Estado, referente às dez associações portuguesas organizadas no Rio de Janeiro na segunda metade do século XIX, e que tiveram seus estatutos registrados, aponta para a dificuldade da quantificação dos socorros oferecidos. Porém, a fim de tratarmos dos auxílios prestados pelas agremiações portuguesas, elencaremos em ordem decrescente os objetivos mais recorrentes nas leis sociais:

**TABELA 6**  
**OBJETIVOS DAS SOCIEDADES PORTUGUESAS**

<b>Modalidade</b>
Cultivar o sentimento pátrio
Prestar socorros e praticar a caridade
Auxílio aos enfermos e/ou impossibilitados de trabalhar
Auxílio para viagens em caso de moléstia ou comiseração

<sup>149</sup> MENEZES, Lená Medeiros de A. *Op. Cit.*, p. 73.

Auxílio para realização do funeral
Auxílio aos inválidos e idosos
Auxílio moral e financeiro às viúvas e órfãos
Dar espetáculos em benefício dos cofres sociais
Assistência jurídica
Procurar ocupação e trabalho aos que não tiverem
Prestar alimentos aos indigentes que não puderem trabalhar
Facilitar o ensino
Construir estabelecimentos de ensino e bibliotecas
Construir hospital e asilo
Distribuir socorros pecuniários aos necessitados
Consulta e tratamento médico
Auxílio a presos
Auxílio moral

Uma rápida análise da tabela, aliada ao que foi inicialmente discutido neste capítulo, deixa claro que a manifestação do sentimento pátrio esteve presente em todas as agremiações estudadas. Como parte integrante deste sentimento, podemos apontar a prática da caridade, destinada primeiramente aos compatriotas - embora tenham existido agremiações que não excluíram de suas leis sociais a possibilidade de ajudar indivíduos de outras nacionalidades: faziam isso ao colaborarem com instituições pias estabelecidas na Corte.

Os estatutos das sociedades portuguesas indicavam que, em maior ou menor medida, essas agremiações faziam constantes alusões à terra natal dos indivíduos que as compunham. Entretanto, o quadro revela também que em momento algum as associações deixaram de ter como referência o mundo do trabalho: a expressão “auxiliar os enfermos e os impossibilitados de trabalhar”, recorrente nos documentos, revelava problemas intrínsecos à realidade cotidiana daqueles que viviam no Rio de Janeiro da segunda metade do século XIX e, mais do que isso, mostrava a necessidade que estes sujeitos tinham em elaborar soluções concretas, as quais acabavam por se constituir numa estratégia viável para a sobrevivência daquelas pessoas.

Assim, os socorros destinados aos enfermos e/ou impossibilitados de trabalhar e o auxílio para viagens em caso de moléstia ou comiseração apareciam como os socorros mais oferecidos. Metade das associações estudadas instituíam como fim a contribuição para a realização de viagens para fora da capital ou do Império em caso de doença, mediante atestado médico, ou exclusivamente para a terra natal, diante da extrema penúria. Enquanto algumas sociedades afirmavam como objetivo o custeio da passagem do sócio, outras somente previam a entrega de uma dada quantia, visando auxiliar o transporte. Durante o afastamento,

o sócio ficava dispensado do pagamento das contribuições regulares, as quais continuariam a ser efetivadas somente após seu retorno, condição necessária ao pleno gozo dos seus direitos.

As precárias condições de vida e a dificuldade em obter-se atendimento médico faziam as doenças comuns entre os trabalhadores. O indivíduo podia facilmente perder seu emprego durante um período de enfermidade, aspecto que tornava mais do que necessário os auxílios em casos que impossibilitassem o sujeito a trabalhar. Daí tal socorro constar em parte considerável dos estatutos analisados. A Associação Dramática e Beneficente dos Artistas Portugueses inicialmente afirmava ter como fim “socorrer aos associados quando enfermos e impossibilitados de trabalhar e concorrer para seus funerais, caso [necessitassem], isto por meio de uma fonte certa de receita”<sup>150</sup>. A oferta de socorros destinados ao tratamento de saúde seria imprescindível numa cidade que carecia de medidas concretas para garantir aos seus habitantes melhores condições de higiene e trabalho. Não obstante tal constatação, apenas as leis sociais da Sociedade Fraternidade Açoriana previam a oferta de consulta médica. Por sua vez, a Sociedade Portuguesa de Beneficência estabelecia como fim providenciar aos enfermos necessitados os socorros de que carecessem<sup>151</sup>. Como já discutido, parte das agremiações, especialmente aquelas organizadas antes da década de 1870, não chegaram a elencar quais os valores seriam oferecidos e em quais situações exatamente, muito embora previssem a existência dos socorros. Este fato permite-nos inferir a hipótese de que, de certa forma, estas associações acabavam por ter uma maior possibilidade de ação.

No entanto, outras agremiações elencavam mais detalhadamente a oferta de socorros. A Associação Portuguesa Memória de D. Pedro V, por exemplo, estabelecia que chegando a ter no fundo social a quantia de 10:000\$000, o daria de beneficência a seus associados nos casos de indigência, quando estivessem enfermos ou impossibilitados de trabalhar, “a quantia de 10\$000 mensais [para sócios simples e de 15\$000 para beneméritos], paga em duas prestações iguais com intervalo de 15 dias uma da outra”<sup>152</sup>. Aqui cabe a ressalva de que os títulos honoríficos não constituíam somente uma distinção, mas implicavam tratamento diferente entre os sócios: no caso acima, tal diferenciação estaria centrada no aumento do valor dos benefícios pagos aos membros com titulação.

---

<sup>150</sup> ASSOCIAÇÃO DRAMÁTICA E BENEFICENTE DOS ARTISTAS PORTUGUESES, 1875. AN/RJ, CE, Cx. 553, pacote 02, documento 04.

<sup>151</sup> Ainda mais uma vez, encontramos um termo abrangente. Ao afirmar como seu objetivo “providenciar” aos necessitados os socorros de que carecessem, a Sociedade Portuguesa de Beneficência abria a possibilidade para a abrangência de diversas modalidades de auxílios.

<sup>152</sup> ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA MEMÓRIA DE D. PEDRO V, 1871. AN/RJ, CE, Cx. 550, pacote 03, documento 44.

A distribuição de socorros aos enfermos e impossibilitados de trabalhar era realizada após parecer da Comissão de Beneficência – ou comissão similar – responsável por visitar o sócio e analisar sua situação. Tais comissões “tinham um papel investigativo, primeiramente verificando se o sócio merecia ou não o benefício e, quando aprovado, mantendo toda a diretoria informada do andamento dos casos”<sup>153</sup>.

Os socorros em relação à morte eram oferecidos por parte significativa das associações, as quais pagavam uma quantia determinada a fim de custear o enterro do sócio no todo ou em parte. A Sociedade Portuguesa de Beneficência previa a realização do enterro, bem como a oferta dos sufrágios dos que falecessem em pobreza. Por sua vez, os estatutos da Associação Dramática e Beneficente dos Artistas Portugueses afirmavam o direito do associado à quantia de 40\$000 para ajuda de custo do seu funeral, a qual deveria ser requerida por pessoa da família ou algum amigo insuspeito à administração antes do corpo ser sepultado, nomeando o presidente da associação uma comissão para acompanhá-lo<sup>154</sup>. Para a Sociedade Fraternidade Açoriana, com o sócio que falecesse em indigência seria despendida a quantia de 50\$000 para o funeral, valor igualmente estipulado pela Associação Portuguesa de Beneficência Memória a Luiz de Camões, segundo a qual o associado que falecesse sem família teria seu enterro (tabela número 5) realizado pela associação. Vitor Fonseca ressalta que o fato de a associação assumir a realização do funeral quando inexistisse uma família, devia funcionar como um “atrativo interessante numa cidade com uma população tão desenraizada”<sup>155</sup>. Os socorros oferecidos mediante o falecimento afastavam a possibilidade do enterramento como indigente. Assim, além de constituir-se em um sinal de dignidade, a realização do funeral pela associação tornava público o fato de que o indivíduo pertencera a um grupo.

Visando solucionar o problema do desamparo das famílias ocasionado pela morte, algumas associações ofereciam auxílio moral e financeiro às viúvas e órfãos dos associados. Das agremiações estudadas, apenas três previam a oferta de socorros aos familiares do sócio falecido. Provavelmente, este auxílio era pouco oferecido devido ao custo que representava para os cofres sociais. Assim, a Sociedade Portuguesa Dezesseis de Setembro elencava como seu dever “proteger da maneira mais distinta e concorde com os recursos sociais as famílias

---

<sup>153</sup> LEUCHTENBERGER, Rafaela. *Op. Cit.*, p. 53.

<sup>154</sup> ASSOCIAÇÃO DRAMÁTICA E BENEFICENTE DOS ARTISTAS PORTUGUESES, 1875. AN/RJ, CE, Cx. 553, pacote 02, documento 04.

<sup>155</sup> FONSECA, Vitor M. M. *Op. Cit.*, p. 124.

dos sócios que [morressem] na indigência”<sup>156</sup>. Note-se que a associação fazia duas importantes ressalvas, pois, de um lado, não estabelecia os valores que seriam entregues às famílias dos membros falecidos. Este aspecto dava à agremiação um amplo espaço de ação, já que ela iria favorecer tais famílias em conformidade com seus recursos e da maneira como eles permitissem. Os estatutos da associação nem mesmo deixam claro se estes socorros seriam oferecidos em dinheiro. Por outro lado, ao afirmar que estes auxílios seriam destinados somente às famílias dos sócios que haviam morrido em indigência, a agremiação acabava por limitar o grupo apto a recebê-los: a preocupação com as famílias desamparadas revelava e reforçava o discurso de solidariedade que aparecia em diversos momentos da vida associativa, muito embora a oferta de socorros fosse limitada.

A Associação Portuguesa Memória a Luiz de Camões reconhecia às viúvas e aos filhos legítimos ou legitimados o direito de receberem pensões. Mais uma vez o discurso moral comum às agremiações surgia, pois a viúva só receberia a pensão enquanto vivesse nesse estado e honestamente. Caso ela tivesse, por mau comportamento, se retirado antecipadamente da presença do marido, perderia o auxílio, o qual seria revertido em proveito dos filhos. Ao afirmar que os filhos, se homens, teriam o direito de receber a pensão até a idade de quatorze anos, enquanto às filhas este direito se estendia até os dezoito anos, se permanecessem solteiras, o estatuto indicava que o trabalho masculino começava cedo, próximo à infância. Pode-se inferir que, numa tentativa de evitar despesas contínuas e cada vez maiores à medida que os sócios faleciam, a associação não permitia a transferência das pensões para outros herdeiros, pois elas cessariam com os primeiros instituídos.

Estudando o associativismo do início do século XX, Vitor Fonseca mostra que os estatutos das associações estabelecidas no Rio de Janeiro naquele momento posicionavam-se de forma inovadora diante do grande número de uniões de fato, característica compreensível em uma sociedade formada por inúmeros migrantes. Muitos associados, ao abandonarem suas áreas de origem, deixavam para trás famílias legalmente constituídas, às quais pensavam mais tarde se reunir. O autor alerta que nessas famílias de fato, embora as companheiras fossem preteridas na distribuição das pensões em favor da esposa oficial ou outros parentes por ascendência ou colateralidade, os filhos legitimados poderiam herdar tais pensões. Algo parecido era perceptível na Associação Portuguesa Memória a Luiz de Camões. Suas leis sociais afirmavam que as pensões poderiam ser concedidas aos filhos legítimos ou legitimados, desde que os primeiros apresentassem, no momento de requererem o auxílio, as

---

<sup>156</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA DEZESSEIS DE SETEMBRO, 1861. AN/RJ, CE, Cx. 529, pacote 03, documento 48.

certidões de idade e de óbito e, os segundos, além destes dois documentos, a certidão de legitimação. Mesmo que outras agremiações não tratassem do assunto, os estatutos da Associação Portuguesa Memória a Luiz de Camões, organizada na década de 1880, apontava para o perfil do imigrante que, a partir da segunda metade do século XIX e, principalmente entre fins dos oitocentos e início dos novecentos, marcou a cidade carioca: homens, com idade entre 14 e 35 anos, que na grande maioria das vezes vinham sozinhos para o Brasil. Muitos, já casados em sua terra natal, constituíam aqui novas famílias. Daí a necessidade de se legitimarem os frutos das novas uniões.

Como já tratado em item anterior, as mulheres pouco foram mencionadas nos estatutos das agremiações estudadas. Entretanto, a Sociedade Fraternidade Açoriana – a qual admitia membros sem distinção de gênero – afirmava que, no que tange às pensões, a mulher, quando sócia, as legaria somente aos filhos e filhas, excluindo-se a possibilidade do marido receber o auxílio. Os estatutos da associação ressaltavam que o sócio teria direito à pensão somente um ano depois de sua entrada e caso tivesse se inscrito com idade inferior a 50 anos. O limite da idade apontava, mais uma vez, para a preocupação que as associações tinham em relação aos fundos sociais. A concessão de pensões aos membros que tivessem se inscrito com idade superior aos 50 anos possivelmente representava para as agremiações possibilidades de gastos maiores numa época em que as precárias condições de vida e trabalho constantemente privavam inúmeros indivíduos dos seus meios de subsistência<sup>157</sup>.

Prescrições quanto o auxílio aos inválidos e idosos foram encontradas em três estatutos. A Associação Dramática e Beneficente dos Artistas Portugueses, a Sociedade Fraternidade Açoriana e a Associação Portuguesa de Beneficência Memória a Luiz de Camões, organizadas nas décadas de 1870 e 1880, trataram das quantias que seriam oferecidas aos sócios que, devido à invalidez ou idade avançada, não pudessem mais trabalhar. Percebe-se novamente que as agremiações que tiveram seus estatutos enviados ao Conselho de Estado pela primeira vez na década de 1870, tratavam mais detalhadamente dos auxílios a serem prestados. A estrutura dos estatutos destas sociedades, principalmente no que tange à oferta de socorros, assemelha-se em maior grau à estrutura do conjunto de leis sociais encontrado nas associações fundadas durante a Primeira República e analisado em trabalhos já citados ao longo do texto<sup>158</sup>. Pode-se inferir que, à medida que o mundo associativo se

---

<sup>157</sup> As pensões oferecidas pela Sociedade Fraternidade Açoriana, as quais deveriam ser repartidas em partes iguais entre os herdeiros por ocasião do falecimento do associado, eram destinadas àqueles que necessitassem, caso impossibilitados de trabalhar.

<sup>158</sup> Entre estes trabalhos, destacamos o desenvolvido por Tânia Regina de Luca, Vitor M. M. Fonseca e Rafaela Leuchtenberger.

ampliava, tornava-se necessário elencar mais precisamente os auxílios que seriam oferecidos, bem como as situações para que os socorros fossem prestados. Embora não excluíssem totalmente a possibilidade de prestação de socorros aos compatriotas não associados, as agremiações portuguesas organizadas no Rio de Janeiro a partir da década de 1870 visavam primordialmente o atendimento aos sócios inseridos em um mundo do trabalho inconstante e em transformação.

Dar espetáculos em benefícios dos cofres sociais também figurava entre os objetivos de parte das sociedades estudadas. Tais atividades representavam uma importante fonte de renda para as agremiações. Assim, a Associação Portuguesa Memória de D. Pedro V empenhava-se em organizar “espetáculos dramáticos em benefício de seus cofres a fim de poder oportunamente socorrer a seus associados”<sup>159</sup>.

Ao observar a tabela, nota-se ainda entre os fins das sociedades portuguesas a prestação de alimentos aos indigentes que não pudessem trabalhar e a busca de ocupação aos que não tivessem. Mais uma vez, a valorização do trabalho era preconizada.

Tânia Regina de Luca destaca que, dentre os fins mais recorrentes das associações de auxílios, as mutuais organizadas por etnia e fundadas em São Paulo na virada do século XIX para o século XX particularizavam-se por eleger a instrução como seu principal objetivo. Neste âmbito, os estatutos destacavam a intenção de difundir a instrução primária entre os sócios e seus filhos, de promover palestras e conferências, de ensinar música e línguas. Várias eram as mutuais de imigrantes que pretendiam ministrar aulas de português e do idioma pátrio. Para Luca, esse ensino cumpria a função de preservar e difundir a língua materna entre os filhos dos sócios, funcionando como elemento promovedor da coesão do grupo, ao mesmo tempo em que instrumentalizava os associados para enfrentar a vida prática, que impunha um domínio mínimo do português<sup>160</sup>. Dentre os estatutos das associações portuguesas organizadas na cidade do Rio de Janeiro durante a segunda metade do século XIX, poucos foram os que trataram da instrução. Enquanto a Sociedade Fraternidade Açoriana previa a fundação de um gabinete de leitura para instrução e recreio, a Sociedade Portuguesa de Beneficência tinha como um dos seus objetivos facilitar o ensino. Para a promoção da educação, as leis sociais da agremiação determinavam que logo que os fundos sociais fossem suficientes, e as circunstâncias o exigissem, estabelecer-se-iam “casas de educação e asilo, oficinas industriais, e quaisquer outros estabelecimentos indispensáveis ou úteis, segundo o

---

<sup>159</sup> ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA MEMÓRIA DE D. PEDRO V, 1871. AN/RJ, CE, Cx. 550, pacote 03, documento 44.

<sup>160</sup> LUCA, Tânia Regina de. *Op. Cit.*, p. 141-142.

fim da instituição”<sup>161</sup>. A previsão da organização de oficinas industriais surgia como uma possível solução para um problema concreto, já que a formação do trabalhador era voltada preferencialmente à aprendizagem de ofícios, os quais ofereciam “alguma garantia de futuro”<sup>162</sup>. Assim, as oficinas figuravam entre os estabelecimentos indispensáveis ou úteis aos fins que justificavam a criação e o funcionamento de uma associação beneficente que visava possibilitar melhores condições de vida aos seus filiados, juntamente com outros tais como os asilos e os hospitais.

A Sociedade Portuguesa Dezesseis de Setembro tratou da organização de um hospital. Seus estatutos determinavam que logo que as circunstâncias da associação o permitissem, tratar-se-ia de “construir, comprar ou alugar um prédio apropriado para o hospital, e outros misteres correspondentes aos fins desta instituição”. Logo, suas leis determinavam que o capital da associação seria aplicado na construção ou na compra de um prédio para o hospital da sociedade. No entanto, caso a diretoria resolvesse tomar um edifício por aluguel, “enquanto os recursos da sociedade não [permitissem] a aquisição do referido prédio, [seria] aquele pago pelos rendimentos sociais”. A aquisição de um prédio e a montagem de um hospital seria indispensável a uma sociedade que, como beneficente, afirmava ser seu dever “amparar os portugueses enfermos; recolhê-los ao hospital, ou a casas de saúde e tratá-los convenientemente, [...] devendo preferir os recém-chegados, que por moléstia e reconhecida penúria, não tenham podido entrar para alguma associação de beneficência”<sup>163</sup>.

A assistência jurídica figurava entre os objetivos de algumas associações, as quais prestavam auxílios àqueles que não estivessem envolvidos em crimes infamantes, conceito que, como alerta Vitor Fonseca, nunca é explicado, embora o contexto permitisse entrever que incluía crimes contra a honra e contra o patrimônio, assassinato fora dos casos de legítima defesa e envolvimento em corrupção. A este respeito, a Sociedade Portuguesa Dezesseis de Setembro corroborava a afirmação anterior ao destacar que deveria “contribuir por todos os meios legais, para a defesa e libertação dos portugueses necessitados”, que por qualquer motivo fossem presos, “salvo por crime provado de estelionato, homicídio voluntário, ou de algum outro crime infamante”<sup>164</sup>. Essa cobertura, embora cara, fator que provavelmente limitou a oferta do socorro pelas associações, tornava-se muitas vezes necessária ao português

---

<sup>161</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, 1861. AN/RJ, CE, Cx. 526, pacote 01, documento 19.

<sup>162</sup> LEUCHTENBERGER, Rafaela. *Op. Cit.*, p. 58.

<sup>163</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA DEZESSEIS DE SETEMBRO, 1861. AN/RJ, CE, Cx. 529, pacote 03, documento 48.

<sup>164</sup> *Idem.*

que imigrara sozinho e que, de outra forma, permaneceria esquecido nas celas de detenção caso nelas caíssem.

Poucas foram as agremiações que tangenciaram o assunto. A Sociedade Fraternidade Açoriana, única a estabelecer o valor destinado ao sócio em caso de reclusão, afirmava que despenderia a quantia de 20\$000 se a prisão pudesse ser relevada. Garantia ainda o direito do sócio à defesa hábil, desde que sua prisão não derivasse do uso de armas proibidas, dos efeitos da embriaguez, rixa ou contenda em que o preso tivesse sido o provocante ou agressor. A associação previa a prestação do apoio moral da sua influência coletiva ao membro que dele carecesse. Neste caso, a agremiação revelava o desejo que tinha em se afirmar perante a sociedade brasileira e a colônia portuguesa enquanto uma instituição de utilidade pública e fundamentada nos bons costumes. Assim, a já mencionada tentativa de construir um perfil ideal do imigrante, ressaltando a honestidade e a moralidade como características mais que necessárias àqueles que desejassem se juntar aos compatriotas numa dada agremiação, era constantemente reafirmada. A Sociedade Portuguesa de Beneficência, por exemplo, precisava a necessidade de se fazer esforços para que os portugueses de procedimento irregular se corrigissem e se empregassem em trabalho honesto.

Em suma, tomando por base a análise relativa aos estatutos das associações portuguesas organizadas na cidade do Rio de Janeiro durante a segunda metade dos oitocentos, percebemos que estas agremiações tinham como objetivos primeiros a difusão do sentimento pátrio sob múltiplas formas, incluindo-se aí a prática da caridade, concedendo beneficências e dando proteção “a qualquer cidadão português residente no império que por infelicidade provada”<sup>165</sup> fosse obrigado a elas recorrer. Entretanto, também a prestação de diferentes modalidades de socorros, melhor especificada a partir da década de 1870 e que tinha como pano de fundo o mundo do trabalho, percorria toda a lei social das agremiações estudadas, não somente inseridas num cenário em transformação, mas igualmente indicadoras das mudanças que vinham se processando na sociedade brasileira.

---

<sup>165</sup> ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA MEMÓRIA A LUIZ DE CAMÕES, 1882. AN/RJ, CE, Cx. 559, pacote 01, documento 01.

### 3.3 As associações portuguesas como estratégias de sobrevivência

Os objetivos das agremiações estudadas revelaram-nas como estratégias de vivência e de sobrevivência dos portugueses residentes no Brasil e, mais especificamente, no Rio de Janeiro da segunda metade do século XIX. Com o intuito de logarmos uma melhor compreensão sobre as instituições analisadas, focaremos a constituição dessas sociedades enquanto espaços destinados à prática da ajuda mútua, da caridade e da convivência.

#### 3.3.1 Estratégia de (sobre) vivência: a ajuda mútua

Cláudia Viscardi afirma que os pobres possuem a sua disposição algumas estratégias para a superação da pobreza. Estas podem ser agrupadas em duas modalidades de escolha, não excludentes: ou apela-se à proteção de alguém que dispõe de bens a serem doados ou ao recurso da ajuda mútua. No segundo caso, o próprio grupo se apóia e estabelece redes de colaboração entre seus membros.

Destas estratégias decorrem dois tipos de relação social. Se no primeiro caso a relação estabelecida entre quem recorre e o outro a quem se recorre tende a ser mais verticalizada, no segundo caso o outro é um igual e compartilha das mesmas necessidades e potencialidades. Logo, se todos contribuem e recebem contribuição, as relações tendem a ser mais horizontais e com hierarquias menos definidas – ainda que estas últimas existam<sup>166</sup>.

As associações portuguesas estudadas foram organizações complexas. Seus quadros contavam com indivíduos bem aquinhoados e com trabalhadores assalariados ou semi-assalariados que, assim como os nacionais, viam nas associações uma forma de garantir a própria sobrevivência e a dos familiares num momento de infortúnio.

A análise dos fins das agremiações portuguesas revelou que os socorros oferecidos pelas sociedades não deixaram de ter como referência o mundo do trabalho. As expressões “auxiliar os enfermos e os impossibilitados de trabalhar”, “procurar ocupação e trabalho aos

---

<sup>166</sup> VISCARDI, Cláudia M. R. Estratégias populares de sobrevivência: mutualismo e filantropia no Rio de Janeiro republicano. *Op. Cit.*. Interessante notar que nem sempre a submissão à caridade e o recurso à auto-ajuda derivaram de escolhas racionais dos indivíduos vitimados pela pobreza. Inúmeros foram os fatores que os levaram à condição de objeto da boa-vontade alheia ou de sujeito de sua própria sobrevivência.

que não tiverem”, “auxiliar nas viagens em caso de moléstia ou comiserção”, “contribuir para a realização de funeral”, “auxiliar velhos e inválidos, viúvas e órfãos” indicavam problemas intrínsecos à realidade cotidiana daqueles que viviam no Rio de Janeiro da segunda metade do século XIX e, mais do que isso, mostrava a necessidade que aqueles sujeitos tinham em elaborar soluções concretas e viáveis a fim de garantirem a própria sobrevivência.

Se a organização de uma sociedade beneficente tomava por base a realidade da cidade carioca, não é menos verdade que as mudanças propostas através da reforma dos estatutos apoiavam-se também no dia-a-dia da agremiação e de seus associados. O surgimento de um número significativo de associações beneficentes a partir da década de 1870 e a constituição de um “mercado previdenciário” no Rio de Janeiro refletiu-se na organização das agremiações portuguesas.

Os critérios de admissão, tais como idade, gênero e etnia, impossibilitavam que parte da população se filiasse a uma dada agremiação. A enumeração desses quesitos acabava por delimitar o público-alvo da sociedade e os princípios através dos quais agiria. Segundo Rafaela Leuchtenberger, ao definirem seus fins, as associações atraíam ou expeliam novos membros. Para a autora, o planejamento dos objetivos poderia ocorrer com a elaboração, por parte dos fundadores da agremiação, de estratégias de diferenciação e atração de novos sócios de acordo com um mercado em disputa ou mesmo independente de intenções, o que ocorria quando os organizadores de uma sociedade imprimiam à entidade suas próprias necessidades e anseios<sup>167</sup>.

Mesmo que de modo inconsciente, o indivíduo avaliava a relação custo/ benefício antes de tornar-se sócio de uma entidade. Nesta avaliação, os fatores objetivos e subjetivos interagem e acabavam por interferir nas escolhas. Atentava-se para a prestação de socorros, as formas de sociabilidade instituídas, as garantias oferecidas pela sociedade e sua inserção social.

A viabilidade de uma associação encontrava-se estreitamente vinculada ao número de membros que possuía. Por serem instituições criadas em torno de uma nacionalidade, e por isso ainda mais restritivas do que as beneficentes nacionais, as associações portuguesas passaram a elencar mais detalhadamente os socorros que seriam prestados e em quais situações. Assim, estas agremiações colocavam em evidência seu diferencial, já que se apresentavam à sociedade brasileira e a seus compatriotas como instituições cultivadoras do sentimento pátrio e como espaços voltados ao mundo do trabalho.

---

<sup>167</sup> LEUCHTENBERGER, Rafaela. *Op. Cit.*, p.82.

Uma observação atenta dos estatutos reformados revela algumas modificações que, sem alterarem substancialmente a natureza da sociedade e em virtude das novas demandas e do contexto vivido, pareciam estar em harmonia com as expectativas do grupo social que pretendia atingir.

Das dez sociedades portuguesas organizadas na cidade do Rio de Janeiro durante a segunda metade do século XIX e localizadas no fundo Conselho de Estado, seis tiveram os estatutos reformados registrados. Foram elas:

**TABELA 7**  
**ESTATUTOS REFORMADOS**

	<i>TÍTULO DA ASSOCIAÇÃO</i>
1	Sociedade Portuguesa de Beneficência
2	Sociedade Portuguesa Amante da Monarquia e Beneficente
3	Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V
4	Sociedade Portuguesa Amor à Monarquia
5	Associação Portuguesa Memória de D. Pedro V
6	Associação Dramática e Beneficente dos Artistas Portugueses

Poucas foram as alterações nos chamados fins pátrios. As agremiações portuguesas continuaram a distinguir-se de outras associações por cultivarem esses fins. Apenas a Sociedade Portuguesa Amante da Monarquia e Beneficente e a Sociedade Portuguesa Amor à Monarquia fizeram pequenas intervenções num dos objetivos relacionados ao “sentimento pátrio”. Em 1862, a primeira agremiação passava a comemorar o aniversário de D. Luiz e não mais de D. Pedro V, enquanto a segunda substituía, em 1870, a expressão “solenizar todos os anos, o aniversário natalício de S. M. F. o Senhor D. Luiz I, Rei de Portugal” pela fórmula mais geral “solenizar o aniversário natalício de S. M. F. o Rei de Portugal”<sup>168</sup>.

A expressão do amor à pátria foi o aspecto distintivo das associações portuguesas. Estas eliminavam a possibilidade de filiação de indivíduos de outras nacionalidades, inclusive brasileira, ao elencarem os critérios de admissão e os objetivos patrióticos. É certo que a

<sup>168</sup> D. Pedro V nasceu no ano de 1837 e faleceu em 1861. Assim, a alteração realizada nos estatutos da Sociedade Portuguesa Amante da Monarquia e Beneficente funcionava como uma atualização do conjunto de leis sociais. D. Luiz I nasceu em 1838 e assumiu o trono português depois da morte de seu irmão mais velho, D. Pedro V. Veio a falecer apenas em 1889, fato que sugere que a mudança proposta pela Sociedade Portuguesa Amor à Monarquia tinha por finalidade evitar a necessidade de reformarem-se os estatutos por conta da morte do monarca. Interessante notar que as leis sociais de 1870 eliminavam a expressão “todos os anos” e suprimiam o primeiro tópico do parágrafo único do artigo 1º, o qual afirmava ser “expressamente em demonstração às virtudes que tanto distinguem o seu augusto soberano, que a sociedade soleniza aquele dia de tão jubiloso acontecimento”. Parece possível supor que ambas as alterações indicavam o desejo que as associações tinham de estar em harmonia com o governo da terra natal.

presença de estrangeiros fora permitida via concessão de títulos beneméritos e honorários, mas a participação efetiva, a contribuição financeira desses sócios e o seu número eram limitados.

Assim, pode-se aventar a hipótese de que, em vista das muitas sociedades criadas a partir da década de 1870 que não estabeleciam a etnia como critério de admissão e, conseqüentemente, das novas opções e possibilidades que se abriam aos habitantes do Rio de Janeiro, as instituições portuguesas viram-se frente à necessidade de ampliarem suas ofertas ou melhor delimitarem sua esfera de ação. Observa-se que não somente as instituições organizadas ou que tiveram seus estatutos enviados pela primeira vez ao governo imperial a partir daquela década elencaram mais detalhadamente seus socorros, mas que os conjuntos de leis sociais reformados naquele momento também o fizeram.

Legalmente constituída em fins dos anos 1860, a Sociedade Portuguesa Amor à Monarquia estabelecia que seus sócios seriam socorridos logo que a agremiação dispusesse de meios para tal. No entanto, em 1870 a sociedade definia melhor o seu campo de ação. A reforma dos estatutos previa a prestação de atendimento médico e jurídico, a ajuda no transporte do sócio enfermo para fora do Brasil e a criação de um “rateio beneficente”, cujo objetivo seria colaborar com a filiação de portugueses à Sociedade Portuguesa de Beneficência. Desta forma, a agremiação criada com o fim principal de comemorar o aniversário do monarca português, ampliava as garantias de seus associados aproveitando o pessoal que tinha à disposição, como os sócios médicos e advogados, e acenando com a contribuição de certa quantia para que os membros necessitados pudessem pertencer a uma sociedade cujas ofertas fossem mais amplas<sup>169</sup>.

No ano de 1874, a Associação Portuguesa Memória de D. Pedro V não apenas manteve a prestação de socorros aos sócios em caso de indigência, moléstia ou invalidez, mas afirmou que a ajuda seria estendida às viúvas e órfãos tão logo o capital social totalizasse os 60:000\$000. As mudanças dos estatutos ainda aumentavam o valor da contribuição em caso de transporte para fora da Corte ou do país, quando necessário, e estabeleciam a quantia de 40\$000 para a realização do funeral, das missas de 7º e 30º dia e do sufrágio da alma do associado falecido<sup>170</sup>. Por sua vez, a Associação Dramática e Beneficente dos Artistas

---

<sup>169</sup> O rateio seria feito à sorte, entre os sócios que o solicitassem à secretaria da associação. Através da indicação do síndico, os mais necessitados participariam do sorteio cujo objetivo era dar entrada a sócios portugueses para a Sociedade Portuguesa de Beneficência mediante o pagamento da jóia de entrada e do diploma. O rateio teria início logo que a receita da agremiação fosse suficiente. SOCIEDADE PORTUGUESA AMOR À MONARQUIA, 1871. AN/RJ, CE, Cx 549, pacote 04, documento 38.

<sup>170</sup> ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA MEMÓRIA DE D. PEDRO V, 1876. AN/RJ, CE, Cx. 554, pacote 04, documento 02. As viúvas e os órfãos em estado de pobreza teriam direito à pensão de 10\$000. Antes da reforma

Portugueses também estipulou a quantia que seria oferecida aos associados que necessitassem retirar-se da Corte, da província do Rio de Janeiro e do Império do Brasil e estabeleceu a pensão de 10\$000 para a família dos sócios em caso de necessidade<sup>171</sup>.

As alterações aqui enumeradas delimitaram ainda mais o campo de atuação das sociedades portuguesas a partir de 1870, já que os socorros oferecidos, e muitas vezes os valores, foram estipulados de modo cada vez mais objetivo e coerente com a realidade carioca. Mas mesmo antes desse período, houve agremiações que definiram seus fins de forma precisa. A Sociedade Portuguesa de Beneficência, para citarmos um exemplo, elencava claramente seus objetivos nos estatutos enviados ao governo imperial ainda no ano de 1861. Por sua vez, a reforma realizada pela Sociedade Amante da Monarquia e Beneficente, em 1862, especificava que a associação passaria a oferecer botica, médico, auxílio para transporte em caso de moléstia e a beneficência de 15\$000 aos sócios necessitados, em contrapartida à fórmula vaga dos estatutos de 1861, que previa a distribuição de “socorros pecuniários aos sócios extremamente necessitados”<sup>172</sup>.

As mudanças propostas nos fins das associações portuguesas indicavam que a experiência acumulada ao longo dos anos, decorrente da realidade diária e dos exemplos fornecidos por outras agremiações, fundamentavam as reformas, cujo objetivo primeiro era assegurar a continuidade e a viabilidade das sociedades através da manutenção dos associados e da admissão de novos membros. Contudo, as organizações portuguesas não deixaram de realizar intervenções na própria organização a fim de assegurarem sua existência e o cumprimento de seus deveres. Para tal, tencionaram o aumento do valor da jóia de entrada, das mensalidades e da remissão, o pagamento do diploma, um prazo maior entre a admissão de um novo membro e o direito do mesmo receber socorros.

No que tange à clientela, poucas mudanças foram apresentadas ao governo imperial. Além da nacionalidade portuguesa, o bom comportamento, o exercício de uma profissão honesta e o gozo de boa saúde permaneceram enquanto critérios necessários à admissão dos

---

dos estatutos, a quantia garantida ao sócio caso fosse necessário retirar-se da Corte era de 40\$000, passando a ser de 50\$000. Notou-se também uma diminuição no valor do benefício destinado aos beneméritos, fato que fortalecia a isonomia entre os membros, embora não saibamos se o mesmo ocorreu de forma forçosa – devido às condições financeiras da agremiação e ao número de sócios com tal título – ou voluntária. Ao contrário, em 1874 a Associação Dramática e Beneficente dos Artistas Portugueses propunha valores maiores no auxílio doença e na pensão do sócio benemérito, ratificando assim as diferenças entre os membros. O sócio contribuinte receberia 20\$000 em caso de doença e 15\$000 de pensão, enquanto o sócio benemérito teria direito à quantia de 30\$000 quando enfermo e 20\$000 quando carente de pensão.

<sup>171</sup> ASSOCIAÇÃO DRAMÁTICA E BENEFICENTE DOS ARTISTAS PORTUGUESES, 1875. AN/RJ, CE, Cx. 553, pacote 02, documento 04.

<sup>172</sup> SOCIEDADE AMANTE DA MONARQUIA E BENEFICENTE, 1861. AN/RJ, CE, Cx. 527, pacote 03, documento 24.

novos sócios. Apenas duas sociedades apresentaram alguma alteração quanto ao perfil do indivíduo desejado. Em 1867, a Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V passava a admitir como membros as mulheres e os filhos menores de seus associados. Por sua vez, o quadro social da Associação Portuguesa Memória de D. Pedro V passaria a ser composto por homens e mulheres portugueses, “que não [fossem] menor[es] de 15 anos”<sup>173</sup>.

A análise documental revelou que, ao longo do período abarcado pela pesquisa, seis das dez associações estudadas aceitaram ou passaram a aceitar a presença feminina em seus círculos. Todavia, sua participação ficava restrita ao direito de receber socorros, visto que a administração das sociedades permanecia sob a direção dos homens portugueses. Logo, as agremiações continuaram a ser, na sua essência, espaços masculinos e, também por isso, condizentes com a realidade da sociedade brasileira da segunda metade dos oitocentos<sup>174</sup>.

Em resumo, a organização e o funcionamento das associações portuguesas fundamentaram-se na realidade dos imigrantes que viviam na cidade do Rio de Janeiro, na segunda metade do século XIX. A constituição desses espaços estava intimamente ligada ao mundo do trabalho, afirmação constatada quando voltamos nosso olhar aos critérios indispensáveis à admissão de novos sócios, aos objetivos e ao discurso das instituições.

Em primeiro lugar, a participação em uma agremiação exigia certa renda, pois a filiação à sociedade era acompanhada de encargos financeiros, tais como a jóia de entrada e as mensalidades. Além disso, grande parte dos estatutos exigia do sócio um bom comportamento e uma moralidade reconhecida, aspecto geralmente acompanhado do requisito “profissão honesta”.

No Rio de Janeiro, as sociedades beneficentes e de ajuda mútua emergiram de maneira expressiva em meio a outras tradições associativas. Tais experiências consolidavam-se dentro de uma ordem social em que as transformações políticas e econômicas redefiniam a dinâmica urbana da capital do Império, alteravam as relações de trabalho, diversificavam as atividades artesanais, manufatureiras e fabris e agravavam as condições de vida e trabalho da maioria da

---

<sup>173</sup> ASSOCIAÇÃO MEMÓRIA DE D. PEDRO V, 1876. AN/RJ, CE, Cx. 554, pacote 04, documento 02. Os estatutos publicados anteriormente afirmavam que a sociedade seria composta de indivíduos portugueses. Logo, a mudança realizada sugere que havia uma necessidade de especificação desses indivíduos.

<sup>174</sup> Além da Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V e da Associação Portuguesa Memória D. Pedro V, foram associações que mencionaram a participação feminina: Sociedade Portuguesa de Beneficência, Sociedade Portuguesa Primeiro de Dezembro, Sociedade Portuguesa Amor à Monarquia e Sociedade Fraternidade Açoriana. De acordo com Cláudia Viscardi, “num contexto em que a maioria das mulheres não se encontrava no mercado de trabalho, sua interação social era dificultada pela sua permanência no lar. Daí sua pouca participação nos espaços de sociabilidade que se multiplicavam nas cidades, a partir do final do século XIX” (VISCARDI, Cláudia M. R. Estratégias populares de sobrevivência: o mutualismo no Rio de Janeiro republicano. *Op. Cit.*, p. 300).

população<sup>175</sup>. Assim, a oferta de algum tipo de auxílio para os sócios impossibilitados de trabalhar temporariamente era recorrente nos estatutos e refletia “a situação de penúria e exploração a que estava submetida a classe trabalhadora”<sup>176</sup>. É possível aventar a hipótese de que ao longo da segunda metade do século XIX, os estatutos das sociedades ampliaram a oferta desses socorros em vista das novas opções abertas aos trabalhadores como consequência da existência de um “mercado previdenciário” na cidade que, por sua vez, “dimensionava o desejo de grupos trabalhadores envolvidos na institucionalização do socorro mútuo por uma ‘forma de proteção mais organizada: a segurança’”<sup>177</sup>.

Por fim, a inserção das associações portuguesas no mundo do trabalho ainda se dava pelo discurso construído e propagado pelas instituições. A prática do socorro mútuo foi uma estratégia desenvolvida pelos indivíduos que buscavam não apenas proteção material nos momentos de infortúnio, mas também respeito e reconhecimento social através da valorização do trabalho e da figura do trabalhador, tão necessários à sociedade brasileira do século XIX, ainda escravista.

### 3.3.2 Estratégia de (sobre) vivência: a prática da caridade

Para a maioria dos emigrantes portugueses, o Brasil foi o sonho de um futuro melhor. Todavia, muitos foram aqueles que “acordaram do sonho brasileiro envoltos em negrumes de pesadelo”<sup>178</sup>. As notícias chegadas em Portugal causavam inquietação e mobilizavam o governo, os diplomatas, a imprensa e os cidadãos em geral.

Entre os anos de 1859 e 1875, o Brasil teve um lugar de destaque em periódicos tais como o *Jornal do Porto* e o *Comércio do Porto*. Esses jornais divulgavam os nomes dos portugueses aqui falecidos e dos compatriotas chegados da ex-colônia, tratavam do

<sup>175</sup> JESUS, Ronaldo Pereira de; LACERDA, David Patrício. Dinâmica Associativa no século XIX: socorro mútuo e solidariedade entre livres e libertos no Rio de Janeiro Imperial. In: *Mundos do Trabalho*, v. 2, n. 4, 2010. p. 128.

<sup>176</sup> LUCA, Tânia Regina. *Op. Cit.*, p. 27. De acordo com a autora, as sociedades de socorros mútuos tinham o processo produtivo como ponto de referência, pois destinavam-se a prestar auxílio aos que deixassem de trabalhar. Logo, o objetivo primeiro dessas agremiações era “remediar a situação dos trabalhadores inaptos para o processo produtivo, sem maiores preocupações com a estrutura social vigente” (*Idem*, p. 10).

<sup>177</sup> JESUS, Ronaldo Pereira de; LACERDA, David Patrício. *Op. Cit.*, p. 137.

<sup>178</sup> CRUZ, Maria Antonieta. *Op. Cit.*, p. 186.

movimento de mercadoria entre os dois países e do mercado monetário e publicavam artigos sobre a emigração-insucesso<sup>179</sup>.

Apesar de conhecerem os fracassos de alguns conterrâneos, muitos foram os portugueses que desembarcaram no Rio de Janeiro e fixaram residência na cidade carioca com o intuito de conquistarem uma vida melhor. No entanto, as condições encontradas nem sempre eram favoráveis aos imigrantes que, por vezes, enfrentavam surtos epidêmicos, desemprego e pobreza, freqüentemente agravada pela dívida contraída para o pagamento da viagem.

Numa sociedade em transformação, e por isso contraditória, as associações beneficentes funcionaram como uma estratégia de sobrevivência, oferecendo alguma segurança aos associados em tempos difíceis. Entretanto, a filiação a uma agremiação exigia do indivíduo a posse de renda certa e contínua, critério que excluía dos quadros das sociedades parte da população da cidade.

Nas associações portuguesas, o pagamento da jóia de entrada e das mensalidades também figurava como uma das obrigações do sócio que, em contrapartida, tinha o direito de ser socorrido pela agremiação nas situações previstas nos estatutos. De modo geral, os objetivos dessas sociedades tomavam por referência o mundo do trabalho e o cultivo do “sentimento pátrio”, o qual fora expresso de diferentes formas, incluindo-se aí a filantropia.

De forma mais ou menos ampla, todas as associações estudadas elencaram a prática da caridade como um fim social<sup>180</sup>. Logo, os estatutos das agremiações permitem a visualização de um segundo grupo de portugueses atendidos pelas organizações.

A análise dos objetivos das sociedades revelou a diferença existente entre o português que conquistara o direito de pertencer à associação mediante o cumprimento das obrigações de sócios, como o pagamento da mensalidade, e o que dependia da boa vontade alheia e era ajudado pela agremiação justamente por não possuir condições de filiar-se à instituição. Esse segundo grupo gozaria não de um direito conquistado, mas sim de um favor<sup>181</sup>.

---

<sup>179</sup> *Ibidem*, p. 187. É verdade que os artigos tratavam, sobretudo, da vida dos agricultores. Em 1860, o *Jornal do Porto* afirmava que as riquezas enviadas a Portugal eram ganhas no comércio e na indústria e não no trabalho das roças.

<sup>180</sup> No capítulo III iremos abarcar a fluidez das categorias de mutualismo, beneficência e filantropia durante a segunda metade dos oitocentos. Ora as associações afirmavam-se beneficentes e estruturavam-se como sociedades de socorros mútuos; ora organizavam-se em torno dos princípios do mutualismo e praticavam a filantropia; ora diziam-se fundadas para a comemoração de datas pátrias, mas faziam caridade e estruturavam-se a partir da ajuda mútua.

<sup>181</sup> Não obstante a ação das associações com caráter mutual incidisse sobre os indivíduos que, por algum motivo, encontravam-se afastados do meio produtivo, os socorros eram destinados àqueles que, mediante o cumprimento de suas obrigações para com a sociedade, durante seu período ativo, garantiam para si e para a sua família algum recurso nos momentos mais difíceis.

Ao investigar as formas pelas quais os pobres se ampararam mutuamente no Rio de Janeiro das primeiras décadas do século XX, Cláudia Viscardi volta sua atenção às mutuais do período, marcado pelo intenso processo de modernização. Numa definição mais clássica, esse processo pode ser entendido como um conjunto de mudanças sociais e políticas que acompanharam a industrialização, favorecendo a expansão da autoridade pública e da cidadania<sup>182</sup>. De acordo com Bendix, tais mudanças resultaram na coexistência do tradicional e do moderno<sup>183</sup>.

Se o recurso à ajuda mútua constituiu-se numa estratégia típica dos contextos onde a modernização entrava em curso, “na medida em que era capaz de conferir a seus agentes valores muito difundidos pelo discurso liberal dos contemporâneos, tais como o da respeitabilidade, autonomia, liberdade, entre outros”<sup>184</sup>, é possível afirmar que o processo de modernização do Rio de Janeiro iniciou-se ainda no século XIX. Contudo, a modernidade não excluiu a tradição, uma vez que as sociedades portuguesas praticavam a filantropia em maior ou menor medida, fosse com sócios ou não-sócios, dando continuidade às relações paternalistas.

O caráter mutual das associações portuguesas indicava que essas agremiações, assim como as nacionais, difundiam valores caros à sociedade que se delineava e pretendia-se moderna. Mas também a existência de um terceiro grupo, componente dos quadros sociais das instituições aqui estudadas, evidenciava, ainda uma vez mais, a permanência da “tradição”.

Esse terceiro grupo era formado por indivíduos abastados. Ao longo do trabalho, afirmou-se que as agremiações objetivavam estabelecer contato com o governo da terra natal e com compatriotas importantes a fim de abrilhantarem a associação, facilitarem o trânsito dos interesses dos associados e ampliarem a inserção social do grêmio. Por isso, instituições

---

<sup>182</sup> Por “modernização”, Bendix refere-se “a um tipo de mudança social que se originou na Revolução Industrial na Inglaterra, 1760- 1830, e na revolução política na França, 1789-1794” (BENDIX, Reinhard. *Construção Nacional e Cidadania*. São Paulo: Edusp, 1996. p. 371).

<sup>183</sup> De acordo com Reinhard Bendix, cada sociedade tem sua própria forma de apresentar soluções a questões tidas como universais. Partindo de uma perspectiva teórico-conceitual, o autor estuda a mudança social e a modernização através da análise da história das respostas dadas à organização da autoridade nacional e sua legitimação. Bendix atenta-se para o cuidado que se deve ter em tratar “ordem” e “mudança” de forma que recebam igual atenção no decorrer do estudo de uma sociedade. É preciso que o conceito de desenvolvimento considere tanto a tradição quanto a modernidade, uma vez que certas formações passadas das estruturas sociais podem facilitar ou obstruir a modernização: as tradições podem facilitar ou dificultar o rápido desenvolvimento. Na perspectiva do autor, a burocratização do Estado brasileiro deu-se dentro de um modelo liberal “distorcido”, onde a sistematização da burocracia e sua sujeição a determinadas regras pré- estabelecidas não impediram necessariamente o caráter “paternal” do Estado, fato que também não impediu a modernização do mesmo. Percebe-se que a tradição e a modernidade podem ser toleradas e afetadas pela administração política: países que chegam “tarde” ao desenvolvimento possuem estruturas sociais que devem ser compreendidas em seus próprios termos - e é dentro destes moldes que se deve pensar o Brasil e a construção de sua burocracia e sua cidadania.

<sup>184</sup> VISCARDI, Cláudia M. R. Estratégias populares de sobrevivência: o mutualismo no Rio de Janeiro republicano. *Op. Cit.*, p. 295.

como a Sociedade Portuguesa de Beneficência, a Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V, a Associação Dramática e Beneficente dos Artistas Portugueses e a Associação Portuguesa de Beneficência Memória a Luiz de Camões contavam com a participação honorária, ou até mesmo ativa, do ministro e do cônsul portugueses. Além disso, a diretoria de algumas sociedades ficava a cargo de indivíduos possuidores de títulos, caso da Sociedade Portuguesa de Beneficência e da Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V<sup>185</sup>.

A análise do conjunto documental revelou que a presença de sujeitos bem aquinhoados nos quadros sociais fora um fato. Em 29 de julho de 1875, os conselheiros de Estado da Seção dos Negócios do Império deram seu parecer sobre os novos estatutos propostos pela diretoria da Associação Dramática e Beneficente dos Artistas Portugueses. Para eles, fazia-se necessário a eliminação do parágrafo 2º do artigo 49, o qual versava sobre a diferença para mais nos auxílios em favor dos sócios beneméritos. Os conselheiros afirmavam que

não somente a benemerência deve limitar-se às maiores honras e admissão sem voto nos conselhos, como que estendendo-se a ponto de somente em uma sessão da assembléia geral serem declarados beneméritos 17 sócios, em pouco tempo seria tão avultado o seu número que o acréscimo da despesa comprometeria a caixa social<sup>186</sup>.

Os conselheiros mostravam preocupação no que tange ao capital social. De acordo com aqueles homens, a concessão de benefícios com maiores valores aos sócios beneméritos, que em pouco tempo poderiam somar um grande número, comprometeria o caixa da associação e, conseqüentemente, sua própria viabilidade.

Pouco mais de um ano depois, em novembro de 1876, José Pedro Dias de Carvalho, Jerônimo José Teixeira Júnior e Paulino José Soares de Souza davam um novo parecer sobre as reformas propostas pela associação. Os conselheiros afirmavam que a agremiação contestava

(...) no seu novo requerimento que [fosse] precário o seu estado e que jamais lhe faltassem fundos para cumprir as suas promessas, e [argumentava] com o fato de se terem comprometido *os membros da diretoria a ratearem entre si o déficit, se o houvesse, nas beneficências*; e não ter havido necessidade de recorrer a esse ato de filantropia, porque o patrimônio então de 32 contos e tanto elevou-se a 57 contos, o que é indício de lhe não faltarem para o futuro os meios de preencher os fins a que se destinou.

<sup>185</sup> Não foi nosso objetivo investigar os nomes dos sócios que por vezes apareceram nos processos analisados. Todavia, observamos que alguns indivíduos possuidores de títulos fizeram parte da diretoria de associações importantes para a comunidade portuguesa residente no Brasil. A presidência da Sociedade Portuguesa de Beneficência coube a nomes como o do Visconde de Estrella, que também fizera parte da Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V, do Visconde de S. Salvador de Matosinhos e do Visconde de Souto.

<sup>186</sup> ASSOCIAÇÃO DRAMÁTICA E BENEFICENTE DOS ARTISTAS PORTUGUESES, 1875. AN/RJ, CE, Cx. 553, pacote 02, documento 04.

Insistindo na conservação da diferença a favor dos sócios beneméritos, sustenta que o título, *sendo de ordinário conferido a pessoas que por sua posição jamais terão de recorrer à caixa social*, entretanto que, para obtê-los, muitos sócios se sujeitaram às condições para esse fim exigidas, do que resultará antes benefício que prejuízo para a associação<sup>187</sup> (grifos da autora).

Os suplicantes deixavam claro que a concessão da benemerência e a oferta de um maior valor aos associados que conquistassem o título não prejudicariam os cofres da associação, pois “os sócios a quem vem a ser concedido o título de benemérito gozam de posição senão abastada, pelo menos fora das condições de pedir beneficência; de modo que pode-se asseverar que só por exceção será esta concedida a um sócio a quem tenha sido dado esse título”<sup>188</sup>.

O episódio acima revela que a Associação Dramática e Beneficente dos Artistas Portugueses, que tinha “por fim o auxílio mútuo de uma classe de artistas”<sup>189</sup> e talvez, por isso mesmo, fosse formada, sobretudo, por trabalhadores assalariados, contava com a participação de indivíduos que, na visão da diretoria - ela própria formada por sujeitos que declaravam colocar à disposição da sociedade seus bens, em caso de necessidade - dificilmente necessitariam dos socorros oferecidos pela agremiação<sup>190</sup>. Logo, se o objetivo primeiro da sociedade era congregar indivíduos que pudessem ajudar-se mutuamente, resta-nos perguntar quais os motivos que levavam homens abastados a ingressarem nas associações beneficentes.

As razões para a prática da cooperação mútua e da caridade têm aparecido como um tema central em alguns trabalhos sobre o mutualismo e a filantropia. Não obstante a existência de outras correntes objetivando pensar tal aspecto, consideramos aquela reunida em torno das teorias da reciprocidade a mais satisfatória para o trabalho que se pretende.

Ao debruçar-se sobre o regime do direito contratual e sobre o sistema das prestações econômicas entre os diversos grupos que compõem as sociedades ditas primitivas ou arcaicas, Marcel Mauss conclui que não parece ter existido nessas sociedades algo que se assemelhasse àquilo comumente denominado “economia natural”, pois

<sup>187</sup> ASSOCIAÇÃO DRAMÁTICA E BENEFICENTE DOS ARTISTAS PORTUGUESES, 1876. AN/RJ, CE, Cx. 554, pacote 01, documento 14.

<sup>188</sup> *Ibidem*.

<sup>189</sup> ASSOCIAÇÃO DRAMÁTICA E BENEFICENTE DOS ARTISTAS PORTUGUESES, 1871. AN/RJ, CE, Cx. 550, pacote 03, documento 36.

<sup>190</sup> Cláudia Viscardi chama a atenção para o fato de que é comum encontrarmos uma perpetuação dos mesmos dirigentes na presidência das agremiações, conseqüência da ausência de outros interessados ou do esforço daqueles indivíduos para manterem-se à frente das mesmas, “usufruindo dos potenciais benefícios advindos do exercício do poder” (VISCARDI, Cláudia. Mutualismo e filantropia, *Op. Cit.*, p. 110).

nas economias e nos direitos que precederam os nossos, não se observam nunca, por assim dizer, simples trocas de bens, de riquezas e de produtos no decurso de um mercado passado entre os indivíduos. Em primeiro lugar, não se trata de indivíduos, trata-se de coletividades que se obrigam mutuamente, trocam e contratam; as pessoas presentes ao contrato são morais (...). Além disso, o que eles trocam (...) são, antes de mais, amabilidades, festins, ritos, serviços militares, mulheres, crianças, danças, festas, feiras cujo mercado não é senão um dos seus momentos e em que a circulação das riquezas mais não é do que um dos termos de um contrato muito mais geral e muito mais permanente. Enfim, estas prestações e contraprestações embrenham-se sob uma forma preferencialmente voluntária, (...) se bem que sejam, no fundo, rigorosamente obrigatórias sob pena de guerra privada ou pública. Propusemos chamar a tudo isto o *sistema das prestações totais*<sup>191</sup>.

Segundo o autor, nas sociedades “arcaicas” as trocas são realizadas pela coletividade que, através de permutas aparentemente voluntárias, tornam a continuidade das prestações e contraprestações obrigatória. Partindo de suas análises antropológicas, Mauss volta seu olhar às sociedades ocidentais contemporâneas. Ele afirma que quando se doa aos pobres, presume-se que eles não podem contra-doa as oferendas por não terem recursos, afirmação contestável, pois, nesses casos, o doador receberia o seu contra-dom sob a forma do reconhecimento social de sua benevolência.

Segundo Maurice Godelier, a estruturação da sociedade capitalista favoreceu a prática da ajuda mútua e da cooperação com o intuito de resolver os problemas que giram em torno da exclusão social, ou seja, do não pertencimento. Porém, o autor ainda destaca que a prática das doações cria a expectativa de devolução da oferta por parte do contemplado, mesmo que de modo simbólico, o que acontece quando o receptor da dádiva mantém-se na condição de dependente do doador<sup>192</sup>. Para integrar as perspectivas a respeito da reciprocidade vale ressaltar ainda a abordagem de Pierre Bourdieu a respeito dos princípios gerais da economia simbólica. Bourdieu destaca o “ato desinteressado” das trocas, que tem como função ocultar a “intenção de maximizar alguma forma de lucro” presente na ação do doador. Segundo o autor, o desinteresse se torna possível através “do encontro entre habitus predispostos ao desinteresse e universos nos quais o desinteresse é recompensado”<sup>193</sup>.

Tomando por base os apontamentos acima, é possível pensar as doações feitas pelos sócios bem aquinhoados como um mecanismo de reforço da cultura dominante. Através delas, setores da elite conseguiam alçar seus nomes à condição de cidadãos beneméritos, “nomeando pavilhões e tendo suas imagens retratadas em quadros a decorar as instituições

<sup>191</sup> MAUSS, Marcel. *Ensaio sobre a dádiva*. Lisboa: Edições 70, 1989. p. 55-56.

<sup>192</sup> GODELIER, Maurice. *O enigma do dom*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

<sup>193</sup> BOURDIEU, Pierre. *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. Campinas: Papirus, 1996. p.150-153.

beneficiadas”<sup>194</sup>. Tais doações eram compensadas pelo ganho simbólico, materializado pelo conhecimento e pelo reconhecimento de quem as faziam frente à sociedade brasileira, aos portugueses residentes no país e no além-mar.

A “generosidade d’ alma e os filantrópicos sentimentos dos portugueses” foram exaltados no relatório da Sociedade Portuguesa de Beneficência de 1866, o qual traz uma descrição das dificuldades enfrentadas pela diretoria no decorrer da sua administração. A agremiação fizera “um apelo aos bons portugueses”, pedindo-lhes magnânimo “amparo para o pio estabelecimento que restitui à pátria, dá conforto e vida a milhares de compatriotas”. Frente aos problemas vivenciados, o patriotismo português “afastou tantos embaraços” e alentou a diretoria “a prosseguir com empenho no seu intento de engrandecer [aquele] monumento de caridade”:

Associações, Senhoras e Cavalheiros de Portugal, ouviram com alvoroço a voz que, por amor dos compatriotas que sofriam, em terra estranha (...), lhes pedia algum artefato, alguma prenda, que, trocada aqui pelo que a generosidade inspirasse, viesse minorar os males de muitos e fortalecer a patriótica Associação, fadada para ser no Brasil o centro, donde partam socorros a todos os portugueses<sup>195</sup>.

Com o intuito de minorar as dificuldades financeiras enfrentadas pelo grêmio, foi organizado um leilão de prendas na cidade do Rio de Janeiro. O relatório enfatiza que, durante o evento,

os concorrentes se apinhavam, e ora *elevavam a centenares de mil réis* uma simples flor artificial ou do jardim, uma fruta, um segredo, *um objeto qualquer de grande estimativa, mas de pequeno custo*, ora davam aos contos de réis por prendas efetivamente importantes, e por outras, unicamente pela circunstância de serem ofertadas pelos doentes ou empregados do hospital. *Lede os nomes* do apenso n. 4 e lá *vereis os campeões deste certame de caridade e de patriotismo, em grandiosas ações, único nesta capital, e talvez no mundo*. Lá vereis, entre os primeiros compradores, aqueles que, de envolta com lágrimas e palmas, *recebiam as saudações das Senhoras e os abraços entusiásticos de todos, pela suma generosidade da suas ofertas*<sup>196</sup> (grifos da autora).

O sentimento filantrópico e nobre do português foi exaltado em todo o texto, o qual destacava que o leilão havia demonstrado “rasgos de tão elevado amor pátrio e de tão espontânea caridade”. O apelo ao patriotismo, sentimento que também engrandecia a associação, fazia-se constante. Foi em nome desse patriotismo que muitos portugueses

<sup>194</sup> VISCARDI, Cláudia M. R. Mutualismo e filantropia. *Op. Cit.*, p. 106.

<sup>195</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, 1877. AN/RJ, CE, Cx. 555, pacote 02, documento 20.

<sup>196</sup> *Idem.*

doaram prendas ou adquiriram-nas por meio de vultosas somas. Tanto o primeiro quanto o segundo ato foram perpetuados no relatório impresso da associação, que confirma a existência do contra-dom, o qual tinha sua origem no reconhecimento prestado aos doadores pelos indivíduos necessitados e pela elite portuguesa e brasileira, enaltecidas da filantropia.

Mas as formas de reconhecimento social poderiam ainda ser outras. Por ter prestado à Sociedade Portuguesa de Beneficência serviços valiosos e repetidos, o comendador José Bento Ramos Pereira teve o seu retrato a óleo “colocado no honroso lugar que lhe competia”. Por sua vez, Manoel Teixeira de Mesquita recebeu o título de benemérito por ter oferecido à sociedade a quantia de 1:000\$000, ainda que não o ambicionasse, pois estava convicto “de que o seu donativo concorria para enxugar muitas lágrimas, e dar bálsamo consolador a muitos corações aflitos”<sup>197</sup>.

A partir deste viés, os estudos das associações deslocam-se de perspectivas estritamente opositivas e dualistas, que se fechavam em relações egoístas ou altruístas, para dar lugar a relações mais dinâmicas onde as ações de solidariedade são entendidas através das noções de reciprocidade.

Acreditamos que o conceito contribui para uma compreensão mais satisfatória das motivações que levaram variados grupos a assumir comportamento mais solidário, uma vez que, se para os sócios mais pobres o investimento mensal nas associações constituía-se numa estratégia destinada a evitar o descenso social, para os associados bem aquinhoados o retorno do investimento vinha na forma de reforço de seu *status*.

### **3.3.3 Estratégia de (sobre) vivência: espaços de sociabilidade**

Ao apresentarem-se ao Estado imperial e à sociedade brasileira como associações portuguesas, as agremiações enunciavam um primeiro requisito exigido para a admissão de novos sócios, qual seja: a nacionalidade portuguesa. Organizadas no Brasil da segunda metade dos oitocentos, essas instituições perpassavam a questão da identidade cultural, dimensão essencial quando se trata das organizações étnicas. Em vista da afirmação anterior, alguns apontamentos relativos à noção de identidade étnica serão feitos<sup>198</sup>.

---

<sup>197</sup> *Ibidem*.

<sup>198</sup> O termo etnia é aqui caracterizado pelos traços lingüísticos, históricos e culturais compartilhados pelos membros de um grupo (LUCA, Tânia Regina. *Op. Cit.*, p. 124).

Para Fredrik Barth, as fronteiras étnicas permanecem apesar do fluxo de pessoas que as atravessam. Enquanto no pensamento antropológico predomina a idéia de que o isolamento social e geográfico constituiria o fator responsável pela manutenção da diversidade cultural, para Barth, as diferenças entre as categorias étnicas não dependeriam da ausência de mobilidade, contato e informação, mas implicariam um processo de exclusão e incorporação, visto existirem relações sociais estáveis que atravessam as fronteiras.

Desta forma, não haveria uma correspondência simples entre as unidades étnicas e as diferenças e/ou semelhanças culturais, pois a formação de grupos resultaria do uso de identidades étnicas pelos atores, a fim de se categorizarem e/ou categorizarem outros. A ênfase na atribuição como característica fundamental do grupo étnico resolveria duas dificuldades conceituais. Por um lado, as unidades étnicas definidas como grupo atributivo/exclusivo teriam continuidade clara, pois dependeriam da manutenção de uma fronteira. Por outro, só os fatores socialmente relevantes seriam importantes para designar pertencimento, e não as diferenças explícitas e “objetivas”.

A identificação de uma pessoa como membro de um grupo implicaria o compartilhamento de critérios de avaliação e julgamento. Logo, seria provável presumir que os membros de todos os grupos étnicos, em uma sociedade poliétnica, agissem de modo a manter as dicotomias e as diferenças.

Para Barth, o uso de identidades étnicas para se categorizar ou categorizar outros, tendo em vista a interação, definiria um grupo étnico. Assim, a identificação de determinados indivíduos como pertencentes a certo grupo se daria através do compartilhamento de critérios de avaliação e julgamento, ou seja, da utilização de padrões valorativos.

Tomando por base as considerações acima, a organização dos portugueses em associações pode, ainda uma vez mais, ser problematizada. Quem seriam os componentes daquelas sociedades?

O primeiro critério de recrutamento das associações portuguesas girava ao redor da origem dos indivíduos. Como já discutido, as sociedades estudadas visavam como clientela os imigrantes portugueses domiciliados no Brasil. No entanto, além da pré-condição relativa à origem, as associações elencavam como preceito necessário à admissão de um novo sócio uma conduta moral exemplar e reconhecida por terceiros. Caso não observada, essa prescrição poderia justificar a reprovação do proposto ou a exclusão de um membro. Por outro lado, o

---

indivíduo aceito pela instituição era considerado portador dos valores essenciais à manutenção do grupo.

Os estatutos das sociedades revelam que aqueles estrangeiros buscavam passar uma imagem positiva de si, da associação e da nacionalidade portuguesa ao Estado imperial e à sociedade brasileira. Para isso, o trabalho e a figura do imigrante foram recorrentemente valorizados. Se a credibilidade da agremiação encontrava-se estritamente relacionada ao caráter dos sócios que a compunha, a boa moral e a posse de um emprego honesto se faziam mais que necessárias àqueles indivíduos desejosos de participarem de uma organização. Como consequência, a exclusão dos sócios que houvessem entrado para a instituição prestando falsas informações, que não possuíssem um bom comportamento ou que não cumprissem com suas obrigações seria justificada.

Tânia Regina de Luca sugere que esta preocupação nos

remete a um perfil ideal de comportamento que não pode ser dissociado da tentativa de preservar a imagem do país de origem. (...) Ao cuidar para que os seus sócios fossem exemplos de indivíduos íntegros, trabalhadores e de bons costumes, as sociedades de socorros mútuos por etnia não só evidenciavam a incorporação da ideologia do trabalho, como também revelavam o propósito de afirmar o alto grau de “civilização” dos estrangeiros<sup>199</sup>.

A construção e a preservação de uma imagem favorável do imigrante português, adepto dos bons costumes e do trabalho, fazia-se tão importante que alguns estatutos elencavam como objetivos a busca de uma ocupação honesta àqueles que dela carecessem. Interessante notar que a filiação de um português a uma instituição trazia consigo a representação do imigrante desejado pelos setores dominantes da sociedade brasileira. A posse dos valores elencados nos estatutos realizava uma distinção, inclusive, entre os estrangeiros de nacionalidade portuguesa.

Outro critério necessário ao recrutamento de novos membros para as associações dizia respeito à tradição cultural. A assimilação do código do país hospedeiro, essencial para a vida prática, afastava o imigrante de suas origens. Tânia Regina de Luca afirma que a necessidade do imigrante em lidar com novos referenciais culturais o obrigava à percepção de uma autoimagem desvalorizada, pois “por mais profunda que fosse a adesão à cultura de origem, ele era compelido, frente às agruras do cotidiano e sob pena do completo isolamento, a dominar as regras e modelos próprios do grupo que o recebia, o que acabava por redimensionar e

---

<sup>199</sup> LUCA, Tânia Regina. *Op. Cit.*, p. 140.

mesmo modificar sua identidade”<sup>200</sup>. Utilizando uma vez mais o texto de Barth, o autor destaca que as diferenças étnicas não dependem da interação/ aceitação sociais,

mas, ao contrário, são freqüentemente a própria base sobre a qual sistemas sociais abrangentes são construídos. A interação dentro destes sistemas não leva à sua destruição pela mudança e pela aculturação: as diferenças culturais podem persistir apesar do contato interétnico e da interdependência entre etnias<sup>201</sup>.

Sabemos que as transformações ocorridas no Brasil a partir da segunda metade do século XIX, especialmente no mundo do trabalho, colaboraram para a vinda de estrangeiros para o país, principalmente europeus, já que a questão racial emerge no discurso imigrantista, que hierarquiza os imigrantes ideais. A chegada ao Brasil colocava o estrangeiro frente à necessidade de apreender novos referenciais culturais, fato que acabava por provocar mudanças na sua identidade. Mas, a partir do fragmento supracitado, podemos inferir que a interação dos portugueses com a cultura brasileira, não obstante modificasse a identidade do grupo, não acarretava a destruição daquele sistema étnico pela aculturação, já que os critérios de categorização continuavam a ser compartilhados por um conjunto de pessoas.

A criação de comunidades de apoio buscava manter vivos os laços que prendiam os imigrantes à pátria. Assim, as associações organizadas por estrangeiros não apenas prestavam serviços comuns às sociedades de ajuda mútua e beneficentes, mas funcionavam também como espaços de manutenção da solidariedade étnica.

Através das práticas destinadas a manter vivos os laços com a terra distante, aqui reunidas sob a designação de sentimento pátrio, as associações portuguesas constituíram-se em espaços de vivência dos indivíduos de nacionalidade portuguesa. O nome das agremiações; o culto às instituições e aos heróis de Portugal; a comemoração de algumas datas; a promoção de festas, bailes, peças teatrais e eventos outros; o incentivo à prática da solidariedade, incluindo-se aí a caridade, entre os indivíduos de nacionalidade portuguesa; o anseio por criar bibliotecas, asilos e hospitais; o estímulo ao contato com outras organizações portuguesas; e a busca pelo estabelecimento de uma relação sólida com o governo de Portugal, através de seus representantes, podem ser arrolados como alguns dos mecanismos utilizados pelas sociedades enquanto locus de manutenção da solidariedade entre os

---

<sup>200</sup> *Ibidem*, p. 133.

<sup>201</sup> BARTH, Fredrik. *O guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2000. p. 26.

compatriotas<sup>202</sup>. Tais práticas, que põem em relação um grupo de indivíduos, remetem à sociabilidade, a qual considera a dimensão afetiva, seja ela positiva ou negativa, como componente do vínculo<sup>203</sup>.

Em suma, a chegada ao Brasil e a inserção numa nova realidade levava a comunidade portuguesa, residente na cidade do Rio de Janeiro, a utilizar as associações para reafirmar sua identidade lusa, da qual não pretendia abrir mão. Neste sentido, criar uma sociedade significava, na prática, o esforço de manutenção e fortalecimento de uma identidade portuguesa. A afirmação dos valores pátrios acabava por funcionar como um mecanismo de estabelecimento de fronteira. Contudo, essa afirmação não implicava no desrespeito às instituições e às autoridades brasileiras: ao contrário, o poder do Estado imperial fora constantemente reiterado pelas sociedades portuguesas<sup>204</sup>.

Antes de encerramos, um parêntese. A busca de uma convivência harmônica e fraterna não somente entre os associados, mas entre a colônia portuguesa residente no Brasil, fora um propósito manifesto das agremiações estudadas. Todavia, essa colônia não se constituía em algo uno. Como abordado anteriormente, as instituições contavam com a participação de “notáveis”, de assalariados e de miseráveis. Mas para além dessas diferenças, que se assentavam principalmente nos critérios sócio-econômicos, outras foram observadas nos processos analisados.

A nova diretoria da Sociedade Portuguesa Dezesseis de Setembro havia tomado posse em fins de 1862. No entanto, durante a assembléia geral, realizada em janeiro do ano seguinte, os diretores foram avisados que a associação não poderia funcionar sem a autorização do governo. Ao comparecerem à presença do chefe de polícia, aqueles homens descobriram que os estatutos datados de dezembro de 1861, com os quais haviam tomado posse, não haviam sido apresentados ao Estado imperial.

Novamente, a diretoria compareceu à presença do chefe de polícia a fim de explicar-lhe a situação, quando um dos diretores apresentou um estatuto aprovado pelo governo. Confrontando este estatuto com o de 1861, os administradores do grêmio perceberam que aquele que havia sido apresentado ao chefe de polícia era o de 1857, já revogado pela assembléia dos sócios. Em vista disso, a diretoria afirmava que não poderia mais funcionar.

---

<sup>202</sup> No tocante ao contato entre as associações portuguesas, vale destacarmos um exemplo. Em 1863, a Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V estabelecia como um fim “concorrer quando possível para a fusão de todas as sociedades portuguesas de beneficência desta Corte” (AN/RJ, CE, Cx. 534, pacote 02, documento 33).

<sup>203</sup> BERNALDO DE QUIRÓS, Pilar González. La “sociabilidad” y La historia política. *Nuevo Mundo Mundos Nuevos*. Disponível em: <<http://nuevomundo.revues.org/index24082.html>>. Acesso em: 01 abr. 2009.

<sup>204</sup> Mesmo porque a afirmação da autoridade do governo era fundamental à criação e ao funcionamento das agremiações.

Por isso, juntamente com a sociedade, ela deveria ser dissolvida para assim cumprir não só “às ordens de S. Excl. o Sr. Dr. Chefe de Polícia, mas às mais positivas ainda da lei do país”<sup>205</sup>.

De acordo com os componentes da diretoria, essa não poderia “iludir o Governo de S. M. o Imperador, e pedir deslealmente a aprovação dos estatutos que já não vigoravam, e por consequência falsos”<sup>206</sup>. Os administradores do grêmio declaravam, por fim, que levavam ao conhecimento das autoridades imperiais o modo conveniente e leal pelo qual se portaram, bem como o comportamento de outros membros da associação, os quais desejaram iludir o governo, fazendo-lhe crer que a sociedade não estava dissolvida. A posição mantida pela diretoria revelava o desejo que a mesma tinha de, em meio às desavenças sociais, preservar uma imagem positiva ante o Estado imperial, justificando assim os seus propósitos.

Por sua vez, o chefe de polícia enviou um documento ao Conselho de Estado. Nele afirmava que não havia dissolvido a sociedade, mas que apenas tinha notificado à diretoria que a agremiação não poderia funcionar sem que os estatutos fossem aprovados pelo governo. Expunha ainda que, dias depois da notificação, um dos diretores apresentara-lhe um conjunto de leis sociais consentido pelo Estado, fato contestado pelos outros diretores. Em meio à situação, o chefe dizia que a polícia nada tinha a ver com a questão, interna à administração da agremiação, e que sua competência limitava-se “a não consentir senão na existência da sociedade conforme os estatutos aprovados”<sup>207</sup>.

O episódio vem ratificar a autoridade do governo imperial. No decorrer de todo o processo, a lei n. 1083 e os decretos n. 2686 e n. 2711, todos datados do ano de 1860, foram invocados como a base que sustentava a ação dos diferentes atores: por um lado, o funcionamento de uma agremiação sem a autorização imperial era considerado um caso de polícia; por outro, a diretoria afirmava que, em vista da situação, a sociedade precisaria ser dissolvida, a fim de cumprir e respeitar as leis brasileiras.

Todavia, os documentos que compõem o processo revelavam outro fato: a existência de divergências entre os associados. Enquanto a administração da sociedade insistia que a dissolução do grêmio era necessária ao cumprimento da lei, parte dos membros proclamava que a atitude dos diretores ocultava outra intenção. Em maio de 1864, aproximadamente 60

---

<sup>205</sup> A diretoria da sociedade afirmava que “segundo o mencionado parágrafo 1º do art. 2º da lei de 22 de agosto de 1860 as sociedades que funcionarem sem autorização [incorriam] na pena de dissolução imposta pelo art. 10 do decreto n. 575 de 10 de janeiro de 1849, a que se refere o mesmo parágrafo” (SOCIEDADE PORTUGUESA DEZESSEIS DE SETEMBRO, 1861. AN/RJ, CE, Cx. 529, pacote 03, documento 48).

<sup>206</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA DEZESSEIS DE SETEMBRO, 1861. AN/RJ, CE, Cx. 529, pacote 03, documento 48.

<sup>207</sup> *Idem.*

associados enviaram uma solicitação ao Imperador. Eles pediam que não fosse tomado em consideração o requerimento elaborado por alguns sócios, os quais pretendiam a dissolução da agremiação, pois tal requerimento seria “filho do despeito e meio de vingança de que lança mão uma diretoria, cujos poderes cessaram em 06 de março do corrente ano”<sup>208</sup>. A declaração apontava para a disputa de poder, e dos potenciais benefícios advindos do seu exercício, dentro da associação.

Vale chamar a atenção para o fato de que os membros da Sociedade Portuguesa Dezesseis de Setembro levaram ao conhecimento do governo um problema que, *a priori*, deveria ser resolvido internamente. Assim, o Estado ampliava ainda mais sua ingerência sobre o espaço privado da associação - muito embora esta interferência tivesse sido solicitada pelos próprios associados, que na tentativa de viabilizarem os seus intentos, fosse a dissolução ou a manutenção da sociedade, viam o Estado imperial como um árbitro e recorriam à sua autoridade.

O conjunto documental analisado no decorrer da pesquisa trouxe à tona outros conflitos. Em abril de 1877, Henrique Pereira Leite Bastos enviara um documento ao governo a fim de protestar contra a ilegalidade e a irregularidade do conselho deliberativo durante a discussão e a votação da reforma dos estatutos. Segundo o vice-presidente da Sociedade Portuguesa de Beneficência, achando-se esgotados os exemplares impressos em 1866, os estatutos da associação foram reimpressos. No entanto, a pessoa encarregada da impressão suprimira o artigo 48, que tratava das mensalidades, porque já há alguns anos os novos sócios eram admitidos remidos. As sucessivas diretorias ignoraram a irregularidade até a ocasião do conflito entre a sociedade e o Dr. Figueiredo Magalhães. Desse conflito, resultara a ordem do governo para que os novos estatutos fossem submetidos à sua aprovação. Em vista disso, a diretoria aproveitara o momento para fazer algumas modificações nas leis sociais. Ficou a cargo do conselho deliberativo a eleição de uma comissão de revisão, que deveria dar o seu parecer sobre as propostas de reforma.

Mas, na visão do vice-presidente da associação, a comissão ultrapassara suas atribuições ao sugerir novas alterações aos estatutos. Por isso, a discussão e a votação da reforma, iniciada pelos três membros da comissão nomeada apenas para opinar sobre as propostas da diretoria, seria ilegal e irregular. Além disso, Henrique Bastos declarava que a

---

<sup>208</sup> *Ibidem.*

reforma só seria legal se fosse aprovada por 22 dos 32 membros do conselho deliberativo, o que não acontecera<sup>209</sup>.

O contraprotesto da diretoria da associação expunha a improbabilidade de que um único sócio, isolado em seu ato, tivesse razão sobre tantos outros e declarava que cabia à comissão de revisão acusar as deficiências observadas nas alterações propostas pelos diretores. Quanto ao número de votantes, dizia que as reformas foram aprovadas por 22 conselheiros, incluindo-se aí o voto do presidente, ato não impedido por nenhuma disposição legal<sup>210</sup>. Os membros do conselho deliberativo em exercício, do conselho que findara e os sócios beneméritos da associação reiteravam o contraprotesto ao declararem que o protestante antepunha o seu capricho pessoal aos “mais vitais interesses da associação”<sup>211</sup>.

As atas que compõem o processo indicam que as deliberações tangentes às propostas de alteração dos estatutos foram intensas. Interessante destacar a posição assumida pelos conselheiros da agremiação diante da situação e da discussão do assunto na esfera governamental: para eles, tais assuntos não deveriam “fazer eco fora do edifício em que foram levantadas”<sup>212</sup>. Nesta mesma linha, a ata da reunião do conselho deliberativo, datada de 13 de dezembro de 1876, trazia uma observação do conselheiro José Joaquim Ferreira da Costa Braga. Diante da afirmação do vice-presidente de ir a outro lugar para fazer uso dos seus direitos, o conselheiro dizia que os assuntos da associação deveriam ser tratados na própria associação.

Os episódios da Sociedade Portuguesa Dezesseis de Setembro e da Sociedade Portuguesa de Beneficência fornecem indícios de que o apelo ao poder estatal, nos casos em que as divergências entre os associados se manifestavam, era recorrente. Os diferentes atores das agremiações solicitavam a interferência do governo nos negócios internos do grêmio com o intuito de lograrem os próprios objetivos. O Estado era chamado a mediar a negociação entre as partes. No entanto, diferentemente da atitude da diretoria da Sociedade Portuguesa Dezesseis de Setembro, os administradores da Sociedade Portuguesa de Beneficência

---

<sup>209</sup> De acordo com os estatutos da Sociedade Portuguesa de Beneficência, o conselho deveria compor-se de 33 membros. Todavia, o órgão contava com a participação de apenas 32, já que o encarregado dos Negócios, membro nato do conselho, morava em Petrópolis. Assim, seriam necessários 22 votos para que uma reforma fosse considerada legal. Na sessão em que as alterações foram discutidas, compareceram apenas 23 conselheiros, dentre eles, o presidente que, segundo os estatutos, só poderia votar em caso de empate. Logo, a maioria das mudanças propostas teve apenas 21 votos, já que o vice-presidente votara contra.

<sup>210</sup> Além disso, a diretoria destacava que o voto do presidente deu-se num caso de empate, já que este ocorria sempre que se faltava um voto para o número legal deliberar.

<sup>211</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, 1877. AN/RJ, CE, Cx. 555, pacote 01, documento 12.

<sup>212</sup> *Idem*.

desejavam resolver os problemas sociais no âmbito interno da associação, sem a intervenção do Estado, solicitada apenas pelo membro dissidente.

O caso da Sociedade Portuguesa de Beneficência indicava a existência de disputas em meio à administração da agremiação. Para o conselho deliberativo, o vice-presidente tecia reclamações somente porque “não foram aceitas suas opiniões individuais”. Henrique Pereira Leite Bastos levava o assunto ao conhecimento do governo porque os seus argumentos não haviam surtido efeito durante as reuniões da administração. Todavia, sua atitude fora mal vista pelos outros diretores e pelos conselheiros: para eles, os assuntos internos deveriam ser tratados dentro do prédio da sociedade. Assim, pode-se inferir que a posição dos administradores revelava, entre outros, o desejo que aqueles homens tinham de manter uma imagem positiva e uma da colônia portuguesa residente no Brasil diante do Estado imperial e da sociedade brasileira. Vale lembrar que a Sociedade Portuguesa de Beneficência era uma instituição sólida e de prestígio. Como tal, é possível entrever que os administradores não pretendiam deixar escapar da esfera privada da associação quaisquer assuntos que pudessem prejudicar a reputação da agremiação e, conseqüentemente, dos associados.

Frente à situação, os conselheiros de Estado declaravam que, num primeiro momento, fazia-se necessário tratar da questão da legalidade ou ilegalidade da reforma para, somente depois, deliberarem sobre os novos estatutos. Ainda uma vez mais, a autoridade imperial foi afirmada, pois os conselheiros fizeram uso das prescrições sociais aprovadas pelo governo em 1861 para posicionarem-se em meio ao conflito.

Ao discorrerem sobre os artigos 28, 30 e 47 dos estatutos da sociedade, os conselheiros acabaram por dar “inteligência” aos mesmos. Concluíram que o conjunto de leis sociais fora elaborado com o objetivo de dificultar a realização das reformas, aspecto que deveria ser revisto pela sociedade. Assim, “restringindo-se ao ponto doutrinal”, a Seção dos Negócios do Império julgava desnecessário ocupar-se “das razões que de parte a parte foram dadas, alheias a este ponto; umas porque a sua matéria compete à sociedade apreciar, e outras porque, sendo pessoais, são por isso mesma alheias a sua incumbência”<sup>213</sup>. Desta forma, a Seção afirmava que sua ação ficaria restrita à interpretação das leis sociais e que, aos associados, caberia a resolução dos conflitos pessoais e a deliberação sobre o modo pelo qual a instituição seria organizada. Por fim, os conselheiros declaravam que

---

<sup>213</sup> *Ibidem.*

A sua abstenção porém não chega ao ponto de deixar de *exprimir o elevado conceito* que forma dos sentimentos filantrópicos dos membros da sociedade, e de *reconhecer os serviços que lhe tem prestado*, e que a tem colocado no grau de prosperidade em que se acha, e que decerto não seria rebaixado, *admitidas as emendas, a respeito das quais nenhum juízo emite, enquanto não for decidido a questão da legalidade*<sup>214</sup> (grifos da autora).

Aqui, as posições ambíguas dos conselheiros puderam ser percebidas. Se, por vezes, esses homens ultrapassavam os ditames da lei ao interferirem sobremaneira na organização das instituições, no caso da Sociedade Portuguesa de Beneficência buscaram afirmar a autonomia da mesma no tocante ao funcionamento interno. Os documentos elaborados pelos membros da Seção dos Negócios do Império reiteravam o discurso relativo à atuação do Conselho de Estado: ao órgão caberia apenas a sugestão de emendas e a aprovação dos estatutos - estes, discutidos entre e aceitos pelos membros da agremiação.

As desavenças existentes entre os associados, aqui relatadas, estiveram circunscritas à administração das sociedades<sup>215</sup>. Ao que parece, as personagens envolvidas nesses conflitos pertenciam ao grupo dos “notáveis” das agremiações, aspecto que aponta para a disputa de poder no espaço social, uma vez que estar à frente de uma associação positivamente reconhecida pelos brasileiros e pelos portugueses constituía um sinal de prestígio – daí a necessidade de preservar-se uma boa imagem da diretoria, do conselho e dos demais sócios.

O ponto de partida das divergências entre o vice-presidente e os demais administradores da Sociedade Portuguesa de Beneficência foi o desdobramento da proposta de reforma dos estatutos, originada do conflito estabelecido entre a diretoria do grêmio e o Dr. Francisco Bento Alexandre de Figueiredo Magalhães.

Como conseqüência da febre amarela de 1875, três médicos adjuntos foram admitidos ao Hospital São João de Deus. Entretanto, para o Dr. Magalhães a nomeação de médicos brasileiros, por ele apelidados de “estrangeiros”, era um atentado à sociedade, opinião externada numa série de artigos publicados no Jornal do Comércio. Em meio à situação, a diretoria da agremiação optou por eliminar o Dr. Francisco Magalhães do quadro de médicos do hospital, pois para ela a atitude do sócio denegria a imagem da instituição e alienava da sociedade a simpatia dos nacionais. Contudo, o médico continuou a publicar nos jornais de maior circulação da Corte textos que continham insinuações e injúrias contra a diretoria e, por

---

<sup>214</sup> *Ibidem*.

<sup>215</sup> Esta, inclusive, responsável pela produção dos documentos relativos à sociedade, os quais foram enviados ao governo imperial.

isso, foi excluído da associação por mau comportamento. O sócio eliminado recorreu ao conselho deliberativo, mas este ratificou a decisão dos diretores.

A exclusão de Francisco Magalhães ocasionou debates relativos à interpretação das leis sociais. De acordo com o ex-sócio, sua eliminação fora fundamentada no artigo 51 dos estatutos da Sociedade Portuguesa de Beneficência, segundo o qual cabia à diretoria excluir e cassar a qualidade de sócio de “todo aquele que [deixasse] de preencher as condições do art. 5º”<sup>216</sup>. Na opinião do médico, ele continuava a atender todos os requisitos necessários à participação na sociedade, pois era português e tinha uma ocupação honesta e um bom comportamento<sup>217</sup>. Ao contrário, para os diretores da sociedade a conduta do médico foi péssima, pois desprestigiava o grêmio, ao mesmo tempo em que interrompia a “boa harmonia com a hospitaleira nação em cujo seio [a associação] vive e prospera”<sup>218</sup>.

O embate de opiniões suscitou uma discussão sobre o tipo de comportamento abordado no artigo 51 dos estatutos da sociedade, se civil ou social. Francisco Magalhães enviou um documento ao governo, no qual solicitava ao mesmo que baixasse um aviso a fim de explicar à diretoria da associação a maneira pela qual a prescrição deveria ser entendida. Para o ex-sócio, o bom comportamento exigido no artigo 5º das leis sociais era o civil, pois era anterior à admissão na sociedade. Por sua vez, os diretores da entidade declaravam que os estatutos só poderiam tratar do comportamento social, independente dos tribunais judiciários.

Novamente, o Estado foi invocado como o árbitro da questão por Francisco Magalhães, que contrariava os diretores da sociedade ao levar o assunto à esfera governamental. O conflito entre o médico e a administração da Sociedade Portuguesa de Beneficência mobilizou homens importantes, como o Barão de Wildick que, embora sem sucesso, tentara “por fim a uma pendência entre portugueses”<sup>219</sup>.

Durante todo o processo, tanto o sócio excluído quanto os diretores da associação fizeram referência à sabedoria das autoridades imperiais. Mas se para Francisco Magalhães a

---

<sup>216</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, 1861. AN/RJ, CE, Cx. 526, pacote 03, documento 48. Vale lembrar que o artigo 51 citado no decorrer do processo do ano 1877 era o artigo 52 dos estatutos aprovados pelo governo imperial, em 1861. Essa diferença é explicada pela supressão de um artigo no momento em que os exemplares foram novamente impressos, em 1866.

<sup>217</sup> Além disso, Francisco Magalhães alegava que a ata da sessão em que sua exclusão foi decidida não contava com o número mínimo de assinaturas dos diretores exigido pelas leis sociais; que a diretoria havia agido em causa própria; que a assembléia geral não fora convocada; e que a administração havia desistido do processo de injúria porque este seria improcedente. No entanto, os diretores afirmavam que cinco deles estiveram presentes na reunião que decidiu a exclusão do sócio, embora a ata contasse apenas com as assinaturas do presidente e do secretário, prática comum na agremiação; que a diretoria agia em causa da sociedade e que havia tomado parte do conselho a fim de cumprir os estatutos; que a convocação da assembléia era competência da diretoria e do conselho; e que, por fim, só havia desistido do processo contra o médico devido a solicitação de uma comissão respeitável, da Loja Maçônica Silêncio.

<sup>218</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, 1877. AN/RJ, CE, Cx. 555, pacote 02, documento 20.

<sup>219</sup> *Idem*.

intervenção do Estado era justificável, pois ele deveria fazer valer as leis do Império, para os diretores da sociedade o assunto era de ordem interna e, como tal, deveria ser resolvido entre os associados. Aqui, como no caso anterior, a Sociedade Portuguesa de Beneficência desejava que os seus problemas não fossem expostos ao governo e à sociedade brasileira. Vale lembrar que as divergências entre os associados seguiam na contramão do discurso e dos valores propagados pela associação.

Interessante notar que o episódio indicou a existência de opiniões diversas entre as próprias autoridades imperiais. De acordo com o chefe da 2ª Diretoria da Secretaria de Estado dos Negócios do Império, a interpretação dada pela associação à combinação dos artigos 5º e 51 dos estatutos não era correta<sup>220</sup>. Por outro lado, os conselheiros de Estado, José Pedro Dias Carvalho e Visconde do Bom Retiro, expunham que o governo deveria apenas “fazer observar os estatutos da sociedade”. Eles afirmavam que a Seção dos Negócios do Império não admitia a intervenção do governo “como tribunal de recurso, para conhecer dos atos praticados pelas sociedades na esfera de suas atribuições, seja bom ou mau o uso que se façam delas. Sempre que tal idéia tem sido proposta pela diretoria, a Seção a tem rejeitado (...)”<sup>221</sup>. Para a Seção, a exclusão de um sócio aprovada pela assembléia geral não afetaria nem a honra nem os direitos civis dos indivíduos porque não trataria destes. Assim, a solução do conflito encaminhado ao governo reduzir-se-ia a verificar se a diretoria e o conselho tinham a competência necessária à prática da exclusão.

Não obstante os conselheiros fizessem alusões constantes à necessidade do cumprimento da lei pela associação, eles defendiam a mínima interferência do governo nos assuntos internos da instituição<sup>222</sup>. Aqueles homens faziam apenas uma ressalva: a eliminação do sócio não deveria ser um direito exclusivo da diretoria, mas sim da assembléia geral dos sócios<sup>223</sup>.

Os conselheiros acabaram por justificar a exclusão do Dr. Francisco Magalhães ao declararem que

---

<sup>220</sup> A posição da 2ª diretoria gerou um comentário por parte da secretaria da Sociedade Portuguesa de Beneficência que, em julho de 1877, declarou que o governo imperial concedia à diretoria um direito que ela não invocara: o de expelir qualquer sócio pelo mau comportamento civil.

<sup>221</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, 1877. AN/RJ, CE, Cx. 555, pacote 02, documento 20.

<sup>222</sup> O Dr. Campos de Medeiros que, em 1876, no parecer relativo à aprovação dos novos estatutos da Associação Portuguesa Memória de D. Pedro V, defendia a menor intervenção do governo na organização da sociedade (ver capítulo 3), no caso da exclusão do Dr. Magalhães, insistia na interpretação dada pela 2ª Diretoria aos artigos 5º e 51 e defendia a readmissão do sócio.

<sup>223</sup> Os conselheiros declararam que insistiriam na idéia se se tratasse da aprovação dos estatutos. No entanto, como o conjunto de leis sociais, aprovados pelo governo em 1861, conferia essa atribuição à diretoria e ao conselho, cumpria respeitá-lo. As autoridades imperiais assumiam o papel de “guardiões da lei”.

usando da liberdade de exprimir seu pensamento através da imprensa, podia ele [Dr. Magalhães] apreciar o ato (...); mas tendo-se excedido de modo que a Diretoria e o Conselho Deliberativo entenderam que comprometia o crédito da sociedade, *fazendo reviver questão odiosa*, e só própria para excitar paixões, como a de nacionalidade, *que se pode dizer quase extinta* (...), como estranhar que a diretoria tenha considerado esse um mau procedimento (...)?<sup>224</sup> (grifos da autora).

Logo, se a boa razão permitia à associação eliminar um sócio por mau comportamento civil, “no que a sociedade não é incumbida de velar”, a instituição também poderia fazê-lo quando o comportamento de um membro a prejudicasse – ou causasse transtorno ao país hospedeiro. Os conselheiros de Estado concluíam que

(...) desde que nas palavras “bom comportamento” usadas pelo art. 5º, não se fizer restrição ao comportamento civil, mas se tornarem extensivas ao comportamento social, único de que importa à sociedade tomar conhecimento, a competência da diretoria e conselho são incontestáveis.

Do bom ou mau uso que as administrações fizerem devem ser juízes as respectivas assembleias gerais<sup>225</sup>.

O parecer da Seção dos Negócios do Império afirmava a autonomia da sociedade no tocante aos assuntos internos e expunha a necessidade de que as assembleias gerais funcionassem como órgãos fiscalizadores da ação da administração. O modelo ideal de associação, defendido pelos conselheiros, era explicitado.

Para os conselheiros de Estado, “nestas questões o capricho [predominava] de parte a parte”. Por isso, seria conveniente “que a autoridade se [conservasse] alheia a elas, para limitar a sua ação a fiscalizar o cumprimento das leis que as regulam”<sup>226</sup>. Assim, caberia às autoridades imperiais interpretar as prescrições legais e garantir a sua execução. A declaração daqueles homens parecia indicar a busca pela racionalização da ação do Estado e do próprio Conselho, o que nem sempre acontecia.

Enfim, muito embora o discurso das associações portuguesas propagasse a solidariedade e a harmonia entre os sócios, e entre a comunidade lusa residente no Brasil, os exemplos acima indicam a existência de conflitos em meio aos membros das associações. Não foi objetivo nosso explorar o tema, o qual merece uma investigação mais ampla. Este parêntese visou apenas fornecer indícios de que a vivência dessas (e nessas) agremiações,

<sup>224</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, 1877. AN/RJ, CE, Cx. 555, pacote 02, documento 20.

<sup>225</sup> *Idem*.

<sup>226</sup> *Ibidem*. Em súplica enviada ao governo, o Dr. Francisco Magalhães afirmava que o presidente da Sociedade Portuguesa de Beneficência, Visconde de S. Salvador de Matosinhos, era seu manifesto inimigo (SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, 1877. AN/RJ, CE, Cx. 555, pacote 01, documento 12).

longe de reduzir-se ao discurso das mesmas, era bem mais complexa e, por isso mesmo, condizente com a sociedade brasileira da segunda metade do século XIX.

### 3.4 Conclusão

Tomando por base os estudos sobre o associativismo já produzidos no Brasil, a análise do conjunto documental aqui focado aponta semelhanças entre as associações beneficentes organizadas por brasileiros na transição do século XIX para o século XX em diferentes localidades do país e por portugueses residentes no Rio de Janeiro da segunda metade dos oitocentos. Percebemos que os problemas concretos vividos pela população levavam a mesma a buscar soluções concretas. A organização de sociedades constituiu-se numa estratégia de sobrevivência para parte da população que vivia no Brasil.

Assim como as agremiações aqui estudadas, também as mutuais de trabalhadores livres estabelecidas na cidade do Rio de Janeiro na segunda metade dos oitocentos organizavam-se conforme objetivos e interesses específicos, que “revelavam as maneiras pelas quais tais sujeitos entendiam a si próprios e a sociedade na qual estavam inseridos, produzindo e reproduzindo os significados oriundos das transformações que foram vivenciadas pela cidade do Rio de Janeiro ao longo do século XIX”<sup>227</sup>.

De modo semelhante, as associações mutuais organizadas no estado de São Paulo por nacionais nas primeiras décadas republicanas, analisadas por Tânia Regina de Luca, visavam cuidar da saúde dos sócios, garantir seu sustento quando impossibilitados de trabalhar, dispensar algum amparo às famílias daqueles que faleciam, prestar auxílio jurídico, oferecer educação e lazer aos associados, “patrocinando festas, bailes e piqueniques”. De acordo com a autora, a relevância desses serviços é melhor avaliada quando se leva em consideração as condições de trabalho e de vida a que estava submetido o assalariado urbano<sup>228</sup>. Muitas vezes, os pequenos auxílios prestados pelas associações eram uma das únicas formas de alento com a qual os trabalhadores poderiam contar.

As sociedades estudadas por Luca em muito se aproximavam das associações portuguesas do Rio de Janeiro, exceto no que tange ao intuito de manter contato com outras

---

<sup>227</sup> LACERDA, David P. Experiência associativa no Império: sociedades mutuais de trabalhadores livres na cidade do Rio de Janeiro (segunda metade do século XIX). In: *Anais do XIII Encontro de História*. Anpuh: Rio de Janeiro, 2010.

<sup>228</sup> LUCA, Tânia R. *Op. Cit.*, p. 24.

instituições congêneres. Se estes contatos foram raros entre as mutuais das cidades de Santos e São Paulo, na cidade carioca aqueles foram objetivados das mais diversas maneiras. Muito embora não saibamos quais foram os fins sociais praticados de fato, vários foram os discursos das associações que fizeram menção àquele objetivo.

Em suma, os fins das agremiações evidenciam os laços mantidos pelos portugueses residentes no Brasil com a terra natal. Como observa Tânia Regina de Luca, se é certo que as associações de imigrantes

tentavam minorar as conseqüências da super-exploração da força de trabalho prestando aos seus membros os tradicionais serviços de caráter previdenciário comuns a todas as sociedades de ajuda- mútua, não era menos fundamental o seu papel enquanto lócus de preservação de solidariedade étnica<sup>229</sup>,

cultivada de formas diversas.

---

<sup>229</sup> *Ibidem*, p. 133.

#### **4 “(...) Seus estatutos estão sujeitos à aprovação do Governo”<sup>230</sup>. A legislação imperial, as associações portuguesas e o Conselho de Estado**

Embora oficial, o conjunto documental analisado revela peculiaridades da relação estabelecida entre as associações de imigrantes portugueses estudadas e a sociedade brasileira, através do Conselho de Estado. Intentando a apreensão dessa relação, o capítulo foi dividido em quatro partes.

Num primeiro momento, foram feitos alguns apontamentos sobre o conceito de cultura política, essencial à compreensão do fenômeno associativo no Brasil oitocentista, bem como sobre a atuação do órgão estatal responsável pela avaliação dos estatutos das associações organizadas na cidade do Rio de Janeiro.

Um breve histórico da legislação reguladora das agremiações nos anos compreendidos pela pesquisa foi realizado. Por refletirem valores compartilhados e consensos estabelecidos entre os gestores públicos, as leis permitem o acesso às culturas partilhadas pelas elites imperiais no tocante à visão que tinham sobre a organização da sociedade civil.

Por sua vez, a análise do discurso construído pelas agremiações portuguesas torna possível alguns apontamentos referentes ao relacionamento acima enunciado. Assim, o modo pelo qual estas instituições se apresentaram ao Estado e à população em geral será investigado a fim de entender-se qual a imagem que as mesmas desejavam pôr em evidência. Para isso, a denominação, a definição das organizações (se beneficentes, de auxílio mútuo ou filantrópicas), a maneira como enunciavam seus fins e os valores afirmados nos estatutos constituirão o foco da análise.

Por fim, para lograr-se a compreensão da relação existente entre as agremiações estudadas e a sociedade brasileira, faz-se necessário ainda dispensar atenção ao contato que as mesmas tiveram com o governo imperial através da emissão dos pareceres pelos conselheiros de Estado, favoráveis ou não à criação e ao funcionamento das associações.

---

<sup>230</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, 1861. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (AN/RJ), Conselho de Estado (CE), Caixa (Cx.) 526, pacote 01, documento 19.

#### 4.1 Culturas políticas e o associativismo

A história política desfrutou um prestígio intenso durante todo o século XIX. Contudo, a busca por uma história total e a preferência pelas estruturas, pela longa duração e pela análise dos processos resultaram em um descrédito do político. Esta história que privilegiava a totalidade era capaz de tornar possíveis as generalizações, as sínteses e as comparações. A história política, factual, individualista e elitista, “reunia assim todos os defeitos do gênero de história do qual uma geração almejava encerrar o reinado e precipitar a decadência”<sup>231</sup>.

Todavia, as últimas décadas do século XX foram marcadas pelo “retorno” do político. Segundo Marieta de Moraes Ferreira, essa inversão de tendências está atrelada às transformações sociais mais amplas e à própria dinâmica interna da pesquisa histórica<sup>232</sup>. A pluridisciplinaridade destacou-se no processo de renovação e contribuiu para reformulação das perguntas, que modificaram as perspectivas. A “nova” história política dispõe de dados numéricos, analisa comportamentos coletivos e não é superficial, acidental e passageira, pois se inscreve na longa duração, comporta estruturas que lhes são próprias e constitui-se em uma modalidade da prática social.

É em meio a esta renovação que se encontra o conceito de cultura política. Juntamente com Sirinelli, Serge Berstein define a cultura política como uma espécie de códigos e de um conjunto de referentes, os quais podem estar formalizados num partido, difundidos em meio a uma família ou a uma tradição política. Segundo Berstein, as grelhas de análise aplicadas pelo historiador em dadas situações políticas permitem-no elucidar apenas parcialmente os fenômenos complexos que procura entender. Logo, a noção de cultura política responderia melhor à expectativa do pesquisador, pois “não é uma chave universal que abre todas as portas, mas um fenômeno de múltiplos parâmetros, que não leva a uma explicação unívoca, mas permite adaptar-se à complexidade dos comportamentos humanos”<sup>233</sup>.

---

<sup>231</sup> RÉMOND, René. Uma história presente. In: RÉMOND, René (org.). *Por uma história política*. Rio de Janeiro: FGV/UFRJ, 1996. p. 18.

<sup>232</sup> A intervenção do Estado e a ampliação do seu raio de ação derivaram das crises que desregularam os mecanismos das economias liberais: a política se apodera de uma gama de problemas que, inicialmente, não eram objetos de sua alçada. Concomitantemente, as críticas dirigidas à “velha” história acabaram por “estimular uma reflexão profunda que suscitou a iniciativa de retomar e redescobrir as grandes contribuições do passado” (FERREIRA, Marieta de Moraes. A nova “velha História”: o retorno da história política. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, 1992. p. 2).

<sup>233</sup> BERSTEIN, Serge. A cultura política. In: RIOUX, Jean-Pierre; SIRINELLI, Jean-François (orgs.). *Para uma história cultural*. Lisboa: Estampa, 1998. p. 350. A noção está ligada à cultura global de uma sociedade, embora não se confunda totalmente com ela uma vez que se detém na análise do político.

Para Berstein, o estudo da noção favorece a compreensão das motivações que levam o indivíduo a adotar certo comportamento político em detrimento de outro. O autor atenta para o fato de que

a hipótese das investigações sobre a cultura política é que esta, uma vez adquirida pelo homem adulto, constituiria o núcleo duro que informa sobre as suas escolhas em função da visão do mundo que traduz. O estudo da cultura política, ao mesmo tempo resultante de uma série de experiências vividas e elemento determinante da ação futura, retira a sua legitimidade para a história da dupla função que reveste. É no conjunto um fenômeno individual, interiorizado pelo homem, e um fenômeno coletivo, partilhado por grupos numerosos<sup>234</sup>.

A noção acima definida pode contribuir para o estudo do associativismo, pois não somente os pareceres emitidos pelos conselheiros revelavam suas expectativas quanto à organização e ao funcionamento das sociedades portuguesas, mas as atas e os estatutos das agremiações, bem como os demais papéis que compõem a documentação analisada, evidenciavam os valores apregoados pelos associados. Assim, as escolhas de ambos os grupos e o posicionamento assumido em meio ao cotidiano e diante das implicações da legislação imperial de 1860, pautavam-se na visão de mundo que possuíam em função das experiências vividas e das expectativas quanto ao futuro.

Para melhor compreendermos a relação estabelecida entre as associações portuguesas e o Estado imperial, a partir do estudo das culturas políticas, fazem-se necessários alguns apontamentos sobre a atuação do Conselho de Estado, já que, segundo José Murilo de Carvalho, o órgão “condensava a visão política dos principais líderes dos dois grandes partidos monárquicos e de alguns dos principais servidores públicos desvinculados de partidos”, fator responsável por fornecer uma visão mais nítida da filosofia que orientava a política imperial<sup>235</sup>.

De acordo com José Honório Rodrigues, o Conselho de Estado constituiu-se numa espécie de “quinto poder”, uma vez que tinha por finalidade auxiliar o poder moderador no que tange ao equilíbrio das relações entre as instâncias do executivo, do legislativo e do judiciário<sup>236</sup>. Por sua vez, José Murilo de Carvalho considera tal posição um exagero, pois

---

<sup>234</sup> *Ibidem*, p. 359.

<sup>235</sup> CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 357.

<sup>236</sup> RODRIGUES, José Honório. *Conselho de Estado: o quinto poder?* Brasília: Senado Federal, 1978.

ainda que freqüente, a consulta ao Conselho não era obrigatória e o imperador não era forçado a seguir a opinião da maioria<sup>237</sup>.

Apesar das ressalvas, o autor afirma a importância da instituição na engrenagem política do império. O órgão esforçava-se por criar um “modelo” e uma “imagem” de sociedade capaz de colocar o Brasil nos padrões do progresso e da civilização européias. Não obstante o desejo manifesto da busca por um ideal de civilização, as atas das seções do Conselho de Estado expressavam as divergências existentes entre os conselheiros no momento de fazê-la, o que explicitava a admiração dos mesmos pelos exemplos e pelas idéias do mundo “civilizado”, mas deixava claro que, cotidianamente, aqueles homens privilegiavam mais o pragmatismo no que diz respeito à definição da política pública<sup>238</sup>.

Maria Fernanda Vieira Martins aborda as relações de poder no Estado imperial brasileiro a partir da análise da elite reunida no segundo Conselho de Estado (1842-1889), instituição que funcionara enquanto espaço de negociação, acomodação dos conflitos e conciliação dos interesses das elites. Segundo Martins, o órgão transformou-se em um instrumento importante para a consolidação da liberdade política após a independência, para o reforço da unidade do império e para a reafirmação do modelo da monarquia constitucional<sup>239</sup>. Destarte, a autora destaca a relevância do Conselho em meio à política e à administração imperial, relacionando-as à ação das elites com o intuito de lograr uma melhor compreensão sobre a forma assumida pelo Estado brasileiro<sup>240</sup>.

As pesquisas desenvolvidas pelos autores acima citados são unânimes em afirmar a importância da instituição ao longo do Império, apesar da existência de conflitos no seio da elite política imperial quanto à definição e à atuação do órgão. Sob a presidência de D. Pedro II, o segundo Conselho reuniu políticos de diversas origens e tendências. Seus membros eram vitalícios e sua função era atender às consultas dos ministros e do Imperador, “particularmente quando este houvesse por bem exercer as atribuições do Poder Moderador”<sup>241</sup>. O órgão era acionado mediante avisos emitidos pelo Ministério dos Negócios do Império, referentes aos pedidos de consulta enviados pelos secretários e ministros de Estado, presidentes das províncias e autoridades jurídicas, os quais eram encaminhados a uma

<sup>237</sup> Carvalho destaca que, por vezes, os conselheiros chegaram a tecer críticas relativas a algumas das ações do monarca, o qual intervinha apenas pontualmente nas discussões travadas por aqueles.

<sup>238</sup> Porém, José Murilo ressalta que na ausência de experiência nacional, recorria-se à prática e à legislação estrangeiras, as quais inspiravam a legislação nacional e indicavam possíveis conseqüências de certas medidas.

<sup>239</sup> MARTINS, Maria Fernanda Vieira. *A velha arte de governar: um estudo sobre a política e elites a partir do Conselho de Estado (1842- 1889)*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro, 2005. Universidade Federal do Rio de Janeiro. p. 253.

<sup>240</sup> *Idem*, p. 269-270.

<sup>241</sup> *Ibidem*, p. 258.

das quatro seções do Conselho: Império, Fazenda, Marinha e Guerra, Justiça e Estrangeiros. As seções, compostas por três conselheiros, analisavam a consulta e emitiam um parecer “que seria remetido de volta à sua origem e submetido pelo Executivo ao imperador para as devidas providências”<sup>242</sup>.

O Conselho de Estado atuou nas esferas políticas e administrativas do Império. Tais temas, caros à consolidação da estrutura estatal, foram tratados nas seções dos Negócios do Império e da Justiça e Estrangeiros, às quais um grande número de questões foi submetido. Os pedidos de consulta para a aprovação dos estatutos das associações portuguesas aqui estudadas foram enviados à Seção dos Negócios do Império, instância responsável “pela organização, planejamento e desenvolvimento das ações políticas e econômicas do governo ao longo do período”<sup>243</sup>.

Após a análise dos pedidos de aprovação dos estatutos das agremiações portuguesas, os conselheiros teciam observações quanto às leis sociais e sugeriam as modificações consideradas necessárias. Concluía com a conveniência do deferimento ou não do pedido. Ao que parece, as sugestões do Conselho foram seguidas pelo Poder Executivo, já que a documentação analisada traz os números dos decretos de aprovação dos estatutos quando, para os conselheiros, aqueles estavam no caso de serem aprovados.

A evocação do conceito de cultura política vem ratificar as discussões objetivadas no capítulo. A legislação imperial relativa à organização das associações anônimas e civis, ao longo do Segundo Reinado, revelava valores compartilhados e consensos estabelecidos entre a elite política do período, responsável não apenas pela elaboração, mas também pela interpretação das leis<sup>244</sup>.

A prática dos conselheiros, no momento da análise dos estatutos e da emissão de um parecer sobre os mesmos, indicava a atuação que caberia à instituição num Estado centralizado. A interferência do órgão na organização das sociedades portuguesas, por vezes, extrapolara as prescrições legais. Os documentos analisados indicam que as argumentações jurídicas e as escolhas realizadas, embora encontrassem fundamento nos princípios legais, não excluía por completo as posições pessoais daqueles homens.

---

<sup>242</sup> *Ibidem*, p. 270.

<sup>243</sup> *Ibidem*, p. 298.

<sup>244</sup> Ao tratar das “elites”, José Murilo de Carvalho não se refere a grandes homens e às teorias que procuram explicar os acontecimentos em função de sua atuação. O autor faz menção a “grupos especiais de elite, marcados por características que os [distinguem] tanto das massas como de outros grupos de elite”. À época da independência, a elite política do Brasil se caracterizava sobretudo pela homogeneidade ideológica e de treinamento, embora houvesse “certa homogeneidade social no sentido de que parte substancial da elite era recrutada entre os setores sociais dominantes” (CARVALHO, José Murilo. *A construção da ordem. Teatro de sombras*, p. 20-21).

Por seu turno, também os associados assumiam posicionamentos baseados em suas culturas políticas. Apesar de agregarem indivíduos diferentes entre si, os valores enunciados nas atas, nos estatutos e nos demais papéis que compõem o material estudado, e que fora produzido pelos membros das instituições, apontavam para o estabelecimento de consensos mínimos, os quais tinham por objetivo principal garantir a criação e o funcionamento de espaços tão caros aos imigrantes portugueses residentes no Brasil do século XIX.

#### **4.2 O associativismo sob o ponto de vista legal**

A análise da legislação imperial relativa à organização e ao funcionamento de agremiações diversas revela a amplitude do conceito de associação da época. Os sentidos das palavras associação, companhia e sociedade apontavam para uma mesma direção, qual seja, a união de duas ou mais pessoas para algum fim.

Para melhor compreendermos a relação estabelecida entre as sociedades de imigrantes portugueses organizadas na Corte entre os anos de 1860 e 1882 e o Estado imperial, faz-se necessário alguns apontamentos em relação ao texto legal ao qual tais agremiações estavam submetidas. Para tanto, trataremos das leis elaboradas ao longo do Segundo Império que intervieram na organização e no funcionamento das sociedades aqui estudadas.

Vitor Fonseca destaca que a primeira iniciativa legal tangente às associações no governo de D. Pedro II foi a de número 261, de 3 de dezembro de 1841. Responsável pela reforma do Código do Processo Criminal, seu artigo 4º afirmava a competência dos chefes de polícia e dos delegados nas “atribuições que acerca das sociedades secretas e ajuntamentos ilícitos concedem aos juízes de paz as leis em vigor”<sup>245</sup>. O texto legal apontava a criação de sociedades como um caso afeto à polícia. Anos depois, em 10 de janeiro de 1849, o decreto n. 575 estabelecia regras para a incorporação de sociedades anônimas e gerava efeitos sobre a criação de associações. A proximidade dos significados de associação, companhia e sociedade levou entidades de natureza significativamente diferentes a serem regidas por um decreto destinado a regular a criação e o funcionamento de sociedades voltadas à geração de lucro.

---

<sup>245</sup> FONSECA, Vitor M. M. *Op. Cit.*, p. 59.

Logo, as variadas agremiações pareciam estar unidas pelo fato de serem anônimas, ou seja, serem designadas por um título que representava determinado fim social<sup>246</sup>.

O decreto afirmava “a necessidade de autorização e a aprovação do contrato constitutivo pelo governo”<sup>247</sup>. O pedido para sua fundação, bem como os estatutos ou o contrato constitutivo, deveriam ser encaminhados, na Corte, para os ministros competentes e, nas províncias, para os respectivos presidentes. Os fundadores deveriam especificar o fim, o domicílio e a duração da sociedade, e fornecer as informações concernentes à constituição do capital social e ao modo de administração da associação. Aprovado o estatuto ou o contrato constitutivo, figuras que surgiam naquele momento, novas alterações só poderiam ser feitas com o consentimento do governo.

Numa conjuntura de regulamentação das atividades comerciais no país, este instrumento legal prescrevia primordialmente a intervenção da autoridade governamental na criação de sociedades com fins lucrativos. Entretanto, mesmo voltada para a organização de entidades financeiras, a lei n. 1083, de 22 de agosto de 1860, interferiu significativamente na instituição e no funcionamento de sociedades civis. O artigo 2º da lei dispunha sobre a organização e o regime das companhias e sociedades anônimas, fossem estas civis ou mercantis, e reafirmava a necessidade de autorização do governo para sua incorporação e funcionamento, “sem o que incorreriam pena de dissolução (...) e multas”<sup>248</sup>. A lei estabelecia que

na organização e regime das Companhias e Sociedades Anônimas, assim como civis ou mercantis, observar-se-ão as seguintes disposições:

1º As Companhias ou Sociedades Anônimas, Nacionais ou Estrangeiras, suas Caixas Filiais ou Agências, que se incorporarem ou funcionarem sem autorização concedida por Lei ou por Decreto do Poder Executivo, e aprovação de seus estatutos ou escrituras de associação, além de incorrerem a pena do art. 10 do Decreto n. 575 de 10 de janeiro de 1849, pagarão as que tiverem capital social a multa de 1 a 5% do mesmo capital, e as que não o tiverem a de 1:000\$ a 5:000\$000, pelas quais multas, assim como por todos os atos das referidas Sociedades, ficam solidariamente responsáveis os sócios que as organizarem ou tomarem parte em suas deliberações, direção ou gerência, e as pessoas que direta ou indiretamente as promoverem.

Esta disposição é aplicável aos Montepios, às Sociedades de Socorros Mútuos, às Caixas Econômicas, e a toda e qualquer Sociedade sem firma social, administrada por mandatários, ainda que seja beneficente (...)<sup>249</sup>.

<sup>246</sup> Vale destacar que o número de associações privadas na década de 1840 é mínimo, se comparado aos anos finais do Império.

<sup>247</sup> FONSECA, Vitor M. M., p. 59.

<sup>248</sup> *Ibidem*, p. 61.

<sup>249</sup> Lei n. 1083 de 22 de agosto de 1860. In: Coleção das Leis do Império do Brasil de 1860, v. 1, parte I, pp. 31-32. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislação/leis1860/pdf3.pdf#page=8>>. Acesso em: 01 dez. 2010. Nas províncias, ficava a cargo do presidente autorizar e aprovar os estatutos dos montepios, das sociedades de socorros mútuos ou de qualquer outra associação de beneficência,

Aprovados os estatutos, os montepios, as sociedades de socorros mútuos, as caixas econômicas e as sociedades beneficentes veriam publicados nos periódicos de maior circulação, pela autoridade competente, “os nomes dos associados ou dos seus gerentes, quer as Sociedades sejam em nome coletivo, quer em comandita, a razão social, o seu capital, objeto ou fim”<sup>250</sup>. As caixas econômicas, os montepios, os montes de socorro e as sociedades de socorros mútuos criados em virtude da lei ficariam isentos do imposto do selo e teriam a faculdade de aceitar doações e legados.

A lei previa ainda que as disposições penais do parágrafo 1º do artigo 2º seriam extensivas às companhias e sociedades também englobadas no referido parágrafo que, estando legalmente incorporadas, ultrapassassem “o círculo de suas operações traçado pelos seus estatutos” ou que fossem “dirigidas de um modo contrário às condições e regras estabelecidos por eles ou pela presente lei”<sup>251</sup>. As companhias ou sociedades que funcionassem sem autorização do governo e aprovação de seus estatutos ou escrituras, ficavam obrigadas a solicitá-la dentro do prazo e pela forma que o governo determinava em seus regulamentos.

O artigo 6º da lei n. 1083 estabelecia que a metade dos produtos das multas previstas no texto legal seria aplicada em benefício do monte de socorro do lugar mais próximo ou de qualquer outro estabelecimento pio, enquanto a outra parte seria dividida entre os empregados ou pessoas que promovessem a sua imposição ou dessem notícia da infração. Vitor Fonseca destaca que em 18 de setembro de 1860, menos de um mês depois da publicação da lei n. 1083, foi promulgada a lei n. 1099, que regulava o funcionamento de loteria e rifas. Mais uma vez, o texto legal previa a divisão em duas partes do valor total da pena imposta pelo descumprimento da lei: metade seria entregue a pessoa ou empregado público que houvesse denunciado a infração ou promovesse sua repressão, e metade seria destinada a estabelecimentos pios designados pelo governo. Para o autor, a repetição da disposição em relação às multas “parece indicar que o principal interesse do governo era o cumprimento da lei, não lhe movendo nenhum interesse fiscal – daí a renúncia a qualquer ganho advindo das penalidades por desrespeito à lei”<sup>252</sup>.

No dia 10 de novembro de 1860 foi publicado o decreto n. 2686, que determinava o prazo de 60 dias, contados a partir de sua publicação, dentro do qual os bancos e outras companhias e sociedades anônimas, suas caixas filiais e agências, que funcionavam sem

---

salvo as associações políticas e religiosas, as casas de socorros públicos e os conventos, os quais necessitavam da aprovação das assembléias legislativas provinciais, de acordo com o art. 10º, parágrafo 10 da lei n. 16, de 12 de agosto de 1834.

<sup>250</sup> *Idem*, p. 33.

<sup>251</sup> *Ibidem*, p. 33.

<sup>252</sup> FONSECA, Vitor M. M. *Op. Cit.*, p. 62.

autorização e aprovação dos estatutos, deveriam impetrá-las. Ficava estabelecido que a assembléia geral dos acionistas deveria ser convocada para deliberar sobre a solicitação da autorização e da aprovação de seus estatutos. Caso julgasse inconveniente tal solicitação, a assembléia poderia optar pela dissolução e liquidação da agremiação<sup>253</sup>.

Um mês depois, em 19 de dezembro de 1860, o governo baixou o decreto n. 2711, regulamentando a lei n. 1.083. O decreto continha diversas disposições sobre a criação e a organização de bancos, companhias, sociedades anônimas e outras. Uma vez submetidos à aprovação do governo, os pedidos seriam analisados. Observar-se-ia se o

objeto ou fim da companhia era lícito e de utilidade pública, se a criação era oportuna e de êxito provável, se o capital era suficiente e estava programado de maneira a garantir suas obrigações, se o estatuto ou contrato era razoável e estava de acordo com a legislação pertinente, se sua administração garantia moralidade e preservava os direitos dos acionistas, sendo propostas as alterações que se fizessem necessárias<sup>254</sup>.

As sociedades de socorros mútuos conquistaram um lugar específico no texto legal. Além de cumprirem o disposto acima, tais agremiações deveriam fazer constar em seus estatutos as condições de admissão, exclusão e eliminação de seus sócios, bem como o número dos mesmos; os socorros que a sociedades se propunham a prestar e o modo como seriam feitos; o valor das contribuições e suas formas de arrecadação; as penas àqueles que descumprissem o contrato; o emprego do fundo social; e os modos de administração da instituição. O governo reservava a si o direito de nomear o presidente da associação. Sempre que aplicáveis, o decreto n. 2711 estendia suas disposições a qualquer companhia ou sociedade sem firma social e administrada por mandatários, mesmo que beneficente.

O decreto dispunha ainda sobre as condições de dissolução das agremiações por ele regidas, “fosse por decisão de seus sócios, por obediência às determinações de seu estatuto ou por ação do governo, central ou provincial”<sup>255</sup>. Afirmava como obrigação dos presidentes das províncias e das autoridades judiciárias ou administrativas a indicação daquelas companhias e sociedades que funcionassem sem a autorização do governo. Por fim, estendia por mais quatro meses o prazo para que as sociedades em desacordo com a legislação promovessem sua

<sup>253</sup> Decreto n. 2686 de 10 de novembro de 1860. In: Coleção das Leis do Império do Brasil de 1860, v.1, parte II. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/leis1860/pdf80.pdf#page=2>>. Acesso em: 01 dez. 2010. No primeiro caso, fazia-se necessário juntar ao requerimento cópia da respectiva ata do dia em que fosse tomada a deliberação.

<sup>254</sup> FONSECA, Vitor M. M. *Op. Cit.*, p. 63.

<sup>255</sup> *Ibidem*, p. 65.

adequação. Ao que parece, este aspecto indicava o desejo do governo imperial em ver as associações sob seu controle, uma vez que os mecanismos legais constituir-se-iam nos fundamentos de sua organização e funcionamento.

Através do acesso à lista de nomes das instituições, o Estado procurava ampliar o seu controle sobre a sociedade civil, que dava seus primeiros passos rumo à organização. Todavia, num contexto jurídico liberal, afirmado pela Carta Constitucional de 1824, esse controle seria por demais invasivo.

Em suma, a legislação imperial, também aplicável às sociedades estrangeiras que viessem a se estabelecer no Brasil, revelava o desejo de ingerência por parte do governo na organização de agremiações diversas. O texto legal estabelecia limites às atividades das companhias e sociedades, afirmava a necessidade da autorização do Estado para o funcionamento das mesmas e previa penas àquelas que funcionassem e/ou praticassem atos considerados irregulares. Assim, legalizar-se frente ao Estado passava a ser uma estratégia de fundamental importância para a concretização dos objetivos estipulados por qualquer associação.

Ao serem acionados, estes mecanismos legais levavam os indivíduos, desejosos de formarem suas sociedades, a atuarem dentro dos limites estabelecidos pelo governo imperial, ao qual cabia a emissão de um parecer favorável à criação e ao funcionamento de uma associação apenas se, de acordo com sua perspectiva, ela apresentasse uma “utilidade pública”. Segundo Tânia Regina de Luca, a partir de 1860 abandonava-se “um regime de total liberdade em prol de um rígido controle do Estado”<sup>256</sup>.

### **4.3 As associações de imigrantes portugueses e a sociedade brasileira**

O primeiro contato entre as associações portuguesas e a sociedade brasileira acontecia através da denominação das agremiações. Ao apresentarem-se ao Estado imperial e à sociedade em geral, o título assumido pelas agremiações já enunciavam alguns de seus objetivos e valores.

---

<sup>256</sup> LUCA, Tânia Regina de. *Op. Cit.*, p. 14.

TABELA 8

**TÍTULOS DAS SOCIEDADES DE IMIGRANTES PORTUGUESES ORGANIZADAS  
NA CORTE E REGISTRADAS NO FUNDO CONSELHO DE ESTADO (1860 –  
1882)<sup>257</sup>**

	<i>DATA DO REGISTRO</i>	<i>TÍTULO DA ASSOCIAÇÃO</i>
1	1861	Sociedade Portuguesa de Beneficência
2	1861	Sociedade Portuguesa Amante da Monarquia e Beneficente
3	1861	Sociedade Portuguesa 16 de Setembro
4	1862	Sociedade Portuguesa Primeiro de Dezembro
5	1863	Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V
6	1867	Sociedade Portuguesa Amor à Monarquia
7	1871	Associação Portuguesa Memória de D. Pedro V
8	1871	Associação Dramática e Beneficente dos Artistas Portugueses
9	1881	Sociedade Fraternidade Açoriana
10	1882	Associação Portuguesa de Beneficência Memória a Luiz de Camões

A Tabela 8 permite-nos observar que todas as instituições arroladas afirmaram-se enquanto associações ou sociedades, fator responsável por remeter o nome das mesmas a palavras que transmitiam uma idéia de união e junção. Além disso, ao assumir o título de associação ou sociedade portuguesa, elas colocavam em evidência uma primeira característica do grêmio - aliás, fundamental para o recorte da pesquisa desenvolvida. Organizadas por portugueses residentes no Brasil e destinadas a socorrer sujeitos daquela mesma nacionalidade, as sociedades estudadas limitavam sua clientela ao assumirem-se como portuguesas.

Das agremiações listadas na tabela, apenas três não se apresentaram como portuguesas. No entanto, a Associação Dramática e Beneficente dos Artistas Portugueses revelava, de igual modo, já em seu nome, a clientela objetivada para compor o quadro social, enquanto o título da Sociedade Fraternidade Açoriana limitava ainda mais o público-alvo da agremiação, destinada a indivíduos naturais do arquipélago de Açores. Logo, somente a Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V não restringia a clientela desejada ainda em seu título, embora o mesmo atestasse a influência portuguesa<sup>258</sup>.

<sup>257</sup> Ainda uma vez mais, vale destacar que os nomes arrolados nas tabelas utilizadas no decorrer do texto foram retirados dos estatutos das associações. Essa observação é importante, visto que, ao longo dos processos e dos anos, pequenas variações nominais ocorriam.

<sup>258</sup> No decorrer dos processos referentes à Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V, várias foram as vezes em que os conselheiros, e a própria diretoria da agremiação, referiram-se à mesma como Sociedade Portuguesa Caixa de Socorros D. Pedro V.

Cabe ainda destacar aquilo que no capítulo anterior foi tratado como manifestação do sentimento pátrio. Das dez sociedades portuguesas organizadas na Corte, durante a segunda metade do século XIX, e registradas no Conselho de Estado, cinco revelavam esse sentimento já em sua denominação. Duas das agremiações estudadas mencionavam datas nacionais, duas homenageavam o monarca português D. Pedro V e uma prestava reconhecimento ao poeta lusitano Luiz de Camões. Embora de modo não tão explícito, a Sociedade Portuguesa Amante da Monarquia e Beneficente e a Sociedade Portuguesa Amor à Monarquia declaravam sua fidelidade às instituições pátrias. Ao assumirem estas denominações frente ao Estado brasileiro e à sociedade em geral, as agremiações acabavam por evidenciar o tipo de relação que pretendiam estabelecer com a terra natal, prestando-lhe tributo.

O título das associações, muitas vezes por si só, já anunciavam como elas se viam e o que pretendiam em relação aos seus membros, à sociedade em geral e ao governo imperial<sup>259</sup>. Ao apresentarem-se ao Estado e à população brasileira, elas afirmavam seu objetivo principal, qual seja, agregar indivíduos de origem portuguesa residentes no Império do Brasil para lograrem algum fim.

A composição do nome de quatro agremiações arroladas no Quadro VIII evidenciava como primeira finalidade a prática da beneficência. Assim, para compreendermos o intento da associação, faz-se necessário a definição daquele termo. De acordo com Vitor Fonseca, as sociedades de beneficência eram sociedades filantrópicas, “destinadas à realização de atos de caridade para com pessoas necessitadas”, que não seus membros. Por sua vez, as sociedades de socorros mútuos eram agremiações em que os sócios, através da participação com alguma quantia do seu capital, adquiriam o direito de obter algum tipo de benefício em determinadas condições previstas nos estatutos<sup>260</sup>.

Ao afirmarem-se beneficentes, as associações portuguesas estariam elencando como objetivo primordial a prática da caridade. Apresentavam-se ao Estado imperial e à sociedade em geral como agremiações organizadas por portugueses residentes no Brasil, cujo fim seria a prestação de socorros aos compatriotas necessitados e, algumas vezes, aos miseráveis de quaisquer nacionalidades. No entanto, os estatutos das quatro associações que se auto-intitulavam beneficentes listavam também objetivos peculiares às sociedades de socorros mútuos.

A constatação dessa afirmação era visível no artigo 1º dos estatutos da Sociedade Portuguesa de Beneficência, o qual estabelecia como fins da instituição:

---

<sup>259</sup> FONSECA, Vitor M. M.. *Op. Cit.*, p. 150.

<sup>260</sup> *Ibidem*, p. 61 e 118.

- 1º Procurar ocupação e trabalho aos que o não tiverem.
- 2º Prestar alimentos aos indigentes que não puderem trabalhar.
- 3º Prestar aos enfermos necessitados os socorros de que carecerem, e aos que falecerem em pobreza mandar-lhe fazer o enterro e os sufrágios.
- 4º Facilitar a educação e o ensino, assim moral, como industrial, à mocidade desvalida.
- 5º Assistir com meios necessários aos que tiverem de sair do país por casos de evidente comisseração, e aos que tiverem de mudar de província por causa de grave moléstia.
- 6º Fazer esforços para que os Portugueses de procedimento irregular se corrijam, e se empreguem em trabalho honesto.
- 7º Praticar quaisquer *outros atos de beneficência* virtualmente compreendidos nos fins da sociedade, segundo o juízo da administração, enunciado pela uniformidade de dois terços dos votos dos seus membros (grifo da autora)<sup>261</sup>.

Entretanto, o artigo 4º dos mesmos estatutos afirmava que enquanto os rendimentos do capital social não fossem suficientes “ao pleno cumprimento de seus fins”, os atos de beneficência mencionados nos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 1º seriam praticados apenas com os sócios, suas viúvas e filhos órfãos, em caso de necessidade, abrindo-se exceção aos náufragos, não incluídos nos quadros sociais<sup>262</sup>. Assim, se para tornar-se membro da agremiação o indivíduo precisava ofertar a quantia de 60\$0000 no ato de sua entrada, presume-se que a sociedade não era apenas de beneficência, porém assumia ainda as características de uma mutual ao garantir benefícios aos associados necessitados, os quais haviam se tornado sócios mediante o pagamento de um valor estabelecido no conjunto de leis sociais.

Instituída no dia 16 de setembro para solenizar o aniversário do natalício e da aclamação de D. Pedro V, a diretoria da Sociedade Portuguesa Amante da Monarquia e Beneficente ficava encarregada de distribuir naquele dia socorros pecuniários aos sócios extremamente necessitados. Note-se que o principal objetivo da agremiação era comemorar uma data importante para os portugueses. No entanto, ao acrescentar a expressão “e beneficente” ao seu título, a sociedade indicava estar adicionando aos seus fins a prática da caridade. Porém, esta prática era destinada aos sócios que, embora carentes de socorros em determinadas circunstâncias, haviam se tornado membros da agremiação contribuindo com uma jóia de entrada e com mensalidades de 500 réis.

<sup>261</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, 1861. AN/RJ, CE, Cx. 526, pacote 01, documento 19.

<sup>262</sup> É interessante notar que os estatutos da Sociedade Portuguesa de Beneficência previam a prestação de socorros aos náufragos portugueses mesmo enquanto o capital da sociedade não fosse suficiente ao cumprimento pleno de seus fins e a concessão de benefícios fosse restrita aos sócios. Se partirmos do princípio de que os benefícios oferecidos pelas agremiações eram fundamentados em situações concretas, o assunto merecerá uma melhor investigação.

Os exemplos acima tornam perceptível o fato de que, embora as agremiações se denominassem beneficentes, dirigindo-se ao governo e à sociedade em geral como tais, apresentavam características correntemente associadas às sociedades de socorros mútuos. Esta definição fluida podia ser observada também nos demais estatutos das associações portuguesas.

Através do título, duas agremiações anunciavam que seu principal intento seria a comemoração de datas portuguesas. Contudo, os estatutos da Sociedade Portuguesa Dezesesseis de Setembro previam atendimento tanto aos sócios, filiados à agremiação através do pagamento de uma jóia de entrada e de mensalidades, como aos não sócios. Como beneficente, as leis sociais afirmavam ser o dever da agremiação dispensar amparo aos portugueses enfermos, recolhê-los aos hospitais e tratá-los convenientemente, preferindo-se “os recém-chegados, que por moléstia e reconhecida penúria, não tenham podido entrar para alguma associação de beneficência”<sup>263</sup>. Ora, se para os contemporâneos fosse claro que as associações de beneficência deveriam praticar apenas a caridade com aqueles não filiados, tornar-se-ia dispensável estabelecer nos estatutos que a agremiação deveria socorrer preferencialmente os portugueses que, devido à extrema pobreza, *não puderam entrar* para uma associação de beneficência. A construção da frase sugere que esta entrada se daria mediante o pagamento de uma determinada quantia.

O fim da Sociedade Portuguesa Primeiro de Dezembro era a comemoração do aniversário da restauração de Portugal em 1640. Todavia, em caso de indigência, o sócio poderia a ela dirigir-se, “posto que seu fim não é a beneficência”<sup>264</sup>. Neste caso, a beneficência remonta à filantropia, porém restrita aos sócios. O enunciado pressupunha que a contribuição anual de 10\$000 não dava ao associado o direito de obter socorros quando necessitado, mas sim que, nos casos mais extremos e sem ter onde recorrer, ele poderia fazê-lo dirigindo-se à agremiação da qual fazia parte.

Ainda que a Sociedade Portuguesa Amor à Monarquia deixasse claro que os sócios seriam socorridos logo que a agremiação dispusesse de meios para esse fim, os estatutos não tratavam dos benefícios e de como seriam distribuídos. Mais uma vez, a prática da caridade era afirmada, já que o resultado líquido de um dos recitais anuais promovidos pela associação seria dividido em duas partes, sendo uma destinada para um asilo ou qualquer instituição brasileira e a outra para um estabelecimento ou sociedade portuguesa *puramente* de

---

<sup>263</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA DEZESSEIS DE SETEMBRO, 1861. AN/RJ, CE, Cx. 529, pacote 03, documento 48.

<sup>264</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA PRIMEIRO DE DEZEMBRO, 1862. AN/RJ, CE, Cx. 531, pacote 03, documento 34.

beneficência – termo que, ao que parece, foi aqui associado à idéia de filantropia<sup>265</sup>. Por sua vez, a Sociedade Fraternidade Açoriana previa a existência de dois cofres distintos. O denominado “Cofre de Compromisso” deveria socorrer aos sócios e suas famílias, enquanto o “Cofre de Caridade” beneficiaria o “maior número possível de infelizes, sem distinção de nacionalidade”, nos casos provados de miséria<sup>266</sup>.

Embora estas associações não assumissem a prática da beneficência em seu título, acabavam por fazê-lo ao enunciar, em seus estatutos, os fins para os quais haviam se organizado. Estes exemplos revelam que as agremiações que possuíam características de uma sociedade de socorros mútuos não excluía de seus estatutos as disposições relacionadas às ações filantrópicas, nem sempre destinadas aos não sócios.

Analisando um conjunto documental composto pelos estatutos e pelos pareceres de dez associações organizadas na Corte durante os anos de 1861 e 1880, Cláudia Viscardi afirma que mutualismo e filantropia compunham categorias fluidas, portanto indiferenciadas para os próprios contemporâneos. A autora ressalta ainda que o próprio Estado imperial encontrou dificuldades em caracterizar as diversas agremiações<sup>267</sup>. O estudo dos estatutos das associações portuguesas estabelecidas na cidade do Rio de Janeiro durante a segunda metade dos oitocentos e dos pareceres emitidos pelos conselheiros de Estado também revelou a fluidez das categorias “beneficência”, “mutualismo” e “filantropia”. Ainda que quase a metade das agremiações estudadas se declarasse beneficente, não excluía as ações tangentes às chamadas mutuais. Por outro lado, as sociedades que não incluía em seus títulos nenhuma das categorias acima, por vezes praticavam a filantropia e previam a oferta de socorro aos sócios contribuintes em determinadas circunstâncias.

No ano de 1863 foi fundada na Corte uma associação filantrópica, composta por portugueses, “criada e organizada especialmente com o fim de intervir beneficentemente nos inúmeros casos imprevistos e legalmente provados de miséria, abandono e necessidades de seus compatriotas”. Em consulta do dia 7 de outubro de 1863, os conselheiros ratificavam que “a caixa de socorros, que se pretende estabelecer é da mais reconhecida utilidade, e por seus

---

<sup>265</sup> Mais uma vez, a construção da frase sugere que, para os contemporâneos, as categorias eram fluidas e que, por vezes, as práticas beneficentes e de auxílios mútuos se misturavam em uma mesma agremiação. Logo, os estatutos da Sociedade Portuguesa Amor à Monarquia estabeleciam que a receita do primeiro espetáculo seria dividida entre duas instituições, uma brasileira e outra portuguesa, esta *puramente de beneficência*. Presume-se então que as sociedades poderiam exercer apenas a filantropia ou ainda mesclar as características das categorias que vem sendo discutidas.

<sup>266</sup> SOCIEDADE FRATERNIDADE AÇORIANA, 1881. AN/RJ, CE, Cx. 558, pacote 02, documento 29.

<sup>267</sup> VISCARDI, Cláudia M. R. Experiências da prática associativa no Brasil (1860-1880).

fins filantrópicos merecedora da aprovação do Governo Imperial”<sup>268</sup>. Aprovados pelas autoridades competentes, os estatutos da Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V sofreram reformas nos anos de 1867 e 1871. No parecer referente à segunda reforma, afirmava-se que a sociedade

Era a princípio uma associação de simples beneficência, supridas os capitais pelos sócios, e destinados a socorrer os desvalidos portugueses, e na primeira reforma ainda predominou o caráter de sociedade beneficente com a diferença que já os sócios remidos, suas viúvas e filhos passaram a ter direito de nunca deixarem de ser atendidos pela diretoria da Caixa e que os beneméritos, suas viúvas e filhos a terem a maior consideração da diretoria.

*Ia-se assim pronunciando o caráter da sociedade de socorros mútuos*, porém ainda pouco desenvolvido.

Nos estatutos atuais o caráter de sociedade de socorros mútuos se torna ainda mais pronunciado com as pensões dos art. 11 parágrafo 1º, 13, 14 e 30, pois que aos agentes e sócios competem auxílios pecuniários e estes socorros se denominam mútuos porque são a custa de entradas de todos e em que todos podem participar, dadas certas circunstâncias.

E na obrigação de pensões às viúvas e filhos há Monte Pio, *vindo a Associação a ser de beneficência, de socorros mútuos, e monte pio*, do que resulta o direito do Governo Imperial de se reservar o direito de nomear-lhe presidente na forma dos art. 29 parágrafo 5, e 32 parágrafo 5, do Decreto n. 2711 de 19 de dezembro de 1860, quando o mesmo governo o julgar preciso em razão de questões na Sociedade (grifos da autora)<sup>269</sup>.

O texto acima enunciava três definições acerca de associações diversas. Em primeiro lugar, para o conselheiro, a palavra beneficência seria o equivalente à filantropia e, portanto, estaria relacionada à prestação de socorros, por parte da associação, aos portugueses não associados, em estado de pobreza extrema. Por outro lado, o caráter de uma sociedade de socorros mútuos foi prenunciado ainda na primeira reforma estatutária, quando os sócios passaram a ter o direito de serem socorridos pelos cofres sociais. Assim, para o parecerista, uma mutual seria caracterizada pela concessão de benefícios aos associados, mediante o pagamento de uma quantia, em determinadas ocasiões. Por fim, o fragmento definia ainda os montepios, entendidos como agremiações responsáveis pela concessão de pensões aos herdeiros dos sócios, após o seu falecimento.

Contudo, no dia 9 de novembro de 1871, a diretoria da Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V afirmava vir “respeitosamente impetrar de V. A. a graça de permitir-lhe as observações (...) [sobre] a consulta referida”. Representada por seu presidente, a diretoria

<sup>268</sup> SOCIEDADE CAIXA DE SOCORROS D. PEDRO V, 1863. AN/RJ, CE, Cx. 534, pacote 02, documento 33. Sobre a Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V, ver: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Filantropia e imigração: a Caixa de Socorros D. Pedro V*. Rio de Janeiro: Real e Benemérita Sociedade Portuguesa Caixa de Socorros D. Pedro V, 1990.

<sup>269</sup> SOCIEDADE CAIXA DE SOCORROS D. PEDRO V, 1871. AN/RJ, CE, Cx. 550, pacote 03, documento 40.

destacava que concordaria com o parecer exarado na consulta do dia 26 de setembro daquele mesmo ano, na parte que considerava a agremiação uma associação mútua, apenas se o projeto de reforma dos estatutos excluísse “dos benefícios da associação aqueles que não [fossem] sócios, circunstância que tornaria a associação perfeitamente mutuaría”. A afirmação colocava em evidência a visão que os associados – ou a diretoria- tinham sobre a sua prática, enquanto membros de um grêmio. Para eles, a continuidade da prestação de socorros a indivíduos não associados revelava, por si só, o caráter filantrópico da sociedade. O documento rechaçava ainda a oposição do governo aos privilégios que os sócios beneméritos teriam ao receber benefícios e que estavam garantidos no projeto de reforma dos estatutos. As leis sociais declaravam que os beneméritos teriam “direito a uma esmola mais avultada, havendo recursos” pelos relevantes serviços prestados à associação. Para a diretoria, esta preferência seria um princípio social e um incentivo à filiação de portugueses e à contribuição que estes poderiam dispensar à sociedade. Interessante notar que, para a construção de seu discurso, a diretoria utilizou os mecanismos que tinha à mão. Na tentativa de justificar sua posição frente ao parecer emitido pelos conselheiros, ela indagava porque a Caixa de Socorros D. Pedro V haveria de ficar privada de “melhor aquinhoar aqueles que tiverem servido quando porventura a miséria lhes bater à porta”, quando em todas as associações de caridade, ordens terceiras ou irmandades, o sócio e o irmão que prestasse serviços relevantes tinha o direito de receber mais do que os outros. A diretoria da Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V afirmava respeitar a doutrina de igualdade defendida pelos conselheiros, desde que essa igualdade tivesse por base o merecimento, pois “ao contrário seria chamada injustiça e quiçá verdadeira iniquidade”. Por fim, ressaltava que

(...) Aquele que não preparou a terra, que não semeou, ou não cuidou da seara, há de ter na ocasião da colheita quinhão igual, aquele por conta de quem comeu o trabalho?

A diretoria da Caixa de Socorros representante de uma associação posta portuguesa, desenvolvida e mantida, com donativos e contribuições, fornecidas pelos seus associados, e conhecendo a sua condição de hospedeira reverente *acata as leis do país e a elas se submete*, mas, *como associação de caridade* crê poder reservar-se o direito de *distribuir pelos necessitados sócios ou não sócios*, os cabedais que para esse fim lhe são confiados, *tanto, quando e como achar conveniente*, desde que o faça dentro da órbita da lei social (...) (grifos da autora).

No entanto, no dia 14 de novembro de 1871, a diretoria declarava que “tomando na devida consideração as alterações, que o Governo Imperial julgou conveniente fazer nos novos estatutos da Caixa de Socorros (...) [vinha] respeitosamente declarar a V. A. que está de

acordo e se conforma com estas alterações (...)”. A diretoria da agremiação comprometia-se a transformar a associação numa entidade puramente filantrópica, socorrendo indistintamente aos portugueses necessitados, quando alcançasse a renda de 60 contos de réis anuais. O documento chegava ao fim com a declaração de que “a diretoria da Caixa de Socorros D. Pedro V, reverente beija as mãos de V. A. Imperial”<sup>270</sup>.

O episódio aqui relatado revela peculiaridades da relação estabelecida entre a Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V e o Estado imperial. Em primeiro lugar, os documentos elaborados ao longo dos processos para aprovação dos estatutos e dos projetos de reforma evidenciaram que havia a possibilidade do estabelecimento de um diálogo entre as duas instâncias.

Por não concordar com a afirmação contida no parecer dos conselheiros, de que a agremiação assumia, cada vez mais, o caráter de uma mutual, a diretoria da sociedade explicitava seu ponto de vista recorrendo a artifícios que validavam o seu discurso. Para isso, conceituou a prática da beneficência – e conseqüentemente, revelou a visão que tinha sobre a própria prática, justificando o fato de ter se apresentado ao Estado imperial e à população brasileira como uma entidade filantrópica. Além disso, os representantes da agremiação citaram a experiência que *outras associações de caridade*, irmandades e ordens terceiras tinham na distribuição de benesses: se para o governo, a sociedade enquanto mutual deveria prezar pela igualdade na distribuição dos socorros, a Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V ficava isenta dessa obrigação por ser uma agremiação de natureza beneficente. A diretoria declarava ainda o que entendia por igualdade, evidenciando mais uma vez, os conceitos base das ações da associação. Não obstante a afirmação de sua submissão às leis do país hospedeiro, a diretoria da associação portuguesa ressaltava seu caráter filantrópico e suas ações na esfera pública, e acreditava que era da sua alçada decidir como se daria a distribuição dos socorros e quando fazê-la. Ao defenderem o princípio de não intervenção do poder público sobre suas atitudes, aqueles homens sustentavam também um importante valor: o da autonomia<sup>271</sup>.

Por outro lado, a autoridade do governo imperial foi afirmada durante todo o processo. Ao final, a sociedade acatava o parecer emitido pelos conselheiros. Assim, a diretoria do grêmio se submetia à autoridade imperial, pois afirmava que se tornaria uma instituição “puramente filantrópica” logo que para tal tivesse recursos. Talvez a concordância com a

---

<sup>270</sup> SOCIEDADE CAIXA DE SOCORROS D. PEDRO V, 1871. AN/RJ, CE, Cx. 550, pacote 03, documento 40.

<sup>271</sup> Interessante notar que a Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V reconhecía sua prática na esfera pública, ao mesmo tempo em que entendia a sociedade como um espaço privado.

posição do governo no que tange à definição da associação tenha ocorrido apenas no discurso dos seus representantes com o único intuito de obterem a aprovação dos novos estatutos.

Por sua vez, a Associação Dramática e Beneficente dos Artistas Portugueses afirmava como fins, além do festejo dado em comemoração ao aniversário natalício do monarca português, socorrer os associados quando enfermos e impossibilitados de trabalhar e concorrer para seus funerais, caso necessitassem. Não obstante apresentasse as características de uma mutual, o nome da associação indicava ainda a prática da beneficência, o que vinha enunciado nos estatutos de 1874, uma vez que a sociedade fora criada no Rio de Janeiro “a fim de intervir beneficente, não só para com seus associados, como cooperar para o engrandecimento de corporações pias e humanitárias, fundadas tanto nesta Corte como em Portugal (...)”. O projeto de reforma dos estatutos, enviado ao governo no ano de 1875, propunha, entre outros, a extinção da classe de sócios dramáticos, o que acarretaria a mudança do título da sociedade. Contudo, o parecerista declarava que

tomando o título de “Associação dos Artistas Portugueses Beneficente”, a sociedade não terá sua verdadeira denominação porque beneficente não é ela quando *somente auxilia aos associados* e a ninguém que o não seja o faz, e os associados o que recebem é o fruto de suas jóias e contribuições mensais, pelo que a sociedade é de auxílios mútuos e não beneficente, e pelo que respeita às pensões às famílias entra na classe dos montepios<sup>272</sup> (grifo da autora).

Logo, para que os novos estatutos fossem aprovados, tornava-se preciso que a associação não apenas tomasse sua verdadeira denominação ou suprimisse de seu título a palavra “beneficente”, mas que excluísse das leis os artigos que tratavam das pensões às famílias. Além disso, limitando-se a ser uma agremiação de socorros mútuos, deveria eliminar do projeto de reforma das leis sociais tudo aquilo que dizia respeito à concessão de benefícios mais avultados a título de benemerência.

No ano seguinte, a Seção dos Negócios do Império do Conselho de Estado recebeu ordem da Princesa regente para novamente dar o seu parecer sobre a reforma dos estatutos da agremiação. Os conselheiros iniciaram seu exame através da análise do parecer anterior, “para guardar as tradições”, e passaram a verificar se as observações nele feitas tinham sido ou não atendidas pela Associação Dramática e Beneficente dos Artistas Portugueses. Em caso

---

<sup>272</sup> ASSOCIAÇÃO DRAMÁTICA E BENEFICENTE DOS ARTISTAS PORTUGUESES, 1875. AN/RJ, CE, Cx. 553, pacote 02, documento 04.

negativo, cabia à Seção analisar quais as razões que a sociedade alegava para não lhes ter dado cumprimento.

Com o intuito de conservar o título de beneficente, os representantes da sociedade em questão argumentavam que o governo teria concedido o mesmo título a outras associações em idênticas condições. Essa afirmação revelava que, dependendo do parecerista, a rigidez quanto à definição da instituição poderia ser maior ou menor. Por não haver um consenso sobre o tema no âmbito do próprio Conselho, as entidades faziam uso dessas ambigüidades em seu próprio favor.

O documento elaborado pela associação alegava que, extintos os fins dramáticos, a conservação do resto do título teria perfeita relação com o fim a que ela se destinava. Para convencer as autoridades imperiais, a agremiação recorria à experiência de outras associações da Corte, o que pode ser observado no fragmento abaixo:

E nem se diga que só cabe o título de beneficente à associação que faz liberalidades a indivíduos que não são sócios; *pois que mais de uma vez o Governo Imperial tem concedido este título a associações idênticas* a que os suplicantes representam e sirvam de exemplo as denominadas Imperial Sociedade União Beneficente das Famílias Honestas, cujos estatutos não divergem em ponto capital dos que se pede a aprovação de V. A. I (grifo da autora).

Recorriam ao exemplo dessa mesma sociedade para solicitar ao Estado a não eliminação das disposições referentes à concessão de pensões: “a Imperial Sociedade União Beneficente 29 de julho dá pensões a 93 viúvas, 18 menores, uma mãe e 16 inválidos e apesar de tão avultadas beneficências seu estado prospera em condições idênticas está a sociedade das Famílias Honestas”. Para compor seu argumento, os representantes da associação afirmavam que sua receita era muito superior a sua despesa e indagavam o porquê do receio de que a beneficência tomasse o caráter de montepio, pois a associação não seria

prejudicial a nenhuma outra que tenha o fim exclusivo de constituir monte pio, as condições de admissão, as pequenas jóias e diminutas mensalidades bem provam que aqueles que a procurarem nesse intuito não poderão nunca alcançar serem instituidores nessas associações. Não terão meios para isso e então longe de ser inconveniente é vantajoso manter as pensões em favor das famílias, porque é preferível deixar alguma coisa a nada deixar<sup>273</sup>.

---

<sup>273</sup> ASSOCIAÇÃO DRAMÁTICA E BENEFICENTE DOS ARTISTAS PORTUGUESES, 1876. AN/RJ, CE, Cx. 554, pacote 01, documento 14.

Através da primeira declaração dos representantes da agremiação, percebe-se que o governo poderia dispensar tratamentos variados a associações cuja organização era semelhante. Isso poderia ocorrer por motivos diversos, como a maior ou menor proximidade da sociedade em relação ao Estado ou até mesmo como decorrência de uma posição mais liberal ou mais centralizadora dos conselheiros<sup>274</sup>.

Para os sócios da Associação Dramática e Beneficente dos Artistas Portugueses, o título de “beneficente” não cabia apenas àquelas sociedades que socorriam os indivíduos não filiados, aspecto que, ainda uma vez mais, vinha ratificar a fluidez das categorias analisadas e a dificuldade que os próprios criadores das instituições encontravam ao classificá-las. Todavia, se para os contemporâneos estas categorias eram muitas vezes indiferenciadas, o mesmo acontecia com o governo imperial.

De acordo com o artigo 31 do decreto n. 2711 de 19 de dezembro de 1860, as sociedades de socorros mútuos teriam “unicamente por objeto prestar auxílios temporários aos seus respectivos sócios efetivos nos casos de enfermidade, ou inutilização de serviço, e ocorrer, no caso de seu falecimento, às despesas do seu funeral”<sup>275</sup>. Como garantidor das leis, da ciência e das letras, o Conselho de Estado buscava definir as associações segundo o texto legal, o que explica a posição assumida pelos conselheiros no momento da análise dos estatutos da Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V e da Associação Dramática e Beneficente dos Artistas Portugueses. Entretanto, os conselheiros nem sempre corrigiam a denominação da associação. Como visto, apesar de apresentar-se ao Estado e à população brasileira como beneficente, os estatutos da Sociedade Portuguesa de Beneficência, por exemplo, declaravam que os socorros seriam prestados inicialmente aos sócios.

O conjunto documental analisado revelou que o caráter mutual de uma associação não excluía a prática da beneficência, dirigida a sócios ou não. Ao contrário, evidenciou a complexidade das organizações portuguesas que, de modos variados, buscavam minorar as dificuldades vivenciadas cotidianamente na Corte da segunda metade dos oitocentos.

O conjunto das leis sociais da Sociedade Portuguesa de Beneficência Memória a Luiz de Camões elencava uma série de objetivos peculiares às sociedades de socorros mútuos, embora também afirmasse ter como um fim “beneficiar e dar proteção possível a qualquer cidadão português residente no Império que por infelicidade provada seja obrigado a ela recorrer”. Todavia, no dia 13 de dezembro de 1880, reunidos para a leitura e discussão do

---

<sup>274</sup> A presença, por exemplo, de membros “ilustres” na agremiação poderia facilitar os trâmites burocráticos.

<sup>275</sup> Decreto n. 2711 de 19 de dezembro de 1860. In: Coleção de Leis do Império do Brasil de 1860, v. 1, parte II, p. 1134. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/leis1860/pdf84.pdf#page=6>>. Acesso em: 01 dez. 2010.

projeto dos estatutos, os membros da agremiação encetaram um debate sobre essa prescrição. O parágrafo 6º do artigo 1º foi impugnado por alguns membros, os quais explicaram “de alguma forma a inconveniência de socorrer quem não [fosse] sócio”. Por sua vez, a comissão responsável pela elaboração dos estatutos demonstrou “com argumentos a não procedência dos primeiros oradores” e declarou a importância da manutenção do parágrafo para o engrandecimento da associação. Martinho Bastos, um dos componentes da comissão de redação dos estatutos, afirmou que a grandeza da sociedade não estaria em “dar-se ao sócio o que de direito lhe pertence, porém sim em socorrer o necessitado”. Posto em discussão, o capítulo foi aprovado, salvo a proposta de eliminação do parágrafo 6º do artigo 1º<sup>276</sup>.

Esse episódio revela que a conveniência ou não da prática da filantropia - nesse caso, enunciada no próprio título da associação- constituiu-se em um objeto de debate entre os sócios. Através da análise dos fins das sociedades, realizada no capítulo anterior, constatamos que, a partir da década de 1870, os estatutos listavam mais detalhadamente como e quando os socorros seriam prestados. Talvez por conta do maior número de associações organizadas na cidade do Rio de Janeiro durante o período, alguns dos membros da Sociedade Portuguesa de Beneficência Memória a Luiz de Camões, contrários à prática da filantropia, visassem atrair um maior número de sócios garantindo-lhes uma cobertura de socorros mais ampla. Entretanto, ao final do debate travado na sessão, a concessão de benefícios aos não associados, mesmo que dispendiosa, foi garantida nos estatutos, já que revelava a grandeza da agremiação: grandeza esta enunciada como um valor e expressa como tal às autoridades brasileiras e à sociedade em geral.

As associações portuguesas descreviam seus objetivos através das expressões “procurar ocupação”, “prover alimentos”, “facilitar a educação”, “contribuir para defesa e libertação”, “amparar” e “socorrer”. Esses termos já indicavam o relacionamento que as associações pretendiam manter com as autoridades e a sociedade brasileiras. Para compreender-se o tipo de relação que as agremiações pretendiam estabelecer com o Estado e com a população, é preciso dispensar atenção à forma pela qual essas sociedades enunciavam seus fins. Três foram mais recorrentes.

Quase a metade das agremiações portuguesas previa a nomeação de autoridades portuguesas para o cargo de presidência efetiva ou honorária, o que revelava o desejo que as organizações tinham em cultivar uma proximidade com o governo português e também com o governo do país hospedeiro, já que os representantes do primeiro viviam no e relacionavam-se

---

<sup>276</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA MEMÓRIA A LUIZ DE CAMÕES, 1882. AN/RJ, CE, Cx. 559, pacote 01, documento 01.

com os “ilustres” do Brasil. Vitor Fonseca alerta que essa relação de aproximação com o Estado persiste no recurso a um modelo usado desde a Idade Média. Por meio da inclusão das autoridades no quadro de membros, as agremiações visavam obter “não só seu patrocínio para a solução de eventuais problemas, mas também uma presença que terminava por nobilitar os demais participantes”<sup>277</sup>. As associações podiam, ainda, nomear os monarcas portugueses como protetores da instituição. Esse foi o caso da Sociedade Portuguesa Caixa de Socorros D. Pedro V que, além de possuir como presidentes honorários o ministro e o encarregado do consulado português, declarava como seus protetores o senhor D. Luiz e a senhora D. Maria Pia, reis de Portugal, desta forma, associando a imagem dos monarcas à prática da filantropia com os súditos que, mesmo numa terra distante, pertenciam à nação portuguesa.

Contudo, as duas atitudes mais freqüentemente encontradas nos estatutos são a prática da beneficência e a comemoração de datas pátrias. A última acabava por afirmar o pertencimento das associações a um grupo maior, o de uma dada nação. Das agremiações estudadas, sete faziam menção à celebração dos dias nacionais portugueses, e destas, três apresentavam-se ao Estado e à população brasileira como que instituídas para solenizar uma data pátria. Esse era o caso da Sociedade Portuguesa Amante da Monarquia e Beneficente, da Sociedade Portuguesa Primeiro de Dezembro e da Sociedade Portuguesa Amor à Monarquia<sup>278</sup>.

Ao que parece, o próprio Estado imperial reconhecia a legitimidade deste objetivo. Sobre a Sociedade Portuguesa Amor à Monarquia, os conselheiros declararam que “tendo por fim solenizar todos os anos o aniversário natalício de S. M. F., não pode sofrer objeção visto que é um tributo de reconhecimento por parte de alguns portugueses residentes nesta corte dedicados a seu país, e a seu monarca”<sup>279</sup>. Todavia, ao emitir o parecer referente aos estatutos da Sociedade Portuguesa Primeiro de Dezembro, a Seção dos Negócios do Império do Conselho de Estado observava que embora parecesse lícito que

os estrangeiros possam reunir-se em sociedade para proteger os seus dias nacionais convém que por este título não organizem partidos, nem estabeleçam rivalidades ou

<sup>277</sup> FONSECA, Vitor M. M.. *Op. Cit.*, p. 158.

<sup>278</sup> Essas agremiações visavam comemorar, respectivamente, o dia 16 de setembro (nascimento de D. Pedro V); 1º de dezembro (restauração portuguesa em 1640) e o dia do aniversário do monarca português, D. Luiz I, (embora na reforma de 1870, os estatutos tenham passado a elencar como objetivo da agremiação a comemoração do “natalício de sua majestade o rei de Portugal”).

<sup>279</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA AMOR À MONARQUIA, 1867. AN/RJ, CE, Cx. 543, pacote 02, documento 26.

ódios que os dividam entre si, ou suscitem (...) perturbações no país que residem, sobre o que deve a polícia exercer sua vigilância<sup>280</sup>.

Ao mesmo tempo em que o Estado mostrava-se benevolente com os imigrantes portugueses, posicionava-se de modo a afirmar sua autoridade, ressaltando, inclusive, o papel que a polícia deveria exercer em meio às associações, seus componentes e suas ações. Mas pareciam existir brasileiros contrários à possibilidade do governo imperial posicionar-se, em relação ao assunto, de modo transigente. Junto aos papéis do processo da agremiação em questão, encontramos o seguinte bilhete:

Exmo. Sr. Ministro do Império

Vão ser submetidos à aprovação do Governo Imperial os estatutos de uma Sociedade com o título 1º de Dezembro cujo fim é festejar no nosso país independências estrangeiras!!

Chamamos a atenção de V. Excl. para as conseqüências que de tais festejos podem resultar mormente *achando-se desunida como se acha a gente de nação a que essa sociedade pertença*. Acresce Exmo. Sr. ser no dia véspera do aniversário de nosso monarca e as  *muitas sociedades estrangeiras que abundam nesta corte fazem dano aos próprios nacionais*<sup>281</sup>.

Um brasileiro (grifos da autora).

Ainda que seja o único caso encontrado em meio a documentação analisada, o texto revela que a permissão obtida pelas sociedades estrangeiras para solenizar as datas pátrias geravam certo desconforto entre os brasileiros – ou, ao menos, entre algumas autoridades do país. O fragmento também sugere que a colônia portuguesa não se constituía em algo uno, pois o autor chama a atenção do governo para a desunião do grupo. O documento não possui data e, apesar de não constar no processo o decreto responsável por aprovar o funcionamento e os estatutos da associação, a sociedade recebera da Secretaria do Estado dos Negócios do Império, no dia 11 de julho de 1862, o aviso de que deveria “pagar no Tesouro Nacional o que [devia] pela Carta Imperial de aprovação dos seus estatutos, e concessão de licença para exercer suas funções”<sup>282</sup>.

Para além do título, as agremiações de imigrantes portugueses ainda apresentavam-se ao Estado imperial e à população brasileira através da afirmação dos valores que regeriam a prática e o grêmio social. Estes valores foram enunciados nos estatutos e nos documentos

<sup>280</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA PRIMEIRO DE DEZEMBRO, 1862. AN/RJ, CE, Cx. 531, pacote 03, documento 34.

<sup>281</sup> *Idem*.

<sup>282</sup> *Ibidem*.

enviados pelas associações ao Conselho de Estado, a fim de que o órgão autorizasse o funcionamento da instituição e aprovasse seu conjunto de leis sociais.

Grande parte das associações assumia um discurso moralizador, visando à obtenção de crédito perante as autoridades imperiais e a sociedade em geral. Os estatutos elencavam os requisitos necessários à admissão de um novo sócio, os quais por vezes englobavam exigências pouco objetivas. Assim, para tornar-se membro de uma agremiação portuguesa, fazia-se imprescindível ter reconhecida moralidade, possuir um trabalho honesto e gozar de boa conduta. Em geral, as leis sociais estabeleciam ainda que, para terem direito aos socorros, as viúvas e as filhas dos sócios falecidos deveriam viver honestamente. Os princípios ressaltados nos estatutos valorizavam não apenas os imigrantes portugueses e as sociedades por eles organizadas, mas também o trabalho e o trabalhador: valorização necessária em um contexto marcado pela transição do trabalho escravo para o trabalho livre.

De acordo com Sidney Chalhoub, a emancipação dos escravos e o movimento migratório foram dois processos que, ao longo da segunda metade do século XIX, forjaram o homem livre, entendido como o trabalhador expropriado que deveria se submeter ao assalariamento. O autor destaca que o regime republicano, o qual “tinha como seu projeto político mais urgente e importante a transformação do homem livre – fosse ele o imigrante pobre ou o ex-escravo – em trabalhador assalariado”, fundou-se no antagonismo trabalho assalariado *versus* capital<sup>283</sup>. No entanto, Chalhoub afirma que este projeto já se desenhava desde meados do século XIX, marcado pela extinção do tráfico internacional de escravos e pela promulgação da Lei de Terras.

Assim, a construção de uma nova ideologia do trabalho foi prenunciada ainda na segunda metade dos oitocentos. A análise dos estatutos das agremiações portuguesas, organizadas na cidade do Rio de Janeiro entre os anos de 1860 e 1882, revela que o discurso assumido pelas mesmas propagava, ao negar o ócio e exaltar a labuta, os novos valores defendidos pelo governo e pelos setores dominantes. Aprovado socialmente e responsável por moralizar o homem, o trabalho era associado ao progresso.

A manifestação dos valores defendidos por uma agremiação como responsáveis pela sua organização e prática social, ocorria ainda sob outras roupagens. A Sociedade Portuguesa Dezesesseis de Setembro, por exemplo, optou por apresentá-los através da adoção de um subtítulo, ressaltando o seu caráter patriótico, humanitário e beneficente. Por sua vez, ao submeter à consideração do governo os novos estatutos, a diretoria da Sociedade Caixa de

---

<sup>283</sup> CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. São Paulo: Editora da Unicamp, 2001. p. 46.

Socorros D. Pedro V declarava que tais leis viriam “dirigir a ação de seu piedoso e humanitário fim”<sup>284</sup>. Em situação semelhante, os membros da diretoria e do conselho da Associação Portuguesa Memória de D. Pedro V declaravam que, nos “mais sólidos princípios da caridade e amor ao trabalho, uma associação (...) [havia sido organizada] para fins justos e humanitários”<sup>285</sup>.

Por fim, a manifestação do sentimento pátrio, perceptível ao longo dos estatutos, revelava um valor imprescindível aos portugueses residentes no Brasil, qual seja, o culto à terra natal, agora longínqua. Fosse através da denominação assumida pela agremiação, da comemoração de datas portuguesas, da fomentação da solidariedade entre os indivíduos daquela nacionalidade e/ou do desejo explícito de manterem relações com Portugal através de seus representantes, as agremiações estudadas estimavam tal qualidade e evidenciavam-na à sociedade brasileira. As sociedades mostravam-se ao Estado e à população em geral como agremiações cultivadoras dos legados portugueses. No entanto, longe de entrarem em conflito com as instituições do país hospedeiro, os documentos analisados revelam que essas sociedades reiteravam constantemente a autoridade do governo brasileiro. Ao final da sessão de instalação da Sociedade Portuguesa Amor à Monarquia, no dia 31 de outubro de 1866, os cinquenta e seis sócios davam “vivas a SS. MM. II. e FF., às nações Brasileira e Portuguesa, os quais foram correspondidos com entusiasmo”<sup>286</sup>.

#### **4.4 O cumprimento da lei: a análise dos estatutos pelos conselheiros de Estado**

A afirmação da autoridade governamental foi expressa na totalidade do conjunto documental analisado no decorrer da pesquisa, seja pela forma como as agremiações se dirigiam ao Estado no momento em que solicitavam a autorização para o funcionamento e a aprovação dos seus estatutos, na declaração expressa dos membros do Conselho de Estado ou nas inúmeras alterações sugeridas pelo órgão.

Em 6 de dezembro de 1860, 95 sócios ativos da Sociedade Portuguesa de Beneficência reuniram-se no salão do Hospital para, em assembléia extraordinária, ponderarem se deveriam ou não solicitar ao governo imperial a aprovação dos estatutos ou dissolver a sociedade. O

---

<sup>284</sup> SOCIEDADE CAIXA DE SOCORROS D. PEDRO V, 1871. AN/RJ, CE, Cx. 550, pacote 03, documento 40.

<sup>285</sup> ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA MEMÓRIA DE D. PEDRO V, 1871. AN/RJ, CE, Cx. 550, pacote 03, documento 44.

<sup>286</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA AMOR À MONARQUIA, 1867. AN/RJ, CE, Cx. 543, pacote 02, documento 26.

decreto n. 2686 foi lido e, ponderada a conveniência da continuação da associação e de se solicitar a aprovação de suas leis sociais, a proposta foi submetida à deliberação da assembléia, que decidiu afirmativamente. A ata da reunião evidencia o fato de que o texto legal tornou-se conhecido e reconhecido pelos sócios. Desejosos de darem continuidade às atividades desenvolvidas pela agremiação desde 17 de maio de 1840, data de sua fundação, seus membros encontravam-se frente à necessidade de legalizar-se perante o Estado. Logo, se para o prosseguimento das ações, ou mesmo se para o início delas, as agremiações precisavam da autorização governamental, conhecedoras das leis, estas últimas eram acionadas e constantemente reiteradas nos processos enviados ao Conselho de Estado<sup>287</sup>.

Desta forma, ficava a cargo dos representantes da sociedade, devidamente nomeados pela assembléia geral, fazer a petição junto aos órgãos competentes. A súplica seguia a estrutura de um requerimento administrativo e, enviada às autoridades imperiais juntamente com as atas de fundação e o projeto dos estatutos (ou, no caso de reforma, os novos estatutos e as atas das sessões em que os mesmos foram discutidos e aprovados), apresentavam uma identificação inicial, seguida da explicação e da formulação concreta do pedido. Encerravam com as reverências e as assinaturas.

Daí o fato da Sociedade Portuguesa Amante da Monarquia e Beneficente declarar que vinha “com o mais profundo respeito em conformidade do Decreto de Ministério da Fazenda n. 2686 de 10 de novembro de 1860, solicitar a V. M. I. a aprovação de seus estatutos juntos a esse, por cuja graça espera”<sup>288</sup>. Ao utilizar as expressões “com o mais profundo respeito” e “em conformidade do decreto”, a sociedade se apresentava ao Estado como uma instituição cumpridora das leis e, por isso, creditada. Além disso, a agremiação solicitava a graça do imperador no deferimento do pedido, tratado como um benefício a ser concedido pelo monarca. Semelhantemente, a Sociedade Portuguesa Dezesseis de Setembro pedia a aprovação de seus estatutos a fim de que pudesse dar continuidade a suas funções atentas às disposições do citado decreto. Para tal, afirmava vir

respeitosamente trazer a Augusta presença de V. M. I. os estatutos por que se rege esta corporação [com o intuito] de suplicar a V. M. I. se digne conceder sua Imperial aprovação para, em obediência à lei de 22 de agosto e do decreto de 10 de novembro de 1860, poder a mencionada associação continuar no exercício de suas funções<sup>289</sup>.

<sup>287</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, 1861. AN/RJ, CE, Cx. 526, pacote 01, documento 19.

<sup>288</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA AMANTE DA MONARQUIA E BENEFICENTE, 1861. AN/RJ, CE, Cx. 527, pacote 03, documento 24.

<sup>289</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA DEZESSEIS DE SETEMBRO, 1861. AN/RJ, CE, Cx. 529, pacote 03, documento 48.

Mais uma vez, o uso das fórmulas anteriormente citadas é observado: a agremiação afirma o respeito que tem pelas instituições governamentais e pela figura do imperador e a obediência que lhes devem. Aqui, o documento enviado pela sociedade ao Conselho de Estado utiliza o termo “súplica”, palavra que reiterava a pretensa posição de humildade assumida pela associação e, ao mesmo tempo, de instância.

Por vezes, as sociedades justificavam o “merecimento da concessão do benefício” através da exposição de seus fins ou dos atributos destes<sup>290</sup>. Assim, no ano de 1871, a diretoria da Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V submetia a consideração do imperador “os novos estatutos porque se vem dirigir a ação de seu piedoso e humanitário fim”. O requerimento enviado ao governo pelo corpo representativo da associação destacava que as novas alterações haviam sido aconselhadas pelo progresso de “tão pia instituição”<sup>291</sup>. De modo mais indireto, ao submeterem o conjunto de leis sociais à aprovação do órgão competente, os fundadores da Sociedade Portuguesa Amor à Monarquia destacavam que os objetivos da instituição consistiam em “solenizar o aniversário natalício de S. M. F. o Sr. D. Luiz 1º, Augusto sobrinho de V. M. I., e auxiliar seus consócios que a ela recorrerem, dando também anualmente um espetáculo teatral em benefício de estabelecimentos pios brasileiros e portugueses”<sup>292</sup>. Nesse caso, a construção da justificava por parte da agremiação recorria não apenas aos objetivos referentes ao auxílio mútuo e à prática da filantropia, comuns a outros pedidos, mas utilizava ainda um recurso original, ao destacar os laços de sangue existentes entre os monarcas do Brasil e de Portugal.

Por sua vez, a Associação Dramática e Beneficente dos Artistas Portugueses, “reunida em particular nesta Corte, [pretendia] agora constituir-se como associação pública” e, a fim de regularizar sua situação frente ao Estado e à população em geral, apresentava respeitosamente os seus estatutos e pedia a aprovação imperial. Chamamos a atenção para o fato de que o merecimento para a autorização do funcionamento fora justificado pela necessidade e vontade da agremiação em submeter-se às leis imperiais. O requerimento encerra-se com uma afirmação bastante singular:

A sociedade tem por fim melhorar a sorte dos artistas, e contribuir quanto puder para o auxílio das mais sociedades beneficentes; e *motivos tão justos* tem sempre merecido o apoio benéfico do governo de V. M. I., pelo *que pedem e confiam em*

<sup>290</sup> JESUS, Ronaldo Pereira. *O povo e a monarquia*, p. 89. As súplicas seguiam a estrutura de um requerimento administrativo e, por isso, o formato das súplicas analisadas pelo autor eram semelhantes às das associações portuguesas.

<sup>291</sup> SOCIEDADE CAIXA DE SOCORROS D. PEDRO V, 1871. AN/RJ, CE, Cx. 550, pacote 03, documento 40.

<sup>292</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA AMOR À MONARQUIA, 1867. AN/RJ, CE, Cx. 543, pacote 02, documento 26.

*que serão aprovados seus estatutos*, e ela autorizada para funcionar (grifos da autora).

Não obstante a posição assumida pela agremiação de respeitadora, subserviente e cumpridora das leis brasileiras, o requerimento enviado pela instituição às autoridades imperiais revelava uma postura definida, pois seus representantes não apenas solicitavam a aprovação do conjunto de leis sociais, necessária ao funcionamento da associação, mas confiavam que o imperador, justo e benigno, consentiria na mesma. No ano de 1874, os estatutos da Associação Dramática e Beneficente dos Artistas Portugueses foram reformados e um novo pedido de aprovação fora enviado ao governo imperial. Ainda uma vez mais, a diretoria da agremiação parecia certa de merecer uma resposta afirmativa e assumia uma posição precisa, porém não desrespeitosa:

A diretoria, senhor, não cansará a atenção de V. M. I. com a demonstração das vantagens que a Associação deve colher das novas disposições dos seus estatutos, porque elas são intuitivas, desde que se compare essas disposições com as dos estatutos aprovados pelo Decreto n. 4713 de 1º de abril de 1871, de que a suplicante junta um exemplar para maior facilidade da comparação, e para também mostrar que era de rigorosa necessidade dar a documento de tanta importância redação mais apurada e mais conforme com as regras e preceitos que se costumam introduzir nas leis orgânicas das associações anônimas, condições que faltavam nos estatutos em vigor.

Assim, a suplicante confirma que V. M. I. lhe não negará a graça impetrada. RJ, 30 de novembro de 1874<sup>293</sup>.

Analisando um conjunto de cartas com súplicas enviadas por pessoas comuns ao imperador D. Pedro II, à família real e à Coroa, Ronaldo Pereira destaca que, apesar de sua estrutura formal, todos os registros eram entrecortados pelas impressões pessoais dos suplicantes quanto à figura do imperador, da monarquia e da coroa<sup>294</sup>. Ainda que de modo sutil, essas impressões também foram constatadas nos requerimentos dirigidos pelas associações portuguesas ao Estado.

A Sociedade Portuguesa Amor à Monarquia afirmava que os sócios levavam “respeitosamente à aprovação de S. M. I. os estatutos juntos, esperando magnanimidade de V. M. I. se digne aprová-los”<sup>295</sup>. O trecho revelava não somente a posição de submissão assumida pela associação diante das autoridades imperiais, mas evidenciava a visão que os

<sup>293</sup> ASSOCIAÇÃO DRAMÁTICA E BENEFICENTE DOS ARTISTAS PORTUGUESES, 1875. AN/RJ, CE, Cx. 553, pacote 02, documento 04.

<sup>294</sup> JESUS, Ronaldo Pereira de. *O povo e a monarquia*, p. 89.

<sup>295</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA AMOR À MONARQUIA, 1867. AN/RJ, CE, Cx. 543, pacote 02, documento 26.

membros da agremiação possuíam, ou ao menos afirmavam possuir, do imperador, o que faziam ao ressaltar a grandeza da alma do monarca brasileiro. O documento elaborado pela diretoria da Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V pedia que “V. M. I. se [dignasse] em sua alta munificência, na forma das leis em vigor a sua imperial aprovação” e colocava em destaque a generosidade e a liberalidade de D. Pedro II<sup>296</sup>. Por sua vez, a diretoria da Associação Portuguesa de Beneficência Memória a Luiz de Camões afirmava ter

a honra de submeter à *sábia consideração* de V. M. I., os estatutos dessa associação e demais documentos exigidos pela lei n. 1083 de 22 de agosto de 1860 e decreto n. 2711 de 19 de dezembro do mesmo ano; e de pedir a V. M. I. se digne aprová-los concedendo que esta associação possa exercer as funções para que foi criada<sup>297</sup> (grifo da autora).

Ainda mais uma vez, as qualidades do imperador cultivadas e afirmadas ao longo de todo o Segundo Império foram ressaltadas. Para dirigirem suas súplicas ao monarca brasileiro, as agremiações portuguesas utilizavam expressões tais como “alta consideração”, “alta sabedoria”, “augusta presença”, “alta munificência” e termos como “magnanimidade”. Concediam atributos ao imperador e sustentavam as imagens correntes do monarca. Mesmo que, por vezes, as associações aqui estudadas recorressem a argumentos pouco mais sólidos para justificar suas súplicas, a imagem de um monarca venerável, sábio, justo, generoso, liberal e possuidor de uma alma grandiosa era constantemente reiterada no discurso das agremiações.

O poder do Estado imperial foi afirmado nos requerimentos das associações desejosas de regularizarem sua situação frente ao governo e também nos pareceres emitidos pelos conselheiros, os quais expressavam claramente a autoridade governamental e indicavam as alterações que deveriam ser feitas nos estatutos. Assim, a Seção dos Negócios do Império do Conselho de Estado não encontrara nenhuma objeção à aprovação das leis sociais da Sociedade Portuguesa de Beneficência, não obstante se fizessem necessárias algumas modificações, entre as quais os conselheiros destacavam que

administrada a Sociedade por uma Diretoria de sete membros, e por um conselho deliberativo de 33 membros, é autorizado este último a reformar os estatutos, ou adicioná-los quando seja mister. Esta cláusula que *podia subsistir quando constituída a sociedade com independência de qualquer autoridade*, hoje que seus

<sup>296</sup> SOCIEDADE CAIXA DE SOCORROS D. PEDRO V, 1871. AN/RJ, CE, Cx. 550, pacote 03, documento 40.

<sup>297</sup> ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA MEMÓRIA A LUIZ DE CAMÕES, 1882. AN/RJ, CE, Cx. 559, pacote 01, documento 01.

estatutos estão sujeitos à aprovação do Governo, deve ser modificada a declaração de que quaisquer alterações que se façam, *deverão ficar dependentes da aprovação do mesmo Governo*<sup>298</sup> (grifos da autora).

A Seção ressaltava a importância desta declaração que, expressa no código do comércio, tornava-se necessária porque a sociedade em questão não tinha “a natureza das que são reguladas pelo Código”. Vários pareceres afirmavam que qualquer inovação, alteração ou reforma dos estatutos só poderia ser posta em execução após a aprovação do governo.

Instituída com o objetivo principal de solenizar na capital brasileira o dia da restauração de Portugal, a Sociedade Portuguesa Primeiro de Dezembro prescrevia em seus estatutos que, se as comemorações deixassem de existir na terra natal, caberia à diretoria em sessão do conselho determinar qual o fim mais patriótico ao qual a sociedade deveria concorrer. No entanto, os conselheiros de estado declararam que “nenhuma alteração, ou inovação de tal fim, ou de qualquer disposição dos Estatutos [poderia] ser posta em execução sem que preceda aprovação do governo”<sup>299</sup>. De modo geral, os pareceres emitidos pelas autoridades competentes reiteravam que declarações semelhantes a estas deveriam ser expressas nos estatutos. Além disso, as disposições que pudessem gerar interpretações ambíguas tinham sua redação modificada ou eram suprimidas. Ficava a cargo da diretoria da Sociedade Portuguesa Amor à Monarquia providenciar sobre os casos omissos nos estatutos, consultando, de acordo com a necessidade, o conselho ou a assembléia geral. Para os pareceristas,

esta disposição daria em resultado ficar competindo a Diretoria alterar seus estatutos sem aprovação do Governo imperial, e para o evitar deve-se acrescentar o seguinte artigo: qualquer alteração ou reforma dos estatutos não será posta em execução sem aprovação do governo imperial<sup>300</sup>.

O Conselho de Estado reafirmava a necessidade de declarações semelhantes também nos projetos de reforma dos estatutos, já que toda e qualquer alteração continuaria sujeita à aprovação do governo imperial<sup>301</sup>.

<sup>298</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, 1861. AN/RJ, CE, Cx. 526, pacote 01, documento 19.

<sup>299</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA PRIMEIRO DE DEZEMBRO, 1862. AN/RJ, CE, Cx. 531, pacote 03, documento 34.

<sup>300</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA AMOR À MONARQUIA, 1867. AN/RJ, CE, Cx. 543, pacote 02, documento 26.

<sup>301</sup> No projeto de reforma dos estatutos da Real Sociedade Amante da Monarquia e Beneficente, em 1862, os conselheiros declararam que “não encontrando nas emendas nada contrário às leis e regulamentos existentes” era de parecer que as emendas fossem aprovadas, sempre com a cláusula expressa de que toda e qualquer alteração continuará sujeita à aprovação do governo imperial (AN/RJ, CE, Cx. 532, pacote 01, documento 26).

A ingerência do Estado atingia até mesmo as associações que, como a Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V, declaravam-se filantrópicas. Aqui também, as alterações feitas em assembléia geral não teriam efeito e, conseqüentemente, não poderiam ser executadas sem a aprovação do governo imperial. Por sua vez, a diretoria da sociedade construía um discurso onde a legitimidade da autoridade exercida pelo governo fora reconhecida:

como na forma das alterações prescritas, no art. 21 dos estatutos, pelo citado decreto n. 3165, de 21 de outubro de 1863, as alterações dos estatutos embora decretados pela assembléia geral dos sócios, *nenhum efeito podem ter sem prévia aprovação do governo imperial*, os suplicantes vem *submissamente* trazer o exposto ao conhecimento de V. M. I.<sup>302</sup> (grifos da autora).

Ao enumerar as informações que deveriam ser expressas nos estatutos, o governo imperial colocava sob sua vigilância todas as agremiações que viessem a se organizar no país. De acordo com o decreto n. 2711, ficava a cargo das autoridades competentes observar se a organização de uma agremiação era oportuna e de êxito provável. Por isso, o capital social deveria ser suficiente para garantir o cumprimento das obrigações previstas nos estatutos. Além disso, a administração da sociedade tinha por obrigação zelar pela moralidade e preservar os direitos dos sócios. Esses eram os pontos mais atentamente analisados pelos conselheiros.

Os estatutos de uma agremiação só poderiam ser aprovados caso a instituição fosse de reconhecida “utilidade pública”. Assim, o estudo cuidadoso das propostas de movimentação financeira era necessário. Para resguardar os interesses dos sócios e protegê-los de possíveis abusos, os conselheiros de estado examinavam as disposições referentes à receita e à despesa da associação. Era preciso constatar se o valor das contribuições e o modo pelo qual o dinheiro seria empregado seriam suficientes para se colocar em prática os objetivos sociais.

O decreto n. 2711 concedia às associações mutuais e beneficentes, devidamente autorizadas pelo governo, a faculdade de aceitar dons e legados e o direito de receber 6% de juros, “capitalizados no final do semestre civil, sobre os depósitos em caixas econômicas”<sup>303</sup>. Como guardiões da lei e protetores dos sócios, os conselheiros notaram que os estatutos da Sociedade Portuguesa Primeiro de Dezembro não providenciavam

<sup>302</sup> SOCIEDADE CAIXA DE SOCORROS D. PEDRO V, 1866. AN/RJ, CE, Cx. 542, pacote 03, documento 50. A diretoria justificava a reforma do conjunto das leis sociais afirmando que “tendo a experiência demonstrado que os estatutos primitivos aprovados pelo decreto de 21 de outubro de 1863, sob n. 3165, eram sumamente deficientes, foram de novo organizados, conforme as regras indicadas pela prática de três anos e de acordo com o desenvolvimento que a sociedade tem obtido”. Ou seja, os representantes da agremiação fundamentavam sua atitude na necessidade de aprimorarem-se os estatutos e, conseqüentemente, a prática social.

<sup>303</sup> LUCA, Tânia Regina de. *Op. Cit.*, p. 14.

sobre o depósito dos dinheiros sociais parecendo que eles ficarão amotinados no poder do tesoureiro, quando sem dúvida convier aos interesses da Sociedade que fossem depositados em algum Banco, porque não só auferiria esta os juros, como resolveria o princípio da provisão que a esse respeito é geralmente seguido<sup>304</sup>.

A concessão de socorros exigia um planejamento do uso do capital social. Os conselheiros de Estado preocupavam-se com a viabilidade financeira e a perenidade da organização, o que justificava a atenção que por eles era dispensada às prescrições sobre o assunto. Assim, se a legislação imperial concedia às associações mútuas e beneficentes o direito de auferir juros, o depósito das arrecadações contribuía para o aumento do patrimônio e, conseqüentemente, das coberturas, além de evitar que algum dos membros da diretoria agisse de má fé.

De forma análoga, sobre a Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V, as autoridades declararam que seria “pouco indispensável, que se providencie a guarda dos fundos sociais, e casos em que serão recolhidos a depósitos bancários”<sup>305</sup>. Os pareceres emitidos revelam que o Estado imperial fiscalizava as finanças das associações e posicionava-se como o protetor dos parques investimentos das camadas populares:

O parágrafo 4º do art. 2º autoriza o emprego do fundo capital em depósitos bancários, ou naquilo que o conselho fiscal designar, *fórmula vaga* que compreende o empréstimo a particulares, os negócios e especulações e até operações bancárias. Tais empregos *não se permite nunca* a dinheiros reunidos por *contribuição das classes necessitadas*.

Deve-se pois suprimir as palavras “e naquilo que o Conselho Fiscal designar” e em lugar destas palavras diga-se “em fundo públicos e letras do tesouro” (grifos da autora)<sup>306</sup>.

Os conselheiros expressaram de modos variados suas inquietações quanto à aplicação do capital social. Segundo o artigo 34 dos estatutos da Sociedade Fraternidade Açoriana, o sócio adquiria o direito aos socorros e às pensões desde a data em que fizesse o pagamento da jóia de entrada. Para os pareceristas, a disposição poderia dar lugar a grandes abusos e, a fim de evitá-los, seria preciso acrescentar a expressão “que estivesse quite para com a sociedade” depois da palavra “sócio” e substituir a frase “desde a data em que” por “seis meses depois que”. Essa redação garantia à sociedade uma contribuição, mesmo que mínima, dos membros que viessem a carecer dos socorros oferecidos. Por ser mais dispendiosa, a pensão por

<sup>304</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA PRIMEIRO DE DEZEMBRO, 1862. AN/RJ, CE, Cx. 531, pacote 03, documento 34.

<sup>305</sup> SOCIEDADE CAIXA DE SOCORROS D. PEDRO V, 1863. AN/RJ, CE, Cx. 534, pacote 02, documento 33.

<sup>306</sup> SOCIEDADE CAIXA DE SOCORROS D. PEDRO V, 1871. AN/RJ, CE, Cx. 550, pacote 03, documento 40.

falecimento do sócio deveria ser concedida somente ao que tivesse “pertencido à sociedade durante um ano pelo menos e que [...] não [fosse] maior de 50 anos na época de sua admissão”<sup>307</sup>. Aqui, a Seção reafirmava uma idéia correntemente expressa nos estatutos das mais diversas agremiações que, tomando por base o seu cotidiano, impunham limites à admissão de indivíduos que pudessem gerar mais gastos do que contribuir. Além disso, a afirmação demonstrava um nível grande de interferência do Estado sobre as rotinas das sociedades. Ainda que não coubesse ao governo o controle sobre o cotidiano das finanças das instituições, ele o fazia quase que com uma atitude pedagógica.

A fim de evitar interpretações ambíguas, o Conselho de Estado propunha pequenas modificações nos estatutos da Sociedade Portuguesa de Beneficência Memória a Luiz de Camões, “calando por intuitivas, as razões das mesmas”. Para garantir a oferta de socorros aos verdadeiramente necessitados, foram acrescentadas pequenas expressões aos quatro primeiros parágrafos do artigo 1º. O primeiro parágrafo previa a concessão de benefícios aos sócios enfermos e impossibilitados de trabalhar. Os conselheiros afirmaram a necessidade de que a expressão “e sem recursos para tratar-se” fosse a ele acrescentada. A oferta de uma quantia para o transporte dos que, por moléstia, fossem obrigados a se retirarem da Corte ou do Império, garantida no segundo parágrafo, destinar-se-ia ao associado que não tivesse “meios de o fazer à sua custa”. Por fim, os socorros concedidos às famílias após o falecimento dos sócios só se efetivariam “no caso de lhes ser necessário esse benefício”. Assim, diferentemente do que ocorria nos montepios, onde cada participante, “satisfazendo determinada cota e atendendo a condições previamente estabelecidas, adquiria o direito de, por morte, legar pensão para pessoa (s) indicada (s)”<sup>308</sup>, o auxílio garantido através da participação na Associação Portuguesa de Beneficência Memória a Luiz de Camões era destinado apenas às famílias necessitadas, requisito que preservava o caráter beneficente da associação<sup>309</sup>.

Outra preocupação dos conselheiros centrava-se no modo pelo qual a agremiação seria administrada. De forma a assegurar a boa gerência da sociedade e os direitos de seus membros, as autoridades sugeriam alterações nas prescrições relativas à assembléia geral, à diretoria e ao conselho.

<sup>307</sup> SOCIEDADE FRATERNIDADE AÇORIANA, 1881. AN/RJ, CE, Cx. 558, pacote 02, documento 29.

<sup>308</sup> FONSECA, Vitor M. M. *Op. Cit.*, p. 61.

<sup>309</sup> ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA MEMÓRIA A LUIZ DE CAMÕES, 1882. AN/RJ, CE, Cx. 559, pacote 01, documento 01. Mais uma vez, as definições de “beneficência” e “mutualismo” mostravam-se fluidas. A distribuição dos auxílios, após a morte do sócio, visaria penas as famílias necessitadas. No entanto, teriam acesso ao socorro apenas aquelas famílias que, agora na miséria, um dia contaram com um membro capaz de efetuar o pagamento das mensalidades, fator responsável por tornar-lhe sócio de uma agremiação.

A assembléia geral dos sócios figurava como o espaço onde as decisões eram tomadas e as ações legitimadas e, por isso, as disposições sobre sua convocação e deliberação mereceram a atenção das autoridades imperiais. Para resguardar os interesses dos sócios e evitar os possíveis abusos era imprescindível que o Conselho de Estado analisasse as prescrições referentes ao funcionamento da assembléia. Nos documentos produzidos pelos conselheiros notamos sugestões quanto à convocação da reunião, aos temas que seriam postos em discussão, ao número de sócios necessário à deliberação e à nomeação do presidente da sessão.

Com o objetivo de contribuir para a regularidade e para a duração da associação, o parecer sobre a Sociedade Portuguesa Amor à Monarquia sugeria que o dia, a hora e o lugar de qualquer das reuniões da assembléia geral deveriam “ser anunciadas, com antecedência pelo menos de quatro dias, em algumas das folhas diárias da Corte”<sup>310</sup>. Sugeria ainda a alteração do artigo 17 dos estatutos para que, nas assembléias extraordinárias, só se tratassem dos assuntos para os quais tivessem sido convocadas pela diretoria, conselho ou por um número de sócios. Para evitar os arbítrios da diretoria, o governo legitimava a convocação de uma assembléia extraordinária como direito dos associados. Os estatutos da Sociedade Fraternidade Açoriana eram omissos em providenciar o modo prático de realizar-se a reunião “requerida pelos sócios (...) quando o presidente recusar fazer a convocação”<sup>311</sup>. Nesses casos, a Seção dos Negócios do Império do Conselho de Estado afirmava que, se o motivo estivesse declarado, a convocação poderia ser feita pelos membros, signatários do requerimento. A existência de uma cláusula que garantisse o direito dos sócios de convocar uma assembléia parecia fundamental aos conselheiros, pois em consulta às leis sociais da Associação Portuguesa de Beneficência Memória a Luiz de Camões estabeleciam que, para a convocação da assembléia extraordinária pelos sócios, seriam necessárias, no lugar de trinta, apenas dez assinaturas. Desta forma, colocavam, ou tentavam colocar, freios às ações da administração<sup>312</sup>. Embora a legislação em vigor não desse aos conselheiros o poder de criar

---

<sup>310</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA AMOR À MONARQUIA, 1867. AN/RJ, CE, Cx. 543, pacote 02, documento 26.

<sup>311</sup> SOCIEDADE FRATERNIDADE AÇORIANA, 1881. AN/RJ, CE, Cx. 558, pacote 02, documento 29.

<sup>312</sup> O número não era o mesmo para todas as associações. Se no ano de 1882 o Conselho de Estado sugeria à Associação Portuguesa de Beneficência Memória a Luiz de Camões a redução do número de assinaturas necessário à convocação de uma assembléia extraordinária, em 1863 os conselheiros determinaram que a convocação da mesma reunião, na Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V, ocorreria todas as vezes que o requeresse um número de sócios que representassem 2/3 do total. Talvez essa diferença estivesse ligada à quantidade de associados (na sessão de instalação da Associação Portuguesa de Beneficência Memória a Luiz de Camões encontravam-se reunidos 34 indivíduos; no momento de discussão do projeto dos estatutos, a sociedade contava com aproximadamente 10 sócios a mais), ou ao modo de administração das agremiações ou ainda ao momento em que os pareceres foram emitidos.

procedimentos como este e garantir sua viabilização, a ação daqueles homens calcava-se na imagem que os próprios atribuíam a si: a de guardiões dos interesses da Nação. Por isso, acabavam por extrapolar os ditames da legislação.

A deliberação da assembléia só era considerada legal caso estivesse presente um número mínimo de sócios, fato que justificava a intervenção dos conselheiros nos estatutos da Sociedade Portuguesa Dezesseis de Setembro, os quais legitimavam as deliberações tomadas por qualquer número de membros. Sobre o assunto, a Seção referia-se ao que já tinha observado em outros pareceres, declarando que “o mínimo indicado pelo Conselho de Estado não tem sido o mesmo para todas as sociedades. De ordinário tem sido 1/3. O que se quer é que haja um número fixo”<sup>313</sup>.

Era responsabilidade de o Estado amparar as camadas menos favorecidas e proteger o povo de ilusões. Ao que parece, a atenção dispensada pelos conselheiros às disposições das assembléias tinham como finalidade evitar possíveis arbitrariedades, cometidas pelos dirigentes das associações, não obstante eles mesmos fossem arbitrários em relação aos requerentes. Por esse motivo, os pareceristas declaravam haver a necessidade de uma disposição que regulasse a nomeação do presidente da assembléia geral. Para tal, deveria ser aclamado qualquer sócio que não fosse membro da administração ou empregado da sociedade.

A participação dos sócios nas assembléias, através da discussão e da votação, era essencial para que a sociedade pusesse suas ações em execução. Para ter validade legal, mesmo as atividades mais elementares deveriam ser aprovadas pelos membros. A afirmação fora refletida na consulta sobre os estatutos da Sociedade Portuguesa Primeiro de Dezembro. A Seção competente declarava que a súplica não estava devidamente instruída, “pois que não se juntou documento que prove que os pretendidos Estatutos foram aprovados pelos sócios ou ao menos por sua maioria”<sup>314</sup>. Percebe-se que, para obterem a sanção do governo imperial,

---

<sup>313</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA DEZESSEIS DE SETEMBRO, 1861. AN/RJ, CE, Cx. 529, pacote 03, documento 48. Como o próprio fragmento aponta, a fração escolhida parece ser uma convenção estabelecida entre os conselheiros, constituindo-se numa norma consuetudinária.

<sup>314</sup> As ações da sociedade só teriam validade legal se aprovadas pelos sócios reunidos em assembléia geral. No ano de 1866, a Seção dos Negócios do Império do Conselho de Estado afirmava que a Sociedade Beneficente Caixa de Socorros D. Pedro V havia preenchido “as condições das leis e regulamentos em vigor, e tendo votado em Assembléia geral dos Acionistas, reunidos em número legal, os novos estatutos, com exclusão das emendas propostas, [estavam] eles no caso de serem aprovados por V. M. I”. Os conselheiros notavam ainda que “o voto dos acionistas [deveria] ser atendido na confecção dos estatutos em tudo quanto não for contrário às leis, e regulamentos em vigor”. O governo atribuía importância às deliberações dos associados. Para ser enviado ao órgão competente, o projeto dos estatutos deveria ser aprovado pela assembléia geral. Além disso, era ela que concedia autorização para que a diretoria ou a comissão de redação acatasse quaisquer alterações que os conselheiros porventura sugerissem. (SOCIEDADE PORTUGUESA PRIMEIRO DE DEZEMBRO, 1862. AN/RJ, CE, Cx. 531, pacote 03, documento 45).

um número legal de sócios precisaria entrar em consenso quanto às leis sociais. Junto à cópia da ata, fazia-se necessário um documento que provasse “que as pessoas assinadas nos estatutos [tivessem sido] efetivamente nomeadas para membros da Diretoria”, fragmento que enunciava outra inquietação das autoridades imperiais<sup>315</sup>.

A composição da diretoria e do conselho deveria ocorrer dentro dos padrões previstos nos estatutos, pois somente assim, legalmente nomeados, seus componentes poderiam dirigir-se ao governo e à sociedade brasileira enquanto representantes da associação. Requisitos necessários ao sucesso da associação, a diretoria e o conselho precisariam mostrar seriedade e competência. Na visão dos conselheiros, os membros desses órgãos deveriam estabelecer entre si um diálogo eficiente, a fim de agirem corretamente, de acordo com os interesses da agremiação e com o disposto nas leis sociais (já aprovadas pelo governo)<sup>316</sup>, afirmação constatada nas observações sobre os estatutos da Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V. Composta por presidente, secretário e tesoureiro, a diretoria da associação possuía atribuições individuais, e não coletivas. Segundo os pareceristas, o presidente encarnava a diretoria, pois era ele quem convocava suas sessões, fiscalizava seus atos, além da execução dos estatutos, regulamentos e deliberações tomadas em comum pela própria diretoria e pelo conselho fiscal. Para a Seção, estas atribuições trariam graves embaraços à associação, caso os membros destes dois corpos não conservassem “entre si a maior inteligência”.

Os estatutos da sociedade afirmavam que todos os três membros da diretoria deveriam estar de acordo com distribuição do socorro para que ele fosse legalmente concedido. A discordância de um dos membros quanto à concessão dos benefícios era suficiente para que a maioria não resolvesse a questão, o que, para a Seção, “era irregular”. Para entender-se que bastava somente o acordo de dois dos três componentes da diretoria, os conselheiros alertavam que “seria preciso que o parágrafo não dissesse de acordo com os dois outros membros”<sup>317</sup>. A redação correta das leis sociais era fundamental ao impedimento de interpretações que viessem prejudicar os associados e, principalmente, aqueles carentes dos benefícios concedidos pela agremiação.

---

<sup>315</sup> *Ibidem*.

<sup>316</sup> O cumprimento dos estatutos era de fundamental importância para o governo. Em vista disso, os conselheiros afirmaram a inconveniência do artigo 28 dos estatutos da Associação Portuguesa Memória de D. Pedro V. Esta prescrição previa a organização de um regulamento interno com força de lei. Para impedir o surgimento de disposições contrárias aos estatutos, já aprovados pelo governo imperial, a Seção dos Negócios do Império dispunha que o artigo deveria ser substituído pelo seguinte: “será organizado um regimento interno, no qual se respeitarão as disposições destes estatutos, e ficará em vigor logo que seja aprovado pela assembléia geral extraordinária dos sócios, para isso convocados expressamente” (ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA MEMÓRIA DE D. PEDRO V, 1871. AN/RJ, CE, Cx. 550, pacote 03, documento 44).

<sup>317</sup> SOCIEDADE CAIXA DE SOCORROS D. PEDRO V, 1866. AN/RJ, CE, Cx. 542, pacote 03, documento 50.

Direta ou indiretamente, várias foram as vezes que os conselheiros perpassaram as disposições estatutárias referentes ao modo pelo qual se daria a distribuição de socorros. Procuravam evitar os privilégios e garantir a igualdade entre os sócios. Ainda uma vez mais, a Seção notava que os estatutos da Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V concediam preferência a certas classes de sócios quanto à distribuição de benefícios e pensões, e dispunham que “não sendo os meios das caixas suficientes para as pensões, deixam estas de ser pagas, menos porém aos indicados no art. 13, que são os sócios beneméritos, os sócios agentes, e os sócios que tiverem servido nas diretorias”. Disposições que asseguravam privilégios a um determinado grupo eram constantemente encontradas nos estatutos. Daí, tornava-se sintomática a posição assumida pela Seção, que “contra a diferença nos auxílios entre sócios que concorrem com meios iguais nas sociedades de socorros mútuos e contra auxílios que não tenham por base as maiores necessidades do auxiliado (...) tem-se sempre pronunciado”. O parecer dos conselheiros reafirmava, uma vez mais, a posição do Estado imperial como o protetor dos mais necessitados e como o garantidor da paridade entre os membros. No momento da análise do estatuto de uma associação e da emissão de um parecer sobre o mesmo, os conselheiros dedicavam especial atenção às prescrições legais que pudessem, de alguma forma, prejudicar indivíduos carentes de amparo. Assim, a Seção lembrava que era imprescindível a eliminação de tudo o que dizia “respeito à preferência, e maior quota nos auxílios em favor de sócios beneméritos e que tenham tomado parte nas diretorias”<sup>318</sup>.

Para garantir a isonomia entre os sócios, os conselheiros teceram observações não somente sobre a forma de distribuição dos socorros, mas também sobre outras disposições que privilegiavam, de algum modo, um dado grupo. Os estatutos da Sociedade Fraternidade Açoriana prescreviam que apenas os fundadores, beneméritos, remidos, os membros da comissão de contas, os conselheiros e os que tivessem exercido este cargo teriam o direito de votar nas assembléias gerais. As autoridades competentes impugnaram esta disposição por ser

*contrária à própria natureza da assembléia geral que é a reunião de todos os sócios justamente para nomearem seus administradores e votarem sobre as contas da administração e mais assuntos importantes que concernem à sorte da associação e direitos dos sócios. Não se trata, neste caso, de acionistas que podem não ter todos o direito de voto, e somente os que possuem certo número de ações representando uma certa quota de capital. A aludida anômala disposição substitui a assembléia geral por uma camarilha. Cumpre pois suprimi-la e reconhecer o direito de voto a todos os sócios, redigindo-se em harmonia com a nossa disposição os art.*

---

<sup>318</sup> SOCIEDADE CAIXA DE SOCORROS D. PEDRO V, 1871. AN/RJ, CE, Cx. 550, pacote 03, documento 40.

30 parágrafo 1º, 35, 49 parágrafo 2º, 50 e outros que se lhe refiram<sup>319</sup> (grifos da autora).

Partindo-se do fragmento acima, torna-se possível supor que os estatutos da associação tenham se inspirado no conjunto de leis das sociedades anônimas. Nestas, auferiam maiores benefícios os sócios que pagavam mais. No entanto, o governo imperial idealizava um modelo de associação, fundamentado no princípio de que ela deveria ser formada por sócios iguais entre si. Assim, na tentativa de garantir a isonomia entre os membros da agremiação, os conselheiros intervieram na organização da instituição à revelia das hierarquias próprias da sociedade.

Novamente, o Conselho de Estado era contrário à existência de privilégios que poderiam dar lugar a abusos. Como garantidores da lei, os conselheiros tinham a missão de contribuir com a proteção dos associados e evitar que os estatutos dessem margem a ações despóticas por parte de uma minoria. Para as autoridades imperiais, a assembléia geral era a reunião de todos os sócios, e como tal deveria constituir-se em um espaço deliberativo baseado na igualdade, até porque as sociedades estudadas eram de natureza civil, e não comercial.

A intervenção do Estado na organização dos estatutos visava o aprimoramento das leis que regeriam a associação. As principais inquietações giravam em torno das disposições sobre o capital social, a administração e, conseqüentemente, o tempo de duração da sociedade. Todavia, os pareceres indicam que os conselheiros sugeriram modificações nas prescrições de assuntos diversos, como a eliminação dos sócios, a idade mínima para a admissão ao grêmio e a criação de medalhas para condecoração. Para concorrerem com a ilustração do povo, propuseram ainda alterações na redação dos estatutos.

Os conselheiros buscavam eliminar das leis sociais as disposições que poderiam dar lugar à exclusão dos sócios por motivos e/ou rixas pessoais. O parecer sobre a Associação Portuguesa Memória de D. Pedro V assinalava que os sócios eliminados em virtude da disposição do artigo 44 (prestação de informações falsas no momento da admissão, posse irregular de objetos ou quantias da associação e promoção do descrédito da sociedade) deveriam ter recurso para a assembléia geral dos sócios<sup>320</sup>. Quanto aos estatutos da Associação Portuguesa de Beneficência Memória a Luiz de Camões, os conselheiros

---

<sup>319</sup> SOCIEDADE FRATERNIDADE AÇORIANA, 1881. AN/RJ, CE, Cx. 558, pacote 02, documento 29.

<sup>320</sup> ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA MEMÓRIA DE D. PEDRO V, 1871. AN/RJ, CE, Cx. 550, pacote 03, documento 44.

afirmaram que a pena da perda dos direitos de sócio só poderia “ser imposta pela assembléia geral sobre proposta da diretoria, e ouvido previamente o indiciado”<sup>321</sup>.

Em relação às observações referentes à idade do associado, poucas foram as agremiações que fizeram menção à faixa etária dos indivíduos que desejavam como clientela, assunto abordado em capítulo anterior. Exceção à afirmativa, os estatutos da Associação Portuguesa de Beneficência Memória a Luiz de Camões exigiam, no momento da entrada de um novo sócio, a idade mínima de 14 anos. A Seção dos Negócios do Império, no entanto, acrescentava que não poderia “ser admitido nenhum menor de 21 anos sem consentimento do pai, tutor ou curador, que se responsabilizará por todas as obrigações pecuniárias do menor”. A ressalva dos conselheiros parecia indicar a preocupação que os mesmos tinham em relação à idade dos componentes das associações (fosse esta mínima ou máxima – esta última já assinalada no decorrer deste capítulo), não obstante a pouca referência ao assunto<sup>322</sup>.

Disposições mais pontuais poderiam, de igual modo, sofrer ponderações dos conselheiros, como era o caso da criação de uma medalha pela Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V que, “segundo o modelo junto, se [confundia] com o hábito da Ordem de Cristo Portuguesa, e também da Brasileira”. Portanto, tornava-se preciso estabelecer que as medalhas poderiam ser usadas somente “no recinto do estabelecimento da associação”<sup>323</sup>. A Monarquia possuía os seus próprios signos e, ao que parece, não desejava vulgarizar o uso de outros que pudessem acarretar a perda do seu poder simbólico.

A análise e a aprovação dos estatutos pelo governo ratificavam sua imagem protetora. Se os estatutos eram os responsáveis por reger a vida de uma associação, os conselheiros buscavam adequá-los à legislação imperial e submetê-los à autoridade estatal. Para isso, também as expressões demasiadamente vagas, que possibilitavam interpretações diversas, foram substituídas por outras mais precisas.

Para a Seção dos Negócios do Império do Conselho de Estado, a redação do parágrafo 3º do artigo 1º dos estatutos da Sociedade Portuguesa Primeiro de Dezembro não parecia boa, pois obrigava “os sócios a concorrer com suas pessoas para tanto quanto for em benefício da Sociedade”. O parecer dos conselheiros declarava que os associados deveriam concorrer apenas “com os seus serviços, ou contribuições, e não com suas pessoas, exigência que seria indefinida e por isso mesmo inadmissível”, e concluía sobre a conveniência de alterar-se ou

---

<sup>321</sup> ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA MEMÓRIA A LUIZ DE CAMÕES, 1882. AN/RJ, CE, Cx. 559, pacote 01, documento 01.

<sup>322</sup> *Idem.*

<sup>323</sup> SOCIEDADE CAIXA DE SOCORROS D. PEDRO V, 1871. AN/RJ, CE, Cx. 550, pacote 03, documento 40.

suprimir-se a disposição<sup>324</sup>. Vaga também era a expressão “crime infamante” que, nos estatutos da Sociedade Fraternidade Açoriana, deveria ser substituída por “crime contra a vida, a honra ou a propriedade”, mais adequada ao espírito da legislação imperial<sup>325</sup>.

A análise dos pareceres emitidos pelo Conselho de Estado sobre as associações portuguesas da Corte mostrou que as autoridades competentes (re) afirmaram constantemente o poder governamental e a necessidade que as associações tinham em cumprir a lei e legalizar-se frente ao Estado imperial. Os estatutos deveriam preencher “as condições das leis e regulamentos em vigor”<sup>326</sup> e, caso os conselheiros não encontrassem nada que “contrariasse as leis do Estado, ou públicos interesses”, eles estariam “no caso de obter a aprovação pedida”<sup>327</sup>.

As disposições estatutárias deveriam adequar-se à legislação pertinente. Eram as leis imperiais que vigoravam nos casos omissos e sobre todas as prescrições legais das associações. No silêncio dos casos de dissolução da sociedade, por exemplo, valiam aqueles previstos nas leis e regulamentos estatais. A lei n. 1083 e o decreto n. 2711 sobrepunham-se às leis sociais e, ainda que os estatutos assegurassem aos sócios o direito de elegerem o presidente da associação, o governo imperial reservava para si a nomeação do “presidente à Associação e Diretoria quando suas circunstâncias o exigirem”<sup>328</sup>.

As associações também reiteravam a autoridade imperial. Mesmo que apenas no discurso, as sociedades portuguesas mostraram-se submissas ao Estado brasileiro e às suas leis, condição necessária à legalização da agremiação. Assim, cabia à diretoria provisória da Associação Portuguesa de Beneficência Memória a Luiz de Camões a responsabilidade por receber e acatar qualquer alteração proposta pelo Conselho de Estado aos seus estatutos. As sociedades afirmavam concordar e conformar-se com as emendas indicadas pela Seção dos Negócios do Império. Sobre o assunto, os representantes da Sociedade Portuguesa Amor à Monarquia declararam:

---

<sup>324</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA PRIMEIRO DE DEZEMBRO, 1862. AN/RJ, CE, Cx. 531, pacote 03, documento 34.

<sup>325</sup> SOCIEDADE FRATERNIDADE AÇORIANA, 1881, AN/RJ, CE, Cx. 557, pacote 02, documento 29. O parágrafo 5º do artigo 32 dos estatutos da sociedade garantia ao sócio que fosse preso a defesa perante os tribunais, contanto que a prisão não fosse motivada pelo uso de armas proibidas, por embriaguez, rixa ou contenda em que o preso fosse o agressor. Para os conselheiros, a redação da disposição permitia inferir-se que o auxílio seria prestado em crimes de natureza muito mais grave, contra o pensamento dos estatutos. Assim, para maior clareza, convinha redigir aquele parágrafo assim: “defesa adequada nos casos de prisão por crimes afiançáveis, contanto que a prisão não seja motivada pelo uso de armas proibidas, por embriaguez, rixa ou contenda em que o preso for agressor”.

<sup>326</sup> SOCIEDADE CAIXA DE SOCORROS D. PEDRO V, 1866. AN/RJ, CE, Cx. 542, pacote 03, documento 50.

<sup>327</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA DEZESSEIS DE SETEMBRO, 1861. AN/RJ, CE, Cx. 529, pacote 03, documento 48.

<sup>328</sup> ASSOCIAÇÃO DRAMÁTICA E BENEFICENTE DOS ARTISTAS PORTUGUESES, 1871. AN/RJ, CE, Cx. 550, pacote 03, documento 36.

Acusando o recebimento do ofício de V. Excelência datado de 21 do corrente mês, no qual se digna cientificar nos que *só podem ser aprovados* os estatutos da Sociedade Portuguesa Amor à Monarquia com as alterações as mesmas constantes no citado ofício de V. Excl., os abaixo assinados, fundadores da referida sociedade, *tem a honra de levar ao conhecimento de V. Excl. que anuem a estas alterações.* Deus guarde a V. Excelência.  
RJ, 23 de fevereiro de 1867<sup>329</sup> (grifos da autora).

Para realizar as alterações indicadas pelo governo, os representantes da associação solicitaram ao imperador a graça de conceder-lhes, pela Secretaria do Império, o original dos estatutos com as emendas feitas para tirarem uma cópia, fato que, ainda uma vez mais, sugeria a adesão da agremiação às emendas propostas.

Os estatutos constituíam a lei orgânica da associação e, ainda que aprovados na íntegra pela assembléia geral, ficavam dependentes das alterações que o governo imperial lhes aprovesse fazer e só teriam validade legal após a sanção do Estado. Assim, no dia 22 de outubro de 1861, o presidente da Sociedade Portuguesa Primeiro de Dezembro informava aos sócios “que se não podia tratar do programa do festejo [comemoração da restauração portuguesa] porque antes disso tinham os estatutos de subir a sanção do Governo Imperial na conformidade das leis vigentes”<sup>330</sup>. A harmonia entre a ação da instituição e a legislação imperial também foi destacada pela diretoria de outras sociedades portuguesas, as quais, apresentando-se ao Estado e à população brasileira como cumpridoras das leis, solicitavam a expedição do decreto necessário ao seu funcionamento “com a necessária regularidade e com todos os preceitos legais”<sup>331</sup>.

A submissão das associações à autoridade governamental não significava a ausência de conflito. Várias foram as vezes que, depois de receber o parecer do Conselho de Estado contendo as alterações necessárias à aprovação dos estatutos, a sociedade recorria às autoridades do Império. Em 1863, a diretoria da Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V lamentava o curto prazo em que a direção deveria servir, não obstante afirmasse que “se não puder conceder mais de um ano, sem consulta, paciência”. A direção da associação reconhecia a necessidade de legalizar-se e, se para fazê-lo eram necessárias “as modificações constantes da nota inclusa” indicadas pela Seção, declarava conformar-se com as mesmas<sup>332</sup>.

<sup>329</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA AMOR À MONARQUIA, 1867. AN/RJ, CE, Cx. 543, pacote 02, documento 26.

<sup>330</sup> SOCIEDADE PORTUGUESA PRIMEIRO DE DEZEMBRO, 1862. AN/RJ, CE, Cx. 531, pacote 03, documento 34.

<sup>331</sup> ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA MEMÓRIA DE D. PEDRO V, 1871. AN/RJ, CE, Cx. 550, pacote 03, documento 44.

<sup>332</sup> O projeto dos estatutos propunha que a diretoria, eleita pela assembléia geral, deveria servir à administração pelo prazo de três anos.

Contudo, no ano de 1871, os representantes da associação optaram por “impetrar de V. A. a graça de permitir-lhe [algumas] observações” referentes à consulta dos novos estatutos, “aliás luminosa e digna” dos conselheiros que a assinaram.

O documento emitido pela Seção dos Negócios do Império continha observações quanto ao caráter da agremiação, ao emprego do capital social, à criação de uma medalha de honra e à preferência que se dava a certas classes de sócios na concessão de benefícios e pensões. Ao longo de sua resposta, a diretoria da sociedade expôs sua concordância quanto ao emprego do capital social em fundos públicos e nas letras do tesouro e ao uso da medalha de honra restrito ao recinto da associação. Sobre os dois outros pontos, os representantes da associação levantaram objeções.

Para o Conselho de Estado, a sociedade era de beneficência, de socorros mútuos e montepio e, por isso, competia ao governo imperial a nomeação de seu presidente quando o julgasse preciso<sup>333</sup>. Além disso, os conselheiros afirmavam a necessidade de se eliminar tudo o que dizia respeito à preferência e à maior quota nos auxílios em favor dos sócios beneméritos e dos que tivessem tomado parte na diretoria. O corpo representativo da agremiação discordava do parecer da Seção e declarava que a diretoria era composta de pequeno pessoal, com atribuições definidas, e que ainda que tomasse o caráter de montepio, não se poderia escolher a nomeação do presidente dentre os diretores por não haver círculo em que o governo pudesse fazê-lo. Ao que parece, os conselheiros atribuíram o caráter de montepio à associação porque o termo “pensão” aparecia nos estatutos. No entanto, a diretoria alegava que a sociedade não concedia pensões, mas distribuía esmolas e buscava dar preferência aos sócios beneméritos e à sua família, aspecto que não excluía a extensão do benefício a outros indivíduos, sócios ou não. Decorridos cinco dias da elaboração desse documento, a diretoria da Sociedade Caixa de Socorros D. Pedro V enviava novo ofício à Seção, declarando que, “tomando na devida consideração as alterações, que o Governo Imperial julga conveniente fazer nos novos estatutos da Caixa de Socorros, submetidas a sua aprovação, vem respeitosamente declarar a V. A. que está de acordo e conforma com estas alterações”<sup>334</sup>.

O episódio acima revela, ainda uma vez mais, a existência de um diálogo entre o Estado imperial e as associações portuguesas. Além disso, ele fornece indícios da relação estabelecida entre as duas instâncias. Não obstante discordasse do parecer da Seção, a

---

<sup>333</sup> Na forma dos artigos 29 parágrafo 5º e artigo 32 parágrafo 5º do decreto n. 2711 de dezembro de 1860.

<sup>334</sup> SOCIEDADE CAIXA DE SOCORROS D. PEDRO V, 1871. AN/RJ, CE, Cx. 550, pacote 03, documento 40. A associação afirmava não ter renda certa para instituir pensões e, por isso, dava esmolas de acordo com o caixa social.

agremiação declarava sua submissão à legislação imperial e afirmava a autoridade estatal. Ao assumir essa posição, a sociedade apresentava-se ao governo e à população residente no Rio de Janeiro como uma instituição séria e creditada. Na tentativa de lograr seus objetivos, a diretoria da sociedade assumira um discurso consoante com o papel que o Estado tinha na organização das agremiações: a ilustração e a dignidade dos conselheiros, representantes do governo, eram ressaltadas e as suas observações respeitadas. Porém, a visão que a associação – ou parte dela – tinha de si própria e de suas ações fora declarada ao governo, embora tenha prevalecido a posição do Estado ao final do processo, condição essencial para a legalização, o funcionamento e a concretização dos objetivos da agremiação.

Depois das alterações necessárias, os estatutos da sociedade passaram a garantir que, quando necessitados, os agentes que tivessem prestado bons serviços, bem como suas viúvas e filhos legítimos, seriam socorridos pela Caixa de Socorros com a quantia que o seu estado permitisse, não ultrapassando, porém, o valor de 20\$000. Aos beneméritos, decorridos dez anos da conquista do título, a quantia máxima poderia ser elevada a 30\$000. Embora os estatutos limitassem o valor máximo do benefício para essas classes de sócios, os privilégios permaneceram, mesmo que sutilmente. Por outro lado, a diretoria da agremiação declarava que a sociedade tornar-se-ia puramente filantrópica quando alçasse a renda de 60 contos de réis anuais, afirmação que revelava a prevalência da posição do governo no que tange à definição da sociedade.

No ano de 1875, os novos estatutos da Associação Dramática e Beneficente dos Artistas Portugueses foram enviados ao Conselho de Estado. As observações da Seção dos Negócios do Império giraram em torno de três assuntos principais, quais sejam: a denominação da sociedade, a concessão de pensões e o direito dos sócios beneméritos a auxílios mais avultados. Para os conselheiros, a associação jazia em estado precário há doze anos e, por isso, não poderia cumprir as obrigações expostas nos novos estatutos.

Depois de tomarem conhecimento do parecer da Seção, os membros da diretoria da associação enviaram um novo documento aos órgãos competentes. Afirmavam vir “respeitosamente perante V. A. I. solicitar a graça de permitir-lhes opor, algumas observações aos considerados do aludido parecer”. De acordo com a diretoria, o estado da associação nunca fora tão precário a ponto de não possuir fundos para pagar as beneficências prometidas e “a asserção, que a tal respeito faz o venerado Conselho de Estado parece filha de uma má apreciação dos acontecimentos narrados na ata de 6 de fevereiro de 1874”. A ata em questão fazia menção a um “ato digno de louvor”, pois, naquele dia, a diretoria declarara que, se fosse preciso, estaria “pronta a ratear-se para pagar as beneficências prometidas se por fatalidade a

verba para esse fim fosse insuficiente, preferindo esse expediente ao de tocar no patrimônio que já havia a associação conseguido constituir”. No entanto, não fora mister lançar mão de tal expediente, pois o patrimônio da associação elevara-se sem que, para tanto, a sociedade deixasse de “preencher os fins de beneficência”, fato que demonstrava a “condição segura de sua prosperidade e engrandecimento futuro”. O documento ainda continha observações quanto à legitimidade da concessão do título de benemérito e da denominação assumida pela agremiação, “pois que mais de uma vez o Governo Imperial tem concedido este título a associações idênticas a que os suplicantes representam”; e à distribuição de pensões, a qual tinha sofrido objeção por parte do “venerado” Conselho de Estado, cuja “respeitável opinião” fundamentava-se no suposto estado precário da associação<sup>335</sup>.

O documento revelava algumas das principais preocupações dos conselheiros, discutidas ao longo do capítulo. Evidenciava ainda que, por mais que os membros da diretoria da Associação Dramática e Beneficente dos Artistas Portugueses não concordassem com as observações da Seção, os recursos utilizados para justificar seus argumentos não transmitiam uma imagem insolente dos mesmos. A ausência do parecer favorável ao funcionamento da sociedade poderia deixá-la numa situação de fragilidade, além de dificultar suas ações. Conhecedoras das implicações legais no caso de funcionarem sem o aval do governo, as agremiações portuguesas assumiram uma posição subserviente a fim de conquistarem seus objetivos.

No ano seguinte, a Seção dos Negócios do Império recebeu ordem para examinar novamente os estatutos da Associação Dramática e Beneficente dos Artistas Portugueses. O novo parecer iniciava-se com as observações dos conselheiros que haviam emitido o parecer anterior. A Seção declarava que a dúvida quanto às finanças fora sanada pelo documento apresentado pela diretoria da agremiação, o qual provava que a mesma possuía “53 apólices da dívida pública do valor de 1:000\$000, e oito de 500\$000”. Sugeriu ainda uma série de alterações, declarando, ao final, que “feitas estas emendas de matéria, e as de redação e ortografia, algumas das quais foram indicadas a lápis, pensa a Seção que podem ser aprovados os estatutos, e é este o seu parecer”. Pouco mais de dois anos depois do início do processo, a associação finalmente obtinha a aprovação dos novos estatutos e, mais uma vez, submetia-se à autoridade estatal:

---

<sup>335</sup> ASSOCIAÇÃO DRAMÁTICA E BENEFICENTE DOS ARTISTAS PORTUGUESES, 1875. AN/RJ, CE, Cx. 553, pacote 02, documento 04.

Senhora,

A diretoria da Associação D. e Beneficente dos Artistas Portugueses tendo recebido comunicação pela 2ª diretoria do Ministério do Império de diversas alterações feitas pelo Conselho de Estado nos estatutos que submeteu à sábia aprovação de V. A. I. em virtude dos pedidos que a Diretoria desta associação foram delegados pela assembléia geral de 6 de fevereiro de 1874, aceita as alterações do sábio Conselho de Estado como ele determina.

Digne-se V. A. Imperial a aceitar o nosso profundo respeito e alta consideração.  
Rio de Janeiro, 19 de março de 1877<sup>336</sup>.

#### 4.4.1 A Associação Portuguesa Memória de D. Pedro V

Em janeiro de 1874, Visconde de Souza Franco, Marquês de Sapucahy e Visconde do Bom Retiro declaravam que o pedido de reforma dos estatutos da Associação Portuguesa Memória de D. Pedro V deveria ser indeferido. De acordo com os conselheiros, a sociedade ainda não contava com dois anos e, por isso, não tinha tempo suficiente para reconhecer os vícios dos seus estatutos. Para eles, a alteração de alguns artigos poderia até ter fundamento; porém, a substituição de todos demonstraria a “falta de estudo acurado dos fins a que se propôs e dos meios para os levar a efeito; falta que se deve supor repetida com a reforma precipitada”. Além disso, o artigo 49 do conjunto de leis sociais, aprovado pelo decreto n. 4867, no ano de 1872, dispunha que a reforma dos estatutos seria permitida apenas depois de decorridos quatro anos da aprovação dos mesmos. Assim, a proposta enviada ao Conselho de estado era nula “por ser contrária aos estatutos” que regiam a agremiação<sup>337</sup>.

Por sua vez, a diretoria da associação afirmava que os dois anos de existência foram suficientes para demonstrar na prática que os “benéficos fins que se tinham em vista, não podiam ser satisfeitos pelos meios consignados nos seus estatutos”. Os administradores da agremiação constataram que o produto das representações dramáticas era negativo e insuficiente para atender aos sócios enfermos e indigentes. À vista disso, verificaram a hipótese de dissolução da sociedade, prevista no artigo 35 do decreto n. 2711 de 19 de dezembro de 1860, mas “julgaram preferível reformá-la, visto ser possível conseguir seus fins com outros meios”. A diretoria concluía sua exposição com a declaração de

<sup>336</sup> ASSOCIAÇÃO DRAMÁTICA E BENEFICENTE DOS ARTISTAS PORTUGUESES, 1876. AN/RJ, CE, Cx. 554, pacote 01, documento 14.

<sup>337</sup> ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA MEMÓRIA DE D. PEDRO V, 1874. AN/RJ, CE, Cx. 552, pacote 02, documento 19.

que se a associação tinha o direito de dissolver-se, *com maioria de razão podia reconstituir-se*, variando de meios para conseguir seus fins; e assim resolveu ser a *mínima ofensa dos princípios jurídicos* que regem os contratos da sociedade, por *unânime acordo* de todos os associados (grifos da autora)<sup>338</sup>.

Um segundo parecer foi emitido pelo Conselho de Estado, o qual sustentava sua posição inicial. Para os conselheiros, havia uma grande diferença entre dissolver a associação e mudar-lhe a organização e os fins, principalmente quando o contrato social marcava o prazo dentro do qual os estatutos não poderiam ser modificados. Levantavam ainda outras objeções à aprovação da reforma, tais como a ausência da lista contendo os nomes dos sócios que estiveram presentes à seção em que foi resolvida a mudança da sociedade; a presença da palavra “beneficente” no título do grêmio, quando este era de socorros mútuos; e a persistência da “maior parte dos defeitos [nos estatutos] que inabilitarão a sociedade para fazer as largas promessas que excedem muito as forças do capital”. Segundo os conselheiros, seria conveniente “sujeitar-se ao exame de profissionais na ciência dos cálculos os novos estatutos a fim de marcarem as jóias, mensalidades e quotas de remissão, necessárias para que o cofre social possa acudir aos compromissos”<sup>339</sup>. Por fim, afirmavam que, satisfeitas as exigências, os estatutos poderiam ser reformados depois de decorridos quatro anos da aprovação dos primeiros.

Após tomar conhecimento do segundo parecer, a diretoria da Associação Portuguesa Beneficente Memória de D. Pedro V enviara um novo requerimento à Seção, rechaçando todas as objeções apresentadas pelo Conselho. Para isso, apresentava sua interpretação do decreto n. 2711 e de sua atuação como beneficente. Também anexara à petição os documentos que comprovavam o número de sócios presentes na assembléia que decidira pela reforma das leis e a demonstração do cálculo relativo à despesa e à receita da instituição.

Também o episódio aqui relatado mostrou que o diálogo entre as associações portuguesas e o Estado imperial constituiu-se num fato.

Tomando por base a experiência acumulada durante os dois anos de funcionamento da sociedade, seus membros optaram pela modificação dos estatutos, em detrimento da dissolução, a fim de viabilizarem a continuidade da agremiação. Para justificarem sua petição, os associados recorreram a dois mecanismos destacados ao longo do capítulo. A reforma estaria em “perfeita conformidade com as disposições da legislação do Império, que respeita e deseja absorver religiosamente”. Logo, percebe-se que se, por um lado, os sócios suplicavam

---

<sup>338</sup> *Ibidem.*

<sup>339</sup> *Ibidem.*

a “V. M. I. a graça de aprovar os estatutos”, por outro recorriam constantemente à legislação de 1860, cujo decreto n. 2711 reconhecia à agremiação o “pleníssimo direito” de dissolver-se, fato que os “einentes estadistas” da Seção dos Negócios do Império não poderiam contestar<sup>340</sup>.

No tocante ao capital social, os associados buscavam comprovar a viabilidade da entidade através de documentos que confirmavam o saldo positivo e a existência de apólices, além de demonstrarem a receita e a despesa provável para os anos de 1875 a 1882, bem como o produto das remissões de mensalidades, durante a vida média dos sócios. Segundo a diretoria da associação, “o próprio autor do parecer confessava que se não deu ao trabalho de fazer os cálculos de probabilidades, que lhe demonstrariam com toda a evidência o engano em que labora”. O parecer emitido pelas autoridades imperiais levantava vários obstáculos à aprovação dos estatutos por conta de sua organização financeira e terminava com uma observação singular:

Aproveitando a oportunidade peço permissão para lembrar a V. Excl. a conveniência, *senão necessidade*, de se estabelecer como regra geral, o seguinte: nenhum projeto de estatutos de sociedades de beneficência, socorros mútuos ou montepio, será submetido à aprovação do governo sem que seja acompanhado da demonstração do cálculo de sua receita e despesa e com indicação da fonte donde foram extraídos os dados de que se tiverem servidos. *Só assim poderá conseguir-se evitar que se apresentem à apreciação do governo, projeto de estatutos, cujo estudo e exame só trará perda de tempo e de trabalho*<sup>341</sup> (grifo da autora).

Mais uma vez, as principais preocupações dos conselheiros fizeram-se presentes. Também no caso da Associação Portuguesa Memória de D. Pedro V, a autoridade do governo fora afirmada. Em primeiro lugar, cabe observar que, aprovado pelo Estado no ano de 1872, o conjunto de leis sociais só poderia sofrer mudanças com nova autorização. No entanto, como “guardiões” da lei, os conselheiros viam-se na obrigação de indeferir o pedido de reforma, pois os estatutos anteriores marcavam o prazo de quatro anos para que quaisquer alterações fossem realizadas. Para fechar-se o ciclo, vale lembrar que essa prescrição fora aprovada pelo governo. Sob este ponto de vista, a decisão do Estado deveria prevalecer independente da vontade e, no caso, da necessidade, da associação e dos seus membros.

---

<sup>340</sup> ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA MEMÓRIA DE D. PEDRO V, 1874. AN/RJ, CE, Cx. 552, pacote 02, documento 44.

<sup>341</sup> ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA MEMÓRIA DE D. PEDRO V, 1874. AN/RJ, CE, Cx. 552, pacote 02, documento 19.

Em segundo, a leitura dos processos da associação em questão ratifica a atenção dispensada pelos conselheiros às finanças e à administração da mesma. Para o parecerista, a simples exposição dos fins da agremiação e dos meios com os quais contava para satisfazer os seus compromissos evidenciava que o projeto dos seus estatutos havia sido “organizado sem que se tivesse atendido às noções mais elementares dos princípios porque se devem reger as associações da ordem a que estes estatutos se referem”<sup>342</sup>. Interessante que a Seção dos Negócios do Império afirmava que não duvidava das falhas quanto ao plano de obter recursos por meio de representações dramáticas, mas que os associados deveriam ter isso em consideração quando aceitaram a restrição do artigo 49. Ora, como fiscalizadores da lei e responsáveis pela avaliação da “utilidade pública” das associações, não deveria o Conselho de Estado ter interferido nesses pontos já no momento do pedido de aprovação dos primeiros estatutos?

Por fim, a definição do caráter da associação fora ainda uma vez mais objeto de discussão. Fundada sob o título de Associação Portuguesa Memória de D. Pedro V, a instituição parece ter agregado a si o termo “beneficente”, fato rechaçado pelos conselheiros, que definiam a associação como de socorros mútuos. Para a diretoria da sociedade, a simples denominação não poderia, em regra, justificar a reprovação dos estatutos caso a agremiação tivesse fins lícitos e sua denominação não ofendesse a moral e os bons costumes. De acordo com os representantes da entidade, a tutela do governo fora estabelecida com “fins altamente justificáveis quanto à organização, regimes e administração das companhias e sociedades anônimas”; no entanto, ela não poderia impor a uma sociedade “que tome ou suprima tal ou tal nome”<sup>343</sup>. Ao que parece, os membros da associação classificavam como beneficência os socorros prestados às famílias dos sócios falecidos, extremamente necessitadas. Ainda uma vez mais, tornava-se visível a fluidez das categorias de beneficência e mutualismo.

Se, para os conselheiros, as sociedades mutuais e as filantrópicas tinham grande diferença nos princípios de organização, para os membros da Associação Portuguesa Memória de D. Pedro V a ajuda mútua não excluía a beneficência. Ainda que o governo buscasse controlar a criação e o funcionamento dessas organizações, bem como reservar a si o direito de defini-las a partir da interpretação de suas ações e da legislação imperial, a prática cotidiana das agremiações era bem mais complexa, o que pode ser auferido através dos diálogos estabelecidos entre os dois grupos.

---

<sup>342</sup> *Ibidem*.

<sup>343</sup> ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA MEMÓRIA DE D. PEDRO V, 1874. AN/RJ, CE, Cx. 552, pacote 02, documento 44.

Logo, para os associados, a ajuda destinada às viúvas e aos órfãos dos sócios caracterizaria a beneficência, já que estaria reservada somente aos indivíduos pobres. No entanto, cabe destacar que, para tal, o chefe de família, agora falecido, deveria ter, em vida, participado da associação mediante o cumprimento de suas obrigações, entre elas, o pagamento da jóia de entrada e das mensalidades<sup>344</sup>.

Somente no ano de 1876, decorridos quatro anos da aprovação dos primeiros estatutos, como determinava o artigo 49, o projeto de reforma do conjunto de leis sociais foi aprovado pelo governo, ainda que com diversas emendas<sup>345</sup>. Apesar dos obstáculos encontrados e da demora do processo, a associação buscou a legalização frente ao Estado imperial a fim de garantir a continuidade de suas ações<sup>346</sup>. O episódio revela, por um lado, a centralização pretendida pelo governo e, por outro, o uso, por parte dos associados, dos artifícios que tinham a mão para assegurarem a existência do grêmio.

Segundo Vitor Fonseca, “a interferência do governo na criação de associações civis, companhias e sociedade anônimas provocava reações da própria sociedade civil”<sup>347</sup>. O processo relativo à aprovação dos novos estatutos da Associação Portuguesa Memória de D. Pedro V permite inferir que também entre as autoridades imperiais discutia-se a necessidade de tantas exigências. Em janeiro de 1876, Campos de Medeiros tecia as seguintes observações:

Com efeito, a lei n. 1083, de 22 de agosto de 1860, contendo providências sobre bancos de emissão, meio circulante e diversas companhias e sociedades, teve principalmente em vista estabelecer regras para a incorporação e organização de bancos e de companhias e sociedades anônimas de crédito comercial, e só acidentalmente e por generalização tratou também da aprovação dos estatutos das sociedades de beneficência, religiosas e outras.

O mesmo espírito de generalização presidiu à redação do regulamento n. 2711 de 19 de dezembro de 1860; mas nem por isso deixou de facilitar a organização e aprovação de estatutos das sociedades que não entendem com o crédito comercial, tanto que autoriza os presidentes de província a aprovar os respectivos estatutos.

---

<sup>344</sup> A denominação “Associação Portuguesa Memória de D. Pedro V” foi utilizada no decorrer de todo o texto porque os estatutos encontrados carregam este nome. O título “Associação Portuguesa de Beneficência Memória de D. Pedro V” foi encontrado ao longo dos processos de 1874 e 1876. As discussões relacionadas à definição da sociedade foram localizadas nos documentos do ano de 1874. Embora sua leitura esteja difícil, visto que o mesmo encontra-se com as laterais danificadas, podemos inferir que, para os associados, nem toda a associação beneficente seria de socorros mútuos; todavia, toda mutual seria, ao menos parcialmente, beneficente. Assim, a sociedade em questão poderia denominar-se beneficente por conceder a beneficência entre os sócios.

<sup>345</sup> Os conselheiros propuseram modificações nos artigos que tratavam da eleição dos membros da administração; da convocação da assembléia geral e da escolha do seu presidente; das reuniões do Conselho deliberativo; e ainda sugeriram alterações na redação de expressões vagas (ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA MEMÓRIA DE D. PEDRO V, 1876. AN/RJ, CE, Cx. 554, pacote 04, documento 02).

<sup>346</sup> Embora acreditemos que, ao longo dos dois anos de duração do processo, ela não tenha deixado de funcionar.

<sup>347</sup> FONSECA, Vitor M. M. *Op. Cit.*, p. 65.

Pretender que simples sociedades de beneficência, que não entendem de modo algum com o crédito comercial e menos com o crédito público, sociedades cuja boa ou má organização e cuja boa ou má direção não afeta interesses de terceiros, preencham em tudo e por tudo as formalidades e ápices da lei de 22 de agosto de 1860, que foi promulgada tão somente com o louvável intuito de restabelecer o crédito público profundamente abalado, me parece uma exigência que não está muito na letra e que está muito apartada do espírito daquela lei.

O modo por que o Conselho de Estado, ou antes o modo porque o finado Conselheiro Visconde de Souza Franco entendia a Lei e o Regulamento acima citados tem sido motivos de repetidas e ao meu ver de justas reclamações da imprensa, sufocava o espírito de associação, tornava quase impossível a organização das sociedades literárias, de recreio e de beneficência, e finalmente demorava com repetidas exigências de explicações, cálculos e demonstrações escusadas, por muito tempo, o processo de aprovação dos estatutos.

Nas províncias, a aprovação de estatutos destas sociedades é feita pronta e facilmente, e dessa facilidade não tem resultado nenhum inconveniente.

Julgo, portanto, que o Governo Imperial, faria bem de abrir mão, com sociedades desta natureza, de exigências que não tem fundamento em nenhuma razão de ordem pública<sup>348</sup>.

O texto acima aponta para o fato de que a legislação tangente às associações no Brasil imperial incluía as sociedades civis no contexto do direito comercial. Vitor Fonseca chama a atenção para o fato de que uma possível causa pode estar centrada no pequeno número de associações e empresas anônimas existentes na maior parte do século XIX, o que “não provocaria a necessidade de criação de instrumentos legais mais específicos para as primeiras, podendo a continuar a ter seu funcionamento regulado pelos mesmos padrões jurídicos usados para as segundas”<sup>349</sup>. O desenrolar do processo relativo à aprovação dos novos estatutos da Associação Portuguesa Memória de D. Pedro V ratificava, ainda, a existência de divergências quanto à atuação do Estado na organização das sociedades civis. Assim, em 1876, a Seção dos Negócios do Império declarava, em resposta a Campos de Medeiros, que não merecia

por nenhuma forma o distinto e ilustrado conselheiro de Estado, já falecido, o reparo que nominalmente faz a 2ª diretoria acerca do modo por que ele, principalmente, entendia a lei de 1860. A Seção está convencida da boa intenção, com que foram feitas as observações a que se refere; mas é do seu dever não deixar que passem despercebidas. Examinem-se os pareceres daquele conselheiro, e reconhecer-se-á desde logo, que a todos presidiu sempre o maior zelo para com os interesses dos associados e escrupuloso respeito pelas prescrições legais, e jurisprudência que já achou firmada, e continuou a ser mantida pelo governo imperial. Nem as sociedades de socorros mútuos, que se apadrinham com o título de beneficentes, e sob ele ocultam sua natureza especial, são de tão somenas importância, como pareceu considerá-las a 2ª diretoria. Basta atender a que jogam com capitais alheios, cujo emprego não pode ser facilmente fiscalizado, prestam-se a repetidos abusos e envolvem-se muitas vezes em operações de tal ordem, que se

<sup>348</sup> ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA MEMÓRIA DE D. PEDRO V, 1874. AN/RJ, CE, Cx. 552, pacote 02, documento 19.

<sup>349</sup> FONSECA, Vitor M. M. *Op. Cit.*, p. 68.

confundem com as bancárias, e as tomam da competência do Ministério da Fazenda. Há disso diversos exemplos (...).

A Seção pois, levada pelo mesmo princípio, tem procurado sempre, sem exigir para semelhantes associações todas as condições, e com o mesmo vigor das decretadas para as companhias anônimas, resguardar, por meio de certas cautelas, os interesses dos associados contra a ignorância ou erros, se não abuso dos organizadores<sup>350</sup>.

As divergências entre as autoridades imperiais quanto à excessiva interferência governamental, as queixas que partiam da própria sociedade brasileira e as transformações experimentadas ao final do Segundo Reinado, parecem ter colaborado para as mudanças observadas no texto legal ainda no início da década de 1880. Num contexto marcado pelo crescimento econômico, pela urbanização intensa e acelerada e pelo surgimento de empresas de maior complexidade, a lei n. 3150, de 04 de novembro de 1882, afirmava estarem dispensadas de autorização do governo as sociedades de socorros mútuos, as literárias, as científicas, políticas e beneficentes que não tomassem a forma anônima. A partir daí, tais sociedades poderiam instituir-se sem a autorização do governo, sendo regidas pelo direito comum<sup>351</sup>.

#### 4.5 Conclusão

Em suma, o capítulo buscou traçar um breve panorama da legislação de 1860, relativa à organização das sociedades. O texto legal apontava para o estabelecimento de consensos mínimos entre as autoridades imperiais. Contudo, a análise dos pareceres emitidos pelos conselheiros indica que os mesmos extrapolavam, por vezes, os ditames da lei. Além disso, não somente os critérios objetivos, mas também os subjetivos, exerciam influências diversas no momento de avaliação da “utilidade pública” das associações aqui estudadas.

Por sua vez, as agremiações portuguesas apresentavam-se ao Estado imperial, e conseqüentemente à sociedade brasileira, como cumpridoras das leis do país hospedeiro. Enunciavam valores caros ao Brasil, e principalmente aos setores dominantes, da segunda metade do século XIX. Utilizavam variados recursos e argumentos a fim de viabilizarem sua existência, incluindo-se aí a declaração de submeteram-se à autoridade governamental.

---

<sup>350</sup> ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA MEMÓRIA DE D. PEDRO V, 1876. AN/RJ, CE, Cx. 554, pacote 04, documento 02.

<sup>351</sup> FONSECA, Vitor M. M. *Op. Cit.*, p. 66-67.

Através dos estatutos, pareceres e demais documentos componentes dos processos analisados, ambos os grupos forneceram interpretações da lei, da prática social e da realidade brasileira da segunda metade dos oitocentos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Centro político, econômico e cultural do país, a cidade do Rio de Janeiro atraiu um grande número de migrantes nacionais e estrangeiros. A presença de indivíduos de procedência portuguesa, que motivados pelo sonho de uma vida melhor deixaram a pátria e rumaram ao Brasil, tornou-se cada vez mais significativa a partir de meados do século XIX.

Em vista disso, a pesquisa focou o estudo das associações portuguesas organizadas na cidade carioca entre os anos de 1860 e 1882, tomando por base a documentação depositada no Fundo Conselho de Estado, do Arquivo Nacional. A origem do conjunto documental está atrelada à promulgação da lei n. 1083, em agosto de 1860, e dos decretos n. 2686 e n. 2711, em novembro e dezembro de 1860, respectivamente.

Os estatutos das associações forneceram subsídios para a análise da clientela, da organização e dos objetivos das sociedades. Para comporem o quadro social, as agremiações lusitanas desejavam agregar portugueses de “notória moralidade”, saudáveis e possuidores de uma profissão honesta.

Os critérios de admissão influenciaram a organização e os fins das sociedades que, como instituições lusas criadas no Brasil oitocentista, cultivavam o sentimento pátrio sem deixar de lado, em maior ou menor medida, a prestação de socorros aos sócios e aos não-sócios. Os objetivos das associações portuguesas revelaram-nas como espaços para a prática da ajuda mútua, da caridade e da sociabilidade.

O conjunto de leis das agremiações revelou ainda alguns dos valores compartilhados pelo corpo social. Por meio da construção de um discurso a favor do imigrante e do trabalho, tais valores seriam responsáveis pela difusão de uma imagem positiva do grêmio e dos associados frente à sociedade brasileira e ao Estado imperial.

A relação estabelecida entre as associações portuguesas e o governo do Brasil foi analisada. Para isso, tanto a legislação imperial relativa à criação e ao funcionamento das sociedades (e que refletia a existência de um consenso entre os gestores públicos) quanto os pareceres emitidos pelos conselheiros de Estado (que revelavam, de igual modo, os valores comuns à elite política, bem como as ambigüidades do período) foram estudados no decorrer da pesquisa.

Apesar da Constituição de 1824 consagrar o liberalismo, a atuação do Conselho de Estado esteve relacionada à consolidação do poder central e da monarquia constitucional<sup>352</sup>. Por meio da instituição, as autoridades imperiais desejavam fazer cumprir as leis elaboradas e interpretadas pela própria elite política. Logo, se o discurso dos conselheiros difundia a idéia de que a intervenção do órgão tinha por intuito evitar possíveis abusos contra os mais pobres, garantir a paridade entre os sócios e o cumprimento das leis brasileiras e das leis sociais, ele também revelava que a interferência do Conselho re-afirmava o poder do Estado imperial.

O conjunto documental apontou a existência de diálogos entre o governo e as associações portuguesas. Conselheiros e associados recorriam constantemente à legislação do Império a fim de justificarem suas posições, visões e interpretações. Mas, muito embora explicitassem suas opiniões, as sociedades lusitanas acabavam por acatar as decisões do Estado, ao menos em tese: condição necessária à concretização dos seus objetivos.

Em resumo, as sociedades portuguesas foram estudadas enquanto estratégias de organização da sociedade civil. Apesar da variedade de significados atribuídos à expressão “sociedade civil” no curso do pensamento político dos últimos séculos, Norberto Bobbio declara que o mais comum na linguagem política atual é o genericamente marxista: na contraposição sociedade civil e Estado, aquela seria a esfera das relações entre indivíduos, grupos e classes sociais que se desenrolam a margem das relações de poder que caracterizam as instituições estatais.

Em outras palavras, Sociedade civil é representada como o terreno dos conflitos econômicos, ideológicos, sociais e religiosos que o Estado tem a seu cargo resolver, intervindo como mediador ou suprimindo-os; como a base da qual partem as solicitações às quais o sistema político está chamado a responder; como o campo das várias formas de mobilização, de associação e de organização das forças sociais que impõem à conquista do poder político<sup>353</sup>.

Em meio às mudanças que caracterizaram o Brasil da segunda metade do século XIX, as sociedades estudadas objetivaram soluções concretas para os problemas cotidianos dos portugueses residentes no país. De modo semelhante às instituições nacionais, as agremiações lusitanas atuavam em áreas que o Estado tinha pouca ação. Além disso, as associações formavam comunidades de apoio: numa terra estranha, o pertencimento a uma sociedade portuguesa significava também o pertencimento a um grupo. Por meio das associações, os

---

<sup>352</sup> MARTINS, Maria Fernanda Vieira. *Op. Cit.*

<sup>353</sup> BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Brasília: Editora UNB, 1993. v. 2. p. 1210.

portugueses expressaram o desejo de estabelecer relações com os seus compatriotas, comemorar as datas pátrias e prestar homenagens à terra natal. Enfim, através da organização das associações, os portugueses buscaram reconhecimento frente à comunidade lusa e à sociedade brasileira oitocentista.

## REFERÊNCIAS

### Fontes manuscritas

SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, 1861. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Conselho de Estado, Caixa 526, pacote 01, documento 19.

SOCIEDADE PORTUGUESA AMANTE DA MONARQUIA E BENEFICENTE, 1861. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Conselho de Estado, Caixa 527, pacote 03, documento 24.

SOCIEDADE PORTUGUESA DEZESSEIS DE SETEMBRO, 1861. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Conselho de Estado, Caixa 529, pacote 03, documento 48.

SOCIEDADE PORTUGUESA PRIMEIRO DE DEZEMBRO, 1862. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Conselho de Estado, Caixa 531, pacote 02, documento 34.

REAL SOCIEDADE AMANTE DA MONARQUIA E BENEFICENTE, 1862. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Conselho de Estado, Caixa 532, pacote 01, documento 26.

SOCIEDADE CAIXA DE SOCORROS D. PEDRO V, 1863. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Conselho de Estado, Caixa 534, pacote 02, documento 33.

SOCIEDADE BENEFICENTE PORTUGUESA DO PARÁ, 1864. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Conselho de Estado, Caixa 536, pacote 03, documento 32.

SOCIEDADE CAIXA DE SOCORROS D. PEDRO V, 1866. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Conselho de Estado, Caixa 542, pacote 03, documento 50.

SOCIEDADE PORTUGUESA AMOR À MONARQUIA, 1867. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Conselho de Estado, Caixa 543, pacote 02, documento 26.

SOCIEDADE PORTUGUESA AMOR À MONARQUIA, 1870. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Conselho de Estado, Caixa 549, pacote 04, documento 38.

ASSOCIAÇÃO DRAMÁTICA E BENEFICENTE DOS ARTISTAS PORTUGUESES, 1871. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Conselho de Estado, Caixa 550, pacote 03, documento 36.

SOCIEDADE CAIXA DE SOCORROS D. PEDRO V, 1871. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Conselho de Estado, Caixa 550, pacote 03, documento 40.

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA MEMÓRIA DE D. PEDRO V, 1871. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Conselho de Estado, Caixa 550, pacote 03, documento 44.

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA MEMÓRIA DE D. PEDRO V, 1874. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Conselho de Estado, Caixa 552, pacote 02, documento 19.

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA MEMÓRIA DE D. PEDRO V, 1874. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Conselho de Estado, Caixa 552, pacote 02, documento 44.

ASSOCIAÇÃO DRAMÁTICA E BENEFICENTE DOS ARTISTAS PORTUGUESES, 1875. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Conselho de Estado, Caixa 553, pacote 02, documento 04.

ASSOCIAÇÃO DRAMÁTICA E BENEFICENTE DOS ARTISTAS PORTUGUESES, 1876. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Conselho de Estado, Caixa 553, pacote 02, documento 04.

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA MEMÓRIA DE D. PEDRO V, 1876. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Conselho de Estado, Caixa 554, pacote 04, documento 02.

SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, 1877. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Conselho de Estado, Caixa 555, pacote 01, documento 12.

SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, 1877. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Conselho de Estado, Caixa 555, pacote 02, documento 20.

SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, 1877. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Conselho de Estado, Caixa 555, pacote 02, documento 25.

SOCIEDADE FRATERNIDADE AÇORIANA, 1881. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Conselho de Estado, Caixa 557, pacote 02, documento 29.

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA MEMÓRIA A LUIZ DE CAMÕES, 1882. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Conselho de Estado, Caixa 559, pacote 01, documento 01.

SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, 1882. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Conselho de Estado, Caixa 559, pacote 02, documento 05.

### Fontes impressas

BRASIL. Lei n. 1083 de 22 de agosto de 1860. In: *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1860*, v. 1, parte I. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/leis1860/pdf3.pdf#page=8>>. Acesso em: 01 dez. 2010.

BRASIL. Decreto n. 2686 de 10 de novembro de 1860. In: *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1860*, v.1, parte II. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/leis1860/pdf80.pdf#page=2>>. Acesso em: 01 dez. 2010.

BRASIL. Decreto n. 2711 de 19 de dezembro de 1860. In: *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1860*, v. 1, parte II. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/leis1860/pdf84.pdf#page=6>>. Acesso em: 01 dez. 2010.

BRASIL. Lei n. 3150 de 04 de novembro de 1882. In: *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1882*. v. 1, parte I. Disponível em: [http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/Conteudo/Colecoes/Legislacao/leis1882\\_v1%20\(1076p\)/pdf16.pdf#page=3](http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/Conteudo/Colecoes/Legislacao/leis1882_v1%20(1076p)/pdf16.pdf#page=3)>. Acesso em: 01 dez 2010.

### Fontes bibliográficas

ALENCASTRO, Luiz Felipe de (Org.). *Império: a corte e a modernidade nacional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. (História da Vida Privada no Brasil, v. 2).

ARAÚJO, Lenilson da Silva. *Vozes que não se calam: a experiência de cidadania entre as pessoas comuns em Juiz de Fora na Primeira República*. Dissertação de Mestrado. Juiz de Fora, 2007. Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora.

AVRITZER, Leonardo (coord.). *Sociedade civil e democratização*. Belo Horizonte: Del Rey, 1994.

BARTH, Fredrik. *O guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2000.

BATALHA, Cláudio Henrique de Moraes. Uma outra consciência de classe? O sindicalismo reformista na Primeira República. *Ciências Sociais Hoje*, 1990, São Paulo: Vértice/ Editora dos Tribunais.

\_\_\_\_\_. Sociedades de trabalhadores no Rio de Janeiro do século XIX: algumas reflexões em torno da formação da classe operária. *Cadernos AEL*, v. 6, n. 10/11, 1999.

\_\_\_\_\_. [Relançando o debate sobre o mutualismo no Brasil: as relações entre corporações, irmandades, sociedades mutualistas de trabalhadores e sindicatos à luz da produção recente.](#) *Mundos do Trabalho*, v. 2, n. 4, p....., 2010.

BENDIX, Reinhard. *Construção Nacional e Cidadania*. São Paulo: Edusp, 1996.

BERNALDO DE QUIRÓS, Pilar González. La “sociabilidad” y La historia política. *Nuevo Mundo Mundos Nuevos*. Disponível em: <http://nuevomundo.revues.org/index24082.html>. Acesso em: 01 abr. 2009.

BERSTEIN, Serge. A cultura política. In: RIOUX, Jean-Pierre; SIRINELLI, Jean-François (orgs.). *Para uma história cultural*. Lisboa: Estampa, 1998.

BIONDI, Luigi. *Entre as associações étnicas e de classe: os processos de organização política e sindical dos trabalhadores italianos na cidade de São Paulo (1890 – 1920)*. Tese de Doutorado. Campinas, 2002. Universidade Estadual de Campinas.

BOBBIO, Norberto. *O conceito de sociedade civil*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.

\_\_\_\_\_; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Brasília: Editora UNB, 1993. v. 1.

\_\_\_\_\_; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Brasília: Editora UNB, 1993. v. 2.

BORGES, Célia Maria. *Solidariedades e Conflitos: histórias de vida e trajetórias de grupos em Juiz de Fora*. Juiz de Fora: EDUFJF, 2000.

BOURDIEU, Pierre. *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. Campinas: Papyrus, 1996.

\_\_\_\_\_. *O poder simbólico*. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

CARVALHO, José Murilo de. *D. Pedro II*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

\_\_\_\_\_. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sobras: a política imperial*. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CASTEL, Robert. *As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário*. Petrópolis: Vozes, 1998.

CASTELLUCCI, Aldrin A. S.. *Trabalhadores, máquina política e eleições na Primeira República*. Tese de Doutorado. Salvador, 2008. Universidade Federal da Bahia.

CEFAI, Daniel. *Cultures politiques*. Paris: PUF, 2001.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. São Paulo: Editora da Unicamp, 2001.

\_\_\_\_\_. *Machado de Assis: Historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

CONIFF, Michael. Voluntary associations in Rio, 1870 – 1945. A new approach to urban social dynamics. *Journal of Interamerican Studies and World Affairs*, v. 17, n. 1, 1975.

COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. 5. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1991.

CORD, Marcelo; MACIEL, Osvaldo (orgs.). *Mundos do Trabalho*. Dossiê: Os trabalhadores e o mutualismo, v. 2, n. 4, ago./dez. 2010.

CRUZ, Maria Antonieta. Do Porto para o Brasil: a outra face da emigração oitocentista à luz da imprensa portuense. Disponível em: <<http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/6402.pdf>>. Acesso em: 07 fev. 2011.

FERREIRA, Marieta de Moraes. A nova “velha História”: o retorno da história política. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, 1992.

FONSECA, Vitor M. M. da. *No Gozo dos Direitos Civis: associativismo no Rio de Janeiro, 1903-1916*. Rio de Janeiro: Faperj, Arquivo Nacional e Muiraquitã, 2008.

FURLANETTO, Patrícia Gomes. *O associativismo como estratégia de inserção social: as práticas sócio-culturais do mutualismo imigrante italiano em Ribeirão Preto (1895-1920)*. Tese de Doutorado. São Paulo, 2007. Universidade de São Paulo.

GODELIER, Maurice. *O enigma do dom*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GOMES, Ângela de Castro. Questão social e historiografia no Brasil do pós-1980: notas para um debate. In: *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, n. 34, 2004.

\_\_\_\_\_. História, historiografia e cultura política no Brasil: algumas reflexões. In: SOIHET, Rachel ET alii (orgs.). *Culturas políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história*. Rio de Janeiro: Mauad, 2005.

GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial, 1831-1870*. v. II. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_ (orgs.). *O Brasil Imperial, 1870 – 1889*. v. III. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

GUIMARÃES, Lúcia Maria P.; PRADO, Maria Emília (org.). *O liberalismo no Brasil Imperial: origens, conceitos e práticas*. Rio de Janeiro: UERJ, Revan, 2001.

JESUS, Ronaldo Pereira de. *O povo e a Monarquia: a apropriação da imagem do imperador e do regime monárquico entre a gente comum da corte (1870-1889)*. Tese de Doutorado. São Paulo, 2001. Universidade de São Paulo.

\_\_\_\_\_. História e historiografia do fenômeno associativo no Brasil monárquico (1860-1887). In: ALMEIDA, Carla M. C.; OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. (orgs.). *Nomes e Números: alternativas metodológicas para a história econômica e social*. JF: EDUFJF, 2006.

\_\_\_\_\_. Associativismo no Brasil do Século XIX: repertório crítico dos registros de sociedades no Conselho de Estado (1860-1889). In: *Locus: revista de história*. EDUFJF: Juiz de Fora, v. 13, n. 1, 2007.

\_\_\_\_\_; LACERDA, David Patrício. Dinâmica Associativa no século XIX: socorro mútuo e solidariedade entre livres e libertos no Rio de Janeiro Imperial. In: *Mundos do Trabalho*, v. 2, n. 4, 2010.

KLEIN, Herbert S. A integração social e econômica dos imigrantes portugueses no Brasil nos finais do século XIX e no século XX. In: *Análise social*, vol. XXVIII, 1993.

KUSHNIR, Beatriz. *Baile de Máscaras: mulheres judias e prostituição. As Polacas e suas associações de Ajuda Mútua*. Rio de Janeiro: Imago Ed., 1996.

KUSCHNIR, Karina; CARNEIRO, Leandro Piquet. As dimensões subjetivas da política: cultura política e antropologia da Política. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, v. 13, n. 24, 1999.

LACERDA, David P. Experiência associativa no Império: sociedades mutuais de trabalhadores livres na cidade do Rio de Janeiro (segunda metade do século XIX). In: *Anais do XIII Encontro de História*. Anpuh: Rio de Janeiro, 2010.

LEUCHTENBERGER, Rafaela. *O lábaro protetor da classe operária: as associações voluntárias de socorros- mútuos dos trabalhadores em Florianópolis- Santa Catarina (1886-1932)*. Dissertação de Mestrado. Campinas, 2009. Universidade Estadual de Campinas.

LOBO, Eulália M. L. *Imigração portuguesa no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 2001.

LUCA, Tânia Regina. *O sonho do futuro assegurado: o mutualismo em São Paulo*. São Paulo: Contexto; Brasília: CNPq, 1990.

MARTINS, Maria Fernanda Vieira. *A velha arte de governar: um estudo sobre a política e elites a partir do Conselho de Estado (1842- 1889)*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro, 2005. Universidade Federal do Rio de Janeiro.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema: a formação do estado imperial*. 2 ed. São Paulo, Hucitec, 1990.

MAUSS, Marcel. *Ensaio sobre a dádiva*. Lisboa: Edições 70, 1989.

MELLO, Maria Tereza Chaves de. *A República Consentida: cultura democrática e científica do final do Império*. Rio de Janeiro: FGV, Editora da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (Eduf), 2007.

MENEZES, Lená Medeiros de A. *Os indesejáveis*. Rio de Janeiro: Eduerj, 1996.

MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial, 1820 – 1840*. São Paulo: Hucitec, 2005.

NOMELINI, Paula Christina Bin. *Associações operárias mutualistas e recreativas em Campinas (1906- 1930)*. Dissertação de Mestrado. Campinas, 2007. Universidade Estadual de Campinas.

PEREIRA, Conceição Meireles; SOUSA, Fernando de; MARTINS, Ismênia de Lima (orgs.). *População e Sociedade: a emigração portuguesa para o Brasil*, Porto, n. 14/15, parte II, 2007.

PEREIRA, Miriam Halpern. *A política portuguesa de emigração (1850-1930)*. Bauru, São Paulo: Edusc, Portugal: Instituto Camões, 2002.

POLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens de nossa época*. 2ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

PUTNAM, Robert D. *Comunidade e Democracia: a experiência da Itália Moderna*. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

RÉMOND, René. Por que a história política? *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, jan./jun. 1994.

\_\_\_\_\_. Uma história presente. In: RÉMOND, René (org.). *Por uma história política*. Rio de Janeiro: FGV: UFRJ, 1996.

ROCHA-TRINDADE, Maria Beatriz. Reflexos culturais da emigração portuguesa para o Brasil. In: *Análise social*, v. XXII, 1986

RODRIGUES, José Honório. *Conselho de Estado: o quinto poder?* Brasília: Senado Federal, 1978.

RODRIGUES, José Albertino. *Sindicato e Desenvolvimento no Brasil*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1986.

ROSANVALLON, Pierre. Por uma história conceitual do político (nota de trabalho). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 2, n. 30, p. 9-22, 1995.

SANGLARD, Gisele. Laços de sociabilidade, filantropia e o Hospital do Câncer do Rio de Janeiro (1922 – 1936). *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, supl. 1, jul. 2010, p. 127-147.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *As barbas do imperador: D. Pedro II, um monarca nos trópicos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998,

SILVA JÚNIOR, Adhemar Lourenço de. Condicionantes locais no estudo do socorro mútuo (Rio Grande do Sul: 1854- 1889). *Lócus: revista de história*. Juiz de Fora: EDUFJF, 1999, v. 5, n. 2.

\_\_\_\_\_. *As sociedades de socorros mútuos: estratégias privadas e públicas (estudo centrado no Rio Grande do Sul- Brasil, 1854-1940)*. Tese de Doutorado. Porto Alegre, 2004. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Filantropia e imigração: a Caixa de Socorros D. Pedro V*. Rio de Janeiro: Real e Benemérita Sociedade Portuguesa Caixa de Socorros D. Pedro V, 1990.

SIMMEL, Georg. *Questões fundamentais da sociologia: indivíduo e sociedade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006.

VENTURA, Maria da Graça A. Mateus (coord.). *Os espaços de sociabilidade na Ibero-América (sécs. XVI – XIX)*. Lisboa, Colibri, 2004.

VISCARDI, Cláudia. M. R. Mutualismo e filantropia. In: *Locus: revista de história*. Juiz de Fora: Edufjf, 2003, v. 10, n. 01.

\_\_\_\_\_. As experiências mutualistas de Minas Gerais: um ensaio interpretativo. In: ALMEIDA, Carla M. C.; OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. (orgs). *Nomes e Números: alternativas metodológicas para a história econômica e social*. JF: EDUFJF, 2006.

\_\_\_\_\_. Experiências da prática associativa no Brasil (1860-1880). *Topoi, Revista de História*. Rio de Janeiro: PPGHIS – UFRJ, 7 Letras, v. 9, n. 16, p. 117-136, 2008.

\_\_\_\_\_. Estratégias populares de sobrevivência: mutualismo e filantropia no Rio de Janeiro republicano. *Revista Brasileira de História*, v. 29, p. 291-315, 2009.

\_\_\_\_\_; JESUS, Ronaldo P. de. A Experiência Mutualista e a Formação da Classe Trabalhadora no Brasil. In: FERREIRA, Jorge; REIS, Daniel A. (orgs.) *As Esquerdas no Brasil: a Formação das Tradições*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007. v. 1.